

DIARIO



OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos
Sill.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPUBLICA — N. 207

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.376, que extingue a 4ª divisão provisoria (construção) da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Mensagem.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decreto de 31 de agosto ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relações Commerciaes entre o Brasil e os Paizes Americanos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central do Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Caixa de Amortização e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.376 — DE 31 DE AGOSTO DE 1928

Extingue a 4ª divisão provisoria (construção) da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve extinguir a 4ª divisão provisoria (construção) da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, de que trata o artigo 27 da portaria de 27 de maio de 1926.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Victor Konder.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á esclarecida decisão do Congresso Nacional a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, sobre a necessidade de ser revigorado o decreto legislativo n. 4.007, de 8 de janeiro de 1920, que autorizou a abertura de um credito de 92:417\$595 (noventa e dois contos quatrocentos e dezesse mil quinhentos e noventa e cinco réis), a este ministerio, relativo a despesas da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, realizadas nos annos de 1914 a 1917.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O decreto legislativo n. 4.007, de 8 de janeiro de 1920, autorizou o Poder Executivo a abrir a este ministerio o credito especial de réis 92:417\$595, correspondente a despesas effectuadas nos annos de 1914 a 1917 pela Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Aberto o referido credito pelo decreto n. 13.970, de 8 de janeiro de 1920, não se procedeu, entretanto, ao encontro de lançamentos, conforme a citada resolução legislativa, entre as despesas feitas e as rendas arrecadadas pela comissão naquelle periodo.

Considerando-se terminada a vigencia do decreto n. 4.007, de 8 de janeiro de 1920, visto como os creditos especiaes teem a duração de dous exercicios, cabe-me propor a V. Ex. que o assumpto seja novamente submettido á decisão do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica. — Victor Konder.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Aviso n. 18 — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhada de exposição deste ministerio, relativamente á necessidade de ser revigorado o decreto n. 4.007, de 8 de janeiro de 1920, que autorizou a abertura a este ministerio do credito especial de 92:417\$595, correspondente a despesas da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas realizadas nos annos de 1914 a 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Victor Konder.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Por decretos de 31 de agosto ultimo:

Foram nomeados:

D. Elvira Lima, para o cargo de agente do Correio de Malhador, no Estado de Sergipe, com a gratificação annual que lhe competir.

— A agente do Correio de Malhada, no Estado de Sergipe, D. Jocelyna Barreto, para o cargo de ajudante da agente do Correio de Propriá, no mesmo Estado, com os vencimentos que lhe competirem.

— Para o cargo de agente do Correio de Propriá, no Estado de Sergipe, a respectiva ajudante, D. Edith Motta, com os vencimentos que lhe competirem.

— Para exercer o cargo de ajudante da agência do Correio de Mafra, no Estado de Santa Catharina, a ajudante interina, Maria da Luz-Castilho, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram exonerados:

A bem do serviço publico o almoxarife-pagador da Estrada de Ferro Central do Piauí, José Martins Affonso.

— Por conveniência do serviço o engenheiro ajudante da Estrada de Ferro Central do Piauí, Wenefredo Bacellar Portella.

— Por conveniência do serviço, o 2º escripturário da Estrada de Ferro Central do Piauí, Durval Rodrigues Bacellar.

— Carlos Leal Burlamaqui do cargo de engenheiro de 2ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas, por ter re assumido as funções do mesmo cargo o respectivo serventurário effectivo.

— A pedido, Mario José das Dóres e Silva, do cargo de agente do Correio de Tiradentes, no Estado de Minas Geraes.

— Jovino do Prado Pereira do cargo de engenheiro residente interino, da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, por ter sido extinta a 4ª Divisão provisoria daquela Estrada, em que o mesmo tinha exercicio.

— Hedefonso Sanchez do cargo de auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, por ter sido extinta a 4ª Divisão provisoria daquela Estrada, em que o mesmo tinha exercicio.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 8 de junho do corrente anno, que nomeou Maria de Lourdes Moreira Ramos de Vasconcellos para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Jaboatão, no Estado de Pernambuco, por ter a mesma desistido da referida nomeação.

Foram promovidos na Repartição Geral dos Telegraphos: Por antiguidade, a telegraphista de 2ª classe, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, Graccho Mario da Serra Freire.

— Por antiguidade, a telegraphista de 2ª classe, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, Augusto da Costa Abregia.

— Por antiguidade, a telegraphista de 2ª classe, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, Ulysses Pereira do Lago.

— Por merecimento, a telegraphista de 2ª classe, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, Pedro Arthur de Vasconcellos Junior.

— Por merecimento a telegraphista de 2ª classe, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, Americo José Janabeiro.

— Por merecimento, a telegraphista de 2ª classe, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, Edmundo do Aquino Nogueira Brandão.

— Por merecimento, a telegraphista de 2ª classe, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, João Aureliano de Assis.

— Por merecimento, a telegraphista de 2ª classe, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, Herenles Oswaldo Schneider.

— Por merecimento a telegraphista de 2ª classe, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª, Durval Leite Leal Ferreira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Ne-

gocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o escrevente juramentado Jayme Marinho, para servir, interinamente, o officio de escriptão da 1ª Preforia Criminal do Districto Federal.

— Por outra da mesma data, foi exonerado, por abandono de emprego, Adolpho Simões Barbosa Netto, escrevente juramentado do escriptão da 4ª Preforia Criminal, freguezia da Gavea e Lagoa.

Requerimento despachado

Dia 3 de setembro de 1928

Raul Centeno Rasmussen. — O requerimento deve ser feito com a firma, reconhecida.

Directoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 1 de setembro de 1928

Matel Ring, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Mantenho o despacho anterior.

Departamento Nacional do Ensino

Por portaria de 31 de agosto foi exonerado do cargo de inspector da Faculdade de Engenharia do Paraná, o engenheiro João Ortiz e nomeado para o mesmo cargo o engenheiro Roberto Lazaro da Costa Pimentel.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1928

Octavio Horta, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu requerimento solicitando matricula. 16-

ra da epoca legal, no 6º anno do curso medico. — O requerente poderá, nos termos do art. 76 do decreto n. 11.530, prestar, em 2ª epoca, independente de matricula, os exames da serie em que pretende se matricular

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1928

Officios expedidos:

Aos Srs. inspectores dos institutos de ensino secundario equiparados e em inspecção preliminar. — Circular numero 4.721. — Comunicando haver o senhor ministro resolvido que, perante as juntas examinadoras que funcionam em institutos particulares, só podem prestar exames alumnos desses institutos, e taes exames só poderão ser do curso seriado; bem assim que os exames parcellados devem ser effectuados no Collegio Pedro II e nos institutos equiparados.

— A Sua Excelencia o Sr. doutor Augusto de Vianna do Castello, ministro do Estado, da Justiça e Negocios Interiores:

Suscitando-se dividas sobre a questão de saber si nesta capital e nos lugares em que estão situados institutos equiparados ao Collegio Pedro II poderão, perante juntas examinadoras nomeadas para institutos particulares, ser admitidos no corrente anno lectivo candidatos a exames de preparatórios, que tenham iniciado os exames e sido approvados até o anno lectivo de 1927, quer o tenham feito de accordo com o decreto n. 5.303 A, de 31 de outubro de 1927, tendo a honra de submeter o assumpto á consideração de V. Ex. e de solicitar se digne de resolver a respeito. Referem-se a taes exames os arts. 19 (alinéa p), 24, 26, 35 e 87 (alinéa c) das instrucções para exames expedidas por este Departamento a 23 de maio do corrente anno. Reittero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1928. — Director geral, interino.

— Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino:

Gabinete — N. 219 — Em solução á consulta que formulastes em officio de 17 de agosto corrente, declaro-vos que perante as juntas examinadoras que funcionam em institutos particulares, na conformidade do disposto no decreto 16.782 A, de 1925, só podem prestar exames alumnos desses institutos e esses exames só poderão ser do curso seriado gymnasial, nos termos expressos do artigo n. 273, do dito decreto. Quanto aos exames parcellados que se realizam de accordo com o decreto legislativo n. 5.303 A, de 1927, declaro-vos que devem ser effectuados no Collegio Pedro II, e nos institutos equiparados, por isso que, regulando-se a concessão pelo decreto n. 11.530, de 1915, só tem competencia legal para funcionar em taes actos as bancas examinadoras desses estabelecimentos officiaes.

Saude e fraternidade

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1928. — Vianna do Castello.

Aos Srs. inspectores dos institutos de ensino secundario equiparados e em inspecção preliminar:

Circular — Tendo-se verificado que, por engano, declararam as instrucções para exames, expedidas por este departamento a 20 de maio do corrente anno, que as "provas" de inglez do curso seriado constariam de traducção (artigo 47) ou versão (arts. 48 e 49) dos fechos de exercicios da "Etymologia" da Grammatica da Língua Inglesa de Fitzgeral, communico-vos que se trata não da "Etymologia", mas da "2ª Parte" da mesma Grammatica, como aliás já dispunham as instrucções para exames, expedidas em 1927.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — Director geral, interino.

Requerimentos despachados

Ronaldo da Fonseca Guimarães, Judith Correa Rodrigues, Jayme Campos, Ayrton de Bittencourt Lobo, Hedefonso Mascarenhas da Silva, Cassio Vinmond,

David Coda, João Ferreira da Silva Filho, Sebastião Luiz da Silva, Maria Zelinda Borsello e Adelia Jorge, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Porphirio de Andrade Sobrinho, pedindo registro de seu diploma de medico. — Declare por que estabelecimento é diplomado.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 30 de agosto de 1928

Acos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 3.814, de 825\$, a José Alvés Pereira Dias, por fornecimentos feitos em julho findo ao Tribunal do Jury; numero 3.813, de 917\$500, a Frank Meyer, pelo aluguel de automoveis em serviço do Gabinete de Identificação; numero 3.815, de 6:966\$260, de fornecimentos feitos no dito mez a Polícia Civil; numero 3.813, de 1:054\$543, ao bacharel Oscar Dutra, por ter, como 3º supplente, exercido, de 7 a 25 de maio ultimo, o cargo de substituto do juiz federal da 1ª Vara desta capital; n. 3.817, de reis 2:100\$, de fornecimentos feitos a Bibliotheca Nacional, em junho ultimo.

Distribuição de creditos as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

De Matto Grosso:

N. 3.811, de 720\$, que deverá ficar a disposição do respectivo juiz federal para despesas com a condução do preso Carlos Ayala.

Do Amazonas:

N. 3.812, de 800\$, que deverá ficar a disposição do presidente do Conselho Penitenciario do Acre, para despesas com a correspondencia telegraphica official.

Ao Ministerio da Fazenda, reiterando, regularizados processos, originados de requerimentos em que os officiaes da Polícia Militar abaixo enumerados pedem restituição de quantias com que contribuíram a mais, para o respectivo montepio.

N. 3.818, tenente-coronel Pedro do Souza Telles; n. 3.819, major Augusto José Ferreira e Silva; n. 3.820, tenente-coronel João Augusto de Azeredo Coutinho; n. 3.821, major Antonio Pereira Bacellar; n. 3.822, major Benedicto Ferreira de Assumpção; n. 3.823, major Arthur Soares.

N. 3.824 — Ao governador do Territorio do Acre, communicando haver sido solicitada distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, do credito de 800\$, a que se refere o officio n. 256, de 10 de maio ultimo.

N. 3.825 — Ao governador da Bahia — Restituindo documentos da Faculdade de Medicina da Bahia, para regularidade de processo;

N. 2.826 — Ao director geral de Assistência a Psychopathas — Autorizando o excesso de duodecimo de despesa de que trata o officio n. 888, de 25 de agosto deste anno;

N. 3.827 — Ao chefe de Polícia — Tratando das informações prestadas sobre a conta de Dias Garcia & Comp. e declarando contradictórias as declarações constantes da mesma conta;

— Expediu-se telegramma ao governador do Acre, declarando que a importancia de juros a que allude o telegramma ultimo deve ser recolhida ao Thesouro Nacional.

Actos do Director Geral:

Expediram-se officios:

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

Do Amazonas:

N. 2.284, communicando haver sido pedida distribuição aquella delegacia, do credito de 800\$, para despesas com a correspondencia telegraphica official, por conta do Conselho Penitenciario do Territorio do Acre; n. 2.285, fazendo communicação identica, em relação ao credito de 1:166\$666, para pagamento de subsidio a Joaquim da Cunha Fontenelle, por ter exercido, de 26 de novembro a 31 de dezembro de 1920, o cargo de intendente municipal de Xapury, no Acre; n. 2.295, solicitando restituição do requerimento em que o bacharel Ismael Olavo Soares de Souza pediu pagamento, por exercicios findos, de differença de vencimentos a que fez jus, de 21 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, por substituição na justiça federal na secção do territorio do Acre.

N. 2.286 — Ao Juiz Federal na secção de Matto Grosso — Communicando haver se providenciado, sobre a distribuição do credito de 720\$ a delegacia fiscal naquello Estado, destinado a despesas com a condução do preso Carlos Ayala por conta da justiça federal;

N. 2.292 — Ao director geral da Imprensa Nacional — Transmittindo, para composição e impressão, provas dos originaes do relatorio do Sr. ministro, relativas aos artigos "Resoluções vetadas" e "Creditos de 1914 a 1927";

N. 2.293 — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz — Restituindo, para cumprimento da circular n. 2.202, de 14 de maio ultimo, a conta de A. Vargas & Comp.;

N. 2.294 — Ao director do Abrigo de Menores — Restituindo, para que seja atendido o respectivo fornecimento, conta de Luiz G. Leite & Comp.

Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittindo as segundas vias de pedidos:

N. 2.296, de n. 300, extrahida por conta da verba n. 10, do orçamento vigente; n. 2.297, de ns. 297 e 298, extrahidas por conta do "Serviço Eleitoral"; n. 2.298, de n. 299, extrahida por conta do referido serviço eleitoral; n. 2.299, de n. 301, também extrahida por conta do mencionado serviço eleitoral.

Ao contador seccional junto ao ministerio:

Transmittindo terceiras vias de pedidos:

N. 2.300, de ns. 297, 298 e 299, extrahidas por conta do serviço eleitoral; n. 2.301, de ns. 285 a 302, extrahidas por conta do Instituto Oswaldo Cruz; n. 2.303, de n. 300, extrahida pela Secretaria de Estado deste ministerio; n. 2.304, de n. 301, extrahida por conta do serviço eleitoral; n. 2.305, de numeros 49 a 57, extrahidas pelo Instituto Oswaldo Cruz.

N. 2.302 — Communicando haver o chefe de polícia informado que foi annullada, na sub-consignação "Alugueis

de casa, etc.", da verba 15 do orçamento vigente, a importancia de 80\$, saldo da quota empenhada, por estimativa, em favor de José Pereira Paulo, proprietario da sede da delegacia do 11º districto policial, bem como ter sido empenhada na sub-consignação n. 41, em favor do mesmo credor, a importancia de 9:000\$, para pagamento de augmento do aluguel daquelle immovel.

— Montepio:

N. 171 — Ao director da Despesa Publica, remettendo, para effeito de pagamento da pensão definitiva, o processo de abono provisório do montepio instituido pelo finado porteiro da Faculdade de Direito do Recife Jesuino José Felipe de Figueiredo, em favor de sua viuva D. Maria Rezende de Figueiredo.

Expediu-se ainda o officio:

N. 2.305 A — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, restituindo requisição de material de expediente eleitoral feita pelo juiz da comarca de Collatina, naquello Estado, e transmittindo o material em questão.

Aos directores geraes da Bibliotheca Nacional e do Departamento Nacional do Ensino, bem como ao director da Casa de Correção, foi expedida a seguinte circular:

N. 3.829 — Recommendo-vos providencia no sentido, de ser observado pelo Collegio Pedro II e pela Escola 15 de Novembro o disposto nos arts. 232, letra c, 235, § 4º, e 236, § 1º do Regulamento do Codice de Contabilidade da União, afim de ser entregue a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Ltd., e bem assim a qualquer outro fornecedor, a 1ª via do pedido de fornecimento de luz ou de força e de qualquer material necessario ao serviço daquelles estabelecimentos.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONTABILIDADE

Expediente de 27 de agosto de 1928

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se providencias no sentido de serem pagas no Thesouro Nacional as seguintes importancias:

Avisos:

N. 1.125 — De 662\$, a M. Ventura & Comp., pelos fornecimentos feitos em maio ultimo, ao Serviço de Saneamento Rural no Estado de Alagoas.

N. 1.126 — De 350\$, a Joaquim Moreira Motta, pelo aluguel do predio onde funciona o Posto Rural de Madureira, durante o mez de junho.

N. 1.127 — De 788\$720, a Walter Schmidt & Comp. e outros, pelo fornecimento feita a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em agosto corrente.

N. 1.128 — De 11:821\$560, a Fontes Garcia & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em julho ultimo.

N. 1.129 — De 800\$, a Jesus Gonçalves Fidalgo, pelos fornecimentos feitos a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, em agosto corrente.

N. 1.130 — De 357\$600, a M. Ventura & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos, em junho, ao Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal.

N. 1.131 — De 134\$, a Moreno Borlido & Comp., pelos fornecimentos feitos, em abril ultimo, ao Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal.

N. 1.132 — De 158\$, a Fontes Garcia & Comp., pelos fornecimentos feitos, em maio ultimo, a Directoria de Saneamento Rural.

N. 1.133 — De 6:250\$700, a Humberto Soares & Comp. e outros, pelos fornecimentos feitos aos Centros de Saude, em junho ultimo.

N. 1.134 — De 1:260\$, a Standard Oil Company of Brazil, pelos fornecimentos feitos a Inspectoria de Hygiene Infantil, em junho ultimo.

N. 1.135 — De 600\$, ao Espolio de Oscar Pinto Lobo, dos alugueis do prédio occupado por um dispensario do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, em maio e junho ultimos.

N. 1.136 — De 1:400\$, a Luiz dos Santos Maia e outros, pelos alugueis dos predios occupados por diversos Postos do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, em julho ultimo.

N. 1.137 — De 8:072\$100, a Heitor Gomes & Comp., pelos fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento Rural no Estado de Alagoas, em abril ultimo.

N. 1.138 — De 6:175\$700, a Comissão Rockefeller, pelos transportes e despesas de viagem do pessoal contratado no estrangeiro, em junho ultimo.

N. 1.140 — De 74:890\$335, ao Banco do Brasil, pelos serviços effectuados pelo empreiteiro Alvaro Brochado, durante a segunda quinzena de julho ultimo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Transmittiu-se:

N. 1.139 — A copia do decreto que abre o credito especial de 37:300\$, para attender ao pagamento da differença da gratificação creada pelo decreto numero 3.990.

Requerimentos despachados

N. 505 — Ex. F. — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., pedindo o pagamento de diversas contas, na importância total de reis 1:256\$804. — Requeira em separado o pagamento das parcelas nas importancias de 92\$972 e 17\$286.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 31 de agosto de 1928

Communicou-se:

Officios:

Ns. 3.614 a 3.622 — Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento e doutor director da Receita Publica — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas: de 400\$, a Alves, Corrêa & Comp., estabelecidos a rua Figueira de Mello numero 178, por infracção dos arts. 776 e 761, letra c, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 200\$, a Annibal Augusto Ribeiro, estabelecido a rua Francisco Engenio n. 141, por infracção do art. 798, do mesmo decreto; de 500\$, a Conde & Figueiredo, estabelecidos na gare da Leopoldino Railway, por infracção dos arts. 995 e 776, do mesmo decreto; de 1:000\$, a Francisco Carlos da Rocha, estabelecido a rua Dr. Niemeyer n. 18, por infracção do art. 920, do

mesmo decreto; de 100\$, a Alberto M. Castro, estabelecido a rua do Rocha numero 78, por infracção dos arts. 911, letras e e g, de accordo com o de n. 923, § 9º, do mesmo decreto; a Bernardino Estrella Campos, estabelecido a rua do Senado n. 66, por infracção do art. 855, letra a, do mesmo decreto; de 3:000\$, a Albino Costa, estabelecido a rua Figueira de Mello n. 152, por infracção do artigo 861, paragrapho unico, do mesmo decreto; de 2:000\$, a Albino da Costa, estabelecido a rua Figueira de Mello numero 152, por infracção do mesmo artigo, paragrapho e decreto; de 2:000\$, a Francisco Cruz & Comp., estabelecidos a rua do Cattete n. 56, por infracção do mesmo artigo, paragrapho e decreto.

Remetteram-se:

N. 3.623 — Ao Sr. Dr. delegado do 3º districto sanitario — As indicações de obras ns. 674, 675 e 676, referentes aos predios ns. 58 da rua Dr. José Felix; 128 da rua Conselheiro Mayrink; e 40 da rua Silva Rego; deixando de serem feitas as indicações de obras dos predios ns. 21 da rua Miguel Fernandes, e 136 da rua Tenente Possolo, porque se encontram em pessimo estado.

Requerimentos despachados

Ns. 3.517-480, Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, Guimarães Salgado & Comp. Ltd. — O documento apresentado não satisfaz. Ns. 3.757-489, José Eduardo de Araújo. — Concedo 60 dias.

Ns. 3.673-932, Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Rodrigues Barbosa Filho. — Indeferido. Ns. 3.491-921, Justin Elie Vayssiere. — Concedo 30 dias.

N. 3.367, Terceira Delegacia de Saude, Henrique José do Carmo Netto. — Concedo 40 dias. N. 3.681, José Augusto da Silveira. — Concedo 90 dias. Numero 3.665, Maria Ferreira Lima. — Deferido até ulterior deliberação. Numero 3.527, Antonio Camacho Filho. — Deferido. Francisco Leite de Castro Pinto. — A vista das informações, indeferido.

Em additamento ao expediente do dia 29 de agosto de 1928

Requerimentos despachados

Ns. 1.686-2.801, Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Joaquim Simões Estrella. — A vista das informações, relevo a multa. Ns. 1.984-3.310, M. J. F. da Rocha. — A vista das informações, relevo a multa. Ns. 2.282-3.830, José Pereira & Comp. — A vista das informações, relevo a multa.

Ns. 3.697-487, Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, Secundino Granado. — Concedo 90 dias.

N. 3.680, Primeira Delegacia de Saude, Eduardo Luz. — Deferido, ficando, porém, o requerente obrigado a cumprir as demais exigencias da intimação. Numero 3.649, Antonio Teixeira Ribeiro. — Concedo o prazo de 60 dias, para o cumprimento integral da intimação. Numero 3.696, Bastos de Oliveira & Comp. Ltd. — Indeferido.

Em additamento ao expediente do dia 30 de agosto de 1928

Requerimentos despachados

Ns. 3.692-479, Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, Francisco

Baptista de Paula Netto. — Concedo 45 dias.

Dia 1 de setembro de 1928

Officios:

Communicou-se:

N. 3.626 — Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento e Dr. director da Receita Publica — Que por despacho de 9 de maio proximo passado o doutor director indeferiu a petição de Antonio Castro Ucha, recorrente da multa imposta a Antonio Castro Maia.

N. 3.625 — Aos mesmos — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a multa de 200\$, a José de Andrade, estabelecido a rua Vieira da Silva n. 39, por infracção do art. 992, letra c, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 3.627 — Aos mesmos — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impoz a multa de 100\$, a Pantalão Passero, estabelecido a rua dos Invalidos n. 13, por infracção do artigo 1.088, do mesmo decreto.

Requerimentos despachados

N. 3.519, directoria, Dr. Linen de Paula Machado. — Approva o projecto, devendo ser feitas as pequenas modificações constantes da intimação da Inspectoria de Engenharia Sanitaria. Ns. 3.713-485, Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, Diogo Ephanio de Mello. — Concedo 45 dias improrogaveis.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1928

Santa Cruz — N. 1.977, José H. Pa-vão. — Concedo 30 dias.

Dia 30

N. 1.840, Vicente Trapani. — Cumpra preliminarmente a intimação numero 117.534.

Dia 31

Campo Grande — N. 1.156, Elias Gonçalves de Mattos. — Prorogo até 15 de setembro proximo vindouro. Numero 1.268, Alvaro Mello de Oliveira. — Prorogo por mais 45 dias. N. 1.382, Pedro Belmonte de Faria. — Concedo 45 dias em prorrogação. N. 1.597, Joaquim Alves Pinto. — Registre-se. N. 3.165, Joaquim Camargo. — Registre-se.

Madureira — N. 1.774, Jonathas de Barros Pimentel. — Certifique-se relativamente a parte destinada a residencia e observe-se o disposto no art. 760, e paragraphos do Regulamento Sanitario vigente, quanto ao salão. N. 1.980, Manoel Fernandes. — Indeferido. Numero 1.981, Manoel Fernandes. — Certifique-se. N. 2.000, Horacio Dias Carvalho. — Abastecido o predio de agua potavel corrente, concederei permissão para funcionar e registro. N. 3.004,

Waldyr de Almeida. — Dirija-se á Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial.

Bangü — N. 2.016, José Manoel Botelho. — Concedo 60 dias.

Anchieta — N. 923, João Gualberto dos Reis. — Tendo esgotado o prazo requerido, archive-se.

Penha — N. 1.951, Maria Chaves Mello. — Deferido.

Jacarapaguá — N. 948, Benedicta Loureiro. — Concedo 60 dias. Número 2.017, Gil Braz. — Deferido. Número 2.011, Manoel Marques. — Deferido.

Dia 1 de setembro de 1928

Campo Grande — N. 398, Bráulio José da Costa. — Prorogo por mais 45 dias, N. 525, Custodio Maia Filho. — Prorogo por mais 45 dias, N. 983, José Xavier. — Prorogo por mais 60 dias, N. 1.155, João de Almeida. — Deferido. Anchieta — N. 1.161, Estanislau Repizo de Castro. — Concedo 90 dias em prorrogação.

Villa Proletaria — N. 683, Gonçalves & Nunes. — Transfira-se o registro.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Relação dos diplomas registrados durante o mez de agosto de 1928:

Medicos

Bonifacio Antonio Borba.
Manoel Maria da Cruz Rangel.
Aristides Calheiros Neto.
Mario Guimarães de Barros Lins.
Mathilde Otto Ribeiro.
Nelson Guimarães da Cunha.
Pedro Gouvêa Filho.
Gaspar Faria.
Mario Pinheiro da Silva Galdas.
Arcobaldo Espinola de Oliveira Lima.
Márioel Madiano.
Hermínio de Moraes Britto Conde.
Antonio Joaquim Margarido Pires Filho.
Victor de Campos Côrtes.
Joaquim Antunes de Almeida.
Francisco de Mattos Fernandes.
Juliano Calasans Simões.
Ada Jo Simões Pires Filho.
Cyro de Barros Rezende.
Luiz Felipe de Oliveira Penna.
José Oliveira Martins.
Luiz Felipe de Oliveira Penna.
José Oliveira Martins.
José Rinaldo Freire Ganeiro.
Miguel de Andrade Neves Meirelles.

Pharmaceuticos

Laura Castilho.
Arnaldo Gareau Moreira.
Fausto Mathews de Oliveira Campos.
Euphrasia Moreira da Silva.
Odila da Silva Baptista.
Amelia Teixeira.
Guilherme Vianna Bacellar.
Sebastião Ribeiro Guimarães.
Hercilia Maciello.
Benjamin Tibolto.
José Gielito Sobrinho.
Rita Monteiro Torres.
Manoel Fajardo Soares.

Olga de Gervais Cavaleante Vieira.
Nair de Gervais Cavaleante Vieira.
Francisco Synval da Luz.
Maria José d'Avila Oliveira.
Eduardo Roscoe.
José Odilon de Araujo.
Caetano Benvegnú.
Leoneio Leite de Oliveira.
Paulo Sampaio de Miranda.
José Bresser da Silveira.
Leonardo Gomes.
Lofeta da Costa Seno.
Elpidio da Costa Seno.
Haydée Cesar Pinto.
Francisco Peduti.
Gabrielina Pinto.
Salvador de Almeida Assumpção.

Dentistas

Nicanor Barbosa de Oliveira.
Josias Silveira Leal.
Sebastião Ribeiro Guimarães.
José Alves d'Albuquerque.
Gil Mendes.
Receivindo Machado Gonijo.
Rita Machado Costa.
Adilb-Pedro.
Basilio Carpentiere.
José Maria Duarte.

Veterinario

Antonio Telles Netto.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 1 de setembro de 1928

Requerimentos despachados

N. 4.045, Soares Nogueira & Comp. — Certifique-se; n. 4.127, Capella & Companhia — Podem funcionar; n. 4.166, Eduardo Ferreira Lobo — Deferido, guia n. 1.175; n. 4.210, Joaquim Rodrigues Teixeira — Certifique-se; n. 4.215, Motta & Carvalho — Certifique-se; n. 4.220, Theodorico Florambel da Conceição — Attendido por trinta dias; n. 4.221, Manoel Lourenço Ferreira & Filho — Certifique-se; n. 4.222, Alfredo B. Costa — Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1928

Avisos ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.453 — Ao 2º tenente reformado enfermeiro Pedro Advincula das Chagas, 140\$028.

N. 4.454 — Ao 2º tenente commissario Castão Motta, 191\$092.

N. 4.455 — Ao capitão de corveta Alexandre Paranhos da Silva Velloso, 239\$336.

N. 4.456 — Ao conductor de caldeiras Manoel Erionato de Souza, 79\$992.

N. 4.457 — Ao capitão de fragata Augusto Pacheco Alves de Araujo, reis 238\$865.

N. 4.458 — Ao capitão-tenente medico Dr. Pedro de Moraes e Mattos, reis 232\$242.

N. 4.459 — Ao capitão-tenente Heitor Baptista Coelho, 201\$123.

N. 4.460 — Ao 2º tenente reformado artifice de machinas Luiz Ignacio Fernandes, 99\$990.

N. 4.466 — Ao capitão-tenente Humberto de Arêa Leão, 238\$908.

N. 4.467 — Ao 2º tenente commissario Waldemar de Souza Funes, reis 191\$092.

N. 4.468 — Ao artifice de machinas Leoneio Lopes da Cunha, 139\$836.

N. 4.469 — Ao capitão de fragata graduado (Q.M.) Carlos Olympio Borges de Faria, 233\$280.

— Avisos ao Tribunal de Contas, pedindo os seguintes pagamentos:

N. 4.448 — (Indemnização) ao capitão de corveta engenheiro naval Heitor Alves de Moura, de 124\$500, proveniente das despesas effectuadas com o asseio de casa, etc., da Directoria do Armamento, no 1º trimestre do corrente anno.

N. 4.449 — (Indemnização) ao pagador da Marinha Joaquim Marques Maia de Amaral, de 492\$, proveniente do serviço de pagamento fora da repartição e transporte de numerario para a pagadoria, durante o primeiro e o segundo trimestres do corrente anno.

N. 4.450 — (Indemnização) ao confino da secretaria do Almirantado, Francisco Machado dos Santos, de 150\$, proveniente das despesas effectuadas com o asseio da casa e despesas mindas da referida secretaria, durante o 2º trimestre do corrente anno.

N. 4.451 — (Indemnização) ao 1º tenente Victor Mondaini, em commissão na Enfermaria Auxiliar em Copacabana, de 1.500\$, proveniente das despesas effectuadas com a conservação dos edificios, pomares e jardins da referida enfermaria, durante o 2º trimestre do corrente anno.

N. 4.452 — (Adiantamento) ao 1º tenente commissario Victor Mondaini, de 1.500\$, afim de attender ás despesas com a conservação do edificio, pomar e jardins da Enfermaria Auxiliar em Copacabana, durante o 2º trimestre do corrente anno.

N. 4.461 — A Belmiro Rodrigues & Comp., 281.405\$700.

N. 4.462 — A A. Ferraz & Comp., Ltda., 54.721\$800.

N. 4.463 — Ao capitão de corveta graduado pharmaceutico Dr. Henrique Meirelles Gasparv, 156\$, proveniente das despesas effectuadas com o asseio da casa e despesas mindas da pharmacia da Enfermaria Auxiliar em Copacabana, durante o 1º trimestre do corrente anno. (Indemnização).

Requerimentos despachados

Leonidas Sant'Anna Corrêa. — Não pôde ser attendido (Req. 21.8.1928.)

Francisco Marcellino Vieira. — Compareça á Directoria do Expediente. (Req. 18.8.1928.)

Luiz Fonseca. — Não pôde ser attendido: (1.193 — Depósito Naval, 1928.)

Ministerio das Relações Exteriores

Relações Commerciaes entre o Brasil e os Paizes Americanos

(Influencia dos tratados vigentes de commercio e navegação por Henrique Pinheiro de Vasconcellos)

CAPITULO VII

Uruguay-Brasil. — O estudo das bases apresentadas pelo Governo Oriental para a modificação do tratado de commercio e navegação de 12 de outubro de 1851. — Parecer favoravel das Secções dos Negocios Estrangeiros e da Fazenda do Conselho de Estado á revisão do tratado e á maioria das bases como ponto de partida e objecto de estudos. — Nomeação do Plenipotenciario brasileiro, Sr. Visconde do Uruguay, para negociador por parte do Imperio do novo Adjuste. — Insistências do Ministro diplomatico do Uruguay no Rio de Janeiro pela immediata assignatura do Accôrdo projectado.

O inicio das negociações para a revisão do tratado de 12 de outubro, apesar da pressa solicitada pela Republica, ainda havia de demorar cerca de 4 mezes.

O Ministro Lamas, que voltara á Corte do Rio de Janeiro mui especialmente para obter, por todos os meios possíveis, a annuência do Imperio á revisão do tratado, negociar e assignar o novo Accôrdo, mostrou-se á altura do firme empenho do seu Governo nesta questão.

Pela nota de 24 de fevereiro de 1857, transcripta no capitulo passado, vimos como o Governo Imperial accedeu ás insistências uruguayas pela modificação do pacto de 1851, sob a promessa de estudar as bases offerecidas pela Republica e apresentar por sua vez, neste sentido, as idéas do Imperio.

Por nota sob n. 37, de 1.º de abril de 1857, transmittia o representante uruguayo nesta capital os agradecimentos do seu Governo:

"El infrascripto, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario, llevó á conocimiento de su Gobierno la nota de 24 de Febrero p.p. en que su Ex.ª el Sr. Dor. José Maria da Silva Paranhos, del Consejo de S. M., Ministro Secretario de Estado para los Negocios Estrangeros, le hizo el honor de comunicarle que el Gobierno de S. M. se prestaba de buen grado y con entera confianza en la buena fe y amistad del Gobierno Oriental á reвер el Tratado de Comercio y Navegacion de 12 de Octubre de 1851.

El Gobierno de la Republica recibió con el merecido aprecio esa tan amistosa resolución y agradeciendo los términos en que le fué comunicada ordenó el infrascripto que así lo manifestase.

Agradeció tambien á Su Ex.ª el Sr. Paranhos que teniendo presentes los motivos de urgencia que le manifestó el infrascripto en sus notas y confidencialmente tubiere la extrema bondad de prometerle que se esforzaria cuanto fuera posible para hallarsa habilitado para manifestarle en breve tiempo las idéas del Gobierno Imperial sobre las nuevas estipulaciones iniciadas por la Republica."

Cerca de vinte e quatro horas após á chegada da nota acima transcripta, isto é, no dia 2 de abril, apresentavam as Secções dos Negocios Estrangeiros e da Fazenda do Conselho de Estado á apreciação do Imperador o seu parecer acerca desse então momentoso assumpto das modificações do tratado.

Este parecer, que é longo, foi pedido em data de 24 de fevereiro de 1857, no mesmo dia em que o Ministro dos Negocios Estrangeiros communicou á Legação Oriental no Rio de Janeiro ter S. M. o Imperador resolvido a concordar com satisfação na revisão do pacto de 1851.

Para evitar repetições, transcreveremos o parecer salta-do os documentos que já temos examinado, sem contudo deixar de indicar os pontos em que elles ali figuram:

"Senhor:

Mandou Vossa Magestade Imperial ás Secções reunidas dos Negocios Estrangeiros e da Fazenda o Aviso do teor seguinte:

"Sua Magestade o Imperador Houve por bem ordenar que as Secções dos Negocios Estrangeiros e da Fazenda do Conselho de Estado consultem, sendo V. Ex.

o Relator, sobre a proposta que, como se vê das duas Notas juntas do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, dirigio o Governo da mesma Republica ao do Sua Magestade, afim de reвер-se o Tratado de Commercio e Navegação de 12 de outubro de 1851.

"O Governo de Sua Magestade julgou conveniente acquiescer á idéa geral da revisão do Tratado, sem todavia aceitar desde logo nenhuma das bases offerecidas pelo Governo da Republica, antes declarando que ellas contém materia nova que se não pôde considerar como desenvolvimento natural e logico dos artigos do Tratado vigente, e que por sua natureza e importancia demandam o mais reflectido exame. Esta resposta preliminar do Governo Imperial, vai tambem junta por cópia para perfeito conhecimento das Secções.

"O Governo Oriental tem manifestado que reputa uma violação do art. 4.º do Tratado de Commercio e Navegação de 12 de Outubro de 1851 a redução dos direitos de consumo que a nova tarifa do Imperio concede á importação de todo o charque estrangeiro, allegando que a esta concepção geral não precedeo intelligencia alguma entre os dous Governos, e que ella altera, em prejuizo da Republica, a base da compensação estipulada no dito Tratado.

"As informações da Legação Imperial em Montevideo fazem crer que a disposição do referido artigo do Tratado vigente encontrou sempre com opiniões de boa fé, e que, fallando aos preconceitos nacionaes, não de todo extinctos entre os dous paizes, para logo tornaram o Tratado odioso na Republica.

"A estas preocupações, mais do que a convicções desapassionadas, se deve o ter sido votada pela Assembléa Legislativa daquelle Estado, na sua ultima Sessão, uma lei, que a titulo de imposto sobre movimento do gado de um para outro deparlamento, sujeita ao direito de 2 reales por cabeça, o gado que sahe da Campanha Oriental para a Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Pende á esse respeito uma reclamação do Governo Imperial, que não podia deixar de vôr em semelhante lei, entendida como o tem sido na pratica, uma simulada retaliação.

"O desacôrdo dos dous Governos a respeito da intelligencia e effeitos do artigo 4 do Tratado de 12 de Outubro de 1851, a conveniencia não só de reconsiderar algumas das disposições deste Tratado que não tem tido execução (as dos artigos 7.º, 8.º, 15.º, 16.º, 17.º e 19.º), mas tambem de additar outras que a experiencia e as circunstancias actuaes parecem muito recomendar, além do invariavel desejo de manter e estreitar cada vez mais por todos os meios prutentes, e que os interesses do Imperio comportem, a alliança dos dous paizes, moveram o Governo Imperial a aceitar o consêlho de da Republica nos termos amigaveis e instantes em que lhe fora agora dirigido.

"Sua Magestade o Imperador Espera, portanto, da illustração e zelo das Secções, que estas, com a maior brevidade possível, examinem o projecto de convenção apresentado por parte da Republica Oriental do Uruguay, e formulem as instrucções que, de accôrdo com seu parecer, se deve dar ao Plenipotenciario a quem o mesmo Augusto Senhor Se Dignar de Confiar essa negociação.

"He do meu dever chamar especialmente a attenção de V. Ex.ª e dos mais Senhores Conselheiros de Estado para os seguintes pontos que o Governo Imperial julga que devem ser tomados em consideração nos novos ajustes que propõe o Governo da Republica: 1.º, intervenção dos Consules e Vice Consules na arrecadação e liquidação de heranças; 2.º, livre transito de pessoas e de suas bagagens pela fronteira terrestre; 3.º, protecção ao commercio exterior dos dous paizes e meios repressivos do contrabando que se faz em danno de ambos; 4.º, facilidades para a communicação por meio de correios terrestres entre a Republica e a Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul; 5.º, o mesmo a respeito da correspondencia por mar, ou sejam as malas transportadas em navios de vela ou em vapores; 6.º, favores especiaes aos paquetes de vapor; 7.º, franquiazas nos portos da Republica para a nossa navegação e commercio com Matto Grosso.

"Os documentos constantes da relação junta, alguns dos quaes a acompanham, e outros se encontram impressos nos Relatorios deste Ministerio, poderão talvez ministrar alguns esclarecimentos, e dados uteis para o trabalho que S. M. o Imperador commette ás Secções.

"Tenho a honra etc., etc. — José Maria da Silva Paranhos. — A S. Ex. o Sr. Visconde do Uruguay." Expõe o Ministro Oriental, em sua nota de 31 de Janeiro proximo passado, as pretensões do seu Governo, e os fundamentos pelos quaes insiste na revisão do Tratado de Commercio e navegação de 12 de outubro de 1851.

Allega elle: (1)

Em sua Nota de 6 de Fevereiro proximo passado, expõe o Ministro Oriental mais positivamente as alterações que o seu Governo julga mais urgentes no Tratado de 12 de Outubro. — Propõe um ensaio, e fixando certos princípios e bases gerais, reserva para uma época posterior, precedendo a reunião de dados estatísticos e um mais acurado exame da questão, o desenvolvimento e fixação prática dessas bases.

Esse documento é tão importante e positivo no exame da matéria da qual as Secções se occupão, que não podem ellas deixar de o transcrever por inteiro. (1)

A essas notas do Ministro Oriental, de 31 de Janeiro, e de 6 de Fevereiro proximo passado, respondeu o Governo Imperial pelo modo seguinte: (2)

Antes de entrar no exame da matéria, as Secções procurarão reunir alguns dados que poderão colhe para formar uma idéa da importancia das nossas relações commerciaes, não somente com a Republica Oriental, mas ainda com as Provincias Argentinas.

Os dados que lhes foram presentes são muito incompletos, e não ha talvez onde os colher mais amplos, e dispostos de modo que offereçam as indicações precisas para as apreciações que convém fazer.

Seja dito de passagem, é deplorável a falta de dados estatísticos coordenados á tempo, e de modo que possam fornecer elementos para calculos completos e seguros.

A ultima collecção publicada pelo Thezouro dos Mappas estatísticos do Commercio e Navegação do Imperio do Brasil, pertence ao anno financeiro de 1843 á 1850, e foi publicada em 1855, cinco annos depois.

As nossas relações commerciaes com o Rio da Prata tem tido alterações, e do seu estado em 1850, não se pôde tirar conclusões applicaveis, cinco annos depois. Taes documentos podem somente ter valor como curiosidade historica.

Acresce que os Mappas da importação e exportação de 1817-1848, e de 1848-49, englobão, debaixo da denominação — Rio da Prata — a importação e exportação da Republica do Uruguay, sem a discriminar da do Buenos Ayres, então unico centro da importação e exportação da Confederação Argentina.

Aquella generalização encontra-se tambem nos Relatorios do Ministerio da Fazenda que comprehendem a importação e exportação para o Brasil de Montevideo e Buenos Ayres debaixo da denominação — Rio da Prata — como se pôde ver dos quadros ns. 51 e seguintes que acompanhão o relatório de 1854, ns. 61, 62 e outros, juntos ao Relatório de 1855, ns. 56, 57, 58, 61 que fazem parte do Relatório de 1856.

(1) Aqui faz o relator, Sr. Visconde do Uruguay, um resumo do conteúdo da Nota de 31 de janeiro referida. Não o transcrevemos por inutil uma vez que já fizemos um apêndice dessa nota no capítulo anterior com mais amplitude porque seguimos o criterio de *transplantar verbum ad verbum* os seus trechos principaes do proprio original. Quem, entretanto, quizer conhecê-la na integra e traduzida em portuguez, poderá consultar o Relatório do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 1858, annexo B, n. 1.

1. Esse documento, ou melhor a nota de 6 de fevereiro sob n. 30, bem como a proposta, em forma de bases, que a acompanhão, foram transcritas na integra no capítulo precedente. A traducção da nota em apêço se achá publicada no Relatório do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 1858, annexo B, n. 2, porém desacompanhada da proposta.

(2) Esta resposta a que se refere o parecer é a nota de 24 de fevereiro do Governo Imperial, transcripta na integra no capítulo anterior. Esta nota foi tambem publicada no Relatório do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 1858, an. B, n. 3.

Não foi possível ás Secções encontrar documentos completos da importação e exportação pela fronteira da Provincia do Rio Grande do Sul.

Comtudo, da correspondencia dos Consules, e de alguns outros documentos avulsos, poderão colher o seguinte:

Commercio e Navegação entre o Imperio e a Republica Oriental, por mar.

Exportação do Estado Oriental para o Brasil,

1853 — 1851

Empregarão-se nella 192 navios, dos quaes 59 serão brasileiros e 129 estrangeiros, com 38.836 toneladas, e 2.665 homens da tripulação.

Valor dos carregamentos £ 81.407-4-2.

1854-1855

215 navios, dos quaes 48 brasileiros e 167 estrangeiros, com 45.223 toneladas e 2.652 homens de tripulação.

Valor dos carregamentos Rs. 720.828\$800.

1855-1856

168 navios, dos quaes 52 brasileiros e 116 estrangeiros, com 37.170 toneladas e 2.388 homens de tripulação.

Valor dos carregamentos Rs. 871.835\$860.

Exportação do Brasil para a Republica Oriental

1853-1851

Empregou-se 147 navios, dos quaes são brasileiros 38 e estrangeiros 89, com 26.986 toneladas e 1.671 homens de tripulação.

Valor dos carregamentos £ st. 304.844-9-9.

1854-1855

171 navios, dos quaes 56 brasileiros e 15 estrangeiros, com 34.808 toneladas, e 2.248 homens de tripulação.

Valor dos carregamentos Rs. 1.909.015\$335.

1855-1856

153 navios, dos quaes 53 brasileiros e 100 estrangeiros, com 33.307 toneladas e 2.261 homens de tripulação.

Valor dos carregamentos Rs. 2.408.437\$340.

Vê-se, portanto, que as nossas relações commerciaes com a Republica Oriental tem nos sido e são vantajosas.

Relava, notar que as informações e esclarecimentos fornecidos pelo Consulado do Brasil, não comprehendem a parte relativa a mercadorias de diversa origem, porque além de não darem os navios estrangeiros entrada no dito Consulado, acresce que não se tem podido obter da Alfandega de Montevideo os apontamentos indispensaveis.

Cumpre notar ainda mais que as indicações apontadas não comprehendem os valores que se exportão e importão por via terrestre, sobre os quaes não tem as Secções esclarecimentos satisfactorios.

E' fóra de duvida que sendo brasileiros a 3ª parte dos navios que fazem aquelle commercio, muito pôde elle concorrer para o desenvolvimento da nossa navegação marítima.

Pelo que respeita a Buenos Ayres somente poderão as Secções colher esclarecimentos um pouco mais completos quanto aos annos de 1853-1854, 1854-1855, 1855-1856.

Exportação de Buenos Ayres para o Brasil (1)

Os valores que exportamos para o Rio da Prata são quasi exclusivamente de produção nossa para serem alli consumidos. Os que dalli exportamos para o Brasil são de primeira necessidade e para nosso consumo.

A principal exportação do Brasil para Montevideo e Buenos Ayres consiste em assucar, aguardente, arroz, algum café, fumo, herva mate e madeiras.

(1) Apreciaremos estes dados estatísticos quando nos occuparmos do intercambio commercial entre o Brasil e a Argentina.

O nosso assucar tem alli concorrentes terribes. Concorre com o da Havana que é superior, com o de beterraba e com os refinados em Hamburgo e no norte da America.

As nossas agoardentes não tem concorrentes.

O arroz luta com a concorrência do do Piemonte, de Batavia e da Carolina que é de melhor qualidade.

O nosso café com o de Havana.

Augmentar-se-hia o consumo do nosso fumo se fosse mais barato.

A nossa herva matto de Paranaguá, por ser pessimamente beneficiada, é inferior á do Paraguay. Se ambos tivessem preços iguaes, e a do Paraguay fosse sufficiente para o abastecimento da Campanha, ver-se-hia a nossa excluida do mercado.

O que vale a esse nosso producto é que o seu commercio no Paraguay é feito por conta do Governo, o qual comprando a arroba a 4 reales prata, para a vender por 20, attrahe poucos fornecedores.

Parece que as relações commerciaes do Brasil com o Rio da Prata apresentão tendencias para diminuir.

A progressiva diminuição de braços entre nós, a crescente carestia desses indispensaveis instrumentos de produção, a consequente diminuição e carestia dos productos, e a inferioridade de alguns destes, hão de dar aos nossos concorrentes nos mercados do Rio da Prata immensa vantagem sobre nós, e poderão por excluir-nos dos nossos mercados.

Essa exclusão seria quase certa se algum ou alguns desses concorrentes fosse favorecido com uma diminuição de direitos. Pelo contrario, se fôssemos nós os favorecidos.

Reduzidas á insignificancia as nossas relações commerciaes com o Rio da Prata, e aniquilada a nossa exportação para alli, com que pagaremos o charque, do qual não podemos prescindir: 1º, porque é o alimento essencial de uma parte da nossa população, que muito difficilmente se desprenderá do costume de o consumir, por mais elevado que seja o seu preço; 2º, porque não ha ali outro alimento para o substituir; não o haverá por muito tempo, e será muito difficil a substituição. Está pois averiguado que a Provincia do Rio Grande do Sul não produz a quantidade sufficiente para o consumo.

O consumo total da carne de charque no Imperio nestes ultimos 7 annos foi o seguinte:

	Arrobas
1848-49.....	2.433.915
1849-50.....	2.165.078
1850-51.....	2.215.869
1851-52.....	2.184.634
1852-53.....	2.260.256
1853-54.....	1.904.127
1854-55.....	1.668.350

As quotas com que os differentes paizes de produção concorrerão para este total são os seguintes:

	Rio Grande do Sul	Buenos Ayres	Montevideo
	@	@	@
1848-49.....	1.417.008	672.412	314.495
1849-50.....	1.332.565	268.244	564.269
1850-51.....	1.109.358	470.885	635.626
1851-52.....	1.068.960	777.754	337.920
1852-53.....	1.395.366	540.389	324.501
1853-54.....	996.700	468.607	438.820
1854-55.....	914.250	504.043	250.058

Cumpra notar que na produção de charque na Provincia do Rio Grande do Sul se comprehende o de gado em pé que entra pela fronteira do Estado Oriental para ser charqueado na dita Provincia.

Póde-se portanto dizer que a Provincia do Rio Grande do Sul não produz a metade do charque que se consome no Imperio.

A Republica Oriental exporta para o Brasil charque, lingaos, couros, graxa, sebo e onças.

Buenos Ayres charque quasi exclusivamente.

Isto é, importão generos de primeira necessidade, que supprem mais da metade do consumo do Imperio, e que importariam os ainda mesmo que não recebessem em troca productos nossos.

A carne de charque do Rio da Prata, á qual está tão costumada a nossa população, que não póde prescindir della, não encontra nos nossos mercados outro concorrente senão a Provincia do Rio Grande do Sul, cuja produção é, como fica demonstrado, insufficiente.

Nós pagamos esse charque com productos da nossa avoura, que são consumidos no Rio da Prata, apresentando a nossa exportação um excesso consideravel a nosso favor.

Estas considerações são sufficientes para demonstrar que o commercio do Brasil com a Republica do Rio da Prata é vantajoso ao Imperio, e que convém empregar os meios convenientes, não só para o não deixar de perecer, como para lhe dar incremento.

A's razões de interesse commercial, accrescem as politicas.

O Brasil adquiriu innegavel importancia pela politica no Rio da Prata. As alianças podem criar e assegurar essa politica até certo ponto, e enquanto durarem os interesses que as dictarão. É uma illusão contar com a gratidão das Nações quando falha o interesse.

A aliança e os laços politicos estão a expirar, não convém a continuação dos sacrificios que temos feito. É preciso substituir os quasi rotos laços que ella formou por outros que em lugar de sacrificios nos trazem lucro, e que por serem fundados em interesses mais geraes e permanentes, serão mais vantajosos, mais solidos, mais duradouros e menos odiosos.

O systema adoptado de não nos ligarmos por tratados commerciaes é, em regra, o mais sabio e prudente, muito principalmente quando se trata de nações que nos são superiores em força, navegação, riqueza, etc., etc. Mas não se deve levar tão longe esse systema que nos tolha de tratar com Nações limitrophes, a respeito de interesses muito especiaes nos quaes temos levado, e poderemos levar ainda maior vantagem.

Despreendida a Republica Oriental dos ultimos laços da aliança que conosco celebrára, findo daqui a 4 annos o prazo de 10, marcado no art. 4º do Tratado de 12 de outubro, poderá ella impôr no gado em pé que das estancias situadas entre o Arapchey e o Quarahir: é importado na Provincia do Rio Grande do Sul. Poderá mesmo tornar esse imposto prohibitivo.

Perderá ella com isso? Não. Porque beneficiando esse gado ha de ter um mercado seguro no Brasil para o seu charque, visto que o que fornecem a Provincia do Rio Grande do Sul e Buenos Aires é insufficiente para o nosso consumo.

Em uma confidenciaal de 1 de dezembro do anno passado, diz o nosso encarregado de Negocios em Montevideo, o seguinte:

"Em 1851 as Estancias que os Brasileiros possuíam no territorio Oriental ao longo da fronteira, estavam quasi sem gado algum. Hoje estão bem abastecidas, mas esse abastecimento é o resultado da grande importação de Rio Grande para o Estado Oriental desde 1852.

"A superioridade dos pastos Orientaes obriga os Estancieiros do Rio Grande á trazerem para as Estancias que tem aqui o gado que nasce, mas que possuem naquella Provincia.

"A experiencia lhes tem mostrado que engordando-o neste paiz, o vendem com mais vantagem no nosso.

"Eis a causa da constante importação e exportação de gado que se faz pela fronteira.

"Parece exacto que esse commercio deixa pouca vantagem aos Orientaes, subsistindo a isenção de impostos de que gozamos em virtude do Tratado vigente. Esta vantagem reduz-se ao emprego de peões, e ao consumo que estes podem fazer.

"Se não estou mal informado, nenhum dos Brasileiros que possuem Estancias na fronteira Oriental possui charqueadas no Rio Grande. O seu commercio consiste em vender gado aos charqueadores da Provincia.

"Vendem-nos alli porque alli achão bom preço; se aqui obtivessem mais, aqui o venderião."

Por aqui se póde fazer idéa da desordem que introduziria nas relações da Provincia do Rio Grande do Sul com o Estado Oriental, e em industrias muito importantes, o restabelecimento do imposto sobre a passagem dos gados, ou sua prohibição.

Se actualmente a Provincia do Rio Grande do Sul não póde supprir o nosso mercado de charque, menos o suppriria se os gados que entrão pela fronteira fossem charqueados no Estado Oriental. Haviamos comprar esse gado assim charqueado, muito mais caro, mas haviamos compra-lo.

A disposição do art. 4º, do Tratado de 12 de outubro, perturbarão a paz das nossas fronteiras, e não hão arrastando á uma guerra dispendiosa e sangui-

molenta, proveio de difficuldades postas á passagem dos gados, e das prohibições e impostos para esse fim estabelecidos, principalmente nos tempos da dominação do Oribe.

A disposição do art. 4º, do Tratado de 12 de Outubro contribuiu mais que nenhuma para restabelecer nas nossas fronteiras uma tranquillidade que dura ha seis annos.

O que se nos propõe agora? Tornar permanente essa disposição alargando-a, ampliando-a ás vias de mar, e á alguns outros productos.

Isto é, propõe-se que os generos de produção Oriental entrem por terra ou por mar livres de direitos.

Que genero de sua produção tem a Republica Oriental importado no Brasil até agora, e pôde importar? Gado, charque, lingoas, couros e graxa.

Os primeiros são generos alimenticios de primeira necessidade, materia prima para os nossos estabelecimentos de lavoura tão ameaçadas de decadencia! São generos carissimos hoje e que convém tornar mais baratos e tanto que para esse fim o art. 4º do Tratado de 12 de Outubro estipulou a abolição de um imposto, e a nossa tarifa reduziu muito consideravelmente outros.

E o que se nos offerece em compensação?

Receber a Republica Oriental com diminuição de direitos o nosso assucar, a nossa agoardente, o nosso arroz, o nosso café, a nossa herva matte, etc.

Isto é, propõe-nos um beneficio á nossa lavoura ameaçada de decadencia pela falta de braços e de exclusão nos mercados pela concorrência.

Sentem as secções não possuirem os dados necessarios para avaliar a diminuição que a nossa Receita tem de soffrer com a extinção de direitos proposta. Não estamos certamente em circumstancias de diminuir a nossa Receita.

Mas, consistindo principalmente em carne de charque, genero alimenticio, a importação do Estado Oriental no Brasil, e havendo já a nova tarifa diminuido consideravelmente o imposto, sem compensação alguma por parte da Republica, perde por isso aquella consideração grande parte da sua força, muito principalmente attendendo-se á necessidade urgente de favorecer a nossa produção agricola, e de conservar-lhe e augmentar-lhe os mercados.

Accresce a necessidade de diminuir ou pelo menos fazer parar a crescente carestia dos generos alimenticios de primeira necessidade.

Igualmente a conveniencia de evitar quanto possivel que seja perturbada a paz das nossas fronteiras e da Provincia do Rio Grande do Sul, onde as perturbações nos obrigão a despendir além de sangue, muito maiores sommas, do que a importancia dos impostos de que se trata.

Prescindindo de considerações politicas, a alliança com o Estado Oriental, uma justa influencia do Brasil sobre elle, uma boa intelligencia sobre questões economicas, hão de trazer grandes vantagens ao Imperio.

E' debaixo dessas impressões e com esse espirito que as secções vão entrar no exame das propostas do Ministro Oriental.

Do exposto decorre que as secções julgão conveniente a admissão dos arts. 1, 2 e 3 do projecto de Convenção.

Demais o Governo Imperial já acquiesce á idéa geral da revisão do Tratado.

Igualmente julgão as Secções conveniente o § 1º da 1ª base.

Pensão, porém, que seria preferivel indicar nomeadamente os productos, isto é, os que fazem hoje o principal objecto do commercio entre os dous paizes. O que se dá e recebe em compensação pôde assim ser conhecido e calculado, o que não se verifica a respeito de productos ainda não conhecidos, ou que não avultão. A todo o tempo, facil será contempla-los em novos ajustes, se assim convier.

Uma industria não existente, ou apenas nascida, não se levanta de repente, e de modo que dê para a exportação. Comtudo é mais simples, menos sujeita á duvidas e á reclamações de outras Nações, com as quaes commerciamos, a indicação dos productos que isentamos de direitos.

O § 2º da referida base, parece tambem ás secções digno de ser adoptado, e é demais uma consequencia do primeiro. A extinção gradual dos direitos de que se

trata, resolverá interesses e especulações que podião ser feridos por uma abolição repentina.

As secções, porém, não se julgão habilitadas por falta dos necessarios dados, para indicar a progressão que cumprirá seguir. E' ponto que melhor pôde ser resolvido, depois de reunidos e comparados os dados que tem de fornecer o ensaio proposto.

O § 3º é muito justo. A idéa de um ensaio pratico enfraquece toda e qualquer objecção que não for fundada em dados estatísticos exactos e completos. Ora, esses não existem, ao menos para as secções. Nunca se tratou de os colligir e de sujeital-os á analyse para encaminhar a solução de questões semelhantes áquella que occupa ás secções.

§ 4º — O prazo de dezoito mezes parece sufficiente para colher dados e estudar a questão para resolve-la definitivamente. Demais não convém alargar muito o prazo da experiencia. As palavras do paragrapho — los productos naturales, los del ganado o cualesquiera otros agricolas de la Republica del Uruguay — devem ser substituidas pela especificação dos productos que forem isentos de direitos.

§ 5º — E' muito de crer que o Governo Oriental exija que as palavras "los productos naturales ó agricolas del Brasil" sejam substituidas tambem pela especificação de certos desses productos. Essa exigencia, aliás, seria justa.

Não sendo possivel conservar as palavras geraes do projecto, cumpre comprehender no paragrapho todos os nossos productos que actualmente importamos no Estado Oriental.

As Secções tornam a repeli-lo: ellas achão-se baldas de informações completas, e que lhes mereção inteira confiança, e é-lhes impossivel reuni-las.

Se, segundo as que ellas poderão colher, ha productos nossos, os quaes, como a agoardente, não soffrem concorrência, poder-se-hia aceitar a respeito d'estes o abatimento proposto, exigindo-o, porém, maior a respeito de outros productos, os quaes, como o nosso assucar, soffrem uma concorrência que pôde inspirar serios receios. Quanto a estes, conviria empregar os maiores esforços para obter um abatimento de 4.5 por cento ou o maior possivel.

Esse abatimento deveria ter lugar em referencia aos direitos menores com que sejam, ou venhão a ser gravados iguaes productos de qualquer outra procedencia.

Convirá que o Tratado seja redigido de fórma que nos não iniba de fazer iguaes ajustes quando nos convenha, com Buénos Ayres e as Provincias Argentinas, que consomem productos nossos e cujo charque tambem consumimos.

Não fique entendido que estipulamos um exclusivo, uma protecção em favor dos productos orientaes, que não possamos estender depois aos argentinos.

O § 6º é um corollario que não soffre objecção.

§ 7º — Este paragrapho é relativo á principal difficuldade talvez que apresenta a materia, isto é, á adopção de meios efficazes, não dispendiosos e vexatorios para provar e fiscalizar que a produção tem com effeito a origem que se lhe attribue.

A Provincia do Rio Grande do Sul não produz os principaes generos que exportamos para a Republica Oriental. Os nossos assucareos, agoardentes, fumo, arroz, herva matte, etc., vão por mar, e a fiscalização é mais facil pelas repartições pelas quaes se exporta e importa por mar. Somos interessados em que productos estrangeiros não gozem de vantagens concedidas aos nossos. Igualmente o Governo Oriental.

Pôde, porém, acontecer, por exemplo, que o charque Argentino passe como Oriental para gozar da isenção do imposto.

Cumpre, porém, notar, em primeiro lugar, que o valor desse imposto é muito reduzido pela nova tarifa e excita menos a fraude. Segundo, que esse charque teria de ser primeiramente introduzido no Estado Oriental, para d'ali passar ao Brasil, e que teria de pagar alli direitos superiores aos da nossa nova tarifa, que absorverião os lucros da fraude, não fallando em maiores despezas de transporte.

Trata-se de generos que tem grande volume e pezo e de difficil transporte, que não escapão facilmente á vigilância, e cuja origem pela sua inspecção é facilmente conhecida pelos praticos.

O estabelecimento de Alfandegas nas fronteiras, indicado no projecto, facilitará por ali a fiscalização.

A intervenção Consular é muito conveniente, mas não deve bastar a do Consul do paiz ao qual se diz pertencer o producto. E' preciso que o daquelle para

o qual se importa também intervenha, ao menos para fiscalizar. E' também preciso que não baste somente para provar a origem a simples affirmativa do Consul, e que se procure mais alguma garantia, como, por exemplo, a inspecção e attestação da autoridade do lugar onde se verificou a produção.

§ 8.º — As Secções não encontram objecção alguma a este paragrapho, que tem evidentemente por fim evitar a repetição de actos semelhantes á ultima lei, que impoz dous reales por cabeça sobre o gado que passasse de um Departamento para outro.

2ª Base

O § 1.º dessa base tem por fim declarar commun a navegação da Lagoa Merim e do Jaguarão.

O art. 4.º do Tratado de Limites, de 12 de Outubro de 1851, reconheceu ao Brasil a posse exclusiva da Lagoa Merim e do rio Jaguarão, e declarou que deve permanecer nella, segundo a base adoptada do *uti possidetis*.

A Legação Oriental, em Nota de 3 de Dezembro do dito anno, declarou que em principio a Republica Oriental do Uruguay reconhece que já não tem direito a navegar as aguas da referida Lagoa, podendo, porém, obtela por concessão do Brasil.

Respondendo a essa Nota declarou o Governo Imperial, simplesmente, que aquelle direito exclusivo não tolhia que o Brasil, por concessões especiaes, admitta debaixo de certas condições, e certos regulamentos policiaes e fiscaes, embarcações Orientaes a fazerem o commercio nos portos daquella Lagoa.

Note-se que esta resposta não se serviu da expressão — navegação commun — mas da seguinte — admissão das embarcações Orientaes, debaixo de certas condições, etc.

Insiste agora o Ministro Oriental em que se estabeleça em principio a navegação em commun da sobre dita Lagoa e rio, ficando reservada a applicação sobre principio, as suas condições respectivas, os modos e o tempo da execução para negociações posteriores entre os dous Governos.

Crêem as Secções que em caso algum convem estabelecer o principio que declara commun a navegação da Lagoa Merim e do Jaguarão.

Pensão que por meio de Convenções especiaes, de certo modo, e com certas condições, convirá admitir embarcações Orientaes a fazer o commercio pela Lagoa Merim. Naveguem essa Lagoa e o Jaguarão, não em virtude de um principio, e por havermos aberto mão do nosso direito, mas por permissão nossa revogavel.

Essa navegação ha de trazer augmento ás nossas relações commerciaes, e vantagens á Provincia do Rio Grande do Sul? Na epocha em que vivemos, quando tudo está em movimento para a criação de riquezas, quando são aproveitados todos os recursos naturaes para augmentar as relações e communicação entre os povos, não poderá permanecer sempre fechada ás embarcações Orientaes uma Lagoa e um rio, no qual possuem margens, e cuja navegação foi declarada exclusiva em sua epocha, na qual estava nas nossas mãos a sorte da Republica.

Mas as Secções julga prudente que seja espçada por algum tempo a adopção de medidas nesse sentido.

Convem aguardar que se consolide a ordem no Estado Oriental.

Convem estudar a questão praticamente, no lugar; que se levante a planta minuciosa da Lagoa e do rio; que sejam examinados os portos e pontos de depósitos de mercadorias, estudados aquelles que se prestão ao extravio, e os modos de o impedir, com o menor vexame possível.

Antes de tomarmos uma deliberação definitiva, é também preciso estudar a Lagoa Merim, debaixo do ponto de vista da defeza militar da Provincia.

Nós, que procuramos imitar em tantas cousas as Nações mais adiantadas da Europa, por que não as havemos de imitar, no modo e antecedencia com que estudão praticamente as questões, e preparão elementos para os resolver com acerto?

Poder-se-hia, portanto, responder ao Ministro Oriental, quanto á Lagoa Merim, que suppondo o Governo Imperial que podem vir vantagens ás relações commerciaes dos dous paizes, da admissão de embarcações Orientaes, a fazerem o commercio pelas aguas da dita Lagoa e do rio Jaguarão, passa a mandar examinar e estudar praticamente a questão, para fazer objecto de uma negociação especial verificada aquella sup-

posição. Esta demora dará lugar a que se consolide a tranquillidade na Republica Oriental, condição esta indispensavel para que alguma concessão tenha lugar.

E' preferivel discutir ao mesmo tempo a proposta do principio e o modo applicar. São cousas que tem ligação intima. O mesmo Ministro Oriental em sua Nota n. 31 de Janeiro proximo passado, diz que a simples declaração da navegação em commun, do rio Uruguay e seus afluentes, feita pelo Tratado de 12 de Outubro de 1851, equivale a não existir estipulação alguma, visto que tudo depende de ajustes ultteriores. Ora, a simples declaração em principio da navegação em commun da Lagoa Merim e do Jaguarão, proposta pelo Ministro Oriental incorre nessa censura.

Esta resposta não nos deveria obrigar a mais do que a examinar e a discutir a questão em uma negociação especial.

§ 3.º Este paragrapho não pôde ser admittido como consequência dos dous precedentes, que o não devem ser, como fica ponderado. E na parte na qual simplesmente se refere aos vexames produzidos pelas medidas fiscaes organisadas em 1855 para a repressão do contrabando no rio Jaguarão e na Lagoa Merim, não pôde nem deve também ser admittido como fazendo parte do Tratado.

A respeito dessas medidas fiscaes, diz o Sr. Ministro da Fazenda, em Aviso dirigido ao Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, em data de 30 de Outubro proximo passado, o seguinte:

Estas medidas que fechavão toda a communicação fluvial para os centros commerciaes da Provincia, nos estabelecimentos de xarque fundados na margem direita do Jaguarão, e na Occidental da Lagoa Merim, foram logo arguidas de ultrapassarem o limite de fiscalização bem entendida, e de sacrificarem-lhe com iniquidade os grandes interesses da industria nacional e estrangeira.

O pensamento das Instruções, assim como o Decreto era concentrar em um unico ponto os meios de prevenção contra o contrabando, mas a experiencia fez sentir o que havia de impraticavel neste plano, que condenava os proprietarios, ou a verem inteiramente paralyzados e arruinados, os seus estabelecimentos, ou a transportarem com graves prejuizos por terra, os seus productos em carretas, até o Jaguarão para ali serem apresentados a despacho.

Atendendo ás representações dirigidas pelos proprietarios, a quem a medida lezava, o Presidente da Provincia, em seu officio á Thezouraria, datado de 9 de abril daquelle mesmo anno, alterou radicalmente os citados artigos das Instruções, mandando que, aos charqueadores de uma e outra margem da Lagoa, se facultasse o despacho directamente para suas propriedades, o sal e os generos necessarios ao consumo das fabricas, e a trazerem em retorno os respectivos productos, com a clausula de prestarem fiança. Em relação ao Jaguarão, o Regulamento soffreu outra modificação de igual importancia, e permittio-se aos commerciantes que ali negociam na compra dos charques, que fundeassem os seus barcos em frente dos estabelecimentos a meio rio, e com um guarda a bordo para assistir á carga e descarga.

Entretanto, convindo conciliar tanto quanto possível seja, as conveniências da fiscalização com as do commercio da Provincia, entendo que a prohibição da navegação da Lagoa Merim pelos llyates nacionaes é um expediente prejudicial, e que o fim a que é destinado pôde ser conseguido por outros menos vexatorios e ante-económicos.

A prohibição, mesmo, com o lenitivo das licenças, aliás restringidas aos objectos de importação e exportação de objectos especiaes ás charqueadas, priva-nos do commercio da extensa fronteira do Chuy, a cujos habitantes seria impossivel conduzir, gentros e mercadorias por terra, até o Rio Grande, através de inumeros caminhos de área, e de profundos baplhados na distancia de mais de 40 leguas. Veda-nos tambem toda a transacção com os departamentos de Maldonado, e Santa Thereza até Minas, donde difficilmente seriam transportados os productos da sua industria por via terrestre, tendo de encontrar os multiplicados arroios, tributarios dos rios Taquary, Sebollati e S. Luiz. O circulo das nossas transacções ficaria, de possiveis, ficaria desta maneira limitado ao Serro Largo na Fronteira do Jaguarão.

A preferencia destas largas e illustradas vistas ao vexatorio e mesquinho systema adoptado, removerá os principaes fundamentos das queixas, tornando inutil a

proposta feita pelo Ministro Oriental no parágrafo do qual se tem occupado as Secções. Nesta conformidade se lhe poderia responder.

3ª Base

As Secções julgam muito convenientes a sua adopção. Sómente a igualdade de tarifas, os esforços e o concurso dos dous Governos poderão reprimir o contrabando que de outro modo o não pôde ser.

4ª Base

Também não se offerece objectão contra esta 4ª base.

5ª Base

A conveniência da destruição do Salto Grande é tão patente, que não pôde ser contestada. Demais, foi reconhecida pelo art. 19 do Tratado de Commercio e Navegação de 12 de outubro de 1851.

O que é, porém, certo, é que o Brasil, e muito menos o Estado Oriental, podem supportar as despesas que essa destruição exige, e que o Ministro Oriental avaliava em outra epocha em 300 mil pesos fortes. Contudo, á vista do citado art. 19, e da incontestável utilidade da obra, não se pôde repellar a 5ª base, que não obriga o Imperio a concorrer para a obra, se a sua execução for muito dispendiosa, caso em que terá de ser entregue a uma Companhia ou particular que se proponha executá-la com melhores condições.

6ª Base

parece ás Secções de evidente utilidade.

Do exposto se vê que por ora sómente se trata de um Tratado provisório para um ensaio, e para reunir dados e elementos que sirvam para o esclarecimento, desenvolvimento e fixação dos pontos em questão.

As Instruções para aquelle Tratado provisório resultam do que tem exposto as Secções neste parecer. As instruções para a definitiva solução das questões de que se trata, sómente poderão ser elaboradas á vista dos dados que se forem colligindo, e dos resultados da experiência que se vai fazer.

Pelo que respeita aos pontos sobre os quaes o Aviso de 24 de Fevereiro proximo passado chama a attenção das Secções, entendem ellas o seguinte:

Pelo que respeita á intervenção dos Consules, e Vice-Consules, na arrecadação e liquidação das heranças:

Que convém regular esse ponto no Tratado definitivo que se fizer. Levaremos nisso vantagem, porque ha grande numero de Brasileiros no Estado Oriental, cujas justicas não são das que offerecem mais garantias.

Que devemos exigir para os nossos Consules e Vice-Consules, e conceder aos Orientaes as mesmas attribuições que a respeito de heranças concedemos aos Consules de França.

A concessão de menos não preenche o fim. A concessão de mais dará lugar a exigencias do Governo Francez, em virtude da clausula de Nação mais favoravel, existente no seu Tratado.

Quanto ao livre transitio de pessoas e de suas bagagens pela fronteira terrestre:

Está comprehendido este assumpto na proposta do Ministro Oriental e reservado para o Tratado permanente. Igualmente quanto á protecção ao commercio e meios repressivos de contrabando.

Quanto ás facilidades para a communicação, por meio de correios terrestres e de mar:

Entendem as secções que convém exigir que essa materia seja regulada, quando se negociar o Tratado permanente, incumbindo-se desde já á Direcção Geral dos Correios e á Administração do Correio da Provincia do Rio Grande do Sul, o estudo da materia e a collecção das informações e dados necessarios, hem como a elaboração do conveniente projecto. Sobre esses materiais poderia ser ouvida, com proveito, a respectiva Secção do Conselho de Estado, e assim ficaríamos preparados para quando cheguem a occasião de negociar.

As Secções não possuem os elementos indispensaveis para formular e desenvolver bases que forçosamente tem de ser praticas.

O mesmo dizem quanto aos favores especiaes aos Paqueotes de Vapor, assumpto que requer informações e um estudo especial.

A 6ª base assegura as maiores facilidades á navegação por vapor entre os portos do Brasil e os da Republica, e á navegação de transitio entre os portos do Imperio pelo Rio da Prata e Paraná.

Reserva a especificação e definição dessas facilidades para o Tratado permanente. Ha tempo para estudar a materia praticamente, mas é preciso começar já.

Entretanto a Republica assegura á linha de vapores Brasileiros todas as franquias e favores concedidos ou que conceder á qualquer outra linha.

Quanto ás franquias nos portos da Republica para a nossa navegação e commercio com Matto Grosso, o § 3º da base 6ª garante aquellas facilidades e por 10 annos aos depositos de carvão que se estabelecerem em Montevidéu para o serviço da linha de vapores, a isenção de direitos de que goza actualmente pela tarifa existente.

Se essas vantagens são ou não sufficientes, se são precisas outras, é questão que convém resolver, ouvindo as pessoas praticas e conhecedoras daquella navegação. São cousas que se não encontram nos livros, e que depudem de noções que sómente a pratica e o estudo profissional da questão pôde dar.

Deve ficar entendido que se, feito o ensaio que se tem em vista, não puder haver accordo para o projectado Tratado permanente, ficará em vigor o de 12 de Outubro de 1851, não se contando no tempo que faltar para completar os dez annos do seu art. 1º, aquelle pelo qual a sua execução litteral houver sido interrompida.

É este o parecer das Secções. Vossa Magestade Imperial, porém, Mandará o que for mais acertado.

Salla das Conferencias da Secção dos Negocios Estrangeiros em 2 de abril de 1857. — Visconde de Uruguay.

Discordo do parecer em alguns pontos. Faço esta declaração sómente para não incorrer em contradicção com minhas opiniões, manifestadas no Conselho de Estado, sobre estipulações tendentes á alterar os Principios da Economia Politica e os da possível reciprocidade em tal materia. — Visconde de Maranguape.

Eusebio de Queilós Coitinho Mattoso Camara

Visconde de Itaboraity.

Marques d'Abrantes.

Este parecer não traz o despacho nem a rubrica de S. M. o Imperador, como invariavelmente fazia em documentos desta natureza.

O Visconde de Uruguay, que devia ser, como de facto foi, o negociador brasileiro do tratado de 4 de setembro de 1857, estudou, como acabamos de ver, toda a proposta uruguaya com a mais exactidão e interesse patriótico que a questão exigia, esforçando-se para contentar, quanto possivel, os favores que reclamava a Republica.

Ha neste parecer uma particularidade que convém frisar: o voto do Conselheiro que declarou discordar em certos pontos do parecer do relator, foi o do Visconde de Maranguape, um mez e dous dias depois (4 de maio de 1857) nomeado Ministro dos Negocios Estrangeiros, sob cujas ordens serviu o Visconde de Uruguay durante a negociação e assignatura do tratado de 4 de Setembro.

No dia 27 de abril, enviava o Ministro dos Negocios Estrangeiros do Imperio uma expressiva nota ao representante diplomático uruguayo nesta capital, na qual depois de fazer referencia á de 24 de fevereiro, diz:

"Hoje cabe ao abaixo assignado a satisfação de annunciar ao Sr. Lamas cumprindo a promessa que lhe fizera na supra citada nota que o Governo Imperial tem resolvido aceitar para a negociação do novo accordo que desejão ambos os Governos as bases offerecidas por parte da Republica.

"O Plenipotenciario de S. M. o Imperador será brevemente nomeado e elle manifestará ao Sr. Lamas todo o pensamento do Governo Imperial sobre cada um dos pontos que comprehendem a referida base."

Tres dias depois, em nota de 30 de abril, sob n. 46, respondia o Ministro uruguayo:

"El infrascripto, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en mision especial cerca de S. M. El Imperador del Brasil, ha tenido el honor de recibir la nota que se dignó dirigirme en 27 del corriente Su Ex.ª el Sr. Dor José Maria da Silva Paranhos, de

Consejo de S. M., Ministro Secretario de Estado para los Negocios Estrangeros.

En esa nota, recordando la promesa que tubo la bondad de hacer en la de 24 de Febrero ultimo al anunciarle al infrascripto que el Gobierno Imperial accedia a la revision del Tratado de Comercio y Navegación de 12 de octubre de 1854, Su Ex.^a el Sr. Paranhos se sirve comunicarle que el mismo Gobierno Imperial ha resuelto aceptar para la negociacion del nuevo acuerdo que desean ambos Gobiernos las bases ofrecidas por parte de la Republica.

Tiene la bondad de agregar Su Ex.^a el Sr. Paranhos que el Plenipotenciario de S. M. El Imperador será brevemente nombrado y que él manifestará al infrascripto todo el pensamiento del Gobierno Imperial sobre cada uno de los puntos que comprenden las referidas bases.

Su Ex.^a el Sr. Paranhos que conoce la urgencia de estos nuevos ajustes y las consecuencias que la Republica ha hecho para facilitar su celebracion, no necesita que el infrascripto le espere la intima satisfacion con que ha recibido y con que se apresura a elevar a su Gobierno la aceptacion de las bases que tubo el honor de presentar, y la seguridad del breve nombramiento del Plenipotenciario Imperial que debe negociar y firmar sobre ellas el nuevo Tratado de Comercio y Navegación que se a sustituir, con provecho de los dos paises, el celebrado en 12 de octubre de 1854.

Agradeciendo a Su Ex.^a el Sr. Paranhos tan agradable comunicacion, el infrascripto tiene el honor de reiterarle las protestas...

En 4 de maio do mesmo anno de 1857, o Ministro Silva Paranhos era substituido pelo Visconde de Maranguape, Cezariano Maria Lopes Lima. No dia 16 do mesmo mez enviava-lhe o Plenipotenciario Uruguayo no Rio de Janeiro a sua primeira nota sobre o então momentoso assumpto da revisao:

"Andrés Lamas tiene el honor de presentar sus mas atentos cumplimientos a Su Ex.^a el Sr. Visconde de Maranguape, del Consejo de S. M. y del de Estado, Ministro Secretario de Estado para los Negocios Estrangeros — y pide licencia para comunicar a Su Ex.^a que, segun las últimas noticias, la actual session del Cuerpo Legislativo de la Republica se cerrará, con arreglo a la Constitución, el dia 15 del próximo mes de junio y que, por consecuencia, el nuevo Tratado del Comercio y Navegación, sobre cuya celebracion y bases están de acuerdo el Gobierno de S. M. y el de la Republica, no podria ser ratificado y puesto en ejecucion en el corriente año, como ambos Gobiernos lo habian acordado tambien, si nó se encontrase firmado en esta Corte, lo mas tarde, antes de la salida del vapor, del dia 28 de este mes — para poder ser enviado por él.

Habiendo tenido Andrés Lamas el honor de manifestar al digno antecesor de Su Ex.^a el Sr. Visconde de Maranguape las gravissimas dificultades que sobrevenirian de no entrar en inmediata ejecucion el nuevo Tratado, sobre cuya celebracion y bases están felizmente de acuerdo ambos Gobiernos — y la necesidad, para que pudiera entrar en inmediata ejecucion, de que llegase a Montevideo a tiempo que fuese sometido a las Camaras que probablemente nó podrian prolongar su actual session mas allá del 15 Junio, fué formalmente entendido que la negociacion habria llegado a su término aun antes de la fecha en que nos encontramos.

Aun que los términos de la nota Imperial dirigida al Ministro de la Republica en esta Corte en 27 de abril ultimo — y las seguridades que verbalmente tubo el honor ese Ministro de recibir del antecesor de Su Ex.^a el Sr. Visconde, le hacen creer que se encontrará ya nombrado el Plenipotenciario Imperial que debe firmar el nuevo Tratado, — en cuyo concepto espera a cada momento la respectiva comunicacion, — son tantos y tan graves los inconvenientes de cualesquiera demora y tan estrecho ya el tiempo hábil para llenar el objeto indicado, apesar de que el acuerdo existente sobre las bases alijera la tarea de los Plenipotenciarios, que Andrés Lamas ha creído de su deber informar a Su Ex.^a el Sr. Visconde de Maranguape de la seguridad de la clausula de la session del Cuerpo Legislativo de la Republica en el dia 15 de Junio próximo, y llamar respectuosamente la atencion de Su Ex.^a sobre el importante negocio de que trata la presente nota-verbal.

Andrés Lamas aprovecha la oportunidad para renovar a Su Ex.^a el Sr. Visconde de Maranguape las protestas de su mas perfecta y distinguida consideracion.

impaciencia começava a dominar o espirito do Ministro Lamas. Qualquer facto, que pudesse se relacionar com a revisao, era pretexto para que elle insistisse pela urgencia das negociacoes e assignatura do novo tratado.

O Sr. Visconde de Maranguape que procurava entrar no pleno conhecimento deste assumpto, principalmente no de todas as gestões da Republica desde 1854 para conseguir do Imperio as modificacoes do pacto de 12 de outubro, e comprehendendo, que o novo ajuste impunha um estudo meticoloso e não poderia, portanto, ser negociado e assignado com a pressa desejada pelo representante diplomatico, ao accusar o recebimento da nota acima transcripta, em 20 do mesmo mez, ponderava:

"O Sr. D. Andrés Lamas devera apreciar devidamente os embaragos em que o abaixo assignado se acha collocado para satisfazer os desejos que manifesta, tendo decorrido tão pouco tempo depois de sua entrada na administração.

Tomando desde logo em consideração este assumpto veio o abaixo assignado no conhecimento de que ainda não havia sido nomeado por Sua Magestade o Imperador o Plenipotenciario que terá de discutir com o Sr. Lamas o novo Tratado de commercio tendo occorrido a mudança do Ministerio precisamente quando ja o Governo Imperial occupar-se de dar andamento a negociacao encetada.

O abaixo assignado vae propor a sua Magestade o Imperador a pessoa que deve ser encarregada dessa negociacao e occupar-se de instrucções que deve dar ao Plenipotenciario Brasileiro affin de quanto antes concluir-se o ajuste de que se trata.

O abaixo assignado se esforçará por aviar o mais breye possível este importante negocio e muito sentirá que não possa elle ser concluido a tempo de merecer a approvação ao Corpo Legislativo da Republica Oriental do Uruguay na sua presente sessao que segundo assegura o Sr. Lamas não pôde ser prolongada além de 15 do próximo futuro mez de junho.

No mesmo dia, por nota sob n. 54, declarando que bem acolhia as razões acima expostas, agradeceu o representante oriental nesta cidade a promessa do Ministro dos Negocios Estrangeros de levar a approvação do Imperador a indicação da pessoa que deveria ser o plenipotenciario brasileiro no novo ajuste.

A 1.º de junho communicava o Visconde de Maranguape ao Sr. Andrés Lamas que o Imperador havia nomeado ao Sr. Visconde de Uruguay, Senador do Imperio, do seu Conselho e do de Estado seu Plenipotenciario, tendo-lhe já dado os competentes Poderes para tratar com S. Ex.^a como Plenipotenciario da Republica da revisao do Tratado de commercio e navegacao celebrado entre os dois Paizes em 12 de Outubro de 1854.

E logo a seguir acrescentava: "Brevemente communicarei a S. Ex.^a quando poderá começar as conferencias para se tratar dessa negociacao as quaes dependem das instrucções de que tem de ser munido o Plenipotenciario Brasileiro."

Na mesma data assim respondia o Ministro Plenipotenciario Uruguayo, na nota sob n. 61:

"El infrascripto acaba de tener el honor de recibir la nota en que su Ex.^a el Sr. Visconde de Maranguape, del Consejo de S. M. y del de Estado, Ministro Secretario de Estado para los Negocios Estrangeros, se digna comunicarle que S. M. El Emperador ha tenido a bien nombrar a S. Ex.^a el Sr. Visconde del Uruguay, Senador del Imperio, de su Consejo del de Estado, su Plenipotenciario, habiendole ya dado sus Poderes para tratar con el infrascripto como Plenipotenciario de la Republica, de la revision del Tratado de comercio y navegacion celebrado entre los dos paizes en 12 de Octubre de 1854.

Su Ex.^a el Sr. Visconde de Maranguape tiene la bondad de agregar que en breve comunicará al infrascripto cuando podrán comenzar las conferencias para tratar de esa negociacion, las cuales dependen de las instrucciones de que debe ser munido el Plenipotenciario Brasileiro.

El infrascripto, agradeciendo al Sr. Visconde de Maranguape tan agradable comunicacion, aprovecha la

oportunidad de reiterarle las protestas de sua mais perfecta y distinguida consideracion".

Ainda no mesmo dia enviou o Ministro Lamas ao Governo Imperial a seguinte nota, sob n. 62:

"Los artículos relativos al derecho marítimo del Tratado de Comercio y Navegación celebrado en 12 de octubre de 1851 entre la República Oriental del Uruguay y el Imperio del Brasil, encerraban la doctrina mas humanitaria y progresiva que naquela fecha era recibida en tan importante materia.

Pero habiendose felizmente realizado un nuevo progreso que la República y el Imperio se han apresurado a aceptar prestando su entera y esplicita adhesión a los principios adoptados y proclamados por el ultimo Congreso de Paris con la lógica y saludable ampliación propuesta por los Estados Unidos de Norte América, el infrascripto ha recibido orden de su Gobierno para proponer al de S. M. que los referidos nuevos principios, ahora comunes a los dos Gobiernos, sean registrados en el nuevo ajuste a que da lugar la revision del Tratado de 1851.

El infrascripto ha creído que era oportuno hacer esta comunicacion a Su Ex.^a, el Sr. Visconde de Maranguape, del Consejo de S. M. y del de Estado, Ministro Secretario de Estado para los negocios Estrangeros en el momento en que Su Ex.^a se ocupa de las instrucciones del respectivo Plenipotenciario Brasileiro.

Por la nota n. 6 de esta Legacion de 31 de octubre de 1856, que aun se encuentra pendiente, el Gobierno de la República solicitó ponerse de acuerdo con el de S. M. sobre los medios prácticos de llevar a ejecución la sagrada y civilizadora obligacion que ambos Gobiernos contrajeron por los artículos 7 y 8 del Tratado de 1851 de cuya revision se ocupan en este momento.

Parece al infrascripto que esa materia podría discutirse y arreglarse convenientemente en las conferencias que van a abrirse y en tal concepto pide licencia para proponerlo a Su Ex.^a, el Sr. Visconde de Maranguape.

El infrascripto tiene el honor de reiterar a Su Ex.^a, el Sr. Visconde de Maranguape las protestas de su mas perfecta y distinguida consideracion."

A 8 de junho do mesmo anno de 1857, enviava o agente diplomatico uruguayo no Rio de Janeiro ao Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, Joaquim Maria Nascente de Azambuja, a seguinte carta:

"Particular — Exm^o. Amigo y Sr. Azambuja:

Espero que mi Gobierno deseando evitar las gravísimas dificultades dela no ejecución de nuestro Tratado en el corriente año, prorrogará extraordinariamente las Camaras apesar de los muchos y pesados inconvenientes internos de semejante medida.

Pero esta prorroga no podrá estenderse (segun V. Ex.^a puede verlo en nuestra Constitucion) sino a un mes que debe concluir en 15 de julio.

Si, pues, nuestro Tratado no pudiera ser aprobado por las Camaras antes del 15 de julio, para lo cual seria necesario que saliese de aqui, lo mas tarde, por el vapor de 24 del corriente, mi Gobierno se sumetria sin objecto a los muchos inconvenientes internos que, como he dicho, tiene la prorroga.

He deseado que V. Ex.^a tuviera cargo de esta situacion, — qué no ha resultado de actos ni de voluntad nuestra — para que me permitiera manifestar la urgencia de que el Plenipotenciario Brasileiro está habilitado para que podamos aprovechar el poco tiempo útil que me resta si el Tratado ha de concluirse en buena oportunidad, — ó de que se me declare que no es posible lo que solicito, pues en tal caso me conviene servirme del *Picatinunga*, cuya balija se cierra mañana 9, para informar a mi Gobierno con el fin de que pueda evitar dificultades inútiles.

Si V. Ex.^a se hace cargo de nuestra situacion, ha de hacerme justicia de reconocer que en recibiendo esta carta a los ocho dias de haberme comunicado el nombramiento del Plenipotenciario, soy menos exigente que que lo seria cualquiera otro en mi caso.

Agradecería, qué, si en ello no hubiere inconveniente, V. Ex.^a se dignene hablar de este objecto en momento oportuno a Su Ex.^a, el Señor Visconde, a quien no escribo directamente para no distraer su bien ocupado tiempo en ocasion inadecuada.

Tengo el honor de sér, con la mejor consideracion, de V. Ex.^a, affm^o. Amigo y servidor — G. B. S. M. — Andrés Lamas — Casa de V. Ex.^a, Flamengo 66 — Junio 8 — 1857."

No dia seguinte, respondia o Official Maior nos seguintes termos:

"Exm^o. Amigo Sr. D. Andrés Lamas.

Tive a honra de receber a Carta que V. Ex. me dirigio com data de hontem.

Comunica-me V. Ex. que espera que o seu Governo para evitar as graves difficuldades da não execução de um novo tratado de commercio para cuja celebração se achão nomeados os respectivos Plenipotenciarios, prorrogará extraordinariamente as Camaras até o dia 15 de julho proximo futuro como o autoriza a Constituição do Estado; mas para justificar este acto que acarreta inconvenientes devia ser encaminhado o dito tratado assignado até o dia 24 do corrente pelo vapor que tem de sair nesse dia para Montevideo a fim de poder ser submittido a approvação das mesmas Camaras.

Logo que recebi a Carta de V. Ex. e conforme ao seu pedido a transmitti ao Sr. Visconde de Maranguapé para que me habilitasse a dar a V. Ex. as informações que desejava para poder escrever a este respeito ao seu Governo pelo vapor de Nipanhã.

S. Ex. me significa que não depende delle sómente dar andamento á negociação do novo tratado por isso que os seus collegas não tendo conhecimento da materia precisão estudala principalmente o Sr. Ministro da Fazenda visto como o assumpto affecta particularmente a renda publicá.

Esta tem sido a causa da demora na expedição das instruções ao Plenipotenciario.

Entende mais S. Ex. que não seria sufficiente o tempo fixado por V. Ex. para concluir-se durante elle a referida negociação.

Aproveito a occasião para reiterar os protestos da estima e consideração com que tenho a honra de ser, De V. Ex., Muito att^o. venerador e servidor, Joaquim Maria Nascentes de Azambuja."

A impaciencia do Ministro Lamas recrudescia, talvez por um mal entendido.

Na nota de 27 de abril, linhas afraz transcriptas na sua parte principal, o Ministro dos Negocios Estrangeiros do Imperio declarava *acertar para negociação do novo accordo as bases offerecidas por parte da Republica*, acrescentando no ultimo periodo, antes do fecho, que o Plenipotenciario Brasileiro seria em breve nomeado e manifestaria ao Sr. Lamas *todo o pensamento do Governo Imperial sobre cada um dos pontos que comprehendiam a referida base*.

O pensamento, pois, do Governo Imperial ao formular essas declarações deixava bem claro o seu proposito de estudar meticulosamente *cada um dos pontos das bases* e não em acceitá-las como foram apresentadas, dependentes apenas da questão de forma, como parece ter entendido o Ministro Lamas. Tanto era essa precisamente a idéa do Governo Imperial que a sua nota de 20 de maio, também acima transcripta, declarava que a demora para o começo das negociações, além de ter sido devida á mudança do Gabinete, dependia apenas da proposta da pessoa encarregada dessa negociação e das *instruções* que devia receber como Plenipotenciario brasileiro. Ora, só as instruções, que naquella época eram feitas por escripto, importavam muito tempo para serem formuladas, dada a complexidade do assumpto que se prestava a divergencias que deviam ser previstas.

Portanto, as bases tinham de ser estudadas e bem discutidas em successivas conferencias, como de facto aconteceu e deram logar a assignatura de 10 Protocollos.

O Ministro uruguayo, entretanto, por certo não bem comprehendendo a demora que esses motivos justificavam e por isso nelles vio, na recordação de antigas protelações, evasivas e negativas, mais uma expectativa de recuo do Governo Imperial nessa importantissima questão da revisão.

De 1854 até a nota de 24 de fevereiro de 1856, o Imperio francamente não desejava a revisão e para evitá-la usou de facto de muitos subterfugios e mesmo negativas; depois, porém, desta ultima data, já concordava com as modificações do tratado, acceitava as bases offerecidas como ponto de partida, mas queria, após cuidadoso estudo, discutí-las.

A nota n. 63, de 10 de junho de 1857, ao Ministro Lamas, que vamos já transcrever, redigida na mesma data da carta do Official Maior da Secretaria de Estado, mostra bem o

estado de impaciencia e o mal entendido do Ministro uruguayo nesta capital.

El infrascripto, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República O. del Uruguay, tiene el deber de ocupar la atención de Su Ex. el S^r. Visconde de Maranguape, del Consejo de S. M. y del de Estado, Ministro Secretario de Estado para los Negocios Estrangeros, con el estado de las negociaciones pendientes para la revisión del Tratado de Comercio y Navegación de 12 de Octubre de 1851.

Al renovar estas negociaciones (iniciadas en 1854) por la nota n. 1, de 14 de Octubre del año p. p. de 1856, el infrascripto demostró y declaró que su Gobierno juzgando roto por parte del Brasil el citado Tratado de 1851 se consideraba con derecho y en el deber de denunciarlo; y que el ejercicio de ese derecho, el cumplimiento de ese deber, era una necesidad de existencia para el mismo Gobierno.

Pero que solicito, como sinceramente lo es, de estrechar y consolidar las relaciones felizmente fundadas entre los dos países y con la mayor confianza en la buena fe y en la superior inteligencia de la política Imperial, deseaba conciliar sus deberes y sus sentimientos, provocando e instando por nuevas estipulaciones que combinasen y satisficiesen recíprocamente los intereses económicos y políticos de los dos países.

Que con ese propósito y suponiendo que cincuenta a sesenta días serían bastantes para llegar al resultado de una negociación que tuviese tal objeto, se había dignado encargarla al infrascripto *suspendiendo durante ella la denuncia que era de su deber hacer y resignándose a soportar por ese periodo las responsabilidades de la situación*.

Después de multiplicados, variados incidentes, se celebró un Acuerdo verbal y Amistoso entre el infrascripto y el Excmo. S^r. Ministro de los Negocios Estrangeros del Imperio en 24 de Enero del corriente año, mediante el cual, con el objeto de facilitar la buena inteligencia de los dos Gobiernos y la combinación de los intereses de los dos países, fueron retiradas de discusión, por una parte, las notas de la Legación y por la otra admitida la base de la revisión del Tratado que, según la inteligencia del infrascripto, debió estar terminada en todo el mes de Marzo.

Comprometiendo el infrascripto a su Gobierno a soportar por un periodo relativamente muy largo la situación que le creaba el Tratado de 1851, le condenaba a una esterilidad forzada hasta el termino de estas negociaciones, pues que el resultado de ellas debía ser no solo una base económica capital, sino una base política que afectaba toda la política interior, toda la política exterior del País.

Condenándolo a esa esterilidad en presencia del Cuerpo Legislativo, al aproximarse una elección general, — condenándolo ante la opinión pública, que, sin duda, exagera los inconvenientes reales del Tratado de 1851, el infrascripto debilitaba la situación de su Gobierno, daba armas a las fracciones, tal vez comprometía la paz pública.

Pero el Gobierno de la República dominado, como su Plenipotenciario, por el proposito sincerísimo de estrechar sus buenas relaciones con el del Imperio, aprobó el aplazamiento y se resignó a correr todas las aventuras, las peligrosas aventuras que él le preparaba.

Abierta la nueva negociación el 14 de Enero convenida en el Acuerdo Amistoso de 24 de Enero, — admitida oficialmente la base de la revisión del Tratado, aún tubo el infrascripto que hacer nuevos sacrificios, aún tubo que imponerlos a su País.

Accedió el infrascripto a la suspensión del impuesto municipal que pagaba el ganado en pie que salía para los saladeros del Rio Grande; pero accedió solo para facilitar la negociación y en el concepto de que la publicación de esa medida seria segunda muy inmediatamente de la promulgación del nuevo Acuerdo internacional sobre cuyas bases se estaba ya entendido y que debían satisfacer a la opinión pública que aquella concesión *por si sola* sublevaría a justísimo título, por qué coloca a los saladeros Orientales en una posición desventajosa en relación a los saladeros Brasileños que beneficián el ganado Oriental.

Hizo el infrascripto otras concesiones, — se sometió a mayor consumo de tiempo, aún que este consumo de tiempo comprometía muy importantes intereses o creaba la necesidad de medidas que menos bien comprendidas, como ya acaba de suceder, podrían dañar las buenas relaciones de los dos países.

La negociación no terminó en Marzo, como fue formalmente entendido que terminaría; — tampoco

terminó, como se le hizo esperar al infrascripto, en mediados de Abril.

Llegó al fin de Abril; pero al fin de Abril, la negociación estaba sustancialmente concluida.

Las bases del nuevo ajuste, presentadas por parte de la República, estaban formalmente aceptadas por el Gobierno de S. M.

La nota Imperial de 27 de Abril declaraba que el Plenipotenciario de S. M. El Emperador, que sería brevemente nombrado, le manifestaría al infrascripto el pensamiento del Gobierno Imperial sobre cada uno de los puntos que comprenden las referidas bases; pero el S^r. Ministro de los Negocios Estrangeros ya había enido la bondad de hacer conocer al infrascripto esta era ese pensamiento y ya el infrascripto había convenido en tomar en consideración las leves alteraciones que ese pensamiento reclamaba.

La negociación, repite el infrascripto, estaba concluida, — *concluida en la mayor buena fe*.

Faltaba solo el nombramiento del Plenipotenciario, que debía hacerse brevemente, — las instrucciones que a no requerían estudio por que *debían ser simple expresión de las bases bien pensadamente estudiadas y acordadas* — y la negociación, la protocolización de firma y de detalle que sobre ellas debía celebrarse y podía ser celebrada en breves dias.

En este estado, ocurrió la mudanza del Ministerio Imperial; y aun que adelantaba la sesión Legislativa se aumentaban por dias los embarazos del Gobierno de la República por la prolongación de la esterilidad a que estas negociaciones lo condenaban y por la influencia perniciosa que debía ejercer la ejecución del Tratado de 1851 agravada por la suspensión del impuesto Municipal en la parte relativa al ganado que se estría para el Rio Grande, — el infrascripto, guardando la debida consideración a la reciente entrada a los negocios de Su Ex. el S^r. Visconde de Maranguape, solo en el dia 15 de Mayo se atrevió a llamar la atención de Su Ex. sobre el proximo termino de la sesión del Cuerpo Legislativo de la República, — sobre las gravísimas dificultades de no entrar en inmediata ejecución el nuevo Tratado en cuya celebración y bases estaban felizmente de Acuerdo Ambos Gobiernos — y sobre la necesidad, para que pudiera entrar en inmediata ejecución, de que llegase a Montevideo a tiempo de ser sometido a las Camaras antes de su clausura ordinaria, en 15 del corriente.

Su Ex. el S^r. Visconde se sirvió informar al infrascripto en 20 del mismo Mayo de que iba a proponer a S. M. El Emperador la persona que debía ser encargada de la negociación y que se ocupaba de las instrucciones que debía dar al Plenipotenciario Brasileiro a fin de que cuanto antes se concluyese el ajuste de que se trataba.

Pendiente el nombramiento del Plenipotenciario Brasileiro, fue publicado el *Relatorio* de los Negocios Estrangeros.

En ese documento se discute la materia de las notas del infrascripto retiradas de discusión en virtud del Acuerdo de 24 Enero para evitar controversias desagradables y dañosas.

En ese documento se emite la idea de que el Gobierno de la República hubiera reconocido que la opinión de su País, de que participa en buena parte, era una *injusta preocupación*; y dándose cuenta de haber accedido a la revisión del Tratado de Comercio y Navegación se dice: — *que la negociación estaba por ahora apenas iniciada*.

En seguida de esa declaración, se publica la nota en que el infrascripto, bajo la fe de que estaba *no apenas iniciada sino sustancialmente concluida* la negociación del nuevo ajuste comercial, accedió a la suspensión del impuesto Municipal.

Días antes del *Relatorio* habiase publicado ya la nueva tarifa de las Aduanas del Brasil, que en lo relativo a los productos del ganado consuma por parte del Gobierno de S. M. la violación del Tratado de Comercio de 12 de Octubre de 1851.

Estos actos, que provocaban muy serias observaciones, venían a comprometer altamente ante el País y ante el Cuerpo Legislativo al Gobierno de la República, que esta negociación había imposibilitado para asumir una posición definida ya económica, ya políticamente.

El infrascripto que se honra en ser antes que Ministro Diplomático, hombre de bien, hombre de verdad, había llevado su franqueza al último punto con el Ministro de Negocios Estrangeros de este Imperio.

Desde el primer día le pidió una *posición neta, cualesquiera que ella fuese*, por que una posición clara, neta, era vital para su Gobierno, era vital para la paz de su País, — era reclamada hasta por la dignidad de los dos Gobiernos.

Le pidió, reiteradamente, una resolución, cualesquiera que ella fuese, por que ninguna situación clara y definitiva podía ser mas perniciosa ni tan perniciosa como la incertidumbre, la indefinible e indefinida incertidumbre que ningún interés legítimo favorece, que a todos los intereses legítimos perjudica. Hiciera el Gobierno Imperial lo que mejor entendiese; pero hiciera.

Era eso, sobre todo, lo que se le pedía.

Tubo motivos — muchos motivos para creer que habia sido perfectamente comprendida la posición que le hacian al Gobierno de la República y a su Ministro los aplazamientos sucesivos en que lo llevo a convenir su ilimitada confianza en el Gobierno Imperial.

El infrascripto debió creer que el Gobierno Imperial estaba persuadido de que cada día de esta estensa demora, que toda tergiversación, era una desgracia y un peligro para la República, una desgracia y un peligro para las relaciones de los dos Países; — y creyendolo, no podia suponer que eso no fuera en la más formal y perseverante consideración, — no podia suponer y no supuso jamás que su confianza y la hidalguia del Gobierno Imperial pudiera crear un peligro que agravase mortalmente todos los otros.

En tal concepto, aún que lamentando profundamente las publicaciones del *Relatorio*, entendió el infrascripto que ellas sólo se habian decidido por motivos internos y en el supuesto de que al verificarse estaria firmado el nuevo Ajuste que debía ganar y remover esa como las otras dificultades internacionales.

En esa convicción, confiando en el religioso cumplimiento de que le parecia anunciar seguro la nota de 20 de Mayo, el infrascripto se limitó a una simple reafirmación, y aguardó con resignado silencio el nombramiento del Plenipotenciario que en ella se dignaba ofrecerle de nuevo Su Ex.^a el Sr. Visconde de Maranguape, que se ocupaba en aquella fecha de las instrucciones que debía dar para que se concluyese cuanto antes el ajuste de que se trataba.

En el día 1 del corriente Su Ex.^a el Sr. Visconde de Maranguape se dignó comunicar al infrascripto que S. M. habia tenido a bien nombrar por su Plenipotenciario a Su Ex.^a el Sr. Visconde del Uruguay.

Al hacerle esta comunicación, Su Ex.^a se sirvió informarlo de que brevemente le comunicaria cuando podrían comenzar las conferencias, lo cual dependia de las instrucciones de que debía ser munido el Plenipotenciario Brasileiro.

El infrascripto, omitiendo algunas observaciones, que tal vez eran oportunas, se limitó a agradecer respetuosamente esta nueva comunicación.

Pero no habiendo recibido en ocho días ninguna otra sobre un negocio en que no solo los días, sino las horas, eran ya objeto sustancialmente importante, el infrascripto cuidó de ser debidamente informado.

Lo ha sido en efecto.

Según los informes que ha recibido por intermedio de la respectiva Secretaria, las instrucciones están ahora dependientes del estudio de los Excmos. Sres. Ministros y en especial del Hacienda, visto que el *Asunto afecta particularmente la renta pública*; — y la negociación no podrá estar terminada a tiempo de ser sometido el nuevo ajuste a la apreciación del Cuerpo Legislativo de la República aún prorrogada su sesión al 15 del próximo mes de Julio.

El infrascripto ha hecho el doloroso, esfuerzo de historiar muy leve aún que muy exactamente las fases de esta negociación, para hacer sentir bien el natural pesar, la penosa sorpresa que esos informes le han producido.

En primer lugar, no pudiendo entrar en inmediata ejecución el nuevo Ajuste, el inmenso sacrificio hecho por el Gobierno de la República, los actos de ese Gobierno y del de S. M. para evitar el conflicto que nace de la imposibilidad, de facto y de jure, de poder ser continuada la ejecución del Tratado de 1851, — quedan inutilizados. — El conflicto renace y renace del modo más desgraciado para los dos países.

En segundo lugar, — las instrucciones del Plenipotenciario Brasileiro estaban implícitamente contenidas en la aceptación, en el Acuerdo de las bases del

nuevo Ajuste. — Esas bases fueron objeto del largo estudio que precedió a su aceptación; y esta aceptación es, bona-fide, un compromiso internacional.

Si hoy entrán en nueva tela de estudio, de ella resulta la eventualidad de ulteriores discusiones, de ulteriores diverjencias sobre la aceptación hecha, sobre la obligación internacional contraída.

O el nuevo estudio no tiene fin practico ó es, en rigor, una revisión hecha por una sola de las partes de una obligación bilateral contraída bona-fide, aún que todavia nó enteramente reducida a instrumento escripto y solemne.

Esa eventualidad le dá a la negociación una paz nueva, imprevista, imposible de prever.

El infrascripto debe declarar con toda la leal y cordial franqueza de que ha dado tantas pruebas en esta misma negociación, — que nó le es posible conciliar sus más sagrados deberes con la aceptación de semejante eventualidad.

Nó la acepta, — nó puede aceptarla. Por el contrario, protesta contra ella.

En consecuencia, tiene el honor de suplicar a Su Ex.^a el Sr. Visconde de Maranguape que, para regularizar y definir la situación de este negocio, en que tan importante parte ha sido librada a la buena-fé y a la honrada confianza de los caballeros representantes de los dos Gobiernos, se digno tomar en la debida consideración la presente nota y comunicarle en contestación las resoluciones que sobre ella tenga a bien adoptar el Gobierno de S. M.

El infrascripto que tiene conciencia de las serias dificultades en que ha colocado a su País y a su Gobierno por la inteligencia que dió a los Acuerdos Oficiales y Amistosos que celebró con el Ministro de los Negocios Estrangeros de este Imperio, por la leal confianza que en ellos depositó, se siente en una posición que cree autorizarlo ante todo hombre de honor y de corazon, para solicitar, como solicita, una decision breve e categorica.

El infrascripto reitera a Su Ex.^a el Señor Visconde de Maranguape las protestas de su más perfecta y distinguida consideración.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros do Imperio responde a esta nota por outro, datada de 27 do mesmo mez de Junho, nos seguintes termos:

“O abaixo assignado, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, apressa-se em levar ao conhecimento do Sr. D. Andrés Lamas, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, que nesta data, são expedidas ao Sr. Visconde do Uruguay as instruções necessarias para tratar, como Plenipotenciario por parte do Brasil, com o Estado Oriental, das alterações que, no reciproco interesse de ambos os paizes, convenha fazer-se no Tratado de Commercio e Navegação de 12 de outubro de 1851.

Dando ao Sr. Lamas esta prova de attenção pelo actual Gabinete Imperial prestada aos numerosos negocios que o tem necessariamente occupado nestes primeiros dias da sua administração, o abaixo assignado tem por desnecessaria a discussão que a Nota do Sr. Lamas, datada de 10 do corrente, deveria provocar, se o Governo Imperial pretendesse repellir, como suppõe o Sr. Lamas, a revisão daquelle Tratado.

O abaixo assignado reitera ao Sr. Lamas os protestos da sua mais perfeita estima e consideração.”

No dia seguinte escrevia o Ministro Uruguayo no Rio de Janeiro ao Ministro dos Negocios Estrangeiros o seguinte Bihete Verbal:

“Andrés Lamas, Ministro de la República O. del Uruguay, teniendo el honor de presentar sus muy atentos cumplimientos a Su Ex.^a el Señor Visconde de Maranguape, del Consejo de S. M. y del de Estado, Ministro Secretario de Estado para los Negocios Estrangeros, pide licencia para manifestar a Su Ex.^a que la paralización de las negociaciones del nuevo ajuste de Comercio, sustancialmente concluidas en 27 de Abril y pendientes desde aquella fecha de la reunion de los respectivos Plenipotenciarios que no ha podido verificarse por nó haberse expedido las instrucciones del Plenipotenciario Brasileiro, y la falta de toda contestación a lo que oficial y particularmente ha escripto a Su Ex.^a sobre ese importante negocio en los días 19

y 11 (1) del corriente mês, la coloca en una posicion tan desagradable y angustiosa como indefinible.

Andrés Lamas apela respetuosamente a la benevolencia de Su Ex.^a, el Señor Visconde de Maranguape, solicitando de nuevo, una resolución que defina el estado del negocio y habilite al Gobierno de la República para salir de las gravísimas y urgentes dificultades, ya manifestadas a Su Ex.^a, con entera sinceridad.

Andrés Lamas juzgaba mas conveniente entenderse con Su Ex.^a, sobre el presente estado de las negociaciones; pero habiéndolo ya solicitado por medio del respectivo Oficial-Mayor de la Secretaria de Estado en 28 de Mayo y en 11 del corriente manifestado particularmente por escrito qué si Su Ex.^a, el Sr. Visconde queria hacerle el honor de hablarle, estaba a la disposicion de Su Ex.^a, en todos los dias y a todas las horas, ha creído que le cabia esperar las ordenes de Su Ex.^a, a tal respecto.

Andrés Lamas reitera a Su Ex.^a, el Señor Visconde de Maranguape las protestas de su más perfecta distinguida consideracion.

Legacion de la República Oriental del Uruguay — Rio de Janeiro, Junio 28-1857." (1)

No dia 30 do mesmo mês de junho, enviou o Ministro Lamas ao Official Maior da Secretaria de Estado uma Carta de caracter particular reservada, na qual, mostrando-se preocupado com a demora da abertura das negociações, assim conclue:

"Y como seria posible que la demora dependiesse del trabajo material de la Secretaria, pide licencia a V. Ex.^a, para preguntarle — nó tiene V. Ex.^a, alguna noticia que darne sobre nuestro Ajuste Comercial?

Espero hoy una contestacion de V. Ex.^a a esta pregunta.

Con ella mucho obligará a quien tiene el honor de ser — De V. Ex.^a, muy aff.^o. Amigo y Servidor. — G. B. S. M. — Andrés Lamas — Flamengo 66 — Junio 30-1857." (2)

No mesmo dia expedia o Ministro Lamas a seguinte nota, soa n. 82, ao Ministro dos Negocios Estrangeiros do Imperio:

"El infrascripto, Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario, ha recibido en este mismo momento la nota que con fecha del dia 27 del corriente le hizo el honor de escribirle Su Ex.^a, el Señor Visconde de Maranguape, del Consejo de S. M. y del de Estado,

(1) Com esta data de 11 não encontramos nenhuma correspondencia sobre o assumpto.

(1) No verso do original deste Bilhete Verbal encontra-se a seguinte annotação: "Deve-se julgar respondida com a nota de 27 de Junho de 1857".

(2) No verso desta Carta consta esta annotação: "Respondido em 30 de Junho de 1857". Não encontramos entretanto, a resposta que por certo foi expedida naquella data.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 31 de agosto de 1928

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 87 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Francisco Pinto Seidl, guarda-livros da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, servindo, em commissão, o cargo de contador seccional, pede seis mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e declarando que é ao Ministerio da Guerra que compete conceder a licença de que se trata, uma vez que, para obter-a, recupera o empregado as funções do cargo effectivo, perdendo a gratificação do lugar que exerce em commissão.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 177 — Communicando que até a presente data a Companhia de Seguros União Commercial de Varejistas não recolheu ao Thesouro Nacional a importância de 62:286\$, a que se refere o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2.742, de 25 de junho ultimo.

N. 178 — Declarando que não se poderá providenciar sobre a lavratura da escriptura de compra e venda dos predios ns. 404 e 406 da rua São Christovão, nesta Capital, enquanto o Ministerio da Justiça não accorder com os proprietarios, e mediante termo, as condições em que se vac operar a transferencia dos alludidos predios.

— Ao Sr. Dr. juiz seccional da 2.^a Vara do Districto Federal:

N. 89 — Communicando que foram dadas providencias sobre o comparecimento no Juizo da 2.^a Vara do Districto Federal, no dia 28 deste mez, ás 13 1/2 horas, dos funcionarios da Recebedoria do Districto Federal, Oscar de Souza e Silva, Waldemar da Silva Pessoa e Joa-

Ministro Secretario para los Negocios Estrangeros, comunicandole que en aquella fecha fueron expedidas las instrucciones del Exmo. Sór. Visconde del Uruguay, Plenipotenciario por parte del Brasil para la revision acordada del Tratado de Comercio y Navegacion de 12 de Octubre de 1851.

Su Ex.^a, el Sór Visconde de Maranguape tiene la bondad de agregar qué dando al infrascripto esta prueba dela atencion por el actual Gabinete Imperial prestada a los numerosos negocios que lo han ocupado incesantemente en estos primeros dias de su Administracion, juzga innecesaria la discusion que la nota del infrascripto de 10 del corriente debia provocar si el Gobierno Imperial pretendiese repeler la revision de aquel Tratado, como entiende Su Ex.^a, que suponía el infrascripto.

Pidiendo licencia para decir que solo pretendia que se definiese el estado delas negociaciones y se atendiese a los resultados de mayores delaciones, fundando estas pretenciones en los motivos claramente expresados en su citada nota n. 63 de 10 del corriente, el infrascripto conviene desde luego con Su Ex.^a, el Sór Visconde en que es innecesaria toda discusion desde que nó sufran alteracion los Acuerdos concluidos para la revision de aquel Tratado.

En tal concepto, solo le queda al infrascripto el grato deber de manifestar a Su Ex.^a, el Sór Visconde de Maranguape la intima satisfaccion con que ha recibido y se apresurará a elevar a conocimiento de su Gobierno la referida nota de Su Ex.^a.

El infrascripto reitera a Su Ex.^a, el Sór Visconde de Maranguape las protestas de su más perfecta y distinguida consideracion." (1)

Após esta nota, ficou definitivamente combinado entre as duas altas partes contractantes que a primeira conferencia para a negociação do Ajuste seria realizada imprerivelmente no dia 7 de julho.

De facto, nessa data, realizou-se a primeira reunião dos dous Plenipotenciarios e do Official Maior da Secretaria de Estado, como Secretario, e foi lavrado e assignado o primeiro Protocollo.

A persistencia uruguaya pela revisão do tratado de 1851 foi, felizmente, para os dois paizes, vencedora, e assignala na nossa historia diplomatica da America um dos exemplos mais eloquentes de que o vinculo de amizade entre todos os paizes do continente sempre foi invicto, quando a elle presidiu o espirito de tolerancia, de calma, de cordialidade e de paz. Salvo alguns erros, foi esta sempre a tradição de toda America e nella havemos de continuar para a maior gloria e felicidade de todos os povos americanos.

(1) No verso desta encontra-se a seguinte annotação: "Está prejudicada pela nota de 27 de junho de 1857".

quim Xavier de Barros, afim de, como testemunhas, deporem em uma justificação requerida por Felipe Santa Cruz Abreu.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 31 de agosto de 1928

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 126 — Restituindo o processo relativo á nomeação de Djalma José de Marcenes para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, e solicitando providenciar no sentido de ser feita a necessaria proposição.

N. 127 — Communicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que Ignacio da Costa Miranda, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, pede seja novamente prorogado pro trinta dias, o prazo que lhe foi marcado para prestar a necessaria fiança, resolveu, por despacho de 27 deste mez, indeferir o alludido requerimento, visto como o requerente já obteve prorogação

de prazo por tempo superior ao limite fixado em lei.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 96 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho desta data, prorogar, por mais quinze dias, o prazo para a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de industrias e profissões referente ao 2º semestre do corrente exercicio.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 195 — Solicitando informações relativas á proposta de nomeação de Nery Teixeira de Azevedo para o lugar de servente extra-quadro da Imprensa Nacional, na vaga deixada por Nicomedes da Silva Pinheiro.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 164 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o que pediu José Bonifacio de Mattos, agente fiscal do imposto de consumo na capital da Bahia, resolveu, por acto do 18 do corrente, permittir seja contado, tão somente para os effeitos de antiguidade, o tempo transcorrido de 25 de maio de 1911 a 10 de outubro de 1913, em que o peticionário esteve afastado do exercicio das suas funções, por motivo de demissão; devendo elle assignar, previamente, termo de desistência, obrigando-se, por si e seus herdeiros, a deixar de pleitear toda e qualquer vantagem, que porventura tenha ou a que se julgue com direito, do cargo de agente fiscal no mesmo Estado, durante o referido periodo.

N. 165 — Restituindo, para satisfação de exigencias, o processo relativo ao requerimento em que Ademaro Solon de Moraes pede a sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes de Camamu.

N. 166 — Restituindo, para satisfação de exigencias, o processo relativo ao requerimento em que Targino Pereira Leite pede a sua nomeação para o lugar de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes de Valença.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 155 — Remettendo a portaria de 3 deste mez, que concede dous mezes de licença ao guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, Marcellino Tavares.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 269 — Remettendo o processo relativo ao preenchimento de tres vagas existentes na policia aduaneira da Alfandega de Santos, e recommendando informar si, no caso, foi observado o que taxativamente determina o art. 7º do regulamento annexo ao decreto numero 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

Contadoria Central da Republica

Expediente do 1º de setembro de 1928

Do Sr. contador geral:

Officios expedidos:

N. 3.157 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Enviando primeira via da relação supplemantar de despesa empenhada em 1923, pelo Ministerio da Agricultura a ser liquidada por "depósitos".

— Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

N. 3.158 — Delegacia Fiscal no Paraná — Sobre divergencias verificadas entre os lançamentos constantes dos balanços dessa delegacia e os da Caixa de Amortização, relativos a juros de apolices ao portador.

N. 3.159 — Caixa de Amortização — Sobre a importância de 100\$, proveniente de pagamento de juros de apolices ao portador.

N. 3.160 — Delegacia Fiscal Minas Geraes — Sobre remessa de quadros de sommas successivas e da demonstração das rendas.

N. 3.161 — Delegacia Fiscal S. Paulo — Sobre o balanço definitivo de 1923, dessa sub-contadoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 21 de agosto de 1928

Companhia Minas da Passagem, Minas Geraes, pedindo permissão para exportar 1.700 kilos de escorias de areias para serem aferiadas. — Indeferido, de accordo com o parecer. (Processo numero 32.259, de 1928.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1928

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 211 — Solicitando o cancellamento de dividas de penna d'agua. (Processo n. 31.542, de 1928.)

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 321 — Pedindo a devolução a esta directoria da correspondencia registrada na agencia da praça Tiradentes, em 31 de agosto findo, sob n. 8.083 D, destinada ao presidente da Associação Commercial de Pelotas, no Rio Grande do Sul, retida na 7ª secção dessa directoria, á requerimento do 4º escripturário do Thesouro Nacional, Mario Sá, morador a estrada Barro Vermelho n. 55, por petição de 1 do corrente, devendo ser a dita correspondencia entregue ao porteiro do Thesouro Nacional, Adelino Manoel de Almeida.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 656 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 29 de agosto proximo findo; deferiu o pedido sob n. 39.544, deste anno, em que Ligneul Santos & Comp. pedem permissão para que sejam despachadas mediante o pagamento dos respectivos direitos na razão de 15 % ad-valorem, sete caixas marca L. S. & Comp., n. 3.412/18, contendo baterias electricas para radio-telephonia, vindas de New York pelo vapor americano American Legion, entrado em 1 de junho do corrente anno. (Processo n. 39.544, de 1928.)

N. 657 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 17.492, deste anno, por despacho de 10 de junho ultimo, concedeu redução de direitos de impor-

tação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.553, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para isoladores "Pyrex", constante das listas A e G, um transformador da Général Electric, da lista C, todo o material da lista D, listas essas que acompanharão a ordem desta directoria n. 81, de 27 de janeiro deste anno. (Processo n. 17.492, de 1928.)

N. 658 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Radio-Telegraphica Brasileira, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 25.414, deste anno, por despacho de 24 de julho ultimo concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º, da lei n. 5.553, de 30 de novembro do anno proximo passado, mediante assignatura do termo de responsabilidade, pelo prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, e destinado aos serviços da supplicante. (Processo n. 25.414, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 250 — Com o officio n. 1.536, de 31 de dezembro de 1924, encaminhastes a esta directoria o recurso, interposto pela firma Zerrenner Bulow & Comp., da decisão dessa delegacia, confirmando a da Alfandega de Santos, que a condemnou ao pagamento, com revalidação, de differença de sello do frete verificada a favor da Fazenda, na revisão do despacho marítimo do vapor Rameln, sahido do porto de Santos, em 21 de março de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso, para mandar cobrar a revalidação de sello pela forma estabelecida na lettra b, do art. 36, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1915." (Processo n. 66.134, de 1924.)

N. 251 — Com o officio n. 178, de 1 de março ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 10.887, deste anno, recorrestes, ex-officio, do despacho pelo qual julgastes isentos do imposto de consumo, de accordo com o disposto no n. 1, lettra n, do art. 7º, do regulamento em vigor, o chapéo representado pela amostra junta ao processo, fabricado por Benetti & Comp.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso, ex-officio, para declarar sujeito ao imposto de consumo, á razão de \$500 por unidade, o chapéo constante da amostra junta, fabricado de fitas de madeira."

Foi este o parecer do inspector fiscal, Dr. Othon de Mello, com o qual foi accordo esta directoria, e a que se refere o despacho do Sr. ministro:

"Tratando-se de chapéo confeccionado de fitas de madeira, conforme declara o Laboratorio Nacional de Analyses, está sujeito ao imposto de consu-

no, não merecendo, por isso, aprovação o acto da delegacia fiscal em São Paulo. (Processo n. 10.887, de 1928.)

N. 252 — Com o officio n. 140, de 17 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Irmãos Martins da decisão dessa delegacia que lhes impoz a multa de 33:181\$800, por infração do regulamento do imposto de consumo, com a obrigação do recolhimento do igual importância, proveniente de sonegação.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Por seus fundamentos, mantenho a decisão de fls. 38, negando, assim, provimento ao recurso de fls. 43/44." (Processo n. 8.865, de 1928.)

N. 253 — Com o officio n. 1.539, de 31 de dezembro de 1924, encaminhastes a esta directoria, o recurso interposto pela firma Schmidt, Frost & Comp., da decisão dessa delegacia, confirmando a da Alfandega de Santos, que a condemnou ao pagamento com revalidação, da differença de sellos de frete, verificada a favor da Fazenda, na revisão do despacho marítimo do vapor "Oscar Fredrik", sahido do porto de Santos, em dezembro de 1915.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso, para mandar cobrar a revalidação de accordo com o estatuido na letra b, do artigo 36 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1915." (Processo numero, 66.137, de 1924.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 160 — Com o officio n. 635, de 4 de outubro de 1927, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma D. Gonçalves & Comp., da decisão dessa delegacia, que deixou de tomar conhecimento do recurso, interposto do acto da alfandega desse Estado, que impoz áquella firma, a multa de 1:000\$000, por infração do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Mantenho a decisão da Delegacia Fiscal." (Processo n. 53.711, de 1927.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 234 — Com o officio n. 295, de 25 de abril do corrente anno, encaminhastes a esta directoria, o recurso interposto por Masakite-Hayakawa, do acto dessa delegacia, confirmando o da collectoria federal de Conquista, que lhe impoz a multa de 200\$000, por infração do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 8 de agosto proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade, dispenso a multa imposta." (Processo n. 21.113, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 248 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 138, de

17 de fevereiro do corrente anno (ficha n. 8.868, de 1928), em que a firma Magnani & Comp., recorre do acto dessa delegacia, que lhe impoz a multa de 13:018\$080, por infração do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 23 do mez proximo findo, o despacho seguinte:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso."

Foi este o parecer que emitti, em 27 de julho ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A infração capitulada no auto de fls. 1, está provada conforme se verifica pelos documentos de fls. 1 a 5."

Assim, opino que se negue provimento ao recurso interposto, afim de ser mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos." (Processo n. 8.868, de 1928.)

N. 249 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 de agosto proximo findo, apreciando o acto dessa delegacia, que diante do inquerito policial e á vista tambem do inquerito administrativo que mandado instaurar, ordenou a passagem para o titulo proprio (receita ordinaria — III — imposto de consumo, taxa), da quantia de réis 62:561\$600, correspondente ao deposito feito pelo collector federal de São Carlos do Pinhal, nesse Estado, Manoel Pereira Cassiano, para garantia de igual importancia em sellos e cintas do imposto de consumo, desaparecidos da mesma exactoria, proferiu o seguinte despacho:

"Approvo o acto da Delegacia Fiscal em São Paulo, de que dá conta o officio de fls. 27. Recomende-se á dita repartição fazer apressar o andamento da tomada de contas do ex-collector e, nos termos do preceituado no § 1º do artigo 886 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, dê-se conhecimento da exoneração ao representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas." (Processo n. 13.610, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 200 — Communicando que o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, Joaquim Leite Vieira Guimarães, com exercicio nesta Directoria, compareceu ao expediente durante todo o mez de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal de Alagoas:

N. 43 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 105, de 9 de abril ultimo, protocolado sob n. 19.079, deste anno, interposto pela firma Horacio Machado Cabral, do acto dessa delegacia, mantendo a decisão da Alfandega local, que a condemnou ao pagamento da multa de 1:200\$, estabelecida no art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em data de 16 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Tomo conhecimento do recurso para mandar proceder pela forma proposta no parecer."

Foi este o meu parecer sobre o assumpto e com o qual concordou o Sr. ministro:

"Examinando-se minuciosamente todo esse processado, verifica-se apenas a

infração do § 2º do art. 113, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Quanto á infração do art. 53, não existe, porque os autoantes no balanco dado no saldo de estampilhas do recorrente, que o atacadista do aguardente, encontraram somente duas cintas a maior — uma de \$600 — e outra de \$160, portanto, quantidade muito diminuta, para caracterizar a infração do referido artigo.

Nestas condições, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso de fls. para se revelar a multa imposta na importancia de 1:200\$, e se applicar a de 50\$, minima do art. 113, § 2º." (Processo n. 19.079, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 110 — Em officio n. 493, de 3 de novembro de 1927, recorrestes ex-officio da decisão pela qual autorisastes o collector federal da 1ª collectoria da capital desse Estado, a vender os sellos de consumo que Raphael G. Pacionick solicitou para a sellagem de moveis de sua fabricação.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso ex-officio para restabelecer a decisão da 1ª Collectoria de Curitiba."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O art. 48, letras B e C do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, veda por completo a venda de estampilhas aos que não houverem solvido no prazo legal os seus debitos para com a Fazenda Nacional."

Assim sendo, o Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, agiu muito bem deixando de vender sellos ao fabricante de moveis, Raphael G. Pacionick, porque até a presente data, não havia pago e nem depositado as importancias da multa e sonegação que lhe fora imposta pela Delegacia Fiscal do Estado do Paraná.

Processo identico, já resolveu esse ministerio, na consulta do Sr. collector da 1ª Collectoria de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro se podia vender as estampilhas do imposto de consumo que a Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara necessitasse para a sua industria.

Por despacho de 25 de janeiro de 1926 (publicado no *Diário Official* de 29 de janeiro de 1926), o Sr. ministro da Fazenda decidiu de accordo com o parecer dessa directoria e do Dr. consultor, que a companhia em apreço não deveu ser vendidas estampilhas do imposto de consumo em face do que determina o art. 48, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, enquanto não recolher aos cofres publicos as quantias devidas com o lhe compete.

Nestas condições, sou de parecer que se tome conhecimento do recurso ex-officio, afim de ser reformada a decisão recorrida." (Processo n. 60.081, de 1927.)

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 332 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso da firma E. Bevilacqua & Companhia, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 52:241, de 1926, e do qual foi ob-

fecto o vosso officio n. 1.131, de 8 de julho do anno proximo passado (ficha n. 26.892), relativo aos lançamentos para effeito da cobrança do imposto de industrias e profissões dos negocios que possuiu as ruas do Ouvidor 145 e Senador Euzébio n. 254, em data de 6 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Em face do parecer, nego proviñencia ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Estou de accordo pelos seus fundamentos, com a decisão recorrida da Recebedoria do Districto Federal, de folhas 24 v. a 22 v. do processo junto."

No caso absolutamente não se verificaram as hypothèses do art. 48, § 6º, letras d e b do decreto n. 5.142, de 1901. Processo n. 26.892, de 1927.

N. 333 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a firma A. Corrêa & Oliveira, solicita levantamento da "penção" incorrida, por não ter reclamado em tempo quanto a redução do valor locativo no lançamento do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1927 e 1928, proferiu em data de 16 do mez proximo findo, o seguinte despacho:

"Por equidade permitto que a Recebedoria tome conhecimento da reclamação apresentada contra o lançamento procedido para os exercicios de 1927 e 1928, resolvendo-a como entender de justiça". Processo n. 28.883, de 1928.

N. 334 — Com o officio n. 453, de 19 do março do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto pela firma Gomes & Calheiros, do acto dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face das irregularidades verificadas no processo, reconhecidas pela propria Recebedoria ao encaminhal-o ao Thesouro e tendo ainda em vista não haver sido observado o que prescreve o § 4º do art. 31 do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, resolvo declarar de nullo effeito a multa imposta aos autuados." (Processo n. 11.000, de 1928).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 75 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocolado no Thesouro sob n. 35.953, deste anno, referente ao recurso interposto pela Companhia Swift do Brasil S. A., da decisão da Delegacia Fiscal desse Estado, deixando de tomar conhecimento do recurso que lhe foi interposto fóra do prazo regulamentar, do acto dessa alfandega, pelo qual foi imposta a requerente a multa de 562\$700, por infracção do reglamento de facturas e consultares, em data de 9 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Deixo de tomar conhecimento do recurso por se achar o mesmo precripto." (Processo n. 35.953, de 1928).

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 62 — Em solução ao vosso officio n. 303, de 31 de agosto ultimo, tenha a

honra de passar ás mãos de V. Ex. os livros e demais documentos referentes ao exercicio de 1926, da exactoria de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 43.503, de 1928).

— Sr. representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas:

N. 63 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. de accordo com o preceitua-lo no § 1º do art. 886 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que o collector federal de São Carlos do Pinhal, no Estado de São Paulo, exonerou-se daquelle cargo, depois de haver indemnizada a Fazenda Nacional da importância de 62:561\$600 correspondente ao desaparecimento de sellos e cintas do imposto de consumo naquelle valor. (Processo n. 13.610, de 1928).

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1928

N. 54486, de 1926 — Recurso dos funcionários da Alfandega da Bahia, sobre consignações em folha. — Tendo o assumpto perdido oportunidade, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1928.

Ao delegado fiscal em Alagoas:

N. 121 — Concedendo o credito de 19:600\$, para pagamento a Rodrigo Carneiro de Almeida.

N. 122 — Concedendo o credito de 71\$230, para pagamento a The Great Western of Brazil Railway Co., Ltd.

Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 286 — Devolvendo o processo em que D. Maria Cypriana Teixeira pede pagamento de pensões.

N. 827 — Concedendo o credito de 252\$025, para pagamento a Companhia des Chemins de Fer de l'Est Brésilien.

N. 288 — Concedendo o credito de 31\$200, para pagamento a Companhia Docas do Porto da Bahia.

N. 289 — Concedendo o credito de 750\$, para pagamento a Francisco Pavilla.

N. 290 — Concedendo o credito de 76:775\$, para pagamento dos reparos necessários no reboador "Marechal Hermes".

Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 167 — Concedendo o credito de 99\$667, para pagamento a João Alves de Moura.

N. 168 — Concedendo o credito de 8:600\$, para pagamento dos reparos necessários ao pharol de Mucuripe.

Ao delegado fiscal em Goyaz:

N. 62 — Concedendo o credito de 216\$, para pagamento a Antenor Pereira da Silva.

N. 63 — Concedendo o credito de 956\$783, para pagamento a D. Balbina Calzada.

N. 64 — Concedendo o credito de 9:783\$553, para pagamento aos agentes fiscaes do imposto de consumo.

Ao delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 132 — Concedendo o credito de 120:000\$, para pagamento das despesas decorrentes da verba 22, do Ministerio da Marinha.

Ao delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 255 — Concedendo o credito de 808\$081, para pagamento a firma Gontijo & Irmãos.

N. 256 — Devolvendo o processo referente a um titulo e uma guia de vencimentos de Jayme Nery Stelling.

N. 257 — Concedendo o credito de 1:655\$, para pagamento a Pedro N. Gontijo.

N. 258 — Concedendo o credito de 567\$720, para pagamento a Humberto de Oliveira.

Ao delegado fiscal no Pará:

N. 220 — Concedendo o credito de 17:024\$900, para pagamento da despesa de tres escaleres de dez remos, para a Escola de Aprendizes, Marinheiros.

N. 221 — Concedendo o credito de 2:283\$200, para pagamento das despesas decorrentes das verbas 27 e 28, do Ministerio da Marinha.

Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 129 — Concedendo o credito de 21:785\$200, para pagamento a José Londres Barreto e outros.

N. 130 — Concedendo o credito de 5:071\$221, para pagamento a Godofredo Vianna Costa.

Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 244 — Concedendo o credito de 6:000\$, para pagamento dos reparos que necessita o pharol da Rata.

N. 245 — Concedendo o credito de 10:000\$, para pagamento dos concertos de que necessita o pharol do Santo Agostinho.

N. 246 — Concedendo o credito de 18:000\$, para pagamento das despesas com a fiscalização do porto do Recife.

N. 247 — Concedendo o credito de 130:000\$, para pagamento de despesas a serem feitas pela Escola de Aprendizes, Marinheiros.

Ao director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 713 — Communicando que o Tribunal de Contas registrou como credito, a essa repartição, a quantia de réis 4:764\$441.

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Sem numero — Communicando que o auxiliar de escripta Ernesto Dias Pinto de Figueiredo compareceu ao expediente desta directoria todo o mez de agosto.

Dia 3 de setembro de 1928

Requerimentos despachados:

N. 30.197, de 1928 — Victorino de Souza Medeiros. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 26.610, de 1926 — D. Cecilia Viçela do Valle Rizzo. — Satisfaga a exigencia do parecer.

N. 41.750, de 1928 — D. Herminia Maria de Figueiredo. — A vista dos documentos apresentados pela parte, certifique-se o que constar.

N. 41.572, de 1928 — D. Maria José. — A vista dos documentos apresentados, agora, pela parte, certifique-se o que constar.

N. 41.755, de 1928 — D. Maria Alves Delmondes. — A vista dos documentos apresentados, agora, pela parte, certifique-se o que constar.

N. 41.747, de 1928 — Francisco Lourenço dos Santos. — A vista dos documentos apresentados, agora, pela parte, certifique-se o que constar.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1928

Preclatórios despachados:

Juizo da 5ª Vara Cível, entrega, de 28:795\$ a favor de Leonidas de Rezende. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados:

N. 4.869 A. Companhia Grão-Manufatura de Fumos Veado. — Archive-se. Sem numero, Candido Barcellos Filho. — Junte-se o processo de origem da inscrição. Sem numero, Castor Carneiro de Freitas. Representação. — Expeça-se a necessária portaria de assemealhamento, do modo seguinte: Carimbos a typos das tabellas A-4ª, D-3ª anil a tintas A-4ª D-3ª e parafusos a pregos C-d-3ª. Sem numero, Cunha & Gomes. — Encaminhe-se. N. 16.500, Alvaro Oliveira Castro e outros. — De accordo com o parecer, indeferido. Sem numero, Faculdade de Medicina. — Proceda-se de accordo com o parecer e devolva-se o processo informado. N. 23.851, Leonardo M. da Costa. — De accordo com a informação, laudo e parecer, mantenha a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno. N. 23.567, A. F. Sá & Comp. — A vista do que consta do processo, mantenha o valor locativo arbitrado de réis 6:000\$000. N. 24.576, Companhia Constructora Nacional S. A. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 18:000\$ o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno, procedendo-se ao expediente decorrente. N. 931, Antonio Alves Pereira. — De accordo com a informação, laudo e parecer, altere-se o valor locativo do negocio de que se trata para 8:400\$ em 1927 e exercício corrente, procedendo-se ao expediente decorrente. N. 19.992, Antonio de Souza. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 4:800 o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno, procedendo-se ao expediente decorrente. Quanto aos exercícios anteriores, indeferido por estar perempta a reclamação. N. 14.826, Manoel José Patrocínio. — Officie-se à Directoria da Receita pedindo o cancelamento da divida mencionada na informação, de accordo com o parecer. N. 14:999, Guinle Irmãos. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita. N. 14.389, Custodio Baptista Gonçalves. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para quatro contos quinhentos e sessenta mil réis o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento

do proximo exercício, de 1929. Sem numero, L. M. Barros Roxo. — Officie-se à Directoria da Receita pedindo o cancelamento da divida mencionada na informação, de accordo com o parecer. N. 7.580, Serafim Moreira & Irmão. — De accordo com a informação e parecer, anote-se para 1929 a alteração da classificação do negocio de que se trata, sem prejuizo da revisão do lançamento para o mesmo exercício. N. 3.025, A. S. Carneiro & Comp. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer, dando-se baixa, para o corrente exercício, no lançamento existente em nome de Alberto Albino de Almeida a quem imponho a multa de cincoenta mil réis, minimo do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1924 e 1915. Fica salvo o direito da Fazenda Nacional haver do collectando qualquer debito anterior si futuramente for provado ter havido successão. Sem numero, José Lourenço Guimarães. — Officie-se no sentido do parecer, reiterando o officio n. 122 citado na informação. Sem numero, Urbino de Jesus Mesquita. — De accordo com o laudo e parecer, proceda-se à inscrição pela forma proposta, dando-se a baixa "ex-officio" para 1927, no lançamento existente em nome de Soares & Corrêa, a quem imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1924 e 1915. Fica resalvado o direito da Fazenda Nacional haver do collectando qualquer debito anterior si futuramente for provado ter havido successão. Feito o expediente decorrente, officie-se à Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida mencionada no referido laudo. Sem numero, José Prado Peixoto. — Officie-se à Directoria da Receita pedindo o cancelamento da divida mencionada na informação, de accordo com o parecer. Numero 13.635, Manoel Rodrigues Pereira. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 2:880\$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do proximo exercício de 1929. Quanto ao corrente anno, indeferido, por perempta a reclamação. Numero 6.733, Domingos Joaquim Figueira. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita. N. 24.685, C. F. Queiroz & Comp. — De accordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 24:000\$ o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno, procedendo-se ao expediente decorrente. N. 26.138, Luiz de Mendonça & Comp. — Officie-se à Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida constante das certidões ns. 1.190 e 635, de 1925, de accordo com a informação. N. 23.521, João Chisostomo & Souza. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer, officiando-se à Directoria da Receita. N. 2.271, Companhia Nacional de Rendas. — Proceda-se pela forma proposta na informação de accordo com o parecer. Imponho a multa de cem mil réis, minimo do art. 17, § 3º, do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de

dezembro de 1914 e 1915. Sem numero, Mussi Irmãos & Comp. — Idem. Numero 11.765, José Franco Caldas. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 4:020\$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do proximo exercício de 1929. Numero 12.831, Arnaldo Arthur do Carmo Alves. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 5:400\$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do proximo exercício de 1929. N. 9.858, Saul Mauricio. — De-se baixa para o corrente exercício procedendo-se ao expediente decorrente. N. 21.682, Mario Altino de Araujo e outros. — Não se trata precisamente da hypothese indicada pelos requerentes e a que se referem os despachos citados. No caso não houve decisão por equidade, mas a anulação dos processos a partir de certo ponto, pois, a tanto vale o restabelecimento do prazo, já extinto, para apresentação de recurso ordenado pela instancia superior, que, em seguida, apreciou e decidiu a questão. Assim, embora as razões mais ponderaveis, não cabe a instancia inferior sinão dar cumprimento ao que resolveu afinal a autoridade superior. Indefiro, portanto, o pedido de fls.

Ordens e officios despachados:

Officio n. 274, da Procuradoria da Republica. Lopes & Comp. — Officie-se à Directoria da Fazenda Municipal, indagando si a firma Martins & Irmão foi collectada como casa nova para explorar o negocio de liquidos e comestiveis pela rua General Savazet n. 25, em 1922 ou principio de 1923, e no caso affirmativo, quando foi dada baixa no lançamento da firma Lopes & Comp., que explorava o mesmo ramo de negocio pelo local citado desde 1921. Officio n. 138, da Procuradoria da Republica. Herm London. — Junte-se a collecta n. 59, de 1920, referida na informação.

Autos de infracção:

N. 342, de 1928, contra José Markenson. — De accordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais. N. 141, de 1928, contra Barbosa & Fernandes. — Encaminhe-se. N. 682, de 1926, contra a Companhia Industrias Papeis e Cartonagem. — Officie-se. N. 355, de 1928, contra Mutzenbeker Jolhann & Comp. Ltd. — Idem. N. 335, de 1928, contra o Banco Francez e Italiano. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 3 de setembro de 1928

Requerimentos despachados:

Sem numero, Adriano Cesar Augusto de Mattos. Sem numero, Alvaro Loureiro. Sem numero, Antonio dos Santos. Sem numero, Antonio Maria Ferreira de Mattos. Sem numero, Antonio José Ferreira de Castro. Sem numero, Albertino Francisco Pereira. Sem numero, Anna Rosa Gomes. Sem numero, Chispino Gonçalves dos Santos. Sem numero, Carlos José de Freitas. Sem numero, Francisco Pinto Figueira. Sem numero, Guillermino Meirelles. Sem numero, Gracinda dos Santos Wanderley. Sem numero, Guillermina Meirelles. Sem numero, José Victor Rodrigues. Sem numero, Joaquim Teixeira da Silva. Sem numero, José Esteves. Sem numero, J. Bonelli & Comp. Sem

numero, João Gonçalves Godinho. Sem numero, Joaquim Alves da Silva. — Impunho a multa de 208, mínimo da lei. N. 13.576. Miguel Cerqueira. — Paga a penna de agua de 1928, averbe-se a transerencia. N. 12.932 — Clementina Martins de Freitas. — Averbe-se a transerencia. N. 22.529 — Adelino Lage Teixeira. — Idem. Numero 24.294. Horacio Esteves de Almeida. — Idem. N. 20.537. Ernesto Augusto Guilherme Hamelmann. — Idem. Sem numero, Joaquina Rosa Ferreira. — Procede-se nos termos do parecer. N. 17.264. Aristides Medeiros Galvão. — Entregue-se, nos termos do parecer, mediante prelobo. N. 25.868. Faria & Miranda. — De-se baixa e cancello-se a certidão deste semestre, officinando-se a Directoria da Receita para o cancelamento da relativa ao semestre findo. N. 13.742. J. Almeida & Lopes. — Averbe-se a transerencia. Impunho a Joaquim Secco de Almeida a multa de 508, mínimo da lei. N. 13.153. S. A. Casas Reunidas Armbrust Laport. — Reconheço o despacho de fls. 3 (not. n. 759 de 1926), para tornallo de nullo effecto, visto estar provado que os emolumentos exigidos foram pagos no devido tempo. Officie-se a Directoria da Receita, no sentido de serem canceladas as certidões ns. 1.160 e 18.156, de 12 de agosto do anno passado. N. 12.655. Alfredo Pereira Fernandes. — Averbe-se a transerencia. N. 4.535. Alvaro de Almeida. — Idem. N. 774. Alice de Barros Saba. — Idem. N. 14.186. Alamiro Araujo. — Idem. Sem numero, Paulino Gonçalves Moreira Leite. — Complete-se o lançamento. Impunho a multa de 208, mínimo da lei. N. 7.333. Américo Salviano de Lima. — Paga o imposto deste semestre, averbe-se a transerencia. N. 12.250. Manoel Dias Barbosa. — Inscreva-se, de accordo com o parecer, ficando salvo a Fazenda o direito de haver do collectando qualquer debito existente, si futuramente provar-se ter havido successão. De-se baixa no lançamento de Manuella & Lopes, officinando-se a Directoria da Receita sobre o cancelamento proposto. N. 14.222. Henrique Rosa. — Averbe-se a transerencia. Impunho ao vendedor a multa de 208, mínimo da lei. N. 14.227. Arminda Eugenia Pereira de Abreu. — Averbe-se a transerencia. Impunho a multa de 208, mínimo da lei. Sem numero, Manoel Francisco da Conceição. — Impunho a multa de 208, mínimo da lei. N. 9.208. Campesão & Cunha. — De accordo com o parecer, transfira-se, ex-officio considerado o collectando responsavel por qualquer debito anterior. Impunho a multa de 508, mínimo da lei. N. 12.496. Alcides Gomes Ferreira. — Averbe-se a transerencia. Impunho a multa de 208, mínimo da lei.

Notificações:

N. 565. Manoel Gonçalves Torres, rua D. Anna Nery n. 232. — Mantenho o despacho de fls. O reclamante, pagando os emolumentos de registro em divida, não fez mais do que cumprir, em parte, o despacho alludido que foi anterior, a esse pagamento. Resta satisfazer tambem a multa imposta pelo mesmo despacho, que apenas fica reconsiderado quanto aos mesmos emolumentos.

Certidões:

N. 706. J. Ferreira Pinto. — Certifique-se, em termos. N. 707. José Jazabik. — Idem. N. 708. Flavio Brouck & Comp. — Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 3 de setembro de 1928

N. 1.262. Maria Angelica Braga. — Satisfaca a exigencia. N. 845. Joaquim C. Costa. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria, N. 3.491. Fontes & Comp. — Seja presente a 3ª Sub-directoria. Numero 5.626. A. Machado & Ferreira. — Solicito audiencia da 3ª Sub-directoria. N. 6.266. Honsding Leite & Comp. — A 1ª Sub-directoria. N. 6.404. Ramos & Branco. — Protocollo Geral. Numero 9.704. Emil Shanh. — A 3ª Sub-directoria. N. 13.969. José Augusto de Miranda. — Satisfaca a exigencia. Numero 13.884. Dr. F. Dantas. — Intima-se. N. 7.124. João da Rocha Miranda Filho. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria. N. 14.604. Mario Joaquim Lopes. — Satisfaca a exigencia. N. 14.647. Paulo Paes dos Santos. — Satisfaca a exigencia. N. 15.137. Manoel Francisco Areal. — Pague o debito. N. 4.597. Abreu Viçeira & Comp. — Satisfaca a exigencia. N. 9.538. Francisco de Carvalho. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria. Numero 12.662. Manoel Aluy Teixeira. — Ao Protocollo Geral. N. 13.321. Manoel Ferreira Oliveira Gusmão. — Satisfaca a exigencia. N. 15.355. Augusto Ribeiro Vaz. — Satisfaca a exigencia. Numero 19.956. Antonio dos Santos. — Prove o pagamento de 1927. N. 20.950. Manoel Soares. — Encaminhe-se a 1ª Sub-directoria. N. 21.060. Magalhães & Irmão. — Encaminhe-se a 1ª Sub-directoria. N. 10.197. Pedro Cardoso. — Satisfaca a exigencia. N. 1.556. José Alves. — Satisfaca a exigencia. Ns. 4.142 e 13.947. Manoel Pinto de Souza. — Satisfaca a exigencia. N. 13.816. Manoel da Cunha. — Satisfaca a exigencia. Sem numero, Alberto Ferreira. — Intima-se. Sem numero. Emilianio & Comp. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 4.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Tabella das marcas e preços dos productos fabricados por José Pereira da Silva, estabelecido com pequeno fabrico de perfumarias, á rua de Santo Christo n. 203, nesta cidade do Rio de Janeiro: Qualidades — Marcas — Preços por duzia — Importancia do imposto — Preço total

Loção:

Vigan de Silva, 608, 188 e 78\$000.
Gresgrór, 608, 188 e 78\$000.
Glycinias, 608, 188 e 78\$000.
Lyrio Silva, 458, 88\$400 e 538\$400.
Visões do Amor, 458, 88\$400 e 538\$400.
Magnolia, 458, 88\$400 e 538\$400.
Violetas Silva, 458, 88\$400 e 538\$400.
Rosa Silva, 458, 88\$400 e 538\$400.
Crepusculo, 258, 68 e 31\$000.
Agua de Quina, 158, 38\$600 e 188\$600.
Brilhantina:
Lyrio Silva, 158, 38\$600 e 188\$600.
Gresgrór, 158, 38\$600 e 188\$600.
Visões de Amor, 158, 38\$600 e 188\$600.
Sabão liquido Nilo Pecanha, (litro), 158, 38\$600 e 188\$600.

Agua da Colonia:

Glycinias (litro), 608, 188 e 78\$000.
Visões de Amor (litro), 608, 188 e 78\$000.
Visões de Amor (litro), 458, 88\$400 e 538\$400.
Glycinias (1/2 litro), 458, 88\$400 e 538\$400.
Glycinias (1/4 litro), 258, 68 e 31\$000.

Visões do Amor (1/4 litro), 258, 68\$000 e 31\$000.

Pó de arroz (12), 158, 38\$600 e 188\$600.
Rio de Janeiro, 5 de julho de 1928. — José Pereira da Silva.

Suplemento da tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de Angelo Bertolli, sita á rua Cardoso n. 29 (Meyer), nesta cidade do Rio de Janeiro:

Marcas — Preços

Sabonete Etohy, duzia, 58\$000.
Extractos em tubos de 5 grammas N ou M, duzia, 58\$000.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1928. — Angelo Bertolli.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, de propriedade de Menezes & Moraes, sita á praça da Republica n. 195, nesta capital:

Marcas — Preços

Extracto Eugenil (tubos), 58\$000.
Extracto Eugenil (vidros pequenos), 108\$000.
Agua de Quina Eugenil de 2ª, 158\$000.
Agua de Quina de 1ª, 258\$000.
Agua de Quina Eugenil de 1ª, em litros, 100\$000.
Agua de Quina Eugenil de 2ª em litros, 60\$000.

Loção Eugenil (perfumes diversos), 45\$000.
Loção Eugenil em litros, 100\$000.
Tonico Eugenil, 45\$000.
Petroleo Eugenil, 45\$000.
Oleo Perfumado Eugenil, 20\$000.
Oleo perfumado Kinol, 10\$000.
Oleo de Coco, Babosa e Mutamba, 58\$000.

Agua de Colonia Eugenil, 1/10, 20\$000.
Agua de Colonia Eugenil, 1/2, 100\$000.
Agua de Colonia, 1/4, 60\$000.

Agua de Colonia Eugenil em litros, 150\$000.
Agua de Colonia Kinol, 1/4, 25\$000.
Agua de Colonia Kinol, 1/2, 45\$000.
Agua de Colonia Kinol em litros, 40\$000.
Agua de Colonia Extra (litro), 400\$000.

Brilhantina Kinol, 20\$000.
Brilhantina Eugenil, 15\$000.
Pó de Sabão, pacote de 500 grammas, 20\$000.

Pó de Arroz perfumado, pacote de 500 grammas, 15\$000.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1928. — Menezes & Moraes.

Pregão da especialidade pharmaceutica Pyragilna, fabricada no Laboratorio de Granado & Comp., sito á rua do Senado n. 48, da cidade do Rio de Janeiro:

Pyragilna em tubos, duzia 408; selo 100 réis.

Pyragilna em enveloppes, duzia 58, selo 20 réis.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1928.

Alteração nos preços dos productos da Fabrica de Perfumarias "Tribolet" de

Alves Magalhães & Comp., sita á rua D. Maria n. 29 — Julho de 1928:

Números — Artigos — Preço de duzia — Sello

1711, barras diversas, 10\$, 18800.
19/29, barras diversas, 5\$, 960.
74, barras Quo-Vadis?, 10\$, 18800.
112/142, sabonetes diversos, 2\$, 480.
158/176, sabonetes diversos, 5\$, 960.
186/191, oleos diversos, 50\$, 960.
192/193, oleos Oziris e Corypsis, 42\$, 9600.
241/220, Brillantina diversos perfumes, 10\$, 18800.
1.007/1.012, Brillantina diversos perfumes, 10\$, 18800.
1.014, brillantina Trevo, 5\$, 960.
221/35 e 222/36, Extractos sortidos, 10\$, 18800.
2.063, Extracto Bijou, 10\$, 18800.
246, Extracto Esquisito, 5\$, 960.
238/281, Extractos diversos, 10\$, 960.
294, Extracto Selecto, 16\$, 48800.
2.094/2.096, Extractos diversos, 10\$, 960.
314/319, Extractos diversos, 20\$, 48800.
325, Agua de Colonia Tribolet, 1/4 litro, 20\$, 48800.
326, Agua de Colonia Tribolet, 1/8 litro, 10\$, 18800.
329, Agua de Colonia Fantazia, 15\$, 38600.
335, Agua de Quina, 1/4 litro, 15\$, 38600.
336, Agua de Quina, 1/8, 10\$, 48800.
352/368, Loção diversos perfumes, 15\$, 38600.
370, Tonico Tribolet, 15\$, 38600.
370 G, Loção Cherubins, 18\$, 48800.
371, Pó de Arroz II, 18800, 480.
372, Pó de Arroz diversos perfumes, 5\$, 960.
4.022 e 377, Pó de Arroz Flor Mimosa e Rosalina, 10\$, 18800.
391, Elixir dentifricio, 5\$, 960.
398, Pó dentifricio, 4\$, 960.
389, Sabão em pó (latas) 20\$, 48800.
389-A, Sabão em pó (pacotes), 5\$000, 960.
399, Sabão liquido Thymolino, 10\$, 18800.
401/425, Sabonetes diversos (medicinas), 5\$, 960.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1928.
— Alves Magalhães & Comp.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de P. A. Antunes & Comp., estabelecida á avenida Paulo de Frontin n. 362, Capital Federal:

Marcas — Sello — Preço por duzia:

Agua de Colonia:
Pyramide, de 1 litro, 36\$000, 150\$000.
Florestada, de 1 litro, 36\$, 144\$000.
Lapidada, de 1 litro, 36\$000, 130\$000.
Bejuda florestada, de 1 litro, 36\$000, 130\$000.
Bejuda lisa, de 1 litro, 36\$, 120\$000.
Obelisco, de 1 litro, 36\$000, 135\$000.
1920, de 1 litro, 188000, 78\$000.
Florestada, de 1/2 litro, 18\$000, 78\$000.
Obelisco, de 1/2 litro, 18\$000, 78\$000.
1920, com. ou quadric., 1/2 litro, 8\$100, 50\$000.
1920, idem, idem, de 1/4 de litro, 2\$300, 30\$000.
Florestada, de 1/4 de litro, 8\$100, 52\$000.

Florestada, de 1/8 de litro, 78\$200, 37\$000.
Galba, de 1/16 de litro, 1\$800, 11\$000.
Obelisco, de 1/4 de litro, 8\$, 52\$000.

Agua de Quina:

Em vidros comuns, de 1 litro, 36\$, 120\$000.

Em vidros comuns, de 1/2 litro, 18\$, 75\$000.

Em vidros comuns, de 1/4 de litro, 7\$200, 37\$000.

Brillantinas:

Em vidros francezes, perfumes:

Origan, L'Or, Futurist, Senhorita,

Ambar, Delicia, e Chipry, 6\$000, 31\$000.

Em potes de aluminio, com os perfumes acima, 6\$000, 31\$000.

Em potes de aluminio, com os perfumes Amor de Galba e Lilaz, 6\$, 28\$000.

Em potes de vidro, qualquer outro perfume e marca, 4\$800, 24\$800.

Dentifricios:

Em vidros grandes, 6\$000, 31\$000.

Em vidros pequenos, 4\$800, 24\$500.

Pasta dentifricia "Hebe", 3\$600, réis 18\$500.

Extractos:

Em vidros francezes, com os perfumes: Crypre, Ambar, Delicia, Senhorita,

L'Or, Futurist, Origan, 18\$000, 78\$000.

Série de luxo, vidros de phantasia, seis perfumes, 8\$400, 52\$000.

Vidros grandes, comuns, com diversos perfumes, 8\$100, 52\$000.

Vidros medios, comun., diversos perfumes, 7\$200, 37\$000.

Vidros comm., tipo mignon, 1\$800, 11\$000.

Loções:

Com os perfumes, Ambar, Chipre,

L'Or, Delicia, Origan, Senhorita, Futurist, 8\$000, 53\$000.

Série de luxo, seis perfumes, 8\$100, 48\$000.

Mimos de Galba, 78\$200, 37\$000.

Em vidros de 1 litro, 36\$000, 110\$000.

Em vidros de 1/2 litro, 18\$, 78\$000.

Em vidros de 1/4 de litro, 8\$100, réis 53\$000.

Petrolio Galba, 78\$200, 36\$000.

Pó de arroz Valentino, em caixas, 4\$800, 22\$000.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1928.

— Por procuração de P. A. Antunes & Comp., (Assignatura illegivel.)

Relação de preços dos productos fabricados por D. A. Braga:

Extractos:

Noite de Natal, duzia 45\$; sellos 8\$100; total, 53\$400.

Noite de Outono, duzia 45\$; sellos, 8\$100; total, 53\$400.

Noite de Reis, duzia 45\$; sello, 8\$100; total 53\$400.

Loções:

Noite de Natal, duzia, 42\$; sellos, 8\$100; total, 50\$400.

Noite de Outono, duzia, 42\$; sellos, 8\$100; total, 50\$400.

Noite de Reis, duzia, 42\$; sellos, 8\$100; total, 50\$400.

Brillantinas:

Noite de Natal, duzia, 19\$200; sellos, 4\$800; total, 24\$000.

Noite de Outono, duzia, 19\$200; sellos, 4\$800; total, 24\$000.

Noite de Reis, duzia, 19\$200; sellos, 4\$800; total, 24\$000.

Agua da Colonia:

Nicia, 1/4 de litro, duzia, 40\$; sellos, 8\$400; total, 48\$400.

Pó de arroz:

Nicia, duzia, 19\$200; sellos, 4\$800; total, 24\$000.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1928.

D. A. Braga.

Tabella de preços da firma A. H. Alvares, estabelecida á rua Viscondessa de Pirassununga n. 62, casa 2:

Tintura "Menelik", para tingir cabelo e barba:

Para uma duzia, preço de duzia, 120\$ (sellado com 3\$000).

Para tres duzias, preço de duzia, 116\$ (sellado com 3\$000).

Para seis duzias, preço de duzia, 112\$ (sellado com 3\$000).

Para doze duzias, preço de duzia, 108\$ (sellado com 3\$000).

Brillantina "Menelik" para o cabelo (branca e preta):

Para uma duzia, preço de duzia, réis 37\$200 (sellado com \$600).

Para 12 duzias, preço de duzia, 36\$ (sellado com \$600).

Brillantina branca para o cabelo (perfumes sortidos) com a marca no rotulo A. H. Alvares:

Para uma duzia, preço de duzia, réis 37\$200 (sellado com \$600).

Para 12 duzias, preço de duzia, 36\$ (sellado com \$600).

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1928.

— A. H. Alvares.

Tabella dos preços e marcas dos preparados do pharmaceutico José Teixeira Dantas, estabelecido com pequeno fabrico, em familia, sem operarios, á rua S. Luiz Gonzaga n. 291, nesta capital:

Pomada Brasil, duzia 30\$000.

Injecção Ricord, modificada, 30\$000.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1928.

— José Teixeira Dantas.

Tabella de preços da Daudet, Oliveira & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 261, fabricantes do sabão liquido "Pixavon", apresentam a tabella de preços abaixo para o novo tipo de vidros grandes (proprios para uso dos barbeiros) a ser lançado no mercado:

Pixavon, vidros grandes (proprios para uso nas barbearias), duzia, réis 120\$000.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1928.

— Daudet, Oliveira & Comp.

Tabella de preços dos productos do pequeno fabrico de perfumarias da firma individual de Octavio Valentin, á rua da Lapa n. 96, nesta capital:

Agua de Colonia "Angelus" (em vidros simples ou de luxo):

Litros, duzia, 120\$000.

Meios litros, duzia, 60\$000.

Quartos de litro, duzia, 45\$000.

Agua de Colonia "Zali" (em vidros simples):

Litros, duzia, 60\$000.

Meios litros, duzia, 45\$000.

Quartos de litro, duzia, 25\$000.
Loções Tibas "Angelus" (em vidros
de 200 grammas), duzia, 45\$000.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1928.
— Octavio Valentim.

Raul de Azevedo, estabelecido á rua
Riachuelo n. 111, com pequeno fabrico
de especialidades pharmaceuticas e per-
fumarias, apresenta o prego de um novo
preparado fabricado em seu laborato-
rio.

Gonocorina: prego, \$1\$600; sellos,
\$5\$100; prego de venda, 20\$000.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928.
— Raul de Azevedo.

Supplemento da tabella das marcas e
dos preços dos productos da fabrica de
perfumarias de Angelo Bertolli, sita á
rua Cardoso n. 29 (Meyer), nesta ci-
dade do Rio de Janeiro:

Marcas — Preços:

Sabonete Etoly n. 2, duzia, 10\$000.
Pó de arroz Gentil Pastora n. 2, em
latas de 90 grammas M. M., 15\$000.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1928.
— Angelo Bertolli.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 3 de setembro de 1928

Requerimentos despachados:

N. 5.576 — Henry Ernest Theodora
Vogel, apresentando declaração e che-
que para encontro de contas. — Indeferido.
A restituição já se encontra proces-
sada.

N. 11.854 — Hercules Eduardo Wea-
ver, reclamando contra lançamento e pe-
dindo encontro de contas. — Modifique-
se o lançamento.

N. 3.662 — Dr. Henrique de Figuei-
redo de Vasconcellos, pedindo restitui-
ção de imposto de renda, exercício de
1926. — Indeferido: o requerente já pa-
gou o imposto com 75 % de abatimento.

N. 521 — Amibal Macieira, idem, idem.
— Prosiga-se na cobrança do debito.

N. 6.491 — Richard P. Mousen, pre-
stando esclarecimentos. — Proceda-se
de accordo com o parecer.

N. 1.879 — Boaventura Eduardo Sou-
za Filho, pedindo o cancelamento de
matrícula. — Indeferido.

N. 4.129 — José Libanio Ferreira
Parga, pedindo rectificação de sua decla-
ração de renda. — Colladas as decla-
rações e feitas as necessarias notas, pro-
ceda-se ao calculo e cobrança do imposto.

N. 1.366 — Sebastião Gonçalves Ri-
beiro, pedindo restituição de imposto de
renda, exercício de 1925. — Indeferido.
O imposto exigido está de accordo com
as normas legais.

N. 896 — B. Bugge, reclamando con-
tra lançamento. — Prestando esclare-
cimentos. Proceda-se como indica o pa-
recer.

N. 409 — Dr. Miguel Calmon Du Pía
e Almeida, reclamando contra lançamen-
to. — Rectifique-se o lançamento, ex-
cluindo-se apenas: na 3ª categoria, o
abatimento da despesa concernente a li-
vros, por constar dispendio semelhante
na 4ª categoria, e o proveniente de sello
de nomeação, por não ser permitido pelo
regulamento; na 4ª categoria, a deducção
relativa á compra de veículos, na im-

portancia de 5:000\$000, por della não
cogitar o mesmo regulamento. Leve-se
em conta o pagamento do imposto pro-
porcional em folha.

N. 6.902 — Antonio Pereira da Costa,
prestando esclarecimentos. — Prove ser
procurador de M. S. Lino, que por sua
vez deverá provar que está habilitado a
requerer em nome de Aldo Cerva.

N. 7.007 — Mario d'Almeida, recla-
mando contra lançamento. — Deferido.
Estando indicados os nomes das pessoas
que receberam os ordenados ficou cum-
prida a disposição regulamentar. Quan-
to á importancia do premio de seguros,
desde que foi feita a prova da impor-
tancia integral deve ser esta a conside-
rada para os fins do calculo do imposto.

N. 6.692 — Antonio Luiz Seabra, idem,
idem. — Annule-se o lançamento rela-
tivo á declaração n. R. 5.011, notifica-
ção n. 5.567, e mantenha-se o lança-
mento da notificação n. 6.948, da de-
claração n. 6.582.

N. 7.016 — Francisco de Paula Cor-
lho, idem, idem. — Deferido, em parte,
para que se calcule novamente a parte
a descontar em folha, computando-se
apenas as contribuições pagas aos co-
tros publicos.

N. 1.589 — Anthero Soares de Al-
meida, idem, idem. — Não tendo sido
os esclarecimentos prestados em tempo
opportuno, mantenha o lançamento "ex-
officio".

N. 2.476 — Bastos Dias & Comp.,
idem, idem. — Cancele-se o lançamen-
to "ex-officio".

N. 2.424 — Moraes & Pereira, succês-
sores de D. Cruz, idem, idem. — Proce-
da-se pela forma proposta.

N. 3.807 — Albino Baptista, idem,
idem. — Cancele-se o lançamento "ex-
officio".

N. 3.979 — Cesar Lino & Comp., idem,
idem. — Proceda-se pela forma pro-
posta no parecer.

N. 2.336 — Paulina Billis, idem,
idem. — Idem, idem.

N. 4.640 — José Favaruto Cataldi,
idem, idem. — Deixo de tomar conhe-
cimento da reclamação por ter sido
apresentada fóra do prazo legal.

N. 7.345 — B. Jansen Müller, pres-
tando esclarecimentos e reclamando
contra lançamento. — Proceda-se de
accordo com o parecer.

N. 2.557 — Leão Andrade & Comp.,
apresentando sua declaração de renda
e pedindo o cancelamento de sua noti-
ficação. — Proceda-se como sugere o
parecer.

N. 4.816 — Alipio Almeida da Silva,
pedindo mandar cobrar o seu imposto
de renda, ex. de 1926, de accordo com
a sua declaração annexa. — Indeferido.

N. 2.267 — Antonio Ferreira Agosti-
nho, reclamando contra lançamento. —
Modifique-se o lançamento, segundo o
parecer.

N. 4.678 — Salemi Salemi, idem,
idem. — Indeferido. O requerente não
justificou a falta de entrega de sua de-
claração de renda, em 1923, nem com-
provou satisfatoriamente não ter per-
cebido lucro em 1925.

N. 2.373 — Flores & Mano, idem,
idem. — Mantenha o lançamento "ex-
officio". Os reclamantes respondem pelo
debito fiscal *ex-vi* do art. 96, § 2º do
regulamento.

N. 13.620 — Manoel Ignacio Cardo-
so, pedindo restituição de seu imposto
de renda, exercício de 1926. — Indeferi-
do. A restituição já se encontra proces-
sada e encaminhada pelo officio n. 1.

de 1 de janeiro do corrente anno á Re-
cebedoria do Districto Federal.

N. 6.670 — Lima & Lopes (Escola
Remington), reclamando contra lança-
mento. — Indeferido, de accordo com a
informação.

N. 145 — Hermano Barcellos & Comp.,
idem, idem. — Em face dos pareceres,
corrija-se o lançamento conforme opinia
a Secção de Reclamações.

N. 5.219 — Alice de Lima Cunha,
idem, idem. — Não cogitando o regu-
lamento de prorrogação solicitada, inte-
ferido.

N. 11.000 — União Manufactora de
Roupas, S/A, por seu empregado via-
jante Manoel Linhares, idem, idem. —
Em face da informação, mantenha o
lançamento.

Officios expedidos:

N. 144 — Sr. director da Receita Pu-
blica — Devolvendo processo em que é
interessado o Sr. Antonio Brym Mor-
gado.

N. 145 — Sr. director da Receita Pu-
blica — Devolvendo processo em que
é interessado o Sr. José Idysmidic
Barbosa da Silva.

Ns. 189/190 — Sr. director da Re-
cebedoria do Districto Federal, — Re-
mettendo processo de encontro de con-
tas em que são interessados os Srs.
Castro & Miranda, e Reis & Morgira.

N. 191 — Sr. director da Recbedo-
ria do Districto Federal — Remettendo
processo referente á contribuinte Er-
nestina Mestel.

Ns. 192/93 — Sr. director da Rece-
bedoria do Districto Federal — Remet-
tendo processos de encontro de contas
em que são interessados os Srs. Casi-
miro Eugenio Amoroso Lima e Francis-
co Belagamba.

N. 194 — Sr. director da Recbedo-
ria do Districto Federal — Remettendo
processo de encontro de contas em
que são interessados os Srs. Simões Di-
niz & Comp.

N. 195 — Sr. director da Recbedoria
do Districto Federal. — Remettendo
processo de restituição de imposto de
renda, do contribuinte Antonio A. Fer-
nandes.

N. 196 — Sr. director da Recbedo-
ria do Districto Federal — Remettendo
processo de encontro de contas em que
é interessado o Sr. José de Souza Gon-
calves.

Ns. 1.427/29 — Sr. delegado fiscal
em São Paulo — Remettendo processos
de restituição de imposto de renda, re-
ferente aos contribuintes Frederico H.
Arnaldi, Eliphaz Ferreira e Pedro de
Carvalho Lobo.

Telegramma expedido:

N. 178 — Sr. delegado fiscal em Por-
to Alegre — Fazendo comunicação.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de setembro de 1928

Officios:

N. 811 — Ao fiscal do Bancos, en-
carregado do expediente em S. Paulo —
Remettendo o processo do Banco de Cre-
dito do Estado de S. Paulo, denunciado por
infração do art. 69, do regulamento ap-
provado pelo decreto n. 14.728, de 16
de março de 1921.

N. 812 — Ao fiscal de Bancos, encarregado do expediente em Pernambuco. — Remetendo o processo com a carta-
-tente n. 691, da casa bancária Francisco Guilherme Tinoco de Pontes, com sede naquelle Estado.

N. 813 — Ao fiscal de Bancos, encarregado do expediente no Pará. — Res-
-pondendo o officio n. 110, de 9 de maio do corrente anno.

Requerimento despachado

A Economica, em 22 de agosto de 1928, no processo de reclamação de Dona Maria Isabel de Castro Pernambuco. — Archive-se.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1928

Officios expedidos:

N. 1.987. — Ao Sr. director secretario do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, respondendo ao officio n. 1.923, de 27 de agosto proximo findo.

N. 1.988. — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de licença do official Affonso Bogado de Oliveira.

N. 1.980. — Ao Sr. O. Minnick, pedindo informações sobre os preços propostos para o fornecimento de bobinas de papel.

N. 1.990. — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo requerimentos solicitando passagens mensaes com abatimento.

N. 1.991. — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, comunicando ter enviado ao Ministerio das Relações Exteriores um exemplar das *Tarifas Praticas das Alfandegas*.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1928

N. 155 E — Eugenia Alves Moreira do Sá. — Faça-se reconhecer a firma do officio e do registro no documento de fls. 3 a 8. N. 156 F — Fidelis de Paula Xavier. — A 1ª secção para fazer o expediente. N. 55 H — Hariberto Baptista Gonçalves. — Satisfaca a exigencia. N. 181 L — Lucilla Ribeiro Ferreira. — Elimine-se a menoridade. N. 84 B — Banco do Brasil. — Satisfaca a exigencia. N. 158 F — Francisco de Paula Franco. — Cumpra-se o alvará, quanto a transferencia e satisfaca a exigencia para o pagamento de juros. N. 159 F — Estephania Freitas Novaes. — Pague-se. N. 215 C — Clotilde Luiza Ramos Costa. — Cumpra-se o alvará. N. 112 B — Barão de Vidal. — Cumpra-se a escriptura, de accordo com o parecer. Numero 500 J — José Mendes de Oliveira Castro. — Indeferido, á vista do parecer. N. 159 F — Francisco Avellar Figueira de Mello. — Indeferido, á vista do parecer. N. 101 B — Banco Pelotense. — Proceda-se de accordo com a in-

formação. N. 553 A — Antonio Carvalho da Silva. — Elimine-se a menoridade. N. 564 A — Augusto Martins Ramos. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer. N. 563 A — Antonio do Andrade. — Cumpra-se o alvará e pague-se os juros.

Dia 1 de setembro de 1928

N. 106 B — Bank of London. — Certifique-se. N. 411 Dja — Juizo da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes. — Informe a Auditoria. N. 356 M — Miguel Barbosa Gomes de Oliveira. — Pague-se. N. 570 A — Affonsina Carolina Romão. — Cumpra-se o alvará, observada a parte final da informação. N. 572 A — Analia Campos Carvalho. — Satisfaca a exigencia da informação. N. 74 G — Guilherme da Silva Nunes. — Satisfaca a exigencia. N. 410 O — Ovidio Chagas Andrade. — Satisfaca a exigencia. N. 280 J — José Pedro Andara. — Pague-se, de accordo com a informação. N. 157 T — Francisco Teixeira de Toledo. — Remetta-se. N. 47 T — Theophilo da Costa Ferreira. — Compareça para prestar esclarecimentos. N. 495 A — Arthur Soller. — Satisfaca a exigencia. N. 506 J — José Antonio de Azevedo. — Satisfaca a exigencia. Numero 569 A — Abrahão de Paula Moura. — Satisfaca a exigencia do parecer. N. 56 H — Heitor Augusto da Trindade. — Averbhe-se o estado civil. N. 507 J — José Bento de Assis. — Satisfaca a exigencia do parecer. N. 505 J — José Olympio de Castro. — Satisfaca. Numero 109 B — Bank of London. — Deferido. N. 176 L — Luiz Dias Rollemberg. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação. N. 108 B — Bank of London and South America. — Certifique-se. N. 160 F — Francisco da Rocha Freire. — Satisfaca a exigencia. N. 200 L — Luiza Francisca Barbosa. — Cumpra-se o alvará, observada a parte final da informação e pague-se os juros. N. 145 P — Presciliana Alves de Almeida. — Faça-se a anotação requerida. N. 214 C — Carolina Canêda da Cunha. — Modifique-se o estado civil. N. 502 J — José Carlos Saramago Fonseca. — Elimine-se a menoridade. N. 466 J — José Americo Soares. — Elimine-se a menoridade.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

ADDITAMENTO Á ACTA DA 68ª SESSÃO REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1928

Foi approvada pelo conselho administrativo a seguinte emenda ao quadro dos funcionarios do Instituto: "Os novos nomeados, estranhos actualmente ao quadro, só o poderão ser para as ultimas classes".

SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1928

Aos dezoito dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte e oito, na sede do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, á avênida do Rio Branco numero trinta e nove, realizou-se a septuagesima primeira sessão do conselho administrativo do mesmo Instituto, com a presença dos Srs. ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas; coronel Elpidio Boamorte, do Ministerio da Fazenda; coronel Laurenio Lago,

do Ministerio da Guerra; Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura; commandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha; Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior; Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça; Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação; Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados; Dr. Francisco de Oliveira, da Secretaria do Supremo Tribunal; Sr. Francisco D'Auria, contador geral da Republica, todos membros do conselho e mais dos Srs. Drs. Frederico Russell, Jovelino Amaral e Telmo Escobar, respectivamente, directores presidente, thesoqueiro e secretario do Instituto. Deixou de comparecer com causa justificada o Sr. Dr. Julio Barbosa, representante da Secretaria do Senado Federal. As quatorze horas e vinte minutos, assume a presidencia o Sr. ministro Augusto Tavares de Lyra, que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior, que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o Sr. Francisco de Oliveira, que na sessão anterior pediu e obteve vista do processo numero cento e dois, de habilitação ao peculio de quinze contos, requerido por D. Amelia Silva de Freitas Pereira, viuva do official encadernador da Imprensa Nacional, Cid Augusto de Freitas Pereira, passa a expor as razões do seu voto. O orador é de parecer que a requerente não assiste direito ao peculio, uma vez que o de cujus não se inscreveu como contribuinte do Instituto, levantando a preliminar de caber ou não esse direito, á peticionaria, tratando-se de um não inscripto. O Sr. coronel Laurenio Lago declara que esse funcionario, não podendo vir se inscrever porque estava soffrendo de tuberculose, e meningite, mandou trazer ao Instituto a sua inscripção, datada de primeiro de outubro, por um seu irmão que é alto funcionario do Ministerio da Guerra, tendo, entretanto, o Instituto se recusado a recebê-la. O Sr. Dr. Frederico Russell pede a palavra para dizer que o Instituto se recusou a receber a citada inscripção, porque o conselho já havia resolvido, que não poderiam ser accelladas as inscripções dos empregados da Casa da Moeda e da Imprensa Nacional, depois da decisão do Sr. ministro da Fazenda, sobre o caso. Essa resolução foi tomada em dezeseite de setembro do anno passado e a inscripção apresentada era de primeiro de outubro do mesmo anno. O Sr. Dr. Adriano de Abreu que foi o relator do processo, pede ao Sr. presidente que submeta a votos a preliminar que levantou em seu parecer, o que foi deferido. Passando-se á votação, o Sr. Dr. Francisco de Oliveira declara que não reconhece o direito da requerente, porque se trata de um não inscripto. O Sr. Dr. Pereira Junior, faz a seguinte declaração: "Voto contra a concessão do peculio, visto não se ter inscripto o funcionario antes da resolução do Sr. ministro da Fazenda, que ordenou a suspensão das inscripções dos contribuintes das Caixas da Casa da Moeda e da Imprensa Nacional. A resolução é anterior a dezeseite de setembro do mil novecentos e vinte e sete, e a data do pedido de inscripção é de primeiro de outubro. O conselho, contra o meu voto, que não reconhecia direito ao ministro da Fazenda para adoptar a solução de imperio" que determinava o não pagamento de taxas

contribuições, deliberou que só tomaria em consideração as inscrições feitas antes de tal resolução, pois, assim, evitaria ficar com os onus sem ter recebido as vantagens, cabendo aos interessados recorrer ao Poder Judiciário, para revogação daquelle actô". Contra o voto do Sr. coronel Laurenio Lago, foi esta a decisão: "O conselho administrativo julga illegal a concessão do peculio, visto não se ter inscripto o funcionario, antes da resolução do Sr. ministro da Fazenda, que ordenou a suspensão das inscrições dos contribuintes das Caixas da Casa da Moeda e da Imprensa Nacional. A resolução é de dezeseite de setembro de mil novecentos e vinte e sete, e a data do pedido de inscrição é de primeiro de outubro." O Sr. Dr. Pereira Junior declara que a inscrição numero dezoito mil duzentos e cincoenta e seis, tendo baixado em diligencia, volta agora regular. Entretanto, o calculo para o premio deve ter por base a idade de trinta e nove annos, visto que, apesar do requerente se ter inscripto em outubro de mil novecentos e vinte e sete, o Instituto vem descontando as suas contribuições desde agosto, quando a sua idade era apenas de trinta e nove annos, e não de quarenta, que só completou em setembro. O Sr. Dr. Pereira Junior declara, ainda, que, das cento e dez inscrições que recebeu, noventa e cinco estão regulares; tres compulsorias julga, igualmente, regulares, por ter sido fixada a idade de cincoenta e cinco annos, de accordo com o regimento, até que os interessados provem a idade exacta; oito compulsorias que considera irregulares e que devem baixar em diligencia, porque não consta dos processos como foram apuradas as idades nellas mencionadas; tres que devem baixar em diligencia pelos motivos mencionados nas mesmas e uma que está irregular, porque sendo a inscrição de nove de janeiro deste anno e os vencimentos de quatro contos trezentos e noventa e dois mil réis, o contribuinte só se pôde inscrever para um peculio de dez e não de quinze contos. A inscrição numero cinco mil setecentos e setenta e cinco está regular, mas não foi ordenada a restituição do que foi cobrado a mais ao contribuinte durante quasi um anno. O Sr. Dr. Adolpho Gigliotti declara que recebeu cento e dez inscrições que julga perfeitamente regulares. O Sr. coronel Laurenio Lago declara que devem baixar em diligencia dezeseite inscrições que recebeu. O Sr. coronel Laurenio Lago relata, ainda, o processo numero cento e trinta, de-habilitação ao peculio de quinze contos, instituido por Carlos Consigliere, fiscal da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, inscripto em doze de setembro do anno passado e fallecido em tres de abril deste anno, não tendo sido ainda julgada a sua inscrição pelo conselho. Requer o pagamento D. Adelaide Conseguiere, viuva, mãe daquelle funcionario e sua unica herdeira. Apresenta a requerente todos os documentos exigidos pelas disposições vigentes para a habilitação ao peculio, documentos que estão de accordo com a declaração da familia do *de cujus*. O processo está instruido devidamente, sendo incontestavel o direito da requerente ao peculio integral, em vista das provas apresentadas e attenta a inexistencia de outros herdeiros. Do calculo procedido pela contadoria, que está certo, verifica-se que compete á requere-

nte a importancia de quatorze contos seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e cincoenta réis. O relator é de parecer que deve ser deferido o pedido. Foi esta a decisão: "O conselho administrativo julga legal a concessão e pagamento do peculio á mãe do contribuinte, nos termos do parecer do relator." O Sr. Dr. Mario de Vasconcellos declara que das inscrições que recebeu, duas julga irregulares e quatro regulares. O orador relata, ainda, o processo numero cento e trinta e um, de habilitação ao peculio de quinze contos, instituido pelo contribuinte obrigatorio Laio Og Yonny do Amaral, investigador da Policia Civil. Requer o pagamento o Sr. Ramiro Amaral, pai do contribuinte, como seu unico herdeiro. O *de cujus* que era solteiro, foi inscripto em agosto do anno passado e falleceu em dezeseis de maio deste anno. O processo está devidamente instruido. O relator é de parecer que deve ser deferido o pedido. O conselho administrativo decidiu de accordo com o parecer do relator. O Sr. Dr. Mario de Vasconcellos declara que em cinco de maio deste anno relatou o processo numero sessenta e sete, de habilitação ao peculio de quinze contos, instituido por João da Silva Mattos. Entre os beneficiarios, havia uma filha menor que tendo se emancipado pelo casamento, conforme prova com a certidão, junta da ao processo, vem requerer a parte que lhe cabe. O relator é de parecer que deve ser deferido o pedido. O conselho administrativo decidiu de accordo com o parecer do relator. O Sr. commandante Barros e Azevedo, relatando o recurso do D. Maria Belfort, escripturaria do Departamento Nacional de Saude Publica, que tinha baixado em diligencia, para que fosse juntado um reforço de prova, é de parecer que deve ser dado provimento ao recurso, uma vez que foi satisfeita a exigencia do conselho, consistente em uma justificação processada no Juizo Federal. O conselho administrativo, contra os votos dos Srs. Drs. Francisco de Oliveira e Adriano de Abreu, decidiu dar provimento ao recurso. O Sr. commandante Barros e Azevedo declara, ainda, que julga irregular a inscrição dezoenove mil e trezentos, porque o inscripto era funcionario dispensado por effeito de invalidez e, portanto, equiparado ao funcionario aposentado. Submettida a votos, o conselho julgou irregular a inscrição obrigatoria, tendo o Sr. Dr. Francisco de Oliveira declarado que considera facultativa a inscrição. O Sr. commandante Barros e Azevedo declara que a inscrição de numero trinta e um mil novecentos e cincoenta e seis deve ser cancellada, em face da decisão do conselho administrativo, proferida em sessão de dois de junho ultimo, em virtude da qual não podem ser admittidos como contribuintes obrigatorios os academicos vacinadores da Saude Publica, e a de numero trinta e um mil seiscentos e quarenta deve baixar em diligencia. O Sr. Dr. Francisco de Oliveira relata quinze inscrições que devem baixar em diligencia, para que lhes seja annexado o officio. O Sr. coronel Elpidio Boamorte relata vinte e seis inscrições que devem baixar em diligencia, dezeseite das quaes porque, sendo feitas compulsoriamente, o deveriam ter sido com a idade de cincoenta e cinco annos, até prova em contrario. O Sr. Dr. Adriano de Abreu declara que recebeu cento

e dez inscrições, das quaes cento e sete, considera regulares, devendo as tres restantes baixar em diligencia. O Sr. director-secretario do Instituto apresenta a seguinte indicação: Sobre si assiste o direito á inscrição facultativa aos funcionarios extintos, aposentados e dispensados do serviço. Esta indicação foi distribuida pelo Sr. presidente ao Sr. Dr. Francisco de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás dezeseis horas e quarenta e cinco minutos. E eu, Francisco D'Auria, mandei lavrar a presente acta, que é assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — Augusto Tavares de Lyra. — Francisco D'Auria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1928

- N. 11.418 — Concedo a troca.
 N. 11.300 — A vista da informação, defiro o pedido.
 N. 11.417 — Feita a averbação, concedo a carta de fiança.
 N. 11.448 — Feita a averbação, concedo a carta de fiança.
 N. 11.455 — Sim.
 N. 11.451 — Feita a averbação, concedo a carta de fiança.

Empréstimos:

Inscrição n. 1.562 — Provado o exercicio, tempo de serviço, feita a averbação, sim.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1928

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Communicando que se julga conveniente a transferencia para a jurisdição do Ministerio da Guerra, do sitio no municipio da Estrella, Estado do Rio de Janeiro, denominado "Dores da Taquara", visto serem os terrenos do referido sitio necessarios ao funcionamento da Fabrica de Polvora da Estrella (aviso n. 1.313);

Solicitando:

A distribuição, a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, dos credits das quantias abaixo mencionadas, para serem restituídas na seguinte conformidade:

- 206\$646 ao general de brigada Samuel Augusto de Oliveira (aviso n. 1.308);
 137\$795 ao 1º tenente Hildebrando Sarmiento (aviso n. 1.309);
 85\$554 ao general de brigada reformado Trajano Ferraz Moreira (aviso n. 1.310);

O pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

- 1:200\$ á D. Maria Carolina Rodrigues Ferrão (aviso n. 1.306);
 733\$311 ao tenente-coronel João da Cruz Zany (aviso n. 1.307);
 2:257\$ á M. Araujo & Companhia, (aviso n. 1.311);
 11:000\$ á Fidencio da Silveira (aviso n. 1.312).

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando:

A entrega, por adiantamento, no Thesouro Nacional, ao coronel Aristoteles Telles de Menezes, chefe do Departamento Central a quantia de 1:610\$, á conta da verba 6ª — Serviço de Engenharia — Consignação Material — Material permanente — 2 Obras de fortificação etc., para attender ás despesas com os concertos de que necessita o elevador ao serviço do Gabinete da Missão Militar Franceza (aviso n. 350).

A distribuição:

Ao Thesouro Nacional, dos seguintes quantitativos:

A conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas — 28 — Despesas miúdas de prompto pagamento — Diversas unidades administrativas sem dotação especial, 100%, para attender ás despesas decorrentes da citada sub-consignação, ficando autorizado o Director da Escola Veterinaria do Exército a requisitar os respectivos supprimentos (aviso n. 348):

A conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo, sendo:

47 — Forragem, etc., 49:280\$, destinados a mais 161 animais;

48 — Ferragem, 804\$500, para os referidos animais, ficando autorizado o commandante do 8º regimento de artilharia montada autorizado a requisitar os respectivos supprimentos (aviso numero 347);

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas, — 27 — Assignaturas e installações deapparehos telephonicos, etc., 2.000\$, destinado a attender, não só ao pagamento das despesas com as installações de um appareho telephónico no Quartel General da 3ª Brigada de Infantaria, mas também as provenientes da insufficiencia do que foi distribuido anteriormente á conta da citada sub-consignação (aviso n. 349).

Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, declarando que, tendo cessado os motivos que a determinaram, fica revogada a ordem confida no aviso numero 23 de 28 de abril ultimo, relativa á installação provisoria do Quartel General da 1ª brigada de artilharia no quartel do 1º grupo independente de artilheria pesada.

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que ficam autorizados os commandantes da 1ª Região Militar e do 2º regimento de artilharia montada a adquirir, mediante concorrência administrativa, de accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade Publica e Resolução do Tribunal de Contas publicada no *Diário Official*, de 15 novembro de 1927, os artigos de consumo habitual, no anno vigente.

Ao Sr. director de Saude da Guerra:

Declarando que deve ser adoptado pelo Serviço de Saude do Exército o appareho de injeção do Dr. Eugenio Rodrigues de Souza, denominado "Appareho Dr. Eugenio de Souza" e destinado á transfusão de sangue, sangria e aspiração de liquidos organicos, em vista do que pede o inventor do mesmo appareho;

Mandando incluir na tabella dos medicamentos a serem fornecidos pelo Laboratorio Criminal Pharmaceutico Militar aos hospitaes e enfermarias militares, o

preparado denominado "Benzo Bismuth Millol" em vista do que pede Maurice Villani, representante geral para o Brasil do mesmo preparado.

Sr. director de Intendencia da Guerra, declarando que ás praças do II Batalhão do 1º Regimento de Infantaria, á disposição do Commando da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, deve ser fornecido mais um par de botegutins, attenta a instrução intensiva a que estão sujeitas, e bem assim que, ás ditas praças não se deveria ter fornecido calçado para desconto, no caso de que se occupa o commandante daquelle regimento em officio n. 1.380 de 8 de junho ultimo ao da Primeira Brigada de Infantaria, e sim procedido de accordo com o § 1º do artigo 35 das Instruções para distribuição de Fardamento, impondo-se a substituição das impertaneias que porventura tenham sido descontadas.

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que são designados:

O tenente coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira para exercer as funções de chefe da Terceira Divisão da Directoria de Engenharia, sendo dispensado do cargo de chefe de estado maior da Inspeção de Fronteiras;

O major Newton Braga, para fazer parte da comissão que deverá organizar o Regulamento do Serviço Medico de Aviação, em substituição ao major Alzir Mendes Rodrigues Lima;

Que é exonerado o coronel Gustavo Lebon Regis, do cargo de chefe da Terceira Divisão da Directoria de Engenharia, visto ter sido nomeado director do Collegio Militar de Porto Alegre;

Que o 1º tenente medico Dr. Ernesto Gomes de Oliveira, mandado servir na Inspeção de Fronteiras, é considerado addido á Primeira Formação Sanitaria Divisionaria, para o effeito da percepção de vencimentos;

Que é dispensado:

O major João Guedes da Fontoura, do cargo de chefe de secção do estado maior da Terceira Divisão Militar, por ter de se recolher ao seu corpo;

Que são dispensados os officiaes abaixo mencionados dos cargos em seguida especificados, afim de se recolherem aos seus corpos, por terem sido promovidos;

Coronel Jose Meira de Vasconcellos, de chefe de sub-secção do estado maior do Exército;

Major Deodéciano Xavier de Souza, de assistente da Directoria de Remonta;

Major Valentim Benicio da Silva, de adjunto da Directoria de Aviação;

Major Octaviano José da Silva, de adjunto do estado maior da Segunda Região Militar;

Major Eduardo Guedes Alencorado, de adjunto do Estado-Maior do Exército.

Que ficam concedidos os seguintes quantitativos:

A Escola Veterinaria do Exército, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas — 28 — Despesas miúdas de prompto pagamento — Diversas unidades administrativas sem dotação especial, 100%, para attender ás despesas decorrentes da citada sub-consignação;

Ao 8º regimento de artilharia montada, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material —

Material de consumo, na seguinte conformidade:

47 — Forragem, etc., 49:280\$, destinado ao forrageamento de mais 79 animais de 15 de março a 13 de abril e 85 ditos de 14 de abril a 31 de dezembro vindouro;

48 — Ferragem, etc., 804\$500, para a ferragem dos mesmos animais á partir das referidas datas.

Ministerio, da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928 — N. 510.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo dispensado, nesta data, o tenente-coronel José Libanio Ferreira Parga, do cargo de official do meu gabinete, visto ter de se reunir á unidade em que foi classificado, em virtude de sua recente promoção, declaro-vos que o fiz sómente em obediencia ao criterio adoptado e seguido sem discrepancia por este ministerio, de proporcionar aos officiaes, logo depois de promovidos, o contacto com a tropa, nas funções correspondentes aos novos postos.

Não fora isso, e nao me privaria, da cooperação assidua, solicita, e sobretudo, honesta, do tenente-coronel Parga, nos arduos mistérios que lhe foram attribuidos na distribuição dos serviços do gabinete, por elle desempenhados desde o inicio de minha administração, manifestando sempre os mais recomendaveis attributos, principalmente de caracter, que o distinguem.

Determinando a transcrição integral do presente aviso em Boletim do Exército, quero, com isso, tornar publico os meus agradecimentos e a convicção em que me aelle de haver agido com o maior acerto, ao collocar o referido official entre os meus auxiliares immediatos, pelo conhecimento que tenho dos seus antecedentes, dos quaes posso dar testemunho pessoal, desde o periodo em que, como commandante do regimento, o tive sob meu commando, em franca difficil da vida nacional, Saude e fraternidade. — Nester Passos.

Ministerio, da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928 — N. 48.

Sr. commandante da 2ª região militar — De posse do officio n. 3416, de 26 de abril ultimo, em que consultaes como deverão proceder as unidades dessa região, na admissão de civis para o serviço de fahina, vos declaro que concedo a respectiva autorização a que se refere o art. 7º do decreto n. 10.088, de 27 de janeiro deste anno, conforme lembraes, mas estabelecendo-se tambem o que menciona o paragrapho 2º do mesmo artigo. Saude e fraternidade. — Nester Passos.

Requerimentos despachados.

Ernesto Gui Kabschitz, solicitando juntada de procurações a diversos processos. — Juntam-se.

Plínio Monteiro, solicitando juntada de procurações a um processo. — Juntam-se ao processo.

Estado do Paraná, solicitando pagamento da importância de 90:000\$, a que se refere a lei n. 5.445, de 14 de janeiro do corrente anno. — Estado terminado o expediente a respeito, do qual já teve conhecimento o Sr. presidente do Paraná, não ha o que resolver.

Silvino Ferreira Torres, cabo, servindo no 3º regimento de infantaria, solicitando permissão para prestar exames para guarda aduaneiro da Alfândega. — Sim, sem prejuízo do serviço.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DOS SRS. MINISTRO E DIRECTOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1928

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 2.143 A — Solicitando distribuição do credito de 60.000\$000 a Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas no corrente anno.

N. 2.146 — Idem, distribuição a Delegacia Fiscal de São Paulo, da quantia de 2.500\$000, para attender a despesas no corrente anno.

N. 2.150 — Idem, distribuição da quantia de 10.000\$000 a Thesouraria dos Correios, para attender a despesas por serviços prestados fora das sedes.

Avisos, solicitando pagamentos:

N. 2.142 A — Da quantia de réis 129.120\$, a Willmann Xavier & Comp., por fornecimento a Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 2.145 A — Da quantia de réis 1.840\$000 a Ribeiro, Costa & Comp., por fornecimento a Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 2.147 — Da quantia de 145\$000 a J. Teixeira & Comp., por fornecimento a Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 2.148 — Da quantia de 104\$880 a Samarão Filho & Comp., por fornecimento a Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 2.149 — Da quantia de 240\$000 a James Magnus & Comp., por fornecimento a Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 2.144 — Solicitando o adiantamento da quantia de 3.750\$000 ao thesoureiro da E. F. Therezopolis, Tellesphoro de Souza Lobo, para despesas feitas no corrente anno.

Avisos ao Sr. ministro da Fazenda — Dívida flutuante:

N. 1.532 — Transmittindo conta de diarias de Arthur Ribas de Abreu, na quantia de 2.140\$000.

N. 1.533 — Idem, conta na importância de 11.601\$000, de Bento Passos, pelo aluguel de animaes, em 1923, para transporte de materiaes.

N. 1.534 — Idem, conta no total de 7.374\$000, de Anizio de Arruda, relativa a fornecimento e transporte de materiaes para a E. F. de Linhares.

N. 1.535 — Idem, conta de José de Seixas Maia (Dr.), no total de 300\$000, por serviços prestados às Obras do Porto da Parahyba.

Pagamentos solicitados por exercicios findos:

N. 1.535 — Da quantia de 1.000\$000, a Dom Manoel Antonio de Paiva, por aluguel de predio em Ilhéos.

N. 1.536 — Da quantia de 180\$000, a Luiz Francisco Bezerra, da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

N. 1.537 — Da quantia de 2.555\$000 a Pedro Nolasco, das Obras contra as Seccas.

N. 1.538 — Da quantia de 920\$000, descontada a de 500\$000 por abonos feitos por conta de rendas arrecadadas, a Cicero Ouriques de Vasconcellos.

N. 1.539 — Da quantia de 1.490\$000, a José Aragão, diarista da Inspectoria de Obras.

N. 1.540 — Da quantia de 135\$000, a Antonio Rodrigues de Hollanda, de gratificação a que fez juiz em 1924.

N. 1.541 — Da quantia de 12.825\$325 a Joaquim Leite de Oliva, por diarias e ajuda de custo, na E. F. C. do Rio Grande do Norte, em 1923.

N. 1.542 — Da quantia de 1.568\$000, a Henrique Nascenellos, como diarias.

N. 1.543 — Da quantia de 2.555\$000, a Othaniel Barros, de diarias na Inspectoria de Obras.

N. 1.544 — Da quantia de 831\$660 a João Genuino, de diarias na Inspectoria de Obras.

N. 1.545 — Da quantia de 2.620\$000 a Remigio Ramiro, de diarias, em 1924.

N. 1.546 — Da quantia de 1.656\$000 a Joaquim Bezerra Junior, de diarias, em 1924.

N. 1.547 — Da quantia de 920\$000 a Augusto Nestor de Carvalho, de diarias, em 1924.

N. 1.548 — Da quantia de 1.200\$000 a Francisco Fernandes de Queiroz, de mensalidades que não recebeu, em 1924.

N. 1.531 — Attendendo ao exposto no officio n. 105, da Fazenda, o Sr. ministro determinou providencias, para que seja observada a tabella de prazos marcados às repartições arrecadadoras no Rio Grande do Norte para o recolhimento de suas rendas a respectiva Delegacia Fiscal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

N. 1.855 — Ao delegado fiscal na Bahia, devolvendo documentos da Companhia de Navegação Bahiana, e pedindo providencia para que a companhia apresente dous requerimentos, solicitando pagamento por exercicios findos, das contas relativas a transporte de pessoal, etc.

N. 1.856 — Ao Sr. Inspector de Estradas, communicando que o Sr. ministro determinou que a Inspectoria providencie para que a E. F. do E. G. do Rio Grande do Norte observe a tabella de prazos marcados às repartições arrecadadoras do Estado, para o recolhimento de suas rendas.

N. 1.858 — Ao Inspector das Estradas, sobre officio n. 777/S, solicitando approvação para o acto do director da Estrada de Ferro São Luiz, relativo a impressão, em folhetos, das novas tarifas da Estrada, pela quantia de 6.000\$, communicando que o Sr. ministro exarçou o seguinte despacho: "De accordo com os pareceres, approvo o acto do director da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, para ser liquidada pela forma proposta a despeza effectuada com a impressão das tarifas."

N. 1.857 — Ao director da Central do Brasil, devolvendo contas de Norton Negaw & Comp., afim de se verificar a data do recebimento do material mencionado.

N. 1.860 — Ao director da Central, solicitando remessa a esta secretaria de Estado da conta de Adriano Ferreira Leite, relativa a indemnização por prejuizos a sua propriedade, em Guararema, em consequencia de accidente.

N. 1.859 — Ao director geral dos Correios, devolvendo documentos relativos ao pagamento, por exercicios findos, das quantias de 331\$ e 15\$ a Companhia Telephonica Brasileira, por serviços aquella repartição, para que nos mesmos sejam satisfeitas as exigencias necessarias.

N. 1.861 — Ao Inspector de Obras contra as Seccas, communicando que o Sr. ministro autorizou abonar a diaria de 5\$ a Severiano Ribeiro de Freitas, posto a disposição da Inspectoria para serviços de aparelhamento.

N. 1.862 — Ao director da R.R. da Vição-Cearense, devolvendo o processo de pagamentos, por exercicios findos, da quantia de 1.515\$166, a A. D. Silveira & Filho, para que seja cumprida a circular do Ministerio da Fazenda, numero 20, de 22 de junho de 1908.

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, foram expedidos os officios:

N. 1.863 — Transmittindo uma via do empenho 36, na importancia de réis 2.622\$940, para acquisição de objectos de escriptorio, no corrente anno, a J. G. Pereira & Comp.

N. 1.864 — Idem, uma via do empenho n. 37, na importancia de 5.000\$, para acquisição de assignaturas da revista Vição e Obras Publicas, para esta secretaria de Estado.

Antonio Luiz de Aguiar, por seu procurador, pede pagamento, por exercicios findos, da quantia de 266\$767, relativa a differença de vencimentos que deixou de receber no periodo de 23 de junho a 30 de setembro de 1926. O pagamento foi solicitado a Fazenda pelo aviso n. 261, de 3 de abril deste anno.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 31 de agosto ultimo:

Foram nomeados:

Angelo de Aquino Osorio para exercer o lugar de servente da agencia especial do Correio de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, com a diaria que lhe competir;

José Ribeiro para o lugar de servente da agencia postal de Araguary, no Estado de Minas Geraes, que já exercia interinamente, com a diaria que lhe competir;

José Espirito Santo Rodrigues auxiliar de praticante "pro rata" da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, para o lugar de auxiliar de carteiro da mesma administração, com os vencimentos que lhe competirem;

Miguel Fozzi para o cargo de estafeta da agencia postal de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, que já exercia interinamente, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram exoncrados:

A pedido, Antonio Miguel da Costa do lugar de servente da agencia postal de Araguary, no Estado de Minas Geraes.

A pedido, Innocencio da Costa Chaves do lugar de servente da agencia especial do Correio de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Terceira secção

RECTIFICAÇÃO

Nas bases das tarifas para a "The Great Western of Brasil Railway Company Limited", approvadas por portaria de 20 de agosto ultimo, e publicadas no *Diário Official* de 23, devem ser procedidas as seguintes correções:

Passagens

Na tabella de preços da Secção de Lameiro, para bilhetes de pequeno percurso, corrija-se para \$1000 o preço da Ida e Volta de 2ª classe da estação de Encruzilhada para a de Macacões.

Na tabella de preços da Secção de São Francisco, para bilhetes de pequeno percurso, corrija-se para \$2000 o preço da Ida e Volta de 2ª classe da estação de Afogados para Ilha.

Na tabella de preços das assignaturas de subúrbios da Secção Central, corrija-se para \$38200 o preço da assignatura da 2ª classe para adulto, da estação de Coqueiral.

Bagagens e encomendas

Dos generos que estão isentos da taxa "ad-valorem", corrijam-se para miudos de rezes frescos os miudos de rezes e para pinhões as pinhas; excluam-se o queijo tipo Minas e o requição.

Animaes

Tabella D-2 — Sob a designação dos animaes accrescente-se: "Por tonelada e por kilometro".

Tabella D-4 — Nas bases, em vez de 900 em diante, leia-se: de 901 em diante.

Mercadorias

Tabella C-2 — Sob a enumeração das paginas do livro de bases padrão accrescente-se: "Por tonelada e por kilometro".

Tabella C-4 — Exclua-se dos generos nella especificados os seguintes: assucar refinado, aguardente, alcool, biscoitos, fumo em corda, folha ou rollo, kerozene, papel para embrulho ou impressão e sabão ordinario.

Tabella C-6 — Exclua-se dos generos nella especificados os seguintes: aguardente e alcool. Sob a enumeração das paginas do livro de bases padrão, accrescente-se: "Por tonelada e por kilometro".

Tabella C-7 — Corrija-se para 181 e 210 a enumeração das paginas do livro das bases padrão.

Tabella C-8 — Exclua-se dos generos nella especificados os seguintes: bacalhão em tinas ou caixas e sebo para fins industriaes. Em vez de base padrão n. 51, leia-se base padrão n. 41. Sob a enumeração das paginas do livro de bases padrão accrescente-se: "Por tonelada e por kilometro".

Tabella C-9 — Exclua-se dos generos nella especificados a farinha de trigo e o xarque em vagão completo.

Tabella C-10 — Exclua-se dos generos nella especificados a farinha de trigo em vagão completo. Nas bases, onde se lê:

De 801 a 900 em diante, \$025;

Leia-se:

De 801 a 900, \$050;

e accrescente-se:

De 901 em diante, \$025.

Tabella C-11 — Exclua-se dos generos nella especificados os seguintes: arroz beneficiado, cereaes não classifi-

cados, feijão secco, fructas frescas ou verdes.

Tabella C-12 — Exclua-se dos generos nella especificados a madeira em toras, falquejada, lavrada ou roliça.

Tabella C-12 — Exclua-se dos generos nella especificados os seguintes: canna de assucar e sal bruto grosso moído ou triturado em vagão completo.

Tabella C-15 — Sob a enumeração das paginas do livro de bases padrão accrescente-se: "Por tonelada e por kilometro".

Tarifas especiais

Corrija-se:

Algodão em pasta ou em rama, não prensado:

Até 100 kilometros B. P. 23
De 101 a 200 kilometros . . . B. P. 36
De 201 em diante B. P. 31 para:

Algodão em pasta ou em rama, não prensado:

Até 100 kilometros B. P. 56
De 101 a 200 kilometros . . . B. P. 36
De 201 em diante B. P. 31

Supprima-se:

Tecidos de algodão B. P. 62

Observações gerais

Supprima-se:

"Mercadorias exportadas e importadas. — Para applicação das tarifas, consideram-se como exportadas as mercadorias despachadas pelas estações do interior e destinadas aos centros consumidores de cada estrada, e como importadas as mercadorias procedentes dos mesmos centros e destinadas às estações do interior. Nos despachos em trafego mutuo será sempre observada a classificação da estrada de procedencia referente as mercadorias exportadas e importadas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1928.

Avisos:

N. 9 — Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas — Em solução ao vosso officio n. 232 T, de 9 de julho proximo passado, declaro-vos que, a vista dos pareceres, approvo o termo de accordo, firmado em 3 de dezembro do anno passado, entre o Estado da Parahyba e essa inspectoría, para a construção, por cooperação, de varias obras naquello Estado.

N. 112 — Sr. ministro da Marinha — Em resposta ao aviso n. 3.944, de 23 de agosto ultimo, fecho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio está prompto a cooperar para a maior efficiencia do systema de communicações navaes, pelo que peço a V. Ex. a fineza de indicar a forma por que tal auxilio poderá ser prestado.

Reitro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincão consideração.

N. 267 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará — Em resposta ao vosso officio n. 16, de 15 de maio ultimo, solicitando informações relativas ao aforamento de um terreno, accrescido de marinha, situado á praia de Iracema, na cidade de Fortaleza, nesse Estado, e requerido por Euclides Freire de Vasconcellos, communico-vos que, declarando a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio nu-

mero 4.405, de 21 do corrente, que o referido terreno está situado nas adjacencias da area reservada ás obras de melhoramentos do porto do Ceará, não convem a este ministerio a concessão do aforamento em apreço.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 268 — Em resposta ao vosso officio n. 84, de 9 de junho proximo passado, solicitando informações relativas ao aforamento de um terreno de marinha, situado á rua da Imperatriz, freguezia da Boa-Vista, município de Recife, nesse Estado, e requerido pelo Dr. Paulo Cavalcanti de Amorim Salgado, communico-vos que, segundo informa a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes em officio n. 4.478, de 21 do corrente, o referido terreno está afastado da zona das obras de melhoramentos do porto de Recife, razão pela qual este ministerio não vê inconveniencia na concessão do aforamento em apreço.

N. 269 — Em resposta ao vosso officio n. 94, de 13 de junho ultimo, solicitando informações relativas ao pedido de aforamento feito por Antonio Maria de Figueiredo Junior, de um terreno accrescido de marinha, situado á avenida D. Manoel Borba, ilha do Pina, freguezia de Afogados, município de Recife, nesse Estado, communico-vos que, segundo informa a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes em officio numero 4.512, de 25 do corrente, trata-se de um terreno de ilha que de accordo com a legislação vigente, não pode ser aforado e, sim, arrendado.

N. 270 — Em resposta ao vosso officio n. 95, de 13 de junho proximo findo, pedindo informações relativas ao aforamento de um terreno accrescido de marinha, situado á rua dos Pescadores, ilha do Pina, freguezia de Afogados, município de Recife, nesse Estado, e requerido por Arthur de Andrade Pereira de Lira, communico-vos que, segundo informa a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes em officio numero 4.513, de 25 do corrente, trata-se de um terreno de ilha que de accordo com a legislação vigente, não pode ser aforado e, sim, arrendado.

N. 271 — Em resposta ao vosso officio n. 97, de 13 de junho proximo findo, solicitando informações relativas ao pedido feito por D. Maria Amélia dos Passos, para o aforamento de um terreno accrescido de marinha situado á avenida Herculanio Bandeira, ilha do Pina, freguezia de Afogados, município de Recife, nesse Estado, communico-vos que, segundo informa a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes em officio n. 4.514, de 25 do corrente, trata-se de um terreno de ilha que de acordo com a legislação vigente, não pode ser aforado, e, sim, arrendado.

Directoria Geral dos Correios

Portaria n. 1.499 E/1.

Em vista do que consta do processo "Rio Grande do Sul, 844 E/26", determino a Administração de Santa Maria da Boa Vista do Monte, a partir de 1 de outubro proximo futuro, organize malas fechadas, via Sant'Anna do Livramento, e de accordo com os trens expressos; para a capital do Uruguay, com a denominação de "Montevideo", e na qual serão incluídas todas as correspondencias desti-

nas a referida capital e seus arredores.

Em 1 de setembro de 1928. — O director geral, Severino Neta.

Requerimento despachado

Luiz Lopes Leal, pedindo pagamento de vencimentos a que se julgava com direito. — Tendo em vista o estabelecido pelo art. 513, do Regulamento Postal, em vigor, deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1928

Rodrigo Teixeira de Magalhães. — Comparação à secretaria. — Certifique-se. Aníbal Rodrigues. — Prejudicado. Agilize-se. Deputada Areas dos Santos, Vitória Felisberta Teixeira Campos, Samarão Filho & Comp. — Deferido. Ferreira Botelho Filhos, Limitada, Companhia Mercantil Brasileira, A. Ferraz & Comp. Ltd. — Restitua-se. Manoel Roberto, José de Almeida. — Pague-se as guias annexas. Maria Firmiana do Nascimento — Comparação à secretaria. Hugo Golonelli. — Restitua-se a quantia de 126\$300, conforme parecer da Contadoria. Ao mesm. — 126\$300. Hygino Augusto de Siqueira. — Deferido nos termos do parecer e planta da 3ª Divisão. Dario Mele de Oliveira. — Agende a terminação do prazo regulamentar. Luiz Carlos da Fonseca Costa. — Abonem-se com ordenado. Avelino Leclio de Castro, Bellinger & Comp. — Atenda-se, nos termos da informação da Contadoria. José Mercadante & Comp., João Francisco dos Santos, Elia Hortá Miranda. — Deferido. Manoel Domingues Rollo Junior, Democrito Pereira de Toledo, Marinho Manoel Carneiro, Joaquim Vaz, Francisco Freges Filho. — Indeferido. Ernesto Gorzapa Sobrinho, Eleuzino de Araújo Mattos, Euclides Mattoso Guimarães, Carlos Baptista da Silva, Henrique de Souza Borlido, Manoel Leovegildo do Nascimento, Antenor Dias Ismedait, Armando Masson, Symphonio Teixeira de Araújo, Euzébio de Souza Freire, Evaristo José Pires, Filogonio Fernandes Ferreira, Geminiano da Costa Carneiro, Asdrubal Moreira, Cleóro Alves da Paz, Christovão Pinto Pereira, Archilau Lopes Filho, Augusto da Silva.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, usando da attribuição que lhe é conferida pelo n.º 4, do artigo 11, do Regulamento aprovado pelo decreto numero 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve designar o engenheiro de 2ª classe do quadro suplementar, José Corrêa Rabello para servir na 3ª Fiscalização (Theophilo Ottoni).

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1928.
Alípio G. Rosaura de Almeida, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, no intuito de serem estabelecidas, nas Escolas de Aprendizizes Artifices as seções de officios, cuja organização abranhe as officinas existentes de a côrdo com o art. 2º, parágrafo unico, alinea II, Consolidação das Leis positivas concernentes ás mesmas escolas, declarar constituída as seguintes seções:

Secção de Trabalhos de Madeira:

Marcenaria, carpintaria, beneficiamento mecânico da madeira, vimearia e estofaria.

Secção de trabalhos de metal:

Lavaria, forja e serralharia, modelagem para fundição, mecanica geral e de precisão, construção de máquinas e motores e electrotechnica.

Secção de artes decorativas:

Modelagem, pintura de oratoria, entalhamento e esculpagem.

Secção de Artes Graphicas:

Typographia, impressão e encadernação, phototechnica.

Secção de Fabrica de Calçado:

Sapataria manual e sapataria mecanica. Secção de Trabalhos de couro: Correaria e sellaria.

Secção de Feitura de Vestuario:

Costura a mão, feitura e acabamento do vestuario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928. — Geminiano Lyra Castro.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1928

Sylvia Youtten Medrado, 3ª escripturaria da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude, em prrgação da que lhe foi concedida pelo director da referida Escola. — Submetta-se a requerente á inspecção de saude.

José Barbosa da Silva, mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte, pedindo seis mezes de licença de accordo com o art. 17 do Regulamento aprovado pelo decreto numero 11.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Indeferido, á vista das informa-

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao do dia 31 de agosto de 1928

N. 963 — Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Communico-vos, para os devidos fins, que o escriptuario do Campo de Sementes de Catu, Vian Viana Rodrigues, designado para servir nesta directoria geral, esteve em exercicio durante todo o mez que hoje finda.

Dia 1 de setembro de 1928

N. 964 — Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas — Communico-vos, para os devidos fins, e em referencio ao vosso officio n. 224, de 27 de julho ultimo, que o pedido de licença do mestre da officina de serralheiro dessa escola, Francisco Rodrigues dos Santos, embora despachado fivo avelmentado pelo Sr. ministro, ficou aguardando a comunicação da posse desse funcionario no cargo de mestre da referida officina, para o qual fora nomeado na mesma época.

Como, porém, até a presente data nenhuma informação prestou es a secretaria a respeito, solicito vossas providencias no sentido de ser esta Secretaria de Estado informada si o alludido funcionario já foi empossado no seu novo cargo.

N. 955 — Sr. synido do Junta dos Corretores — Junto vos remetto a portaria de 27 de agosto findo, pela qual foi nomeado Arnaldo José da Macedo para exercer o cargo de colector de mercadorias no Districto Federal.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1928

Aviões:

N. 204 — Sr. ministro das Relações Exteriores — Accusando o recebimento do aviso desse ministerio n. LA 2, de 17 do corrente mez, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa a esta Secretaria do Estado da copia de u a noticia circunstanciada de uma reunião do Comité Consular da Organização Economica da Sociedade das Nações, a qual fo enviada a V. Ex. pelo addido commercial á Embaixada do Brasil em Londres.

N. 205 — O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumprindo attentamente o Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores e tem a honra de agradecer a remessa a esta Secretaria de Estado, com o recibo n. NC 4437, de 7 do mez corrente, de um exemplar do n. 54 do «Boletim Commercial do Brasil», contendo memorias e trabalhos dos nossos representantes diplomaticos e consulares.

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto

Aureo André Sabino de Faria, pedindo para seu filho menor, uma matricula gratuita como ouvinte, na Escola Normal de Commercio desta Capital. — Não há que deferir á vista das informações.

—Dia 29

Director do Collegio Diocesano de Campos, pedindo fiscalização para o curso commercial do estabelecimento que dirige. — Deferido, arbi rada a quota mensal de fiscalização em 300\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1928

Officios:

N. 465 — Sr. Ottoni S. Freitas, director do Horto Fruticola da Penha — Accusando o recebimento do vosso officio n. 71, de 24 do vigente mez de agosto, tenho a honra de agradecer a comunicação de haveres sido nomeado director desse horto, por designação do Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura.

N. 468 — Sr. director geral de Contabilidade — Comunicando-vos, para os devidos fins, que, por despacho do Sr. ministro, de 29 do corrente mez, foi arbitrada em 300\$ mensaes a quota destinada ao custeio de fiscalização do curso commercial do Colégio Diocesano de Campos, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e rogo vos providenciéis no sentido de ser fornecida a interessada guia para reconhecimento da referida quota, a razão de um semestre, ao Thesouro Nacional.

N. 469 — Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Commercial — Comunicando-vos, para os devidos fins, em referência ao v. s. s. officio n. 654, de 22 do corrente mez, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mesmo mez, vos lheu arbitrar em 300\$ mensaes a quota destinada ao custeio de fiscalização do curso commercial do Colégio Diocesano de Campos, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Contabilidade

Terça-seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Daniel Gonçalves Rezente, pedindo lhe ser vendido um touro de raça Schwyz. — A vista da informação não é possível atender ao pedido. (D. C. 9.952 de 19 8).

(16)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1928

Officio n. 4 972 — Sr. director da Fazenda Modelo de Criação — Ponta Grassa — Em referência ao vosso officio n. 345, de 10 do corrente mez, tendo a declarar-vos que sempre que houver mudança de responsaveis pela guarda de bens moveis, deve-se proceder a um inventario de passagem de responsabilidade, inventario esse lue poderá ser feito pela circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927, si a substituição for temporaria. Caso porém a substituição se torne definitiva, averba esse inventario reunido ser substituido por um outro, detalhado, organizado segundo o disposto na circular n. 1.316,2 de 31 de dezembro de 1925.

Terça-seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1928

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas

N. 10.943 — Remettendo para registro, duas cópias authenticas do termo de prorrogação do prazo do contracto celebrado em 19 de agosto de 1926, entre o Governo Federal e Fortunato Bulcão.

N. 10.953 — Remettendo para registro, cópias authenticas de cada um dos contractos celebrados entre este ministerio e os Srs. Américo Antonio Noé e Rocco Pandolfo.

N. 10.823 — Remettendo para registro, duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre a Directoria do Instituto Biologico de Defesa Agricola e os Srs. Silva Santos & Comp. para a execução das obras de instalação de serviços no predio de sua sede, na Praia Vermelha.

N. 10.833 — Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos — Declarando que resolveu autorizar a lavratura do contracto a ser celebrado com Victorio Ferreira da Silva, para a construção de um predio,

nos terrenos dessa estação destinado a residência do respectivo director.

N. 10.843 — Sr. director geral do Serviço Florestal — Declarando que resolveu autorizar a lavratura e o contrato a ser celebrado com Fernando Romano Millanez, para servir como auxiliar do laboratorio de botânica do Serviço.

N. 10.851 — Sr. director do Museu Nacional — Declarando que resolveu autorizar a lavratura do contracto a ser celebrado com a Companhia Locativa e Construtora, na execução de uma dependência no terraço da ala direita do edificio desse museu e pequenos reparos em diversas dependências.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 a 31 de agosto de 1928

Officio

Sr. director geral do Serviço de Indústria Pastoral

N. 10.973 — Declarando-vos que resolveu autorizar a lavratura do contracto a ser celebrado com o Dr. Francisco Alves da Rocha, para servir como technologo das indústrias do couro e peles de s. Serviço.

N. 10.833 — Declarando-vos que resolveu aprovar a concorrência publica realizada para o fornecimento dos artigos do prapo «B» Material typographico, e autorizar a lavratura de contracto com as firmas Bromberg & Comp. e Fontes Garcia & Comp.

N. 11.073 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a lavratura da portaria de contracto de Reynaldo José de Souza, com o salario mensal de 300\$000.

N. 11.163 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar o director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica a lavrar as portarias de contractos de Bento Jose Ferreira, Manoel Aguiar e Fontes e Marcolino Jesus S'arias, com os salarios mensaes de 180\$ cada um.

N. 11.203 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a lavratura da portaria de contracto de Francisco Guilherme, para servir na qualidade de trabalhador do Posto Experimental de Avicultura, com o salario mensal de 226\$500.

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional

N. 10.993 — Remettendo relação, approvada pelo Sr. ministro, do pessoal diarisista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento.

N. 11.083 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o contracto de Reynaldo José de Souza, para servir na qualidade de desinfector da Directoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, com o salario mensal de 300\$000.

N. 11.103 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a lavratura da portaria de contracto de Antonio Martins, para servir na qualidade de tratador de animais da Estação de Monta de Rezende, com o salario mensal de 187\$500.

N. 11.213 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o contracto de Francisco Guilherme, para servir na qualidade de trabalhador do Posto Experimental de Avicultura, com o salario mensal de 226\$500.

Sr. director geral do Serviço de Povoamento

N. 10.903 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar os directores dos Patronatos Agricolas «Rio Branco» e «Monção», nos Estados da Bahia e S. Paulo, a lavrarem as portarias de contractos de José Caribé de Pinho e Gabriel Dias da Cunha (Rio Branco) e Benedicto Severino da Silva (Monção), para servirem nos mesmos patronatos, na qualidade, respectivamente, de

enfermeiro, roupeira e cosinheiro, com os salarios mensaes de 235\$, 235\$ e 280\$, sendo o ultimo a partir de 1 de janeiro desse anno.

N. 10.923 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar o director do Patronato Agriola «Pereira Lima», em Minas Geraes, a lavrar as portarias de contractos de José Gabriel e José Alves, com os salarios mensaes de 240\$ e 160\$000.

N. 10.963 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a concorrência administrativa realizada a pelo Patronato Agriola «Barão de Lucena», com exclusão dos artigos cujos preços são mais elevados do que os obtidos nessa participação.

N. 11.003 — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu autorizar a anulação do acto rescisório do contracto celebrado em 24 de junho de 1924, com o Sr. Fernando Fraiss, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agriola «Diogo Feijó».

N. 11.033 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar o director do Patronato Agriola José Bonifácio, no Estado de S. Paulo, a lavrar as portarias de contractos de Ernesto Thomaz Leão, Theresia Leão, Lydia Peixoto Correia, com os salarios mensaes de 235\$ e 200\$000.

N. 11.133 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar o director do Patronato Agriola Csa dos Ottoni, no Estado de Minas Geraes, a lavrar as portarias de contractos de 2 pedreiros, com a diaria de 7\$ e 8\$ cada um e de um mestre de musica Sr. Ludewico Luderio Cunha, com o salario mensal de 280\$000.

N. 11.213 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar o director do Patronato Vidal dos Negreiros, no Estado da Parahyba, a lavrar as portarias de contractos de Severino Rezende e Maria Soares, com os salarios mensaes de 126\$ e 60\$000.

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico

N. 17.593 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a relação dos diarisistas encarregados da sonagem de Deodoro e contract dos em substituição a cutros.

N. 11.113 — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contracto celebrado com o Governo Federal e o engenheiro Bruno Alexandre Wendsbarr, para servir na qualidade de geologo especialista nos estudos de jazidas metaliferas desse Serviço.

N. 11.153 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar as lavraturas das portarias de contractos de Rogério Ignácio dos Santos, Manoel Fernandes dos Santos e José Francisco.

N. 11.223 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a lavratura das portarias de contractos de mensalistas e diarisistas para servirem nas turmas de sondagem do Bom Jardim, no Estado do Pará, a partir de 1 de julho ultimo.

N. 10.873 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará — Remettendo as relações approvadas pelo Sr. ministro, do pessoal mensalista das Estações de Monta de Soure e Cachoeira, nesse Estado.

N. 10.883 — Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — Comunicando que o Sr. ministro autorizou os contractos de José Caribé de Pinho e Gabriela Dias da Cunha, para servirem na qualidade, respectivamente, de enfermeiro e roupeira do Patronato Agriola-Rio Branco, nesse Estado, com os salarios mensaes de 235\$ cada um.

N. 10.913 — Sr. superintendente do Serviço do Algodão — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar o administrador da Fazenda de Sementes de Algodão,

Em Coroa, no Estado do Maranhão, a lavar as portarias de contractos de José Figueiredo e Antonio Paulo da Silva, com os salarios mensaes de 150\$ e 60\$000.

N. 11.033 — Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a lavratura da portaria de contracto de Aurel o de Souza, com o salario mensal de 150\$000.

N. 11.013 — Sr. director de Meteorologia — Comunicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do contracto celebrado com essa directoria e as firmas Fontes Garcia & Comp., Carjinal e Comp. e Walter Schmidt & Comp., para o fornecimento de ferragens e diversos artigos a essa repartição.

N. 11.043 — Sr. director do Campo de Sementes «Arthur Bernardes» — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a lavratura da portaria de contracto de Vicente Germano com o salario mensal de 75\$, a partir de 21 do corrente.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 10.893 — Comunicando que o senhor ministro, autorizou o contracto de Benedict Severino da Silva, para servir na qualidade de cosinheiro do Patronato Agrícola «Monção», nesse Estado, com o salario mensal de 230\$, a partir de 1 de janeiro deste anno.

N. 11.053 — Comunicando que o senhor ministro autorizou os contractos de Er es o Thomaz Leão, Thereza Leão e Lydia Peixoto Corrêa, para servir na qualidade de costureira do Patronato Agrícola «José Bonifácio», nesse Estado, com os salarios mensaes de 235\$, 200\$ e 200\$, a partir de 1 do corrente mez.

N. 11.183 — Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem pagas as inclusas folhas de «raffiaão», referentes aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo que compete aos fiscoes da Superintendencia da Fiscalização dos Estabelecimentos do Ensino Commercial, repectivamente nas importancias de réis 383\$13 e 5:270\$, cobrando as despesas por conta das quotas recolhidas ao Thesouro Nacional para pagamento da alludida fiscalização.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 11.023 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o contracto de Aurelio de Souza, para servir na qualidade de vigia da Fazenda Piedade, annexa à Estação Geral de Experimentação de Campos, nesse Estado, com o salario mensal de 150\$000.

N. 11.173 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou os contractos de Bento José Ferreira, Manoel Arycola Fontes e Marcello José Soares para servir na qualidade de trabalhadores da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, com os salarios mensaes de 180\$, cada um.

N. 11.193 — Sr. director-in-chief do Serviço de Protecção aos Indios — Afim de atender ao requerimento em que Cornelio da Cunha Lopes pediu a sua exoneração por certidão que a função exercida por seu filho Bolivar da Cunha Lopes, no Posto de Pacificação dos Indios «Carangues» do rio Laranjeira e qual a diaria ou gratificação recebidas pelo mesmo durante o tempo em que serviu no referido Posto, de ordem do Sr. ministro, junto vos remetto o processo referente ao assumpto, afim de que informeis a respeito, por serem insufficientes os dados existentes nesta Directoria Geral.

N. 11.253 — Sr. Martin Diniz Carneiro, fiscal da Usina Queiroz Junior Limitada — Em additamento ao officio desta Directoria

Geral n. 6.933, de 16 de junho proximo passado, peço-vos informeis se foram dadas as providencias que vos foram recomendadas, de ordem do Sr. ministro, sobre a remissão do emprestimo feito à Usina por vós fiscalizada e a que se refere a clausula XVII do contracto celebrado em 17 de agosto de 1922.

N. 11.243 — Sr. Jonas Pompeia, fiscal da Companhia Electro Metalurgica Brasileira — Em additamento ao officio desta Directoria Geral n. 6.933, de 16 de junho proximo passado, peço-vos informeis se foram dadas as providencias que vos foram recomendadas, de ordem do Sr. ministro, sobre a remissão do emprestimo feito à companhia que fiscalizaeis e a que se refere a clausula I do termo de additamento do contracto celebrado pelo Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil em 7 de março de 1921.

N. 11.233 — Sr. José Pedro Xavier da Vilela, fiscal da Companhia Siderurgica Belgo Mineira — Em additamento ao officio desta Directoria Geral n. 7.003, de 16 de junho proximo passado, peço-vos informeis se foram dadas as providencias que vos foram recomendadas, de ordem do Sr. ministro, sobre a remissão do emprestimo feito à Companhia que fiscalizaeis e a que se refere a clausula IV do contracto celebrado em 8 de janeiro de 1924.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 10.933 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou os contractos de José Gabriel e José Alves, para servir na qualidade de feitores-atoes do Patronato Agrícola Pereira Lima, nesse Estado, com os salarios mensaes de 240\$ e 130\$000.

N. 11.313 — Remittendo relação, approvada pelo Sr. ministro, do pessoal mensalista da Inspectoria Agrícola do 18º Districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, nesse Estado.

— Sr. encarregado da remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 11.123 — Comunico-vos, que o Tribunal de Contas registrou os contractos celebrados entre esse ministerio e Othello Baptista, Oswaldo Fetterman e Luiz de Oliveira Santos, para servir na remodelação do Ensino Profissional Technico.

N. 11.303 — Comunico-vos, que o Sr. ministro resolveu autorizar a abertura de concorrência publica para a aquisição das machinas, e ferramentas necessarias à Escola de Aprendizagem Artífices de São Paulo, devendo, entretanto a concorrência autorizada ser realizada na cidade de São Paulo.

N. 11.293 — Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió, em Pernambuco — Comunicando que foram recebidas nesta directoria as certidões que acompanhara vossas officios n. 234, de 7 de outubro do anno passado, referentes a tempo de serviço prestado pelo secretario dessa repartição Alípio Galvão, dependente a averbação das mesmas do pagamento pelo interessado da importância de 10\$, em estampilha federal.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 11.143 — Tendo a Superintendencia do Serviço do Algodão informado a esta directoria geral que a Companhia Parahybana de Beneficiamento e Pesagem do Algodão haviam feito recolhimento aos cofres dessa delegacia em 7 de janeiro de 1923, da importância de 114:375\$, de amortizações e juros da móra, devidos até 31 de dezembro de 1925, do emprestimo de 250 contos recebidos do Thesouro Nacional em 31 de dezembro de 1922 e em 30 de junho do referido anno de 1923, da importância de réis 17:750\$, sendo 1:500\$ da prestação de amortização e 5:250\$ de juros vencidos até

aquella época, solicito-vos providencias no sentido de ser informado si a companhia tem continuado a fazer recolhimentos para amortização do emprestimo.

Ou rosim, communico-vos ter o Ministerio da Fazenda declarado no aviso n. 130, de 26 de julho de 1923, que a divida da companhia era em 31 de dezembro de 1925, segundo verificação feita pela Directoria de Contabilidade daquelle ministerio, de réis 115:940\$700, sendo 60:175\$619 de amortização, 40:642\$381 de juros e 15:122\$700 de juros a móra, havendo, portanto, o recolhido a menos a importância de 1:565\$700.

Como o emprestimo feito à companhia deva ser remido, nos termos da clausula V do contracto, em 10 annos e em 20 prestações eguaes e haja divergencia entre o calculo feito para os recolhimentos e o calculo supra mencionado, solicito-vos igualmente informações sobre o methodo usado por essa delegacia para o calculo das amortizações e juros da móra cobrados.

N. 11.283 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou os contractos de Severino Rezende e Maria Soares, para servir na qualidade, repectivamente, de cosinheiro e lavadeira do Patronato Agrícola Vidinha Negreiros, nesse Estado, com os salarios mensaes de 126\$ e 6\$, em substituição a Antonio Francisco de Oliveira e Julia Ignacia.

N. 11.273 — Sr. director do Patronato Vidal de Negreiros, Estado da Parahyba — Comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a lavar as portarias de contractos de Severino Rezende e Maria Soares, com os salarios mensaes de 126\$ e 60\$000.

N. 11.323 — Srs. J. S. Brandão & Comp. — Tendo o fiscal dessa firma reclama o contra a falta de recolhimento da quota, para as despesas de fiscalização a que essa firma está obliada pela clausula 1ª letra 1 do contracto firmado com este ministerio em 13 de novembro de 1924, solicito vossas providencias no sentido de ser recolhida ao Thesouro Nacional a importância relativa as quotas do 2º semestre do corrente anno.

N. 11.333 — Sr. director do Observatorio Nacional — Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar a designação do assistente desse observatorio Gualter de Macedo Soares, para fiscalização dos trabalhos que estão sendo procedidos em dependencias desse serviço.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Expediente de 4 de agosto de 1928

A' Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Foram remettidas as seguintes folhas:

Dos serventes do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, vencimentos do mez de julho proximo findo 84:000 (officio n. 3-223).

Do pessoal assalariado do Departamento de Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, vencimentos de julho proximo findo, 1:245\$000 (officio n. 3-230).

Do pessoal assalariado da Estação Experimental de Agrostologia em Deodoro, vencimentos de julho proximo findo, 6:543\$000 (officio n. 3-231).

A Directoria Geral de Contabilidade:

Re remettendo a letim da renda arrecadada no mez de julho proximo findo (officio n. 4-233).

Remette devidamente informado o requerimento do professor ambulante de lecturas addido Arthur da Cunha Barras, pedindo ajuda de custo (officio n. 3.233 A).

Devolvendo devidamente informado o processo D. C. 5.850, referente ao pagamento por exercicios findos de diarias do

auxiliar de 1ª classe Bernardino Lima Montelro de Barros (offício n. 3.234).

Devolvendo de idamen e informado o processo relativo ao pagamento de 360\$ a Alcino Santos servente do Serviço (offício n. 3.236).

A Directoria Geral de Agricultura:

Devolvendo de idamen e informado, o pedido de licença do veterinário Nelson Barcello Maia (offício n. 3.237).

Ao Curso Complementar de Pinheiro:

Devolvendo o pedido de licença do instructor daquelle curso, Avelino Saldanha de Oliveira, afim de ser informado (offício n. 3.240).

Dia 6

Ao Tribunal de Contas:

Remetendo folha do auxilio a que fez jus o Correio desta directoria geral, de 62\$ (offício n. 3.249).

A Despesa Publica:

Foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 13:136:449, folha de pagamento do pessoal erradicador de epizootias, desta directoria, referente ao mez de julho (offício n. 3.244).

De 1:244:935, folha de pagamento do pessoal assalariado do Posto Experimental de Avicultura em Deodoro, referente ao mez de julho proximo findo (offício n. 3.250).

De 1:400\$, folha de pagamento do pessoal assalariado da Estação de Monta de Rezende, referente ao mez de julho (offício n. 3.261).

De 5:720\$, folha de pagamento do pessoal assalariado desta directoria, referente ao mez de julho proximo findo (offício numero 3.252).

A Directoria Geral de Contabilidade:

Remetendo folha de pagamento de gratificação a que fez jus em 1926, de 600\$, o porteiro desta directoria, Antonio José Torres.

A Directoria Geral de Agricultura:

Informando o pedido de licença do mensalista contratado do Posto Zootecnico de Pinheiro (offício n. 3.253).

Dia 7

A Despesa Publica:

Foram requisitados os seguintes pagamentos:

De 19:270\$, folha do pessoal mensalista contratado, desta directoria geral, vencimentos de mez de julho proximo findo (offício n. 3.264).

De 500\$, folha suplementar, de quatro desinfectores desta directoria, vencimentos do mez de julho proximo findo (offício n. 3.265).

A Directoria Geral de Contabilidade:

Devolvendo, devidamente informado, o processo D. C. 4.873-28, referente ao pagamento de diarias, por exercicios findos, de 192\$, ao auxiliar de 2ª classe João Gonçalves de Figueiredo (offício n. 3.266).

Devolvendo o requerimento do veterinario contratado Paulo Mange (offício numero 3.267).

Ao Tribunal de Contas:

Remetendo folha de substituição regulamentar na importância de 470\$, a que fizeram jus, durante o mez de julho proximo findo, o veterinario de 2ª classe, interino, Luiz Gonçalves Vieira e o auxiliar de 1ª classe da secção de Leite e derivados, Olympio Rocha (offício n. 3.278).

A Directoria Geral de Contabilidade:

Devolvendo, informado, o processo numero 5.503-28, de pagamento de diarias, por exercicios findos, de 530\$ ao auxiliar de 2ª classe Ary de Souza Carneiro (offício numero 3.280).

Idem, idem, D. C. 4.880-28, de diarias, por exercicios findos, de 450\$, a que fez jus

o auxiliar de 2ª classe Daniel Benicio de Toledo (offício n. 3.281).

Idem, idem, D. C. 4.872-28, diarias, por exercicios findos, de 432\$, a que fez jus o director da Fazenda Modelo de Campo Grande (offício n. 3.232).

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 31 de agosto 1928

Carta n. 141—Ao Sr. José Clovis de Andrade, Escola Superior de Agricultura, Tapera, Pernambuco — Remetendo-lhe um exemplar do «Atlas Algodoeiro do Brasil», e os relatorios deste serviço, relativos aos annos de 1926 e 1927.

Offícios:

N. 1.412—Ao contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura—Remetendo-lhe a 3ª via do conhecimento do empenho n. 39, da importância de 1:470\$000.

N. 1.416—Ao mesmo contador—Remetendo-lhe a 3ª via do conhecimento do empenho n. 40, da importância de 633\$764 relativo a diarias a que tem direito o auxiliar tecnico de 2ª classe, da Estação Experimental de Piracicaba, agronomo Waldemar Gadella, por ter estado em comissão fóra da sede, no periodo de 1 a 31 de agosto.

N. 1.419—Ao mesmo: Remetendo-lhe a 3ª via do conhecimento de empenho n. 4, da importância de 399\$528, relativa a diarias a que tem direito o chefe de Culturas da Estação Experimental de Piracicaba, Francisco Bento de Oliveira Junior, por ter estado em comissão fóra da sede, no periodo de 1 a 31 de agosto.

N. 1.434—Ao mesmo: Remetendo-lhe a 3ª via do conhecimento de empenho n. 42, da importância de 248\$983 relativo a diarias a que tem direito o chefe da Secção Technica engenheiro-agronomo Alcides de Oliveira Franco, por ter estado em comissão no Estado de São Paulo, no periodo de 6 a 14 do corrente mez.

N. 1.414—Ao Sr. ministro-presidente do Tribuna de Contas — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja paga uma folha da importância de 633\$764, correspondente a 31 diarias que competem ao auxil ar-technico de 2ª classe, da Estação Experimental de Piracicaba, agronomo Waldemar Gadella, no periodo de 1 a 31 de agosto hoje findo.

N. 1.417—Ao mesmo presidente — Pedindo providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga uma folha na importância de 399\$523, correspondente a 31 diarias que competem ao chefe de Culturas da Estação Experimental de Piracicaba, agronomo Francisco Bento de Oliveira Junior, por ter estado em comissão fóra da sede, no periodo de 1 a 31 de agosto hoje findo.

N. 1.421—Ao mesmo presidente — Remetendo-lhe o processo de concurrencia administrativa permanente, realizada nesta superintendencia, para o fornecimento de clichés para reprodução em miniaturas.

N. 1.422 — Ao mesmo presidente — Pedindo-lhe providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha na importância de 249\$993 correspondente a nove diarias que competem ao chefe da Secção Technica, engenheiro-agronomo Alcides de Oliveira Franco, por ter estado em comissão no Estado de São Paulo, no periodo de 6 a 14 do corrente mez.

N. 1.415 — Ao director secretario do Tribunal de Contas — Encaminhando a segunda via do conhecimento de empenho n. 40, da importância de 633\$764 relativo a diarias a que tem direito o auxiliar tecnico de segunda classe, da Estação Experimental de

Piracicaba, agronomo Waldemar Gadella, por ter estado em comissão fóra da sede, no periodo de 1 a 31 de agosto.

N. 1.418 — Ao mesmo director — Remetendo-lhe a segunda via do conhecimento de empenho n. 41, da importância de 399\$528 relativo a diarias, a que tem direito o chefe de Culturas da Estação Experimental de Piracicaba, Francisco Bento de Oliveira Junior, por ter estado em comissão fóra da sede, no periodo de 1 a 31 de agosto.

N. 1.423 — Ao mesmo remetendo-lhe a 2ª via do conhecimento de empenho n. 42, da importância de 249\$993 relativo a diarias a que tem direito o chefe da Secção Technica, engenheiro-agronomo Alcides de Oliveira Franco, por ter estado em comissão no Estado de São Paulo, no periodo de 6 a 14 do corrente mez.

N. 1.413 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Pedindo pagamento de duas folhas nas importancias respectivas de 62\$ e 70\$ relativas, respectivamente, a 31 diarias a razão de 2\$ por dia, que competem ao correio desta superintendencia, Anthero Ferreira, e auxilio de aluguel de casa que compete ao porteiro desta repartição Mario de Medeiros Bastos, ambas do mez de agosto.

N. 1.429 — Ao mesmo — Remetendo-lhe a folha de pagamento de vencimentos e gratificações do pessoal titulado e contratado desta Superintendencia, relativa ao mez de agosto findo.

N. 1.420 — Ao director da Estação Experimental de Piracicaba — Sobre o contrato do Manoel Camargo de Moraes, para servir como vigia da Estação.

N. 1.430 — Ao director do Serviço Estadual do Algodão no Estado de Alagoas — Pedindo a remessa dos quadros da Classificação do Algodão, das diversas seções nesse Estado, relativos ao mez de maio ultimo.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de setembro de 1928

Alfredo Mallet Soares (4 requerimentos), Companhia Cervejaria Brahma (4 requerimentos), Pinto Ribeiro & Companhia (2 requerimentos), Vicen e de Freitas Masini, A Mercantil, Arthur Higgins, Francisco Antonio Pinto, Manoel Joaquim Pereira, e Manoel Ventin.—Livre-se o termo.

Dr. Carlos da Costa Pereira.—Concedo o praso, livre-se o termo.

Arthur Ignacio Borecki e Henrique Reineke Jr.—Publiquem-se os pontos característicos.

Henrique Gallo. — Publique-se a descrição.

Société pour la Fabrication de la Soie «Rhodasset» (oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 5.287 pela Ruth-Aldo Company Inc), Deodoro Leucht (recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilegio depositado sob o numero 3.917 pelo Dr. Alvaro Baptista), Ruth-Aldo Company, Inc. (4 requerimentos), I. G. Farbenindustrie A. G., Parker Rust Proof Company, Studien-Gesellschaft fuer Gas-Industrie m. b. H.—Junte-se ao processo.

João Rodrigues Nunes. — Expeça-se guia. Sociedade Anonyma «Casa Reunidas Armbrust-Laport». —Dê-se vista.

Antonio de Araujo Pinheiro.—Junte-se ao processo archive-se.

Sociedade Anonyma Lameiro.—Não sendo caso de renovação, proceda-se as buscas opportunamente.

The Mills Equipment Co Ltd. (2 requerimentos), Amancio Ponso Soto, Myrurgia

S. A. Leclerc & Co., e Aapro & Co. — Dê-se certidão.

Camille Chatlier e Abraham Errera. — De accôrdo com a praxe, faça-se anulação no relatório

São convidados a comparecer nesta directoria geral, a fim de satisfazerem na Recebedoria Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro de accôrdo com os artigos 98 e 108 B, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados.

Lundgren, Irmãos Ltd., Rocha Couto & Comp., Companhia Brunsrock do Brasil S. A., Azevedo Couto & Comp., e Maria B. F. Colombo.

Pedidos de registro de marcas:

Sociedade Anonyma Lameiro, da marca «an san», para distinguir artigos da Moyses & Pereira Ltda., da marca «lava», para distinguir artigos da classe 46. — Registre-se.

Antonio Miguel Raad, da marca «Colombina», para distinguir artigos da classe 35. — Registre-se.

Arnoldo Ruegg, da marca «Torradas Holandezas», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Companhia Commercio e Industria, da marca «Goiabada Conceição», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Neiva Pinheiro & Comp., da marca «Café São Vicente», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Moyses & Pereira Ltda., da marca «Marcela», para distinguir artigos da classe 46. — Registre-se, á vista da informação da secção.

Neiva Pinheiro & Comp., da marca «Café Guarani», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

C. Panayotti & Comp., da marca «Filtro Standard», para distinguir artigos da classe 15. — Indeferido, por inobservância do art. 83 do regulamento.

Fonseca Araújo & Comp., da marca «Natal», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente a marca constante do processo n. 5.356/28.

Antonio Joaquim Ferreira, da marca «Padaria e Confeitaria Beir-Mar», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Imita parcialmente a marca constante do processo n. 6.838/27.

Foram concedidas a 1 de novembro de 1927, patentes de invenção e patentes de modelo de utilidade aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 15.994—Alberto Lyster Franco para a invenção de «Um aparelho automatico para lavagem de louça, talheres, pratos e mais utensilios».

N. 16.915—Hermann Schultz, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Um molde de fundição para soldaduras aluminotermicas de trilhos».

N. 16.936—Achille Knapen, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de «Um processo para recuperar a humidade atmosferica».

N. 16.997—Waggon Fabrik A. G., por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de «Um para-choques aperfeiçoado para carros de estradas de ferro».

N. 16.998—Waggon Fabrik A. G., por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de «Um novo para-choques a fricção».

N. 16.999—Rafael Trozzo, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de «Ovos e lenços e systema de constuições economicas».

N. 17.000—Georges Delbrouck, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos nas telas destinadas a projecções luminosas».

N. 17.001—A firma Eisen-und Stahlwerk Walter Peyighuana, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «Um processo de fabricação de bronzes armados de mancaes, do chamado bi-metal, principalmente de aço fundido e cobre ou metal amarelo».

N. 17.002—Frederic Alexander Mackinnon e John Hampson, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Aperfeiçoamentos em engates automaticos de carros de estradas de ferro».

N. 17.003—Associated Telephone & Telegraph, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Aperfeiçoamento em detectores pneumaticos de paradas».

N. 17.004 — Aktienolaget Priorverken, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Um methodo de manufacturar parafusos».

N. 17.005 — Dra. Maria Casale, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de «Processo para o preparo de misturas de monoxido de carbono com hydrogenio e de hydrogenio tecnicamente puro, partindo de hydro carboretos».

N. 17.006 — Dra. Maria Casale Sacchi, por seus procuradores Mømsen & Harris, para a invenção de «Um processo para a produção de hydro enio».

N. 17.007 — Conde, Dr. Fernand de Luzino, por seu procurador José Gomes Couto, para a invenção de «Um novo aperfeiçoamento em freios curativos, para dar remédio aos animaes».

N. 17.008 — Spicers, Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Aperfeiçoamentos em composições, e relativas a composições, contendo esieres de cellulose ou ethers de cellulose e semelhantes».

N. 17.009 — Paulo Holzmann, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «Dispositivo para esvasiar, sem levantar pó, vasos de lixo em carros, ou recipientes collectores, fechados».

Patentes de modelo de utilidade:

N. 17.010 — Firma Pignatari & Matarazzo, por seu procurador Ettore Ramo D'Aragona, para a invenção de «Aperfeiçoamento introduzido nas boquilhas com rosca destinadas a latas para liquidos».

N. 17.011 — N. J. Babbetti, para a invenção de «Uma dispensa automatica, denominada «Santa Penha»».

N. 17.012 — Bonifacio Augusto de Castro, para a invenção de «Um novo typo de paiteiro higienico».

N. 17.013 — José de Sepueira, por seu procurador Manoel de Carvalho Pitombo, para a invenção de «Um novo typo de cabide».

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «um assucareiro higienico» aperfeiçoado, denominado «Assucareiro Latino», para o qual pediu privilegio Arthur Higins (deposito n. 5.539, de 1 de setembro de 1923):

1º, um assucareiro tendo como uma das partes principais um recipiente de vidro com bocal cylindrico provido de rosca e levando na parte central a palavra «Latino» e no extremo inferior um pouco acima do respectivo fundo pequenas soldas horizontais espaçadas, destinadas a prenderem por encaixe o pé metálico do assucareiro, a ele antes descrito;

2º, um assucareiro tendo como uma das partes componentes um pé de metal com o extremo superior um pouco prolongado para cima em forma de bocal cylindrico, com pequenos prolongamentos para cima, espaçados e recurvados em forma de calha (figura 2 d) para serem e caixados nas pequenas soldas horizontaes do recipiente de vidro do assucareiro;

3º, um assucareiro tendo como uma das partes principais uma tampa de metal provida de rosca, tendo na parte central um arificio, para a desarga do assucar e no a do interior um dispositivo para regularizar a saída do mesmo, formado por uma especie de anel de arame ou de lamina metálica ligado horizontalmente por pequenas hastes verticaes a uma chapa circular com um orificio na parte central e que é por sua vez ligada ou fixada na parte interna da mesma tampa, podendo esse anel ser substituido por uma pequena peça de haste metálica sendo a forma triangular ou a elíptica;

4º, um assucareiro tendo como uma das partes principais uma tampa de metal provida de rosca, levando no respectivo centro um orificio e por cima desse orificio, na parte externa, um pequeno tubo provido de pequena tampa, tendo a parte posterior plana, e a anterior assim como as lateraes curvas, sendo estas um pouco mais altas que as outras, ligeiramente prolongadas de diante para traz, e com a beirada vertical um pouco dobrada para dentro, levando cada uma dois orifícios destinados; os dois inferiores aos eixos da tampinha do referido tubo e os dois superiores a receberem os extremos de uma pequena haste que tem por fim evitar que a referida tampinha seja virada para atraz.

Pontos característicos da invenção de «um dispositivo para fazer funcionar a cadeira-balanço commum como soá, podendo ser aberta, fechada e desmontada» para que pediu patente de modelo de utilidade Arthur Ignácio Borelli (deposito n. 229, de 4 de agosto de 1923, effectuado na Junta Commercial do Estado da Bahia).

«Cadeira-sofá do balanço desmontavel» : «A peça n. 9 de metal que abran e ou encerra a peça n. 2, pelas tres partes e affirmo o n. 2 com um parafuso no centro; a outra parte do n. 9 serve para mover o n. 3 sobre um pino fundido junto com a peça n. 9, e cujo pino tem um furo tarachado no centro para receber um parafuso, com arrolha, para se garantir a peça n. 5. Em suma: a peça n. 9, é um esquadro aberto com 135 graus».

O n. 16: são furos em baixo da peça n. 4, (assento) nos quaes engata o n. 17. Nessa operação a peça n. 5 funciona sobre a peça n. 9.

A do n. 17 é um pino ponta da peça n. 3, que engata no n. 16, quando se quer graduar a cadeira-sofá».

Pontos característicos da invenção de «um flutuador portatil para sport de natação», para que pede privilegio Henri ue Reineché (deposito n. 20, de 6 de agosto de 1923, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Um flutuador portatil para o sport de natação, caracterizado por duas cintas feitas de tiras de material apropriado, podendo ser abertas e fechadas por fivelas ou outros fechos tambem apropriados, sendo as mesmas unidas uma a outra por meio de tiras desse mesmo material, de modo a ficarem esticadas entre si mais ou menos diametralmente oppostas, servindo as mesmas de portador as de esperas de borracha em nu-

mero variavel que se prendem ás referidas tiras por meio de alças e que são dispostas para serem cheias de ar, para o uso do flutuador, e depois do uso esvaziadas para seu transporte, constituindo tudo esse conjunto um aparelho que pôde ser collocado ao corpo pelo propr.o nadador que terá por baixo dos braços uma das cintas (a), cuja posição é garantida por duas alças hombracées, enquanto que a outra cinta (b) fica em volta da cintura, e as esferas cheias de ar aos seus lados.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do Regulamento Anexo ao Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro A Mercantil Ltda., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.053, de 1 de setembro de 1928):

Consiste em um triangulo equilátero repousando sobre um dos lados e tendo inscripto outro triangulo, também equilátero, cujos lados correm paralelos aos do primeiro. Na parte interna de cada anulo do triangulo maior e com um dos seus verticees dirigido para um vertice do triangulo inscripto e outro para cada um dos lados do triangulo exterior, ha um pequeno triangulo (tres ao todo), igualmente equilátero. Entre as paralelas formadas pelos lados dos dois triangulos maiores lêem-se as palavras —Probitas—Constancia—Labor, sendo a primeira á esquerda, em sentido ascendente, a segunda, á direita, em sentido descendente, e a ultima, em baixo, em sentido horizontal. Externamente ao triangulo maior, por baixo do lado sobre que o mesmo repousa, lêem-se as palavras—A Mercantil, Ltda.—Maceió. Internamente ao triangulo inscripto, por cima do lado sobre que o mesmo repousa, lêem-se as palavras —Industria Brasileira. No centro do triangulo inscripto, acima das palavras Industria Brasileira, está desenhada a figura de um «Sururu», com a sua concha Bivalve aberta, vista pelo lado interno e mostrando o molusco preso á tampa que fica ao lado direito do observador. No desenho anexo, substancialmente acima descripto, o triangulo maior, externo, apparece na dimensão de 0,095 (noventa e cinco milímetros) de lado, traçado a tinta preta e traço forte; o triangulo inscripto tem 0,066 (sessenta e tres mil metros) de lado e é traçado a tinta preta e traço fino; os tres pequenos triangulos tem 0,008 (oito mil metros) de lado e são feitos a tinta carmin e traço fino; as palavras —Probitas—Constancia—Labor, são desenhadas em caracteres communs da imprensa.

A marca poderá variar de cores e dimensões. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Pinto Ribeiro & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposito n. 12.054, de 1 de setembro de 1928):

Consiste em um quadro rectangular, onde se vê de pé, cercada de aureola, a imagem de Nossa Senhora de Fatima, conforme foi vista pelos pastorinhos; e pede que a mandeis registrar nas classes 41, 42 e 43, para distinguir azeite, café, manteiga, banha, farinhas, conservas, comestiveis em geral, bebidas de qualquer qualidade e especie, aguas mineraes e todos os artigos pertencentes a essas tres classes, que ficam protegidos por esta marca.

Esta marca será usada em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em typo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Pinto Ribeiro & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (1 deposito n. 12.055, de 1 de setembro de 1928):

Consiste em um quadro rectangular, onde se vê no horizonte a appareição da imagem de Nossa Senhora de Fatima, cercada de aureola, estando prosternados em adoração tres pastorinhos assistidos de um anjo que lhes offerece uma palma; sobre a cabeça do anjo se vê o escudo das Cinco Quinas; na parte inferior, em sentido horizontal, se lê: «Appareição de Nossa Senhora de Fatima aos pastorinhos»; e, pedem que a mandeis registrar nas classes 41, 42 e 43, para distinguir farinhas, conserva, azeites, café, manteiga, banha, comestiveis em geral, bebidas de qualquer qualidade, de especie, aguas mineraes e todos os artigos pertencentes a estas tres classes e que ficam protegidos por esta marca.

Esta marca será usada em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em typo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Alfredo Mallet Soares, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 12.056, de 1 de setembro de 1923):

Consiste na representação de uma vacca dando de mamar a um bezerro que está ajoelhado. Ao lado direito acham-se os seguintes dizeres: «Bezerrinho» — Pos contra a diarrheia dos bezerros — Formula do pharmaceutico Pereira de Castro — Preparados pelo pharmaceutico Alberto Mallet Soares. Segue-se em outros dizeres sobre a applicação do medicamento. Mais abaixo, lê-se: «Laboratorio — 35 rua Tavares Bastos 35 — Rio de Janeiro». Todo este conjunto acha-se collocado dentro de uma cercadura rectangular, em forma de cadeia.

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado da sua industria e commercio, incluido na classe 2.

Descrição da marca para que pediu registro Alfredo Mallet Soares, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.057, de 1 de setembro de 1923):

Consiste em um quadrilátero com ornatos nos cantos, internamente, servindo de moldura a uma meia lua dupla, tendo a parte interna em cor encarnada, e a externa em cor preta; ao alto uma estrella encarnada de onde partem raios encarnados a e contrar a meia lua; entre os raios e a meia lua, internamente, está descripta a palavra «Registrada». Na meia lua encarnada, acha-se escripto: «A. Mallet Soares» em letras pretas. Na meia lua preta, em letras brancas, está escripto «Rio de Janeiro».

A marca, que pode variar em dimensões, serve para ser usada em seus productos pharmaceuticos da sua industria e commercio, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Alfredo Mallet Soares, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.058, de 1 de setembro de 1928):

Consiste em um rotulo cercado por um friso marginado por uma cercadura feita de ornatos e ramagens. Ao alto, em sentido curvo convexo, lê-se «Xarope do Bosque»; mais abaixo vê-se um grupo constituido por dois indios ajoelhados com braços dos lados e ramos nas mãos, e sobre elles, um anjo que com a mão esquerda recebe os ramos que lhe offerecem dois indios e com a direita empunha uma trombeta da qual pomba uma banheira com e distico «Descobriu-se afeite»; faz função ao grupo, parte de uma montanha, detrás da qual emergem os raios do sol nascendo:

abaixo em letras de aqua, formando um semi-circulo, lê-se «A. Mallet Soares», e sobreposto a isto lê-se «Formula do pharmaceutico J. A. Pereira de Castro e preparado pelo pharmaceutico A. Mallet Soares». Seguem-se outros dizeres, sobre o modo de empregar o medicamento. Na parte inferior do rotulo, lê-se «Laboratorio — 35 rua Tavares Bastos 35 — Rio de Janeiro».

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico, de sua industria e commercio, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Alfredo Mallet Soares, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.059, de 1 de setembro de 1928):

Consiste na representação das palavras «Balsamo Celste», tendo por baixo os seguintes dizeres «Ultima palavra na cura das feridas, frieiras, queimaduras, contusões, etc.» — Pharm. Alfredo Mallet Soares — Laboratorio — 35 Rua Tavares Bastos 35 — Rio de Janeiro. Todo este conjunto acha-se collocado dentro de um rectangulo formado por pontos de fantasia.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico, de sua industria e commercio, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Vicentino de Freitas Masini, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 12.060 de 1 de setembro de 1923):

Consiste na palavra de phantasia «Formitrol», entre aspas, tendo a letra F um prolongamento na sua parte superior que vai até a letra M, se unindo-se as palavras «V. F. Masini — Juiz de Fora — Minas».

Esta marca, que pôde variar de cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico da fabricação e commercio do depositante, estando incluido na classe 3, sendo indicado nas molestias da garganta.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. Carlos da Costa Pereira, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 12.061, de 1 de setembro de 1928):

Consiste na palavra «Sulfoxyl», escripta entre aspas, horizontalmente sobreposta aos dizeres: «Dr. C. da Costa Pereira — Rio de Janeiro»; e pede que a mandeis registrar na classe 3 do regulamento, para distinguir um preparado pharmaceutico da sua industria e commercio.

A marca será usada em rotulos, facturas, reclamos, etiquetas e taboletas e poderá variar de typo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Cervejaria Brahma, destinada a artigos das classes 12, 15, 21, 40, 41, 42, 43 e 50, letra j (deposito n. 12.062, de 1 de setembro de 1928):

Consiste na figura em busto de um fraile, tendo na mão esquerda uma garrafa e na direita um copo com cerveja espumante, vindo-se ao fundo um barrii.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar geladeiras, cadeiras, mesas, copos, pires, carros de transporte, gelo, gas carbônico, alimentos ou ingredientes de alimentos, cervejas, liquidos com alcool ou fermentos, aguas mineraes, gazosas, refrescos e outros artigos da industria e commercio da depositante, incluidos nas classes 12, 15, 21, 40, 41, 42, 43 e 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Cervejaria Brahma, destinada a artigos das classes 12, 15, 21, 40, 41, 42, 43 e 50, letra J (deposito numero 12.063, de 1 de setembro de 1928).

Consiste na figura de um cavalleiro montando um cavallo, tendo na mão direita uma cornucopia com cerveja espumante e a mão esquerda um estandarte, no qual se vê a marca geral da Companhia, já devidamente registrada e que consta de uma estrella de seis pontas, tendo no centro um copo com cerveja espumante.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assignalar geladeiras, cadeiras, mesas, copos, pires, carros transportes, gelo, gaz carbonico, alimentos ou ingredientes de alimentos, cervejas, liquidos com alcool ou fermentados, aguas mineaes, gazosas, refrescos e outros artigos da industria e commercio da depositante incluídos nas classes 12, 15, 21, 40, 41, 43, 45 e 50, letra J.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Cervejaria Brahma, destinada a artigos das classes 12, 15, 40, 41, 43 e 45, letra J (deposito n. 12.064, de 1 de setembro de 1928).

Consiste na figura de um castello de tres torres, sendo a do centro mais alta, encimada por uma cruz e as lateraes encimadas por uma estrella.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assignalar geladeiras, mesas, copos, pires, carros de transporte, gelo, gaz carbonico, alimentos ou ingredientes de alimentos, cervejas, liquidos com alcool ou fermentados, aguas mineaes, gazosas, refrescos e outros artigos da industria e commercio da depositante incluídos nas classes 12, 15, 21, 40, 41, 42, 43 e 50, letra J.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Cervejaria Brahma, destinada a artigos das classes 12, 15, 21, 40, 41, 42, 43 e 50 letra j (deposito n. 12.065, de 1 de setembro de 1923).

Consiste na figura de uma estrella de seis pontas, tendo ao centro um copo transbordando de cerveja, espumante.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assignalar geladeiras, cadeiras, mesas, copos, pires, carros de transporte, gelo, gaz carbonico, alimento ou ingredientes de alimentos, cerveja, liquidos com alcool ou fermentados, aguas mineaes, gazosas, refrescos e outros artigos da industria e commercio da depositante incluídos nas classes 12, 15, 21, 40, 41, 42, 43 e 50 letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Manuel Ventin, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 12.066, de 1 de setembro de 1928).

Consiste no nome característico «Tinturaria Santa Therezinha», entre aspas.

A marca, poderá variar em cores, tipos e dimensões, servirá para distinguir as roupas tintas do seu commercio, comprehendidos na classe 2, podendo ser usada também em notas, annuncios, facturas, reclames e cartazes do seu estabelecimento.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Antonio Pinto, destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito numero 12.068, de 1 de setembro de 1923).

Consiste nos dizeres característicos «Especial Café Celeste», vendo-se a figura de um anjo empunhando um clarim. Lêem-se

mais os seguintes dizeres: Marca Registrada (escrita por baixo de um traço pontilhado), generos de 1º ordem, moído à vista do freguez — Francisco Antonio Pinto — Bombons finos, balas, caramellos e artigos para presentes. Telephone Jardim 8 — Rua Manoel Victorino, 323, Piedade. Procurem sempre o Especial Café no Botequim e Bulhares Celeste — Aberto até 1 hora da noite — Ponto dos bonds de Piedade — Analysado sob numero 6 822.

A marca, que poderá variar de tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu commercio de substancias usadas como alimentos e como ingredientes de alimentos, vinhos, bebidas e liquidos fermentados, comprehendidos nas classes 41 e 42, podendo também ser usada em todos os seus impressos e rotulagens de qualquer especie, letreiros, taboletas e volantes.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Joaquim Pereira, destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito numero 12.067, de 1 de setembro de 1928).

Consiste nos dizeres característicos «Padaria e Confeitaria Porta da Lua» — vendo-se uma porta, de duas folhas, com uma das folhas fechadas, na bandeira da mesma porta lê-se: Marca Registrada. Na abertura da outra meia folha, vê-se uma meia lua e mais o nome do depositante: Manoel Joaquim Pereira, e abaixo da referida porta — Rua Assis Carneiro n. 16 — Estação da Piedade — E. F. C. B. — Rio de Janeiro — Tel. 481 — Jardim.

A marca, que poderá variar de tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu commercio, taes como: substancias usadas como alimentos e como ingredientes de alimentos, vinhos, bebidas e liquidos fermentados, comprehendidos nas classes 41 e 42, podendo também ser usada em todos os seus impressos, facturas, cartões, notas e rotulagens de qualquer especie, letreiros, taboletas e volantes.

Descrição da marca para que pediu registro Henrique Gallo, destinada a artigos da classe 50, letra j, (deposito n. 911, effectuada na Junta Commercial do Estado de São Paulo a 28 de agosto de 1928).

Consiste em um campo, em forma de parallelogrammo, de maior desenvolvimento no sentido horizontal, de fundo branco, ou de outra cor, encerrado por moldura formada por faixa preta em um espaço contido por faixas pretas verticaes, mais largas nas extremidades esquerda e direita, que vão diminuindo, depois se elevam um pouco, para diminuir no meio, disposição essa que dá ao espaço contido entre ellas, a forma de alguma folhas longas, com saliências e reentrancias, se lê nesse espaço em posição horizontal e em caracteres de forma grandes, maiusculos, uniformes, cheios «Universal», no angulo superior esquerdo, se lê; em caracteres de forma, maiusculos, regulares «Tinta», sendo que em posição correspondente à direita deve ir impresso o nome da cor da tinta; sob as figuras se lê, em duas regras, em caracteres de forma pretos, uniformes em cada regra «Henrique Gallo», maiores e «Rua Alfredo Silveira da Motta», 34, menores.

A marca, que poderá variar de tamanho e cor, ou cores e ser usada por qualquer processo, se destina a assignalar e distinguir artigos, tintas, vernizes, esmaltes e liquidos para pinturas de predios e construções, pertencentes à classe 50 letra j.

Conselho Superior de Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 3 de setembro de 1928.

Officinas:

Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 6.657 — Accusando recebimento do officio n. 939, acompanhado do processo sobre o recurso interposto por Christiam & Nielsen.

N. 6.663 — Comunicando que o processo interposto pela Companhia Cervejaria Bohemia foi redistribuido ao Sr. conselheiro Dr. Antonio de Andrade Botelho.

N. 6.667 — Accusando recebimento do officio n. 914, acompanhado do processo sobre o recurso interposto pela Companhia Importadora de Tecidos.

N. 6.659 — Accusando recebimento do officio n. 945, acompanhado do processo sobre o recurso interposto pela firma Hasenclever & Comp.

N. 6.681 — Accusando recebimento do officio n. 946, acompanhado do processo sobre o recurso interposto por Manoel Vieira Machado.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 132 — SESSÃO ORDINARIA EM 22 DE AGOSTO DE 1928

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Mello Leitão — Secretario, Dr. Julio M. S. Lima.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Agenor de Roure e auditor Passos da Miranda, servido do ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Drs. Oliveira Lima, Thompson Flores, Eduardo Lopes, Alfredo Maviñier e Rogerio de Freitas.

Relatados pelo Sr. auditor Dr. Alfredo Guimarães de Oliveira Lima:

Processos:

De tomadas de contas:

Ns. 18.409, 18.455, 18.457 e 18.487, dos responsáveis:

Ex-agentes postaes:

D. Maria de Paula Souza, de Nuporanga, Estado de São Paulo, no periodo de 1 de janeiro de 1918 a 29 de novembro de 1924. Manoel Gonçalves Passos, de Brasília, Estado de Minas Geraes, no periodo de 21 de novembro de 1924 a 31 de dezembro do mesmo anno.

Agente do correio:

D. Elisa Chaves, de Commercino, Estado de Minas Geraes, no periodo de 1 de novembro de 1925 a 31 de dezembro de 1926.

Escrivão de collectoria federal:

Bernardo de Souza Carvalho Cruz, de Victoria, Estado de Pernambuco, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904.

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsáveis.

N. 18.459, do escrivão de collectoria federal:

Francisco Paes Paulo, de Campanha, Estado de Minas Geraes, no periodo de 14 de fevereiro de 1912 a 29 de abril de 1916 e de 30 de abril a 30 de maio de 1916. — Mandou-se lavrar accordão considerando o res-

responsável em crédito pela importância de \$15.000.

N. 18.421, do escrivão de collectoria federal:

Raul Bressan de Azevedo, em Campanha, Estado de Minas, no período de 7 de março de 1921 a 31 de maio de 1923. — Mandou-se lavrar accordão declarando o responsável em débito pela importância de 19.916.

N. 9.730, da agente postal do Largo dos Guimarães, no Districto Federal, D. America de Macedo Moura, no período de 18 de dezembro de 1914 a 5 de igual mez de 1916. — Havendo sido, em virtude da alienação da caução do responsável, recolhida aos cofres publicos a importância de 1.499\$492 proveniente do alcançe apurado e fixado em accordão de 15 de dezembro de 1920, accrescido dos juros da mora, resolveu o Tribunal que, em favor do responsável de quem se trata, fosse expedida a competente provisão de quitação.

De comprovação de adeantamento feitos:

De 18.000\$ ao professor do Museu Nacional, Julio C. Sar Diogo, em 3 de abril de 1918:

De 26.700\$ ao 2º escripturario do Serviço do Algodão, Renato Paulo de Mello Barreto, em 29 de junho deste anno;

De 7.900\$ ao presidente do Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores, Dr. Zeferino de Faria, no 2º trimestre do corrente anno;

De 29.700\$ ao thesouero da Repartição Central de Policia do Districto Federal, Ignacio Manoel de Paula Antunes, no 1º trimestre deste anno.

O Tribunal julgou legal a applicação dos citados adeantamentos.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thompson Flores:

Processos:

Ns. 18.431 e 18.466, dos responsáveis:

Benedicto Cardoso, ex-agente postal de Bragança, Estado de S. Paulo, no período de 13 de outubro de 1922 a 27 de março de 1926;

Francisco de Assis Hollanda Cavalcanti, collector federal de Victoria, Estado de Pernambuco, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1902.

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsáveis.

Ns. 18.439, 18.450 e 18.447, dos responsáveis:

Ex-agentes postais:

D. Zilda Felicidade de Mesquita, de Vargem Grande, no Estado do Maranhão, no período de 28 de agosto de 1912 a 18 de outubro de 1920;

Eloy Teixeira Mendes, de Miratiba, Estado do Maranhão, no período de 25 de julho de 1910 a 20 de setembro de 1929;

Escrivão da collectoria federal:

Alfredo da Costa Moreira, de Escada, Estado de Pernambuco, no período de 2º de janeiro de 1923 a 18 de setembro de 1924.

O Tribunal mandou lavrar accordãos considerando os responsáveis em crédito pelas importancias de 39\$950, 28\$200 e 255\$709, respectivamente.

N. 18.405, do collector federal de Rio José Pedro, Estado de Minas Geraes, Thomaz Aureliano de Godoy Monteiro, no período de 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1921. — Mandou-se lavrar accordão declarando o responsável em débito pela importância de 95\$141.

N. 18.011, do ex-agente postal Angelo Casali, de São Roque, Estado de S. Paulo, no período de 23 de novembro de 1922 a 9 de fevereiro de 1926. — Havendo sido recolhida aos cofres publicos a importância de 23\$900, sendo 23\$350, de alcançe e \$600 de juros da mora, conforme accordão de 7 de março do corrente anno, resolveu o Tribunal que, em favor do res-

pensável de quem se trata, fosse expedida a competente provisão de quitação.

N. 17.949, do 1º tenente intendente do Exército, Antonio Ferreira Grego, relativo ao adiantamento de 14.040\$ que recebeu no 4º trimestre de 1924, com a defesa apresentada pelo responsável por ter sido glossada a importância de 1.125\$000. — O Tribunal mantém a sua anterior decisão.

N. 10.900, do ex-agente do Correio de Ipameri, Estado de Goyaz, Eduardo Silva, no período de 12 de fevereiro de 1923 a 31 de agosto de 1924, com o requerimento do Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico, pedindo revisão do processo. — Deferiu-se o requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Requerimento de Dorotheo Nunes da Fonseca, ex-collector federal de S. José do Tocantins, Estado de Goyaz, pedindo revisão de suas contas relativas ao período de 10 de junho de 1905 a 31 de agosto de 1903. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que a Delegacia Fiscal em Goyaz informe se o exactor recolheu aos cofres publicos a importância de 176\$424, de percentagens glosadas.

De comprovações de adeantamentos feitos:

De 1.000\$ ao thesouero da Junta Commercial desta Capital, Dr. Francisco de Moura Brandão, em 7 de maio deste anno;

De 34.030\$ ao geologo do Ministerio da Agricultura, Luiz Flores de Moraes Rego, em 4 de maio deste anno;

De 2.000\$ ao almoxarife da Escola João Luiz Alves, João Vieira Arcoverde, em virtude do aviso do Ministerio da Justiça n. 1.127, de 8 de março deste anno.

Julgou-se legal a applicação dos citados adeantamentos.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Eduardo Lopes:

Processos:

De tomadas de contas:

Ns. 18.457, 18.469 e 18.461, dos responsáveis:

D. Irene Madureira Pinto, agente do Correio de Bonquete, Estado do Rio de Janeiro, no período de 13 de setembro de 1919 a 9 de março de 1922;

Francisco de Assis Hollanda Cavalcanti, collector federal de Victoria, Estado de Pernambuco, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1904;

Thales de Carvalho Mirelles, escrivão da 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, no período de 14 de novembro de 1923 a 31 de dezembro de 1927.

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsáveis.

N. 18.404, do collector federal:

Manoel Leite Pinto, de 1 de janeiro de 1914 a 4 de abril de 1922. — Mandou-se lavrar accordão considerando o responsável em crédito pela importância de 11.235.649.

De comprovação de adeantamento:

De 60.000\$ ao superintendente, interino, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereais, Bruno Arruda, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, n. 2.187, de 1 de maio de 1924. — Julgou-se legal a applicação do adiantamento.

Requerimentos:

De D. Idalina Vieira de Almeida, ex-agente postal de Palmatal, Estado do Rio de Janeiro, pedindo baixa da fiança que prestou para garantia da sua gestão. — Ordenou-se a baixa da fiança.

Do Sr. Dr. 2º Representante do Ministerio Publico, pedindo revisão do processo numero 16.393, do ex-agente postal de Cachoeira, Estado de Goyaz, José da Silva Guimarães, no período de 4 de junho de 1919 a 3 de março de 1924. — Deferiu-se o requerimento do Dr. Representante do Ministerio Publico.

Officio da Directoria da Receita Publica n. 45, de 29 de junho ultimo, encaminhando o quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas collectorias federaes no Estado do Rio Grande do Norte. — Ordenou-se o registro das tabelas.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomadas de contas:

Ns. 10.551, 18.432, 18.440, 18.223, 18.450 e 18.362, dos responsáveis:

Ex-agentes do correio:

José Fiel Moreira Mendonça, de Macacos, Estado de Pernambuco, período de 1 de julho de 1909 a 23 de setembro de 1915;

D. Maria Venturelli, de Buhy, Estado de S. Paulo, no período de 1 de março de 1921 a 31 de julho de 1924;

D. Albertina Pimentel, de Entre Rios de Vaccaria, Estado de Matto Grosso, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922;

Agente do correio:

Alvaro Gomes Garcia, de Rebojo, Estado de Matto Grosso, no período de 1 de outubro de 1919 a 31 de dezembro de 1921;

Collector Federal:

Julio Ribeiro Pontes, da 1ª collectoria de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, no período de 14 de novembro de 1923 a 31 de março de 1927;

3º official:

João Alfredo Cavalcante de Albuquerque, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, relativo ao adeantamento de 1.748\$062, em virtude do aviso daquelle ministerio n. 768, de 6 de março de 1913;

Agente do Correio:

D. Maria Lontina Pinto de Albuquerque, de Praça Ferreira, capital do Ceará, no período de 13 de julho de 1923 a 25 de maio de 1925.

O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsáveis.

Ns. 18.458 e 18.364, dos responsáveis:

D. Anna Belmont Gadelha Simas, ex-agente postal de S. Bento, Estado do Rio Grande do Norte, no período de 27 de junho de 1908 a 15 de agosto de 1922.

Alvaro de Moura e Mello, ex-escrivão da Collectoria Federal de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, no período de 14 de agosto de 1900 a 31 de março de 1911.

O Tribunal mandou lavrar accordãos, considerando os responsáveis em crédito pelas importancias de 208\$820 e 350\$341, respectivamente.

De comprovação de adeantamentos feitos:

De 2.150\$ ao director do Abrigo de Menores, Dr. Miguel Paes do Amaral Pimenta, no primeiro trimestre deste anno.

De 10.000\$ ao engenheiro architecto sanitario do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, n. 1.653, de 27 de abril deste anno.

Julgou-se legal a applicação dos adeantamentos.

De tomadas de contas:

N. 17.066, do ex-collector federal de Ribeirão Bonito, Estado de S. Paulo, Sebastião Flores, no período de 24 de setembro de 1910 a 20 de outubro de 1921, com o requerimento do Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico, pedindo revisão das contas do responsável. — Deferiu-se o requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. auditor Dr. Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomadas de contas:

Ns. 18.470, 18.463, dos responsáveis:

D. Zulmira Martins, ex-agente postal de Itaipu, Estado do Rio de Janeiro, no período

de 22 de outubro de 1922 a 31 de março de 1927.

Bernardo de Souza Carvalho Cruz, escrivão da Collectoria Federal de Victoria, Estado da Pernambuco, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1932. — O Tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsáveis.

Ns. 18.393 e 18.462, dos escrivães de collectoria federal.

Abilio Misseno Sandes, de Agua Branca, Estado de Alagoas, no período de 20 de setembro de 1921 a 24 de maio de 1927.

Francisco Alves de Souza Filho, de Rio José Pedro, Estado de Minas Geraes, período de 15 a 31 de dezembro de 1920.

O Tribunal mandou lavrar accordãos declarando os responsáveis em debito pelas importancias de 564\$400 e 98\$313, respectivamente.

N. 15.694 (recurso de revisão), do chefe do districto do Serviço do Saneamento Rural, Dr. Frederico Tavares Lobato, relativo ao adeantamento de 99:000\$ que recebeu em 15 de maio de 1924. — Dando provimento ao recurso, o Tribunal mandou lavrar accordão julgando quite o responsável.

De comprovação de adeantamento feito:

De 2:500\$ ao juiz de menores do Districto Federal, Dr. José Candido de Albuquerque Mel'o Mattos, em virtude do aviso do Ministerio da Justiça n. 1.913, de 20 de abril deste anno;

De 4:000\$ ao auxiliar do Serviço de Industria Pastêil, Olympio Rocha, em 1 de junho deste anno.

Julgou-se legal a applicação dos adeantamentos.

De tomadas de contas:

N. 18.177, do ex-agente postal Felipe Reimão Slipp, de Monte-mór, Estado de S. Paulo, no período de 12 de abril de 1916 a 12 de abril de 1925. — Havendo sido recolhida aos cofres publicos a importancia de 80\$, de alcance apurado e fixado em accordão de 9 de maio do corrente anno, resolveu o Tribunal que, em favor do responsável de quem se trata, fosse expedida a competente provisão de quitação.

Requerimentos:

De D. Josepha da Costa Valente Mello, viuva do ex-agente postal de Capivary, Estado de S. Paulo, Ignacio Gomes de Aranjó Mello, pedindo levantamento da fiança prestada por aquelle responsável. — Ordenou-se o levantamento da fiança.

Do Sr. Dr. 2º representante do Ministerio Publico pedindo revisão do processo numero 10.492 do collector federal de Ijuhy, no Estado do Rio Grande do Sul, Alfredo Steglich, relativo ao período de 1 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1924. — Deferiu-se o requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Finalmente, foi approvada a redacção dos accordãos proferidos nos processos julgados nas sessões de 8 e 15 do corrente, relativos ás contas dos ex-agentes postaes Napoleão Arturi, Antonio do Carmo Assis Neiva e DD. Anna Augusta Jardim, Dalila de Mendonça Araujo, Rita da Cunha Pereira e Maria Ferreira de Aranjó, dos agentes do Correio Cornelio Pinto e D. Maria Elza Koeller de Azevedo Cunha, dos ex-collectores Djalma de Mendonça e João Bispo de S. Paulo, dos collectores federaes André Kilpp, Francisco de Assis Hollanda Cavalcanti, do escrivão de collectoria federal Bernardo de Souza Carvalho Cruz, do ajudante da Directoria da Bibliotheca de Marinha capitão de corveta Eustaquio Martins Camara, do escrevente da Inspectoria Agscola do 14º Districto Thomé Madeira Poppe, do contínuo do Gabinete do Consultor Geral da Republica Alfredo Novaes, do 3º official da Directoria

de Contabilidade do Ministerio da Agricultura Celio Nogueira de Barros e do chefe do Districto do Serviço de Saneamento Rural em Santa Catharina Dr. Frederico Tavares Lobato, mandando expedir-lhes quitações; dos collectores federaes Thomaz Aureliano Godoy Montsiro e Salomão Augusto Vasconcellos Filgueira, do ex-escrivão de collectoria Antonio Domingues Ferreira e Hermeto Coelho de Albuquerque, reconhecendo-lhes os creditos apurados e mandando expedir-lhes quitação; do collector federal Antonio Dutra e do ex-thesoureiro da Alfandega do Ceará Antonio Domingos Façanha, fixando-lhes os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o recolhimento dos ditos alcances accrescidos dos juros da mora.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o d. a. 29 do corrente mez para a seguinte sessão, para julgamento de processos da mesma natureza, encerrando em seguida os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR INTERINO

Dia 16 de agosto de 1928

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 1.472 — Solicitando uma diligencia afim de que se possa deliberar sobre o pedido feito pelo administrador do desinfectorio da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Argeu Xavier da Silveira, no sentido de ser reconsiderado o despacho pelo qual este Tribunal glozou a importancia de contas annexas ao processo de comprovação de despesas feitas pelo dito responsável em virtude de adeantamento recebido.

Dia 17

Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.473 — Comunicando a recusa de registro, em 3 de agosto, ao pagamento da quantia de 210\$ á firma Fred. Figner, proveniente de fornecimento de tres estantes para machina de escrever a essa repartição, no corrente anno, por impropriedade de sua classificação, na sub consignaçon n. 1 — Machinas, etc. — do titulo I — Material permanente da consignaçon «Material», da verba 27ª do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.474 — Comunicando o deferimento ao requerimento de 23 de janeiro de 1926, em que o 4º escripturario do Tribunal Elieser Cruz, solicita seja valido neste instituto o concurso de segunda entrancia que prestou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, e que foi approved em 1907.

— Ao Sr. director do Museu Nacional:

N. 1.475 — Comunicando a recusa de registro, em 20 de julho, ao pagamento da importancia de 9:481\$ á firma Silva Santos & Comp., proveniente de serviços prestados a esse Instituto, no corrente anno, por não ter havido concurrencia publica, ex-vi do disposto no art. 738, § 1º, alinea b, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, visto ser o custo total das obras superior a 10:000\$, conforme se verifica sommando-se a referida importancia com a que se refere o vosso officio n. 426, de 12 também do dito mez, na quantia de 9:812\$000.

— Ao Sr. director do Instituto de Chímica:

N. 1.476 — Comunicando a recusa de registro, em 3 de agosto, ao pagamento da quantia de 1:052\$570 ás firmas Prado Lopes & Comp. e Ferreira, Seixas & Comp., proveniente de fornecimento de material a essa repartição, neste anno, tendo em vista o

disposto na lettra a do art. 60 doCodigo de Contabilidade da União e no art. 268 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, uma vez que não estão citadas as importancias devidas aos diversos credores, nem veio a ordem de pagamento acompanhada da relação discriminada desses credores, rubricada pelo ordenador da refeida despeza.

— Ao Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

N. 1.477 — Comunicando a recusa de registro, em 3 de agosto, ao pagamento a R. Veiga & Comp. e Dias Garcia & Comp., das importancias no total de 421\$200, proveniente de fornecimento a esse posto, no corrente anno, tendo em vista o disposto na lettra b do art. 59 doCodigo de Contabilidade da União, e lettra b e paragraphos do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, quanto á verificação da entrada do material por outro funcionario que não o que passou o recibo na primeira via do empenho.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.478 — Remettendo o processo de comprovação de contas de Alberto Randolpho Paiva, thesourreiro da Inspectoria das Obras contra as Seccas, relativo ao supprimento de 15:000\$, recebido nesse Thesouro, visto não competir ao dito Tribunal dar baixa na responsabilidade do dito funcionario.

— Ao Sr. capitão comandante d. 1ª Companhia de Administração:

N. 1.479 — Comunicando a recusa de registro, em 2 de julho, á entrega da importancia de 3:543\$ ao 1º tenente Luiz Martins Chaves, thesourreiro dessa unidade, relativa ás máximas ao 2º trimestre do corrente anno, preliminarmente, porque a ordem de pagamento não foi expedida por autoridade competente.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escrip'orio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.480 — Solicitando uma informação sobre o pedido constante do officio n. 334, de 19 de julho ultimo, solicitando a devolução das segundas vias dos empenhos de despeza ns. 24, 31, 32, 33, 35 e 36.

— Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Guerra:

N. 1.481 — Comunicando a recusa de registro, em 6 de agosto, ao adeantamento de 500\$ ao guarda-livros Rodrigo Gomes Ribeiro, afim de ocorrer ás despesas relativas ao primeiro semestre deste anno, por não ter sido requisitada por autoridade competente e por se referir a período já encerrado.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.482 — Remettendo a provisão n. 636, expedida em 18 de novembro de 1925 em favor do 2º tenente do Exército Raymundo Camillo de Souza, pela comprovação do adeantamento de 2:000\$ que recebeu na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em virtude do officio do Quartel General da 6ª Região Militar, para attender a despesas com diarias aos sorteados e voluntarios do Exército, sob n. 50, de 4 de junho de 1923.

— Ao do Estado de Santa Catharina:

N. 1.483 — Idem, n. 42, de Augusto Mantenegro de Oliveira, administrador do Nucleo Co'onial Esteves Junior, referente ao adeantamento de 3:000\$, recebido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em 16 de dezembro de 1924.

n. 227, do Dr. Candido Lucas Gaffrée, engenheiro chefe da commissão da obras do porto de Laguna, idem de 20:000\$, que recebeu em virtude do officio n. 293, de 8 de outubro de 1923.

— Ao do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.481 — Idem, a provisão n. 871, expedida em 5 de setembro de 1927, em favor do 1º tenente Trajano Leal Pereira, contador-thesoureiro de 13º Batalhão de Cavalaria Independente, situado em Rio Pardo, nesse Estado, pela comprovação do adiantamento de 37.950\$, que recebeu da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse mesmo Estado, em virtude do officio n. 770, de 26 de outubro de 1925, do commando daquelle regimento.

— Ao do Estado de S. Paulo:

N. 1.485 — Idem, a provisão n. 690, de 29 de julho de 1927, expedida em favor de José de Carvalho Barbosa, inspector agrícola do 14º districto do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e relativo á comprovação do adiantamento de 10.000\$, que recebeu da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em 15 de agosto de 1921.

— Ao do Estado do Espirito Santo:

N. 1.486 — Idem, requerimento de 9 do mesmo m.z. de Alberto Marques de Oliveira, 2º escripturário da Inspeção de Portos, Rios e Cadeas, com exercicio na Fiscalização do Porto de Victória, nesse Estado, com a certidão de tempo de serviço.

— Ao do Estado da Parahyba:

N. 1.487 — Declarando que o credito de 2.450\$ distribuido á conta da sub-assignação n. 3, da verba «Obras e Serviços Accessorios», do vigente orçamento do Ministerio da Marinha, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para attender, unicamente, ao pagamento de despesas com o consumo de luz, abrange tambem as despesas de seguros, serviço telephonico, força e luz, abastecimento de agua e taxa sanitaria.

Dia 18

— Ao do chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná:

N. 1.488 — Devolvendo o processo referente á comprovação do adiantamento de 515\$200, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, pelo 1º tenente Eduardo Ludovino Bunese, em virtude do officio do Serviço de Intendencia Regional, n. 111, de 14 de novembro de 1927, para ser por essa delegação preparado e, após, enviado para julgamento.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.489 — Remettendo os documentos relativos ao pagamento por deposito, de 632\$500 a Faria Machado & Comp., e dando conhecimento que este Tribunal em sessão de 9 de maio do anno proximo passado resolveu recusar registro á alludida despesa por não se acharem annexas ao processo as 1ª e 2ª vias do empenho.

N. 1.490 — Ao Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro — Devolvendo a 2ª via de empenho de despesa n. 60, de 76\$400, feito em favor da firma Moreno Bolido & Comp., por ter havido engano na sua extracção.

N. 1.491 — Ao Sr. director do Archivo Nacional — Consultando si podem ser enviados para o Archivo Nacional sob a vossa direcção, livros da Pagadoria do Thesouro, em numero de cerca de 7.000, relativos aos annos de 1877 a 1920.

N. 1.492 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Comunicando a relevação ao auxiliar tecnico de 2ª classe da Superintendencia do Serviço do Algodão, agronomo Paulo Kirchhoffer Cabral, da multa de 1% que lhe foi imposta nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por não ter comprovado dentro do prazo legal o adiantamento de 35.000\$000.

N. 1.493 — Identico ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 1.494 — Identico ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Subsistencias da 1ª Região Militar:

N. 1.495 — Respondendo ao officio n. 112, de 22 de maio anterior.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.496 — Autorizando a baixa da fiança de João Baptista Ximenes prestada para garantia da responsabilidade de sua gestão no cargo de collector das rendas federaes de «Eloy Mendes», nesse Estado, no periodo de 12 de junho de 1915 a 18 de dezembro do mesmo anno.

— Ao do Estado de Minas Geraes:

N. 1.497 — Idem prestada por Deolindo de Toledo Junior, ex-escrivão da collectoria federal de «Poços de Caldas», nesse Estado, no periodo de 17 de fevereiro de 1916 e 4 de agosto de 1921.

— Ao do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.498 — Idem prestada por Thomaz de Carvalho Lima, ex-encarregado do Posto Fiscal de «Cachoeira», nesse Estado.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Londres:

N. 1.499 — Remettendo o processo de prestação de contas do consul do Brasil em Roma, João Eudoxio de Vasconcellos, enviado ao mesmo Tribunal em 15 de maio de 1925, conforme o conhecimento annexo ao officio n. 128, de 11 do mesmo mez, dessa mesma delegação, afim de que possa a delegação do Thesouro Brasileiro nessa cidade dar andamento ao processo iniciado com o requerimento do referido consul.

— Ao do Estado do Paraná:

N. 1.500 — Remettendo as provisões de quitação aos responsaveis constantes da inclusa relação.

Relação das provisões remettidas com o officio n. 1.500, desta data.

Numeros—Nomes—Localidades

N. 10—João Gabriel Martins, Barra Feia.

N. 12 — Manoel Alexandre Rodrigues, Ponta Grossa.

N. 22—D. Zulmira Candida Pereira, Araucaria.

N. 73—Mario Ballão, Araucaria.

N. 105 — D. Laurinda Pires Barlantes, Itaty.

N. 228—D. Cecilia Bandeira Flores, Palmar.

N. 289—José Zgodo, Paulo Frontin.

N. 364—Olympio José Pereira, São José dos Pinhães.

N. 406 — Frederico G. Gaia, Delegacia Fiscal.

N. 598 — João Delphino Werneck, Colombo.

N. 599—Vidal Beira Fontoura, Colombo.

Dia 20

N. 1.501 — Idem, de quitação aos responsaveis constantes da inclusa relação.

Relação das provisões remettidas com o officio n. 1.501, desta data.

Numeros — Nomes — Localidades

691. Oscar Alves da Costa Freire, Cachoeira.

703. Sybilla Krafft Strimtzter, Hamburgo Berg.

777. João Paplista de Souza, S. João Baptista do Camaquã.

820. Emilio Muller, Maratá.

857. D. Amalia de Mello Fagundes, Jary.

862. Emilio Jorge Partichelli, Porto Alegre.

857. Marcos Moog, Nova Hamburgo (Borges de Mattos).

Dia 21

N. 1.502 — Comunicando a relevação a José Borja Peregrino, 2º escripturário do Serviço do Algodão, nesse Estado, da multa de 1% que lhe foi imposta por essa delegação, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por não ter apresentado dentro do prazo legal o processo de comprovação do adiantamento de 32.450\$, recebido em 17 de abril do anno proximo passado.

— Ao Sr. sub-director do Expediente da Directoria Geral dos Correios:

N. 1.503 — Em referencia ao officio numero 1.551, 3ª secção, de 3 do mez corrente.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.504 — Devolvendo a 1ª via do balancete e documentos comprobatorios das despesas feitas á conta do supprimento de 130.000\$, recebido do Thesouro Nacional, pelo engenheiro Mario Leite, chefe da Comissão Fiscalizadora dos Serviços de construção da linha de Victoria a Palmira dos Indios e de Cajueiro a Propriá, em virtude do officio daquelle directoria, n. 1.816, de 13 de setembro de 1927.

— Ao Sr. director de Meteorologia do Ministerio da Agricultura:

N. 1.505 — Em 20 de julho, comunicando a recusa de registro ao pagamento da quantia de 3.550\$ a John Roger, proveniente de fornecimento feito a essa repartição, no corrente anno, por não estar provado ser o credor o unico fornecedor do artigo, e por não ter sido cumpido o disposto na letra b do art. 59 do Código de Contabilidade Publica e no art. 258 e paragraphos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, quanto á verificação da entrada do material por outro funcionario que não o que passou o recibo na primeira via do empenho.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.506 — Respondendo ao officio numero 267, de 22 de junho do anno proximo passado.

— Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

N. 1.507 — Comunicando que foram mantidas as decisões proferidas pelo Tribunal nos officios dessa directoria ns. 739, 720, 722, 724, 773, de 4, e 11 de junho ultimo, pelas quaes foi recusado registro nas sessões de 18 e 25 de junho, 2 de julho e 25 e 29 junho citado, respectivamente, ao pagamento de 1.451\$800 a J. G. Pereira & Cia., 2.928\$700 a O. Neiva & Comp., 5.476\$ a Salgado Guimarães & Comp. Ltd., 1.410\$ a Marques Couto & Comp. e 34\$370 a S. A. Marvin, de diversos fornecedores feitos a essa fabrica, no corrente anno, por não terem sido expedidas por autoridade competente as ordens para o dito pagamento, visto não haver sido formulado o pedido de reconsideração pelo Sr. ministro da Guerra.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.508 — Comunicando a recusa de registro em 3 de agosto, ao pagamento da quantia de 13.617\$750 á firma Moreira Barbosa & Comp., proveniente de fornecimento do material a essa repartição, no corrente anno, por não constar da factura a declaração sobre o recebimento e verificação da entrada do material fornecido.

— Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 1.509 — Devolvendo os documentos referentes ao pagamento á Companhia Telephonica Brasileira de 6.770\$, proveniente de serviços telephonicos prestados em 1925 a essa directoria, por haver o mesmo Tribunal negado registro á despesa, em sessão

de 24 de julho de 1924, pelo fundamento de ser ilegal a parcella de 505\$, referente ao aparelho Villa 4.881, installado na residência do Dr. Francisco Souza.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.510—Respondendo ao officio n. 685, de 30 de novembro ultimo.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra:

N. 1.511—Communicando a recusa de registro em 20 de julho, ao pagamento da importancia de 1.211\$500, ao capitão intendente Antonio Gonçalves Domingo Netto, thesoureiro da enfermaria do Hospital de Porto Alegre, como indemnização do cofre do C. A. do mesmo estabelecimento, relativa ás despesas feitas, sem adiantamento, com doentes baixados á mesma, durante o mez de março do corrente anno, por não ter sido a respectiva ordem de pagamento expedida pelo Sr. ministro da Guerra.

— Ao Sr. general director de Engenharia:

N. 1.512—Respondendo ao officio n. 461, de 5 do mesmo mez.

N. 1.513—Devolvendo a 2ª via do empenho n. 5, de 23 do mesmo mez, por ter sido satisfeita a exigencia do disposto no art. 235, § 1º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto ter sido enviado ao Tribunal fora do prazo legal.

— Ao Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 1.514—Communicando a relevação a Justo Antonio de Oliveira, 2º escripturario do Serviço do Algodão, da multa de 1% ao mez que lhe foi imposta nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre o adiantamento de réis 20.00\$, que lhe foi feito em virtude do officio n. 498, de 4 de maio de 1926, dessa superintendencia.

N. 1.515—Identico ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 1.516—Identico ao Sr. director da Despesa Publica.

N. 1.517—Identico ao Sr. director do Museu Nacional, quanto á multa imposta ao professor substituto da secção de Botanica desse museu Julio Cesar Diogo.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.518—Identico ao de 1.517.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.519—Identico ao de n. 1.517.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.520—Remettendo as provisões de quitação dos responsaveis constantes da inclusa relação.

Relação das provisões remetidas com o officio n. 1.520, desta data.

Numeros—Nomes—Localidade

31, José Bezerra Cavalcante, obras do açude publico Lucrecia.

58, José Albino Gurgel Apody.

117, João Cezarino Galvão, Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

221, Maria Barreto de Oliveira, Alexandria.

267, Maria Gomes de Freitas, Pau dos Ferros.

269, Julieta Souto, Montanhas.

438, Ulysses Celestino de Góes, Alfandega de Natal.

492, Juvencio Gomes de Paiva, Porto Alegre.

— Ao do Estado do Amazonas:

N. 1.521—Idem, as provisões de quitação aos responsaveis constantes da inclusa relação.

Relação das provisões remetidas com o officio n. 1.521, desta data.

N. 56, Severino Palmeira de Araujo, Constantinopolis.

N. 383, Manoel Paes de Azevedo, Cachoeira.

N. 437, Antonio de Oliveira e Silva, São Paulo de Olivença.

N. 514, Antonio Alves Pereira Braga, Caracarahy.

N. 526, Antonio de Oliveira e Silva, São Paulo de Olivença.

N. 571, Pedro Salim Alpoim, Villa Murinho.

N. 579, D. Marcionilla Moreira Gonçalves, Labrea.

N. 616, Frederico Alfredo Alves, Villa Murinho.

N. 821, João Francisco de Paula, Coary.

N. 851, Nunzio Giannatazio, Inspectoria Agricola do 1º Districto.

Dia 22

N. 1.522—Idem em favor dos responsaveis abaixo mencionados, a saber:

N. 478, do 1º tenente Adolpho Pereira Maia, intendente do 27º Batalhão de Caçadores, referente a adiantamento de 1.010\$, recebido da Delegacia Fiscal, nesse Estado, em 21 de junho, de 1923, para despesas no 1º semestre do mesmo anno;

N. 792, do inspector interino do Serviço de Protecção aos Indios Arthur Deodato Bandeira, idem de 13.071\$, que recebeu em virtude do officio n. 494, de 31 de julho de 1923, para pagamento da folha dos vaqueiros da Fazenda Nacional São Marcos, no semestre de janeiro a junho do dito anno.

— Ao do Estado da Bahia:

N. 1.523—Devolvendo o processo de comprovação do adiantamento de 20.534\$400, que, em 24 de novembro do anno passado, foi entregue ao thesoureiro do 19º Batalhão de Caçadores, 1º tenente contador, Antonio Alves Filho, afim de que esta delegação julgue como for de direito, em face da comprovação, visto ter o mesmo dado entrada aqui dentro do prazo legal.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra:

N. 1.524—Communicando a recusa de registro, em 16 de julho, ao pagamento de réis 3.768\$500, como indemnização ao cofre do C. A. do Sanatorio Militar de Itaiyá, proveniente de despesas feitas sem adiantamento, com o tratamento de doentes baixados ao referido estabelecimento durante o mez de abril e de folhas relativas aos mezes de janeiro e fevereiro, tudo do corrente anno, por não ter sido a respectiva ordem de pagamento expedida pelo Sr. ministro da Guerra.

N. 1.525—Idem, na mesma data, ao pagamento de 2.036\$ ao 1º tenente contador Oldemar Travassos da Cunha Telles, thesoureiro da Enfermaria Hospital de Tres Corações, proveniente de indemnização ao C. A. do mesmo estabelecimento, pelas despesas feitas com o tratamento de doentes baixados á citada enfermaria nos mezes de fevereiro e março do corrente anno, sem adiantamento, por não ter sido a respectiva ordem de pagamento expedida pelo Sr. ministro da Guerra.

N. 1.526—Idem, na mesma data, ao pagamento de 3.537\$ ao capitão intendente Antonio Gonçalves Domingos Netto, thesoureiro da Enfermaria Hospital de Pouso Alegre, como indemnização ao cofre do C. A. do mesmo estabelecimento, proveniente de despesas feitas, sem adiantamento, com o tratamento de doentes baixados á citada enfermaria durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, por não ter sido a referida ordem de pagamento expedida pelo Sr. ministro da Guerra.

N. 1.527—Idem, na mesma data, ao pagamento de 714\$, como indemnização ao cofre do C. A. da Enfermaria Hospital de Tres Corações, proveniente de despesas feitas, sem adiantamento, com doentes baixados ao citado estabelecimento, no mez de abril do corrente anno, por não ter sido a

respectiva ordem de pagamento expedida pelo Sr. ministro da Guerra.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.52—Respondendo ao officio n. 39, de 25 de janeiro de 1926.

N. 1.529—Communicando a relevação ao 1º tenente do Corpo de Bombeiros, Emydio Dias Vieira, do despacho de 29 de setembro daquelle anno, que lhe impoz nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a multa de 1% ao mez, por não ter comprovado dentro do prazo legal o adiantamento de 27.030\$, que recebera em virtude do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 3.350, de 10 de outubro de 1925.

N. 1.531—Identico ao Sr. director da Despesa Publica.

N. 1.531—Identico ao Sr. commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

N. 1.532—Identico ao Sr. director do Museu Nacional, quanto á multa imposta ao professor substituto desse museu, Julio Cesar Diogo.

N. 1.533—Identico ao de n. 1.53, ao Sr. director da Despesa Publica.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.534—Identico ao de n. 1.532.

N. 1.535—Identico ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quanto á multa imposta a Heitor da Nobrega Beltrão, secretario geral do Conselho Superior de Commercio e Industria.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.536—Identico ao de n. 1.535.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.537—Identico ao de n. 1.535.

— Ao Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.538—Remettendo a conta de J. G. Pereira & Comp. (Papellaria Brasil), n. 3.397, na quantia de 360\$, que acompanhau o officio dessa directoria n. 46, de 15 de janeiro de 1921, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição, em 1923, visto ter este Tribunal recusado registro a referida despesa, bem assim a de 381\$ como pagamento a Luiz Macedo & Comp., cujas contas também acompanharam o alludido officio, em sessão de 11 de fevereiro de 1924, por serem insufficientes de saldo na sub-consignação 2—Expdiente, etc., do titulo Material, da verba 13, do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, por onde corria a despesa.

— Ao Sr. inspector da Inspectoria Federal das Estradas:

N. 1.539—Communicando a recusa de registro, em 30 de julho, ao pagamento de 3.000\$ a Alberto Gastón Sengés e outros, engenheiros dessa repartição, indicados na folha junta de gratificação, por serviços technicos extraordinarios prestados nos mezes de janeiro a março deste anno, por não haver autorização legal para os pagamentos relativos aos engenheiros José Ascanio Barmaqui e Joaquim Egoz Muñiz Barreto de Aragão, uma vez que o acto constante do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem numero, de 20 de setembro de 1927, limitou o respectivo abono á vigencia do orçamento do mesmo anno e a nova autorização ministerial, communicada no officio da Directoria de Contabilidade do dito ministerio, n. 1.155, de junho ultimo, refere-se somente ao engenheiro Alberto Gastón Sengés.

— Ao Sr. inspector da Inspectoria Agricola Federal do 19º Districto, Goyaz:

N. 1.540—Communicando a recusa do registro em 6 de agosto, ao contracto cele-

brado entre essa Inspectoria e Benjamin Santos, para o serviço de transporte do material da mesma Inspectoria, pelos seguintes unlanentos:

a) não ter sido publicado no *Diário Oficial*, como exige o art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

b) não ter sido remetido directamente ao dito Tribunal, contrariando o art. 791, do referido regulamento;

c) não constar a aprovação do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do art. 784, ou de autridade a quem tivesse sido delegado essa função, como prescreve o art. 786, ambos do citado regulamento;

d) não terem sido presentes os documentos de urgência dos quaes pudessem ser verificado a observancia do estabelecido no art. 745 e seg. int., daquelle Regulamento de Contabilidade;

e) não ter o contractante declarado onde elege o seu domicilio legal;

f) não constar do contracto a clausula a que allude o art. 775, § 1º, letra f, ainda do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. administrador dos Correios de Corumbá:

N. 1.541—Devolvendo o requerimento em que D. Etelvina Vieira de Mello, a ente postal da Jaraguá, subordinada a essa administração, pede baixa da responsabilidade de 375\$730 em sellos e outras formilas de franquia que foram roubadas pela tropa revolucionaria, por occasião de sua passagem nesse Estado, em 1925, que só poderá ser arreciado devidamente no processo e tomada de contas da responsavel de quem se trata.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piahy:

N. 1.542 — Remetendo as seguintes provisões:

N. 825, do 1º tenente Antonio Felicissimo de Abreu, intendente do 25º batalhão de caçadores, referente ao afeitamento de 3\$20\$, que recebeu da Delegacia Fiscal nesse Estado, em 9 de julho de 1923;

N. 961, do 1º tenente Zoroastro de Mello, pharmaceutico da Enfermaria Hospital da 8ª Região Militar, idem de 650\$, recebido em 10 de maio de 1923;

N. 963, do 1º tenente Antonio Felicissimo de Abreu, intendente do 25º batalhão de caçadores idem de 4\$294\$, que recebeu em 12 de fevereiro do mesmo anno.

— Ao Sr. Estado do Ceará:

N. 1.543—Idem ns. 485 e 919, do tenente coronel Renato Barbosa Rodrigues Pereira, chefe da Comissão de Limites dos Estados do Norte, referentes, respectivamente, aos adiantamentos de 75\$000\$ e 75\$000\$, que recebeu da Delegacia Fiscal nesse Estado, em 9 de outubro e 23 de agosto do mesmo anno;

Ns. 556 e 562, do 2º tenente Tullio Belleza, thesoureiro do 23º batalhão de caçadores, idem de 6\$555\$813 e 6\$555\$913, por elle recebidos para despesas do primeiro e segundo trimestres de 1923.

Dia 22

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.544 — Autorizando a baixa de fiança prestada por Manoel da Cruz Nunes Sobrinho, ex-agente do Correio de Itaipú, no Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 16 de julho de 1918 e a 22 de outubro de 1922.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 1.645—Remetendo a provisão de quitação n. 891, do corrente mez, expedida pelo Tribunal a favor de Antonio Elestão

Pir's, ex-agente do Correio de S. José, nesse Estado, no periodo de 6 de dezembro de 1837 a 8 de dezembro de 1923.

— Ao Sr. director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

N. 1.545—Communicando que foram mantidas as decisões proferidas pelo Tribunal, nas sessões de 21 de maio e 22 de junho ultimos, pelas quaes foi negado registro ás despesas com o pagamento de 5\$245\$500 e 306\$200 á Sociedade Anonyma Marvin provenientes de fornecimentos de material a essa fabrica, no corrente anno, pelo fundamento de não ter sido a ordem de pagamento registrada pelo Sr. ministro da Guerra, preliminarmente, por não terem sido formulados pelo Sr. ministro da Guerra os alludidos pedidos de reconsideração.

Dia 23

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piahy:

N. 1.547 — Remetendo as provisões de quitação aos responsaveis constantes da inclusa relação.

Relação das provisões remetidas com o officio n. 1.547, desta data.

Numeros — Nomes — Localidades

3, Joaquim Roque do Amaral Caldeira, Administracão dos Correios.

13, Dr. Frederico d'Avila Bittencourt Mello, E. F. Central do Piahy.

28, Dr. Armilo Monteiro, Comissão Administrativa do Estudo e Obras do Porto de Amaração.

149, Loni'as Fernandes Pereira, Enfermaria Hospital.

152, Zoroastro de Mello, 1º tenente pharmaceutico, Enfermaria Hospital Militar.

163, Cicero Baptista da Costa, Livramento.

222, Francisco Felix Correia, Barras.

230, D. Esther Martins da Rocha, Nossa Senhora Aparecida.

230, D. Maria Germana de Carvalho, Corrente.

284, Antonio Benicio de Mello, Miguel Alves.

309, João Facundo de Souza, Urussuhy.

370, D. Justina Fernandes Ferreira, Matinha.

374, D. Victalina Firmina de Carvalho, Paulista.

424, Roldão Coelho Castello Branco, Amaração.

461, Alexandre Carvalho de Almeida, Barras.

464, D. Amelia Rosado de Carvalho, São João do Piahy.

— Ao Sr. delegatado da 7ª Região Policial do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.548—Respondendo ao officio n. 409, do dia 18.

— Ao Sr. director do Curso Complementar dos Patroatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

N. 1.549—Communicando a recusa de registro, em 10 de agosto, ao pagamento de 325\$000 á firma Prado, Lopes & Comp., proveniente de fornecimento feito a esse curso, no corrente anno, porque as alterações de preços feitas na concorrência administrativa, de que se originou o fornecimento de que se trata, obram em nova concorrência annullatoria da primeira, que deixará de vigorar na parte alterada.

Dia 24

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1.550—Communicando que o 2º officio aduaneiro, extinto, dessa Alfandega, Joaquim Lopes de Souza, nomeado por decreto de 15 do corrente mez para o lugar de 4º escriptuario do Tribunal, tomou posse desse cargo em 20 do mesmo mez.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 1.551 — Remetendo a provisão de quitação n. 916 do corrente anno, expedida pelo Tribunal a favor de José Pijone Figueira, escriptivo da collectoria federal de Dous Correios, nesse Estado, no periodo de 19 de fevereiro de 1908 a 2 de dezembro de 1913.

N. 1.552 — Idem, n. 918, de 21 de agosto corrente, a favor de Waldomiro Neves, ex-collector federal de Ourinhos nesse Estado no periodo de 1 de fevereiro a 13 de outubro de 1922.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.553 — Autorizando a baixa da fiança prestada por José Pijone Figueira, escriptivo da collectoria federal de Dous Correios, nesse Estado, no periodo de 19 de fevereiro de 1908.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.554 — Remetendo a Portaria do Sr. ministro-presidente do Tribunal, de 22 do corrente mez, e cumpre-se de 24, pela qual fostes dispensado, a pedido, do lugar de chefe de delegação, e autorizando a requisitar á arrecia da Estrada de Ferro Central do Brasil as passagens e transportes de bagagens necessarios ao vosso regresso.

N. 1.555 — Remetendo as tres portarias do Sr. ministro-presidente, de 22 do corrente, pelas quaes foram nomeados para os lugares de chefe e membro dessa delegação os escriptuarios deste Tribunal: 1º bacharel Julio Elroy Alvim Passô e 2º Eduardo de Oliveira Santos, bem assim pela qual foi aquelle dispensado do lugar de membro tambem dessa delegação.

Dia 25

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 1.556 — Remetendo as provisões de quitação aos responsaveis constantes da inclusa relação.

Relação das provisões remetidas com o officio n. 1.555, desta data:

N. 15, João Florentino Meira de Vasconcellos Netto, 2º tenente pharmaceutico, Enfermaria-Hospital de Caçapava.

N. 37, Jorge Lobo Machado, 1º tenente-contador-theoureiro, 6º Batalhão de Caçadores.

N. 56, Lino de Mello Lima, 2º tenente-theoureiro, 6º Batalhão de Caçadores.

N. 80, Antonio Rodrigues Vieira Junior, Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

N. 99, Alcides Lauriodó de Sant'Anna, capitão, 2º Regimento de Cavallaria Divisionaria.

N. 190, Faustino Affonso, Campo de Semetes de S. Simão.

N. 191, Felicissimo Cardoso, 1º tenente intendente, 4ª Brigada de Infantaria.

N. 116, Affonso Barros Rocha, Candido Rodrigues.

N. 231, Vital de Souza, Pedreira.

N. 246, D. Maria Francisca dos Santos, Prainha.

N. 254, Ignacio Gomes de Araujo Mello, Capivary.

N. 279, Bruno Violin, Leme.

N. 294, D. Dolores Garcia Acal, Villa da Saúde.

N. 314, D. Helena de Almeida Leme, Buquira.

N. 311, Salvador Chaves, Porto Martins.

N. 372, Alfredo Bernardino Perratti, Tanquinho.

N. 331, D. Noemia Garcia Aca', Villa da Saúde.

N. 393, Sebastião da Silva Braga, Boa Esperança.

N. 429, Joaquim de Oliveira Braga, Terra Roxa.

—Ao do Estado de Matto Grosso:

N. 1.557—Idem, aos responsáveis constantes da inclusa relação.

Relação das provisões remetidas com o officio n. 1.557 des. a data.

Numeros—Nomes—Localidades

N. 20—João Crema, Santradorouro.
N. 79—D. Leovegilda Proença, Cuiabá.
N. 86—D. Demeth Ide Borges Salles, Rosario Oeste.
N. 87—Antero José da Silva, Livramento.
N. 89—D. Oliva Christina de Oliveira, Porto de Cuiabá.
N. 97—D. Eliza Rangel, Diamantino.
N. 98—Firmino Bispo de Freitas, Matto Grosso (antiga Villa Bella).
N. 100—D. Anna Gregoria Taques, Brotas.
N. 104—Celso Albernaz de Albuquerque, Coronel Ponce.
N. 106—D. Paulina Damasceno de Abreu, Me gico.
N. 138—Armando da Costa Garcia, São Luiz de Cáceres.
N. 139—D. Maria da Gloria Castello, Varzea Grande.
N. 141—Carmino Germano de Campos, São Luiz de Cáceres.
N. 142—D. Idalina Mendes de Arruda, Guia.
N. 143—José Jacintho de Moraes Botelho, São Luiz de Cáceres.
N. 170—Joé Ferreira Mendes Filho, Sant'Anna de Chapada.
N. 179—Clarindo de Paula Corrêa, Poncê.
N. 277—Alôysio Valladarez, Santa Rita.
N. 313—D. Anna Catharina de Souza Pinto, Santo Antonio de Rio Abaixo.
N. 491—Humberto Zanoni, Gratidão Nacional.

—Ao do Estado do Rio Grande do Norte:
N. 1.558—Remetendo as seguintes provisões:

N. 593, do 2º tenente Dr. Bráulio Durães Martins, chefe da Enfermaria do Hospital da guarnição de Natal, nesse Estado, referente ao adiantamento de 1.500\$, que recebeu em 5 de junho de 1923;
N. 947, do 1º tenente do exercito Joaquim de Lemos Cunha, idem de 8.072\$500, que recebeu para despesas com as diversas missões no 1º trimestre de 1924, do 29 Batalhão de Caçadores.

—Ao do Estado de Pernambuco:

N. 1.559—Idem, as seguintes provisões:
Ns. 421, 410 e 633, do capitão João Lopes Machado Primo, thesourero da 7ª Região Militar, referentes aos adiantamentos de 175\$, 2.602\$600 e 750\$, que recebeu para despe a seu cargo em 1923;

N. 747, do capitão engenheiro Horacio Heraclio Campello de Souza, idem de reis 2.000\$, recebido da Delegacia Fiscal nesse Estado, em virtude dos officios ns. 1 e 3, de 5 e 14 de maio de 1923;

Ns. 812 e 813, do 1º tenente intendente Manoel Narciso Castello Branco, idem de 275\$ e 500\$, que recebeu em virtude dos officios ns. 521 e 522, de 10 de maio de 1923, do commando do 21º batalhão de caçadores,

—Ao do Estado do Espirito Santo:

N. 1.560—Idem, a provisão n. 432, expedida em 22 de maio de 1924, em favor do membro dessa delegação Saturno Pibernat de Carvalho e relativa ao adiantamento de 250\$, que recebeu da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em virtude do officio n. 6, dessa mesma delegação, de 5 de dezembro de 1923.

—Ao do Estado de Sergipe:

N. 1.561—Idem, a provisão n. 486, expedida em 23 de maio de 1924, em favor do 1º tenente contador Antenor Cabral, thesourero do 28 batalhão de caçadores e relativa a comprovação dos adiantamentos de 8:54\$500 e 1:341\$, recebidos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em virtude dos officios ns. 58 e 61, de 15 e 31 de maio de 1923, do commando do alludido batalhão, em Aracaju.

Ao do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.562—Idem as provisões de quitações aos responsáveis constantes da inclusa relação:

Relção das provisões remetidas com o officio n. 1.562, desta data:

Numeros — Nomes — Localidades

N. 16, João Ventapana, Campo Limpo.
N. 26, Brasilina Cordeiro Muniz, Visconde do Imbé.
N. 53, D. Pergentina Cazzolino; Raiz da Serra.
N. 66, Augusto Antonio da Rocha, Barão de Aquino.
N. 77, Lindorff Machado, Casal.
N. 147, D. Olinda Franco de Castro, Santo Antonio de Padua.
N. 180, D. Doolinda Laporte de Lucas, Palmeiras.
N. 207, D. Dulce de Farias Nunes, Rodeio.
N. 239, D. Francisca Rios Egretan, Conceição de Ponte Nova.
N. 270, Francisco Paciello, Sertão (Estação).
N. 307, D. Virginia da Silva Mattos, Falcão de Barra Mansa.
N. 308, Casimiro de Souza Me'lo, Bacaxá.
N. 382, D. Thereza Ramos Reis, Becco.
N. 385, D. Augusta Florisbella Fonseca, Quirino.
N. 386, D. Idalina Amelia da Costa Monteiro, Sambaitiba.
N. 393, D. Amelia Pereira dos Santos, Paciencia.
N. 462, Manoel Gomes de Azevedo, Larangeiras.
N. 495, D. Francisca Leal, Larangeiras.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Cópia do vigesimo quinto livro de contractos de material desta directoria, de folhas sessenta e quatro verso a sessenta e sete, consta o seguinte:

Termo de contrato celebrado entre o Ministerio da Marinha e as firmas Walter Schmidt & Companhia; Heraclito & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, e Dias Garcia & Companhia, para o fornecimento no corrente anno de artigos do grupo "Quatorze".

Aos tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, nesta directoria geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante Damião Pinto da Silva, em cumprimento aos despachos do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de dezoito de maio de mil novecentos e vinte e oito, exarado na continuação do officio numero setenta e um, de vinte e cinco de abril

de mil novecentos e vinte e oito, de presidente da Comissão de Concur-rencias, approvando a concorrência publica para esse fim realizada e do exarado no presente contracto, approvando-o, contractou com as firmas acima mencionadas o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de accordo com as propostas das referidas firmas, acceitas pela comissão da concorrência citada, sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas acima citadas, d'óra em diante denominadas contractantes, se obrigam a fornecer o seguinte: Walter Schmidt & Companhia fornecerá: oleo mineral para lubrificação de motores de aeronaves durante o inverno, em tambores, barris ou quartolas, Esp. quatorze — 0 — tres — A — litro, mil quatrocentos e dezoito réis (este artigo é de fabricação da The Texas Company, é fornecido em tambores de ferro de mais ou menos duzentos e oito litros, e em quartolas de madeira de mais ou menos cento e noventa e seis litros, e em latas de dezoito litros e nove decilitros, sem augmento de preço). Heraclito & Companhia fornecerá: oleo composto para lubrificação interna de torpedos Bliss, em tambores, barris ou quartolas, Esp. quatorze — 0 — oito, litro, mil oitocentos e trinta réis; (este artigo é de fabricação da Standard Oil Company, é fornecido em tambores m/m de cento e oitenta kilos líquidos cada um). Mayrink Veiga & Companhia fornecerá: oleo mineral de relojoeiro para lubrificação de gyroscope, engrenagens deapparelhos de direcção de tiro, instrumentos de precisão e tachimetros de submersiveis, Esp. quatorze — 0 — onze, em latas, litro mil quinhentos e noventa réis (este artigo é fornecido em latas de um litro cada uma). Dias Garcia & Companhia fornecerá: kerozene, Esp. quatorze — 0 — quinze, no Estado de Matto Grosso (Ladario), litro, mil quatrocentos e trinta réis; (este artigo é da fabricação da Tide Water Oil New York). Estes artigos serão fornecidos durante o corrente anno e entregues nas repartições de Marinha, desta capital e dos Estados, conforme lhes for determinado, onde ficam sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva das contractantes, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

Segunda — As contractantes se obrigam a fornecer o material acima indicado, de primeira qualidade e no caso da rejeição deverão retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações organizadas pela Directoria de Engenharia Naval, dentro do prazo de tres dias.

Terceira — As contractantes farão, na Pagadoria da Marinha, cada uma, uma caução de cinco por cento sobre o valor total provavel do fornecimento a ser feito, para garantia do presente contracto, de onde serão descontadas as multas, e as quaes serão immediatamente completadas quando desfalcadas.

Quarta — As contractantes ficam sujeitas a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e tambem no caso de não entrarem com o material pedido dentro do prazo estipulado, as multas de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente desta multa, pagarão mais a de dez por cento sobre o mesmo va-

lor (salvo os casos de força maior), e o critério do excellentíssimo senhor ministro da Marinha, será então o contrato rescindido com a fallosa.

Quinta — A residência legal das contractantes é nesta capital, bem como o foro geral.

Sexta — Todas as despesas com transportes, fretes, seguros, encaixotamentos, embarques e desembarques, etc., correrão por conta exclusiva das contractantes.

Setima — O presente contracto, só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma si esse instituto negar o registro, ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as proveniências, e as contractantes, renunciaram desde já o direito de reclamar.

Oitava — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, correrão a conta das verbas "Nove" — Directoria de Aeronautica, consignação material, sub-consignação "um" e "dous"; "Dez" — Directoria de Navegação, consignação material, sub-consignação "onze"; "Vinte e cinco" — Sobresalentes, consignação material, sub-consignação "dous" e "Vinte e sete" — Combustível, consignação material, sub-consignação "um", do artigo quarto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado, devendo os respectivos empenhos das despesas, serem feitos á medida que forem extrahidos os pedidos, e mediante a apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Nona — Os pedidos serão feitos parceladamente a medida das necessidades da Marinha, e entregues dentro do prazo marcado pelas autoridades competentes, a contar da data da entrega do pedido á contractante, depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, salvo os casos de força maior. E, não sendo possível, desde já, conhecer-se o total exacto do fornecimento, o sello proporcional a que se refere o decreto numero, dezeseite, mil, quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro, de mil novecentos e vinte e seis, será pago nas facturas que forem apresentadas. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavar o presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com as contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nello se estatue. E, eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda, lavrei o presente termo que tambem vae assignado por duas testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 1.º de setembro de mil novecentos e vinte e oito. — *Damião Pinto da Silva*, director geral. — Por procuração de *Heracito & Companhia*. — *Milton de Souza*. — Por procuração de *Walter Schmidt & Companhia*. — *Raul Valentim*. — Por procuração de *Dias Garcia & Companhia*. — *Joaquim Dias Garcia*. — Como testemunhas: *João Gioia Filho* e *Roberto de S. Imenes*

Junior. — A margem do contracto, lê-se o seguinte: Apresentaram os conhecimentos passados pela Pagadoria da Marinha, como tendo feito e depositado como caução de cinco por cento, para garantia do presente contracto, o seguinte: *Heracito & Companhia*: cem mil réis em moeda corrente; *Walter Schmidt & Companhia*: duzentos mil réis, em moeda corrente; *Dias Garcia & Companhia*: trezentos mil réis, em moeda corrente, e *Mayrink Veiga & Companhia*: cincoenta mil réis, em moeda corrente. *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. Está conforme: *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. Confere: *José Casemiro Lones*, auxiliar.

Cópia do vigesimo quinto livro de contractos de material desta directoria, de folhas cincoenta e um verso, a cincoenta e cinco, consta o seguinte:

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e as firmas *Fonseca Almeida & Companhia*, *Walter Schmidt & Companhia*, *Heracito & Companhia*, *S. A. Casa Arens*, *James Magnus & Companhia*, *A. Barros & Companhia Limitada*, *A. Ferraz & Companhia Limitada*, *Brenno & Companhia*, *Rodrigues de Carvalho & Companhia*, *The Gourcock Ropework Export Company Limited* e *Mayrink Veiga & Companhia*, para o fornecimento de artigos do grupo trinta e quatro:

Aos tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, o senhor director geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante *Damião Pinto da Silva*, em cumprimento aos despachos do excellentíssimo senhor ministro da Marinha, de dez de julho de mil novecentos e vinte e oito, exarado na continuação do officio numero cento e seis, de treze de junho de mil novecentos e vinte e oito, do presidente da Commissão de Concurrencias, approvando a concorrência publica para esse fim, realizada, e do exarado no presente contracto, approvando-o, contracto com as firmas acima mencionadas, o fornecimento dos artigos abaixo descriminados, de accordo com as propostas das referidas firmas, aceitas pela commissão da concorrência citada, sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas acima citadas, d'ora em diante denominadas contractantes, se obrigam a fornecer o seguinte: *Fonseca Almeida & Companhia*, fornecerá: correia balata de duzentos e cincoenta e quatro millímetros (dez pollegadas) de largura e setenta e nove millímetros (cinco e dezeseis avos de pollegada) de espessura, metro, quarenta e um mil e quinhentos réis. *Walter Schmidt & Companhia*, fornecerá: couro cru em meios, metro, dez mil e quinhentos réis. *Heracito & Companhia*, fornecerá: mangote de borracha, com inserção de lona de dezenove millímetros (tres quartos de pollegada) de diametro interno, metro, quatro mil quinhentos e noventa e nove réis; mangote de borracha para vacuo de doze millímetros, metro, cinco mil e cem réis. *Casa Arens Sociedade Anonyma*, fornecerá: esguicho de bronze de trezentos e setenta e cinco millímetros de comprimento, seiscentos e trinta e cinco decimillímetros (duas e meia pollegada) de diametro da mangueira, cinco fios e doze millímetros de sahida dagua, um, cinco nta e tres mil réis. *James*

Magnus & Companhia, fornecerá: grampos de aço para corveia simples, caixa, dous mil e duzentos réis; tubo de borracha de, dezenove millímetros (tres quartos de pollegada), metro, tres mil setecentos e noventa réis; idem, de duzentos e cincoenta e quatro decimillímetros (uma pollegada), metro, cinco mil novecentos e vinte réis; correia de balata de, uma pollegada de largura, cinco trinta e dous avos de pollegada, de espessura, tres dobras, metros, mil oitocentos e setenta réis; idem, de uma e meia pollegadas de largura, cinco e trinta e dous avos de pollegada de espessura, tres dobras, metro, dous mil oitocentos e sessenta réis; idem, de quatro e meia pollegadas, de largura, sete e trinta e dous avos de pollegada de espessura, quatro dobras, metro, onze mil quinhentos e cincoenta réis; idem, de cinco pollegadas de largura, sete trinta e dous avos de pollegada de espessura, quatro dobras, metro, doze mil novecentos e oitenta réis; idem, de sete pollegadas de largura, um quarto de pollegada de espessura, cinco dobras, metro, vinte e quatro mil e duzentos réis. *A. Barros & Companhia Limitada*, fornecerá: união de bronze para mangueira de seiscentos e trinta e tres decimillímetros (duas e meia pollegadas) de diametro interno e cinco fios de rosca, uma, vinte e nove mil e quinhentos réis; idem, de quinhentos e oito decimillímetros (duas pollegadas) de diametro interno e sete fios de rosca, uma, vinte e tres mil e quatrocentos réis. *A. Ferraz & Companhia Limitada*, fornecerá: sola tanificada em meios, kilo, dez mil e oitenta réis; tubo de borracha, de cento e vinte e sete decimillímetros (meia pollegada), metro, dous mil trescentos e cincoenta e tres réis; idem, cento e cincoenta e nove decimillímetros (cinco oitavos de pollegada), metro, tres mil e dezeseite réis; idem, de vinte e dous millímetros (sete oitavos de pollegada), metro, quatro mil trescentos e setenta e nove réis; idem, de trinta e oito millímetros (uma e meia pollegadas), metro, nove mil oitocentos e noventa e nove réis. *Brenno & Companhia*, fornecerá: correia de balata de tres mil e quarenta e oito decimillímetros (doze pollegadas) de largura e noventa e cinco millímetros (tres oitavos de pollegada) de espessura, metro, cincoenta e tres mil réis; mangote de borracha reforçado internamente com arame de aço, de oitocentos e oitenta e nove decimillímetros (tres e meia pollegadas), metro, trinta e dous mil e quinhentos réis; correia de balatas de duas pollegadas de largura, um oitavo de pollegada de espessura, tres dobras, metro, tres mil quinhentos e noventa réis. *Rodrigues de Carvalho & Companhia*, fornecerá: sola hydraulica em meios, kilo, treze mil novecentos e cincoenta réis; sola hydraulica de dous millímetros a seis millímetros, kilo, quatorze mil e cem réis. *The Gourcock Ropework Export Company Limited*, fornecerá: correia de balata de duzentos e tres millímetros (oito pollegadas) de largura e setenta e nove millímetros (cinco e dezeseis avos de pollegada) de espessura, metro, vinte e oito mil e quinhentos réis. *Mayrink Veiga & Companhia*, fornecerá: correia de balata de duas e meia pollegadas de largura, cinco trinta e dous avos de pollegada de espessura, tres dobras, metro, quatro mil e quinhentos réis; idem, de tres e tres quartos de pollegada de largura, cinco

trinta e dois avos de pollegada de espessura, tres dobras, metro, cinco mil e trezentos réis; idem, de quatro pollegadas de largura, sete e trinta e dois avos de pollegada de espessura, quatro dobras, metro, dez mil e quinhentos réis. Estes artigos serão fornecidos durante o corrente anno, e entregues nas repartições de Marinha, desta Capital, conforme lhes for determinado, onde ficam sujeitos a exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva das contractantes, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

Segunda — As contractantes se obrigam a fornecer o material acima indicado, de primeira qualidade, e no caso de rejeição, deverão retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências das amostras existentes no Arsenal de Marinha, Depósito Naval e Directoria de Navegação, nesta Capital, e especificações da Directoria de Engenharia Naval, dentro do prazo de dez dias.

Terceira — As contractantes farão na Pagadoria da Marinha, cada uma, uma caução de cinco por cento sobre o valor total provável do fornecimento a ser feito, para garantia do presente contracto, de onde serão descontadas as multas, e as quaes serão immediatamente completadas quando desfalcadas.

Quarta — As contractantes ficam sujeitas a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e também, no caso de não entrarem com o material pedido dentro do prazo estipulado, as multas de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente desta multa, pagarão mais a de dez por cento sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, a criterio do excellentissimo senhor ministro da Marinha, será então o contracto rescindido com a faltosa.

Quinta — A residencia legal das contractantes, é nesta Capital, bem como o foro geral.

Sexta — Todas as despesas com transportes, fretes, embarques e desembarques, etc., correrão por conta exclusiva das contractantes.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto negar o registro, ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as conveniências, e as contractantes, renunciam desde já o direito de reclamar.

Oitava — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, correrão á conta das verbas: "dez" — Directoria de Navegação, consignação material, sub-consignação "dez" e "vinte e cinco" — Sobresalentes, etc., consignação material, subconsignação "dois", do artigo quarto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado, devendo os respectivos empenhos das despesas, serem feitos á medida que forem extrahidos os pedidos e mediante a apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Nona — Os pedidos serão feitos parceladamente á medida das necessidades

da Marinha, e entregues dentro do prazo marcado pelas autoridades competentes, a contar da data da entrega do pedido á contractante, depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas (salvo os casos de força maior). E, não sendo possível desde já conhecer-se o total exacto do fornecimento, o sello proporcional a que se refere o decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, será pago nas facturas que forem apresentadas. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda lavrar o presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com as contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda, lavrei o presente termo que também vae assignado por duas testemunhas. Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em tres de setembro de mil novecentos e vinte e oito. — *Damião Pinto da Silva*, director geral. — *A. Ferraz & Companhia Limitada*. — Por procuração de Brenno & Companhia, *Oswaldo R. Rosado*. — *Mayrink Veiga & Companhia*. — Por procuração de Heracito & Companhia, *Milton de Souza*. — Por procuração da The Gourcock Ropework Export Company Limited, *L. Pereira*. — Por procuração de A. Barros & Companhia Limitada, *Claudio dos Santos Barros*. — *Rodrigues de Carvalho & Companhia*. — Por procuração da S. A. Casa Arens, *Arthur Caldas*. — *Fonseca Almeida & Companhia*. — Por procuração de James Magnus & Companhia, *Eugenio Rossi*. — Por procuração de Walter Schmidt & Companhia, *Raul Valentim*. Como testemunhas: *Mario Paranhos* e *Eugenio Maranhães Teixeira*. A margem do contracto, lê-se o seguinte: apresentaram os conhecimentos, passados pela Pagadoria da Marinha, como tendo feito e depositado como caução de cinco por cento, para garantia do presente contracto, o seguinte: Heracito & Companhia, cincoenta mil réis, em moeda corrente; Rodrigues de Carvalho & Companhia, duzentos mil réis, em moeda corrente; The Gourcock Ropework Export Company Limited, vinte mil réis, em moeda corrente; A. Barros & Companhia Limitada, cincoenta mil réis em moeda corrente; A. Ferraz & Companhia Limitada, cem mil réis em moeda corrente; S. A. Casa Arens, cincoenta mil réis em moeda corrente; Brenno & Companhia, cem mil réis em moeda corrente; Fonseca Almeida & Companhia, cincoenta mil réis em moeda corrente; James Magnus & Companhia, um conto de réis, representado por uma apolice da divida publica federal ao portador do valor de um conto de réis; Walter Schmidt & Companhia, trinta mil réis em moeda corrente; e Mayrink Veiga & Companhia, um conto de réis, representado por uma apolice da divida publica federal ao portador do valor de um conto de réis. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. Está conforme. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. Confere. — *José Casemiro Lones*, auxiliar.

Do vigesimo quinto livro de contractos de material desta directoria, do folhas sessenta e um verso, a sessenta e quatro, consta o seguinte:

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha, e as firmas Heracito & Comp. e Dias Garcia & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo "Cincoenta e dois":

Aos tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, nesta Directoria Geral de Fazenda da Marinha, contra-almirante Damião Pinto da Silva, em cumprimento aos despachos do excellentissimo senhor ministro da Marinha, de quinze de maio de mil novecentos e vinte e oito, exarado na continuação do officio numero sessenta e sete, de quatorze de abril de mil novecentos e vinte e oito, do presidente da Comissão de Concurrenças, approvando a concurrencia publica para esse fim realizada, e do exarado no presente contracto, approvando-o, contractou com as firmas acima mencionadas, o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de accordo com as propostas das referidas firmas, accetadas pela comissão de concurrencia citada, sob as seguintes condições:

Primeira — As firmas acima citadas, d'ora em diante denominadas contractantes, se obrigam a fornecer o seguinte: Heracito & Comp., fornecerá: essencia de terebentina, kilo, tres mil oitocentos e noventa réis; seante de zinco fezes de ouro, kilo, dois mil setecentos e setenta réis; tinta em pó, commum, escuro, kilo, duzentos e trinta e cinco réis; idem, idem, idem, claro, kilo, duzentos e trinta e cinco réis, tinta preparada preta para convez, (lata de cinco a dez kilos), kilo, dois mil quatrocentos e oitenta réis; verniz cor de ouro (lata de galão de sete libras, tres kilos e cento e setenta e cinco grammas), kilo, cinco mil cento e oitenta réis. — *Dias Garcia & Comp.*, fornecerá: gomma laca de primeira qualidade (clara), kilo, doze mil novecentos e oitenta réis. Estes artigos serão fornecidos durante o corrente anno e entregues nas repartições da Marinha desta capital e dos Estados, onde ficam sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva das contractantes, todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

Segunda — As contractantes, se obrigam a fornecer o material acima indicado, de primeira qualidade, e no caso de rejeição deverão retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências das amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Depósito Naval do Rio de Janeiro, e Directoria de Navegação, e das especificações da Directoria de Engenharia Naval, dentro do prazo de dez dias.

Terceira — As contractantes farão na Pagadoria da Marinha, cada uma, uma caução de cinco por cento sobre o valor total provável do fornecimento a ser feito, para garantia do presente contracto, de onde serão descontadas as multas, e as quaes serão imediatamente completadas quando desfalcadas.

Quarta — As contractantes ficam sujeitas a todas as disposições do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e também, no caso de não entrarem com o material pedido dentro do prazo estipulado, as

muitas de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente desta multa, pagarão mais a de dez por cento sobre o mesmo valor, e a critério do excellentissimo senhor ministro da Marinha, será então o contracto rescindido com a faltosa.

Quinta — A residencia legal das contractantes, e nesta capital, bem como o foro geral.

Sexta — Todas as despesas com transportes, fretes, seguros, encaixotamentos, embarques e desembarques, etc, correrão por conta exclusiva das contractantes.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma si esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem as providencias, e as contractantes, renunciaram desde já o direito de reclamar.

Oitava — Os pagamentos dos fornecimentos feitos em virtude do presente contracto, correrão a conta das verbas:

"Nove" — Directoria do Aeronautica, consignação material, sub-consignação "dous"; "Dez" — Directoria de Navegação, consignação material, sub-consignação "dez"; "vinte e cinco" — Sobresalentes, consignação material, sub-consignação "dous"; e "Vinte e nove" — Conservação e reparos da Esquadra, consignação material, sub-consignação "um", do artigo quarto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseada, devendo os respectivos empenhos das despesas, serem feitos a medida que forem extrahidos os pedidos, e mediante a apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Nona — Os pedidos serão feitos parceladamente a medida das necessidades da Marinha, sendo que para o material de confecção, o prazo será de sessenta dias, a contar da data da entrega do pedido a contractante, e para o material de consumo immediato, o prazo será marcado pelas autoridades competentes, depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas (salvo os casos de força maior), taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc., reservando-se, porém, o direito a administração de pedir ou não os artigos constantes do presente contracto. E, não sendo possível desde já conhecer-se o total exacto do fornecimento, o selo proporcional a que se refere o decreto numero dezeseis mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, será pago nas facturas que forem apresentadas. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor director geral de Fazenda, lavrar o presente termo de contracto, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos numeros quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, e dezeseis mil quatrocentos e oitenta e nove, de vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e quatro, que assigna com as contractantes, que dão por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Antonio de Oliveira Dias, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Directoria Geral de Fazenda, lavrei o presente termo que tambem vai assignado por duas testemunhas, Directoria Geral

de Fazenda da Marinha, em fides de setembro de mil novecentos e vinte e oito.

— *Damiano Pinto da Silva*, director geral. — Por procuração de Heraclito & Companhia, *Milton de Souza*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Joaquim Dias Garcia*. Como testemunhas: *Lauro Ferreira* e *Ernesto Pestana*. — A margem do contracto, lê-se o seguinte: Apresentaram os conhecimentos passados pela Pagadoria da Marinha, como tendo feito e depositado como caução de cinco por cento para garantia do presente contracto, o seguinte: *Heraclito & Comp.*: cem mil reis, em moeda corrente, e *Dias Garcia & Comp.*: cem mil reis, em moeda corrente. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. Está conforme. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. Confere — *José Casimiro Lopes*, auxiliar.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito.

Aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e a Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, com sede a rua São Pedro numero quatorze, nesta Capital, representada por seu director-geral, senhor Edwin Neukom, autora da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, cuja publicação foi feita no *Diario Official*, em a edição do dia doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na

dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pela contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que servirão de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigada a contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo quaes condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta da contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha a contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita a contractante ás multas de duzentos mil reis a dous contos de reis, a juizo da directoria. Essas multas, impostas pelo senhor director geral, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interposição judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segundá: "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e

vinte e oito. — "Título: — "Material". — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 4:211\$500 (quatro contos duzentos e onze mil e quinhentos réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero mil e sessenta, deposito numero mil cento e cinquenta e quatro, a folhas quarenta e dois, do livro "Deposito e cações".

Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de réis 79:230\$000 (setenta e nove contos e duzentos e trinta mil réis), correrá por conta da verba segunda — "Correios" — "Título: "Material" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo sétimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importância de réis 79:230\$000 (setenta e nove contos e duzentos e trinta mil réis), empenhos sob ns. 17 e 336, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 160\$000 (cento e sessenta mil réis), devido pela importância total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A. do decreto numero dezessete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação de (preço C. F. — Rio), deverá vir consignado, directamente, á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, tambem, os documentos relativos á importação, factura consular e conhecimento de embarque).

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu Mario Ruch, amanuense, da Directoria-Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém

as exigencias do art. 783 do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quinhentos e quarenta e tres, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e oito, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e, devidamente utilizadas, doze (12) estampilhas federaes, no valor total de 160\$000 (cento e sessenta mil réis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro — 31 — 8 — 1928. — Severino Neiva. — 31 — 8 — 1928. — E mais abaixo: Edwin Neukom. — Testemunhas: João Alexandre Pinto, Alvaro da Campô Duarte.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula décima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda "Correios", do artigo sétimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito. — Título — "Material" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas. — Consignação I — Material permanente. — Sub-consignação, numero 1 — Aquisição de moveis e utensilios, machinas de escrever, de sommar, de calcular, etc. — 1 auto-caminhão "Saurer", de tres toneladas, 3 B. II., ultimo modelo, com motor de 52 H. P. a cardan, rodas de discos de aço, simples na frente e duplos atrás, incluindo rodas sobresalentes com pneu, com partida e iluminação electrica, bomba automatica para encher pneumaticos, contador kilometrico, relógio, cabine para chauffeur, para-brisa movel e capota, carroceria especial de madeira, coberta com toldo, estribos trazeiros, jogo de ferramentas e sobresalentes. (Preço C. I. F. — Rio), um, réis 37:500\$000. — 1 auto-caminhão "Saurer", de cinco toneladas, ultimo modelo, com motor de 45 H. P., a cardan, completo, carroceria de peroba, cabine de chauffeur, para-brisa movel, capota de lona impermeavel, equipado com motor de arranque, para a partida, iluminação electrica, jogo de ferramentas e de sobresalentes. (Preço C. I. F. — Rio), um, 40:850\$000. Total da sub-consignação n. 1: 78:350\$000. — Consignação II — Material de consumo: — Sub-consignação n. 6: — Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, etc.: — 1 par de correntes com 50 x 22 mm, com 3 metros cada, par 480\$000. — 1 par de molas de anteiras, para auto-caminhão "Saurer", de 5 toneladas, par: 400\$000. — Total da sub-consignação n. 6: 880\$000. — Total das sub-consignações: 79:230\$000. Extrahi a presente copia do original lavrado de folhas 165 a folhas 167 verso do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo stecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios. — Sub-directoria de Contabilidade. — Terceira Secção, em 1 de setembro de 1928. — Roderico dos Santos Nova, fiscal de autos. — Confere, Rosalia Gal-

art, auxiliar. Visto, em 1 de setembro de 1928. — Othoniel de Ulhôa Reis, 1.º official, servindo de chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Souza Baptista & Companhia, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Souza Baptista & Companhia, negociantes, estabelecido no largo da Carioca numero nove, nesta capital, representados pelo socio de industria João Baptista Martins, "ex-vi" da procuração passada no tabellião Pedro Evangelista de Castro Junior, do sexto cartorio, desta capital, livro numero cento e noventa e cinco, a folhas cento e noventa e sete verso, autor da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em a edição do dia doze de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e oito, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo sétimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de junho de mil novecentos e vinte e oito, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Souza Baptista & Companhia, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta, pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoarifado Geral, desta Directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da data do recebimento dos pedidos pela contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigada a contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta da contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha a contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumprir-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula Oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do Sr. director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos, organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o respectivo pagamento, por conta da verba segunda: "Correios", do artigo setimo da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito. — **Título:** — "Material" — **Consignações e sub-consignações,** abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas Terceira, Quarta e Quinta, as contas só serão processadas depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas, ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 2:000\$000 (dous contos de réis), representada por duas (2) apolices, ao portador, de 1:000\$000, c/uma, nume-

ros 289.873/74, do decreto numero 15.723, de 1922, com 48 coupons e/uma, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero mil e setenta e sete, depositó numero mil cento e setenta e quatro, a fls. 49 (quarenta e nove), do livro "Deposito e Cauções".

Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto, e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse tribunal negar registro ao mesmo, e sendo registrado, vigorará até trinta e um dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 20:110\$000 (vinte contos cento e dez mil réis), correrá por conta da verba segunda: "Correios". — **Título:** — "Material" — **Consignações e sub-consignações** abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importancia de 20:110\$000 (vinte contos cento e dez mil réis), empenhos sob numeros 12 e 13, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O selo proporcional de 42\$000 (quarenta e dous mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, parágrafo primeiro da tabella A., do decreto numero dezeseis mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação de (Preço C. I. F. — Rio); deverá vir consignado, directamente, á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, tambem os documentos relativos á importação, (factura consular e conhecimento de embarque).

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto, em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos vinte e nove dias do mez de agosto mil novecentos e vinte e oito, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil e quinhentos e quarenta e tres, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e oito, o qual, depois de lido e achado conforme, na presenca das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado. (Estavam colladas e, devidamente, in-

utilizadas tres (3) estampilhas federaes, no valor total de 42\$000 (quarenta e dous mil réis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: — Rio de Janeiro — vinte e nove de agosto de mil novecentos e vinte e oito. — Severino Neiva. — 29-8-1928. — E mais abaixo: p. p. Souza Baptista & Companhia. — João Baptista Martins. — Testemunhas: — Manoel Garcia dos Anjos, Carlos e Attila de Mello Cherriff.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula Decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda: — "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito. — **Título** "Material". — **Consignações e sub-consignações,** abaixo especificadas: — **Consignação I:** — **Material permanente.** — **Sub-consignação numero 1:** Aquisição de moveis e utensilios, machinas de escrever, de sommar, de calcular, etc. — 40 mesas de peroba de Campos, comprimento: 1,20; largura, 0,70; altura, 0,80; espessura do aro, 0,15; gaveta, 0,11; quadro do pé, 0,07; lampo, 0,025. Desenho, nas officinas, uma, 90\$000; — 3:600\$000. 6 secretárias americanas, com 8 gavetas e planhetas; — caixa de cima com "Ridau", duas gavetinhas e escafinhos no tamanho 1,50 x 0,90, feita de peroba de Campos e forrada de cedro, uma, 410\$000; — 2:460\$000. — 3 machinas de escrever "Underwood", modelo 3/12, com tabulador commum, uma, 1:450\$000; — 4:350\$000. — 3 machinas de escrever, "Underwood", modelo 3/14, com tabulador commum, uma, 1:560\$000; — 4:680\$000. Total da sub-consignação numero 1: 15:090\$000. **Consignação II:** — **Material de consumo.** — **Sub-consignação numero 4:** — **Artigos de expediente e escriptorio,** formulas diversas, etc. — 30 metros de anagem, metro, 1\$500; — 45\$000. — 200 metros de brim pardo, com 0,75 de largura, metro, 1\$700; — 340\$000. — 30 metros de panno-couro, especial, para forração de automoveis, com 1,40 de largura, metro, 25\$000; — 750\$000. — 100 metros de tussor, para cortinas, (conforme a amostra), metro, 7\$500; — 750\$000. — 1.000 metros de brim cinzento, para capas de livros, com 0,70 de largura, metro, 2\$850; — 2:850\$000. — 50 carreteis de linha "Barbour" numero 16, tres cordas, carretel, 2\$700; — 135\$000. — 50 carreteis de linha "Barbour", numero 30, tres cordas, carretel, 3\$000; — 150\$000. Total da Sub-consignação numero 4: 5:020\$000. Total das sub-consignações: 20:110\$000. Extrahi a presente cópia do original, lavrado de folhas 161 a folhas 163 verso, do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios. Sub-directoria de Contabilidade. Terceira secção, em 29 de agosto de 1928. — *Roderico dos Santos Nova*, fiscal de autos. Confere. — *Rosaria Gallart*, auxiliar. Visto, em 29 de agosto de 1928. — *Othoniel de Ulhôa Reis*, 1º official, servindo de chefe de secção.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Termo de accôrdo, autorizando a Companhia Docas de Santos a realizar obras e aquisições necessárias á ampliação das installações do porto de Santos e dá outras providencias

Aos 3 dias do mez de setembro de 1928, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores Victor Konder, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil e Guilherme Guinle, presidente da Companhia Docas de Santos, declarou o mesmo Sr. ministro que, de conformidade com o artigo unico do decreto n. 18.284, de 16 de junho de 1928, attendendo á necessidade de serem ampliadas as installações do porto de Santos; attendendo á necessidade de serem aprofundados o ancoradouro, o canal de entrada e a barra do mesmo porto, de modo a garantir accesso franco para transatlantico de calado até 10 metros; attendendo á conveniencia e oportunidade de ser construido um edificio novo para a Alfandega de Santos, assim como as installações indispensaveis para a defesa sanitaria do porto para o serviço da Inspectoria de Immigração e para o expurgo de productos vegetaes importados; tendo em vista o que requereu a Companhia Docas de Santos, concessionaria das obras de melhoramentos do mesmo porto, as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e de conformidade com o disposto na lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 e no contracto de 8 de outubro de 1909, lavrado em virtude do decreto n. 1.578, de 4 de outubro do mesmo anno, ficava autorizada a referida Companhia Docas de Santos a realizar as obras e aquisições necessarias á ampliação das installações do porto de Santos, ao aprofundamento do ancoradouro, canal e barra do mesmo porto, á construcção de novo edificio para a Alfandega, as installações para a defesa sanitaria do referido porto, para os serviços da Inspectoria de Immigração e para os de expurgo de productos vegetaes importados, mediante as seguintes clausulas tambem approvadas pelo supra referido decreto n. 18.284, de 16 de junho do corrente anno:

Clausula I

Fica autorizada a Companhia Docas de Santos, concessionaria das obras de melhoramentos do porto de Santos:

a) a ampliar suas installações nesse porto, realizando as obras e aquisições que constam da relação que acompanha o decreto supra citado, rubricada pelo director da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado;

b) a aprofundar o mesmo porto e seu canal de entrada, assim como o banco da barra, de modo a dar franco accesso a transatlanticos com cala de dez metros;

c) a construir, da área de terreno pertencente ao Governo Federal, e que está, em parte, occupado pelo actual edificio da Alfandega, um novo edificio, que será entregue ao mesmo Governo e onde voltará a ser installada essa e outras repartições federaes;

d) a construir no local denominado "Itapema" em terrenos pertencentes ao Governo Federal, a estação sanitaria de Santos, que será entregue ao mesmo Governo, logo que seja concluida e para cujo serviço construirá e conservará uma ponte de atracação para os navios que necessitarem de expurgo, ponte que, quanto á movimentação e guarda das mercadorias, que alli tenham de ser desembarcadas, será considerada como parte do caes em trafego e, como tal, sujeita aos regulamentos, quer fiscaes, quer dos serviços da companhia, que regem essa movimentação e guarda de mercadorias naquella caes;

e) a construir e entregar ao Governo Federal, um pavilhão com as necessarias installações para o serviço da Inspectoria de Immigração;

f) a construir e entregar, ao Governo Federal, uma câmara, com as necessarias installações, para o expurgo de productos vegetaes importados.

Clausula II

Fica reaberta a conta de capital da Companhia Docas de Santos, que foi encerrada pelo aviso n. 252, de 18 de dezembro de 1923, para que lhe sejam incorporadas as despesas com a realização das obras e aquisições a que se refere a clausula I.

Clausula III

A incorporação de despesas á conta de capital da Companhia Docas de Santos, a que se refere a clausula II deste termo de accôrdo será feita de conformidade com o disposto na clausula IV das que baixaram com o decreto n. 7.578, de 4 de outubro de 1909.

Clausula IV

Terminadas as obras e aquisições a que se refere a clausula I deste decreto e incorporadas as despesas com sua realização á conta de capital da Companhia Docas de Santos, será de novo encerrada essa conta de capital, recalculando-se então, a quota destinada á formação do fundo de amortização, a que se refere o § 4º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, tomando-se em consideração o novo capital que tiver sido incorporado áquella conta e o valor que, nessa occasião, apresentar o referido fundo de amortização. Essa nova quota, que substituirá a que foi determinada em 1923, e que vem sendo, semestralmente, deduzida dos lucros liquidos da companhia, deverá permittir que aquelle fundo de amortização, a cuja formação se destina, reproduza, no fim do prazo de concessão, o capital que accusar a referida conta de capital, na occasião de seu novo encerramento.

Clausula V

As novas obras e aquisições a que se refere a clausula I deverão ficar concluidas dentro do prazo de sete annos, contados da data do presente termo de accôrdo. Novamente encerrada a conta de capital da Companhia Docas de Santos, nenhuma obra nova ou aquisição poderá ser feita sem prévio accôrdo entre o Governo e a mesma companhia.

Clausula VI

De cada uma das obras e aquisições a que se refere a clausula I deste termo de accôrdo, a Companhia Docas de Santos submeterá á approvação do Governo os respectivos projectos e orçamentos, com a indicação do prazo necessario á sua realização, fazendo acompanhar esses documentos, quando necessario fór, com especificações, e memorias justificativas.

Clausula VII

Constituindo as obras e aquisições a que se refere este termo de accôrdo, dependencias das obras de melhoramentos do porto de Santos, sua execução continuará sujeita aos contractos vigentes da Companhia Docas de Santos, salvo o que se achar diversamente estabelecido nas presentes clausulas, ficando, assim, bem entendido que a referida companhia annue em realizar as mencionadas obras e aquisições sem modificação no prazo de sua concessão, fixado na clausula VI do decreto n. 996, de 7 de novembro de 1890, nem na faculdade que o Governo tem, desde 7 de novembro de 1922, de encampar, em qualquer tempo, as obras, installações e demais propriedades da companhia.

Clausula VIII

O custo das obras e installações, que a companhia fica autorizada a realizar, em proveito dos serviços federaes no porto de Santos, e que estão previstas nas letras c, d, e e f, da clausula I deste termo de accôrdo, não excederá a importância maxima de dez mil contos de réis, salvo accôrdo entre o Governo e a mesma companhia.

Clausula IX

Continuam em vigor as clausulas dos termos de accôrdo anteriores, não modificados pelas do presente.

Clausula X

A vigencia do presente accôrdo fica dependendo de seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto lhe denegar o registro.

Relação das obras e aquisições necessarias á ampliação das installações do porto de Santos, a que se refere a letra a da clausula I deste termo.

Referencia — Obras e aquisições

1. Preparo e equipamento de um pateo para o deposito de volumes pesados.
2. Installações para inflomáveis, explosivos e corrosivos, na ilha de Barnabé.
3. Ampliação dos carregadores mecanicos de café.
4. Augmento do numero de guindastes electricos do caes, com 12 de tres toneladas e 24 de seis toneladas, trabalhando estes com garras para a descarga mecanica do carvão.
5. Aquisição de seis locomotivas a vapor para o serviço do trafego.

6. Construção de 30 vagões de oito rodas.
 7. Construção dos armazens externos ns. XVII, XVIII, XIX e XX, com 240 por 40 metros, e de dois outros, com 100 por 40 metros, com pátio intermediário, coberto, medindo 40 metros de comprimento.
 8. Construção de um armazem para couros, á margem da linha ferrea, da Allamôa.
 9. Ampliação do armazem frigorifico.
 10. Instalações para a descarga mecanica do trigo a granel.
 11. Transformação do armazem interno n. 16 em armazem de bagagem.
 12. Aquisição de pequena aparelhagem auxiliar para a movimentação de mercadorias.
 13. Novas linhas ferreas e desvios, necessarios ao trafego.
 14. Obras complementares de calçamento, agua, esgoto, drenagem de aguas pluvias e fechamento.
 15. Construção do edificio e aquisição do necessario aparelhamento para extinção de incendios.
 16. Colocação de cabços de amarração do typo dos do cães do Rio de Janeiro.
 17. Construção de fluctuantes para afastar do cães os vapores que afluam.
 18. Ampliação dos edificios e das instalações das officinas mecanicas e electricas e da carpintaria.
 19. Ampliação da casa de guinchos da mortona.
 20. Ampliação da rede de distribuição da energia electrica.
 21. Ampliação da rede telephonica e instalação de avisadores de incendio.
 22. Ampliação e melhoramentos na instalação hydro-electrica de Itatinga, reforço das linhas de transmissão e construção da linha de emergencia até á Usina de Cubatão.
 23. Ampliação e melhoramento das instalações de pedra e terra.
 24. Aquisição de novas embarcações de serviço.
 21. Instalações completas para a descarga e armazenamento de trigo a granel.
 26. Aterro dos terrenos baixos do Vallongo, creando a area necessaria para desvios de triagem, carvoeiras e depósitos diversos.
 27. Alargamento da faixa do cães, entre os armazens internos ns. 7 a 12.
 28. Aquisição de uma cabrea fluctuante para 150 toneladas.
 29. Aquisição de um rebocador de alto mar, aparelhado para salvamento.
 30. Instalação de um aero-porto.
- Por assim estarem de accordo, mandou o Sr. ministro lavar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com a outra parte contractante acima referida, com as testemunhas, Antonio Lourenço Pacheco, 2º official e Rodrigo Muniz de Mesquita, 3º official e commigo, Gastão Wandek da Cunha, 3º official da Directoria Geral dos Correios, servindo nesta Secretaria de Estado, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas no Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1928. Seguem-se as assignaturas. — Victor Konder. — Guilherme Guinle. — Antonio Lourenço Pacheco. — Rodrigo Muniz de Mesquita. — Gastão Wandek da Cunha.
- Confere. Antonio Lourenço Pacheco, 2º official. — Visto. A. Nakuco, director de secção, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 28

Contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Marvin; Ribeiro, Costa & Comp.; Samarão Filho & Comp.; Hime & Comp.; Souza Baptista & Comp.; Dias Garcia & Comp.; Companhia Mercantil Brasileira; Borlido Maia & Comp.; Fonseca, Almeida & Comp.; A. Ferraz & Comp. Limitada; Ferreira Botelho Filhos, Limitada; Walter Schmidt & Comp.; Brenno & Comp.; Soares de Sampaio & Comp. Limitada; James Magnus & Comp., e Carlos Conteville & Comp., para fornecimento de brocas, fechaduras, machos de aço, etc., á 5ª Divisão, em 1928.

Aos 31 dias do mez de agosto de 1928, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, os Srs. Dr. Roméiro Fernando Zander, director da mesma estrada, e representantes da Sociedade Anonyma Marvin; Ribeiro, Costa & Comp.; Samarão Filho & Comp.; Hime & Comp.; Souza Baptista & Comp.; Dias Garcia & Comp.; Companhia Mercantil Brasileira; Borlido Maia & Comp.; Fonseca, Almeida & Comp.;

A. Ferraz & Comp., Limitada; Ferreira Botelho Filhos, Limitada; Walter Schmidt & Comp.; Brenno & Comp.; Lion & Comp.; Soares de Sampaio & Comp., Limitada; James Magnus & Comp., e Carlos Conteville & Comp., negociantes estabelecidos, respectivamente, ás ruas Camerino ns. 83 a 87, São José n. 51, Frei Caneca n. 7 e Theophilo Ottoni n. 52, largo da Carioca n. 9, ruas Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, São Bento ns. 14 e 16, Primeiro de Março n. 41 e Primeiro de Março n. 139, avenida Rio Branco n. 47 (1º andar), ruas Buenos Aires n. 23, Ourives n. 119, 1º de Março n. 107 e Rosario numero 144, avenida Rio Branco n. 63 (2º andar), ruas de São Pedro n. 96 e Alfandega ns. 94 a 100, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio n. 1.487, de 21 de julho deste anno, da 1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 28, realizada em 12 de maio do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 7 de abril ultimo, foi publicado no *Diario Official* n. 82, do dia immediato, e rectificado no de n. 83, de 10, tendo sido as propostas publicadas no *Diario Official* n. 111, de 13 de maio, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles commerciantes o fornecimento, no corrente anno, de brocas, fechaduras, machos de aço, etc., para a 5ª divisão, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para a 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, o seguinte:

S. A. Marvin:

Arame de cobre:

50 kilos de 0m,001;
100 kilos de 0m,002;
150 kilos de 0m,003.

300 kilos, ao preço médio de réis
3\$697 o kilo

1:109\$100 1:109\$100

Ribeiro, Costa & Comp.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo:

6 de 1 1/4", a 9\$890 cada uma

59\$340

Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, "Jackamer":

24 de 1/4", a 6\$800 cada uma.. 163\$200
24 de 3/8", a 7\$400 cada uma.. 177\$600
24 de 1/2", a 8\$900 cada uma.. 213\$600
24 de 5/8", a 13\$400 cada uma.. 321\$600
24 de 3/4", a 15\$900 cada uma.. 381\$600
24 de 7/8", a 19\$900 cada uma.. 477\$600
24 de 1", a 29\$400 cada uma.. 705\$600
24 de 1 1/8", a 34\$900 cada uma 837\$600
24 de 1 1/4", a 44\$800 cada uma 1:075\$200
24 de 1 3/8", a 54\$700 cada uma 1:312\$800
24 de 1 1/2", a 65\$490 cada uma 1:571\$760

50 cadeados de ferro, communs, de 3", com duas chaves, conforme a amostra ou desenho do Deposito Geral da 5ª Divisão, a 2\$ cada um. 100\$000

60 fechos de latão, de 0m,05, de unhas, para armario, a \$360 cada um .. 21\$600

200 fouches de aço, n. 9, a 2\$970 cada uma .. 594\$000

150 fechos cremones, de ferro, completos, de 2m,50, a réis 1\$720 cada um 258\$000

36 arcos de serra, graduados, para servir em serras de 12" e 14", variando a altura do arco de 8" a 10", a 13\$400 cada um 482\$400

Algaravises de ferro, bocca de sapo:

10 n. 1, a 24\$900 cada um.... 249\$000
10 n. 2, a 27\$400 cada um.... 274\$000

Trenas lamina de aço, de largura de 5/8", Chesterman:	
10 de 10 metros, a 37\$900 cada uma	379\$000
10 de 20 metros, a 67\$200 cada uma	672\$000
6 de 30 metros, a 92\$000 cada uma	552\$000
	10:879\$500

Samarão Filho & Comp.

12 brocas espiraes, americanas, de punho paralelo, de 9/16", a 1\$010 cada uma.	12\$120
Badames ôco com brocas, para furo quadrado:	
10 de 0m,01, a 7\$800 cada um.	78\$000
10 de 0m,012, a 8\$500 cada um	85\$000
3.000 enxadas de aço, de 4 libras, polidas, Jacaré, C-40, "Dragão" ou "Olho", a 4\$798 cada uma	14:391\$000

24 fechaduras Gorges, francezas, com trinco e duas chaves, para portão, a 5\$900 cada uma	141\$600
---	----------

12 machadinhas de aço "Collins" n. 2, a 7\$400 cada uma..	88\$800
---	---------

Machos de aço especial, para machina de atarrachar porcas:

25 ternos de 3/8", a 2\$450 cada terno	61\$250
25 ternos de 1/2", a 3\$250 cada terno	81\$250
25 ternos de 5/8", a 4\$050 cada terno	101\$250
100 ternos de 3/4", a 4\$890 cada terno	489\$000

Machos de aço especial, roscas á direita e á esquerda, em partes iguaes, typo inglez:

12 de 1/16", a \$910 cada um..	10\$920
12 de 1/8", a \$910 cada um..	10\$920
12 de 3/16", a 1\$ cada um....	12\$000
12 de 1/4", a 1\$340 cada um..	16\$080
12 de 5/16", a 1\$340 cada um..	16\$080
12 de 3/8", a 1\$450 cada um..	17\$400
12 de 7/16", a 1\$670 cada um..	20\$040
12 de 1/2", a 1\$830 cada um..	21\$960
12 de 9/16", a 2\$200 cada um..	26\$400
12 de 5/8", a 2\$500 cada um..	30\$000
12 de 11/16", a 2\$800 cada um	33\$600
12 de 3/4", a 3\$200 cada um..	38\$400
12 de 13/16", a 3\$500 cada um	42\$000
12 de 7/8", a 4\$100 cada um..	49\$200
12 de 15/16", a 4\$600 cada um	55\$200
12 de 1", a 5\$300 cada um....	63\$600
50 alicates chatos, de 8", universaes, a 1\$950 cada um...	97\$500

Trenas de panno e fio metallico Chesterman:

20 de 20 metros, a 22\$800 cada uma	456\$000
10 de 30 metros, a 31\$000 cada uma	310\$000
	16:859\$570

Hime & Comp.

Fechaduras:

500 de ferro, de caixão, reforçadas, portuguesas, a \$790 cada uma	395\$000
500 de ferro, com trinco e maçaneta de metal, a 2\$900 cada, uma	1:450\$000
150 fechos cremones, de ferro, completos, de 3m,00, a réis 1\$950 cada um	292\$500
12 machadinhas de aço "Collins" n. 3, a 7\$800 cada uma...	93\$600
	2:231\$100

Souza Baptista & Comp.

Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas:

250 de 0m,15, a \$418 cada um.	104\$500
1.500 de 0m,20, a \$418 cada um.	627\$000
600 de 0m,80, a 1\$099 cada uma.	659\$400
600 de 1m,00, a 1\$320 cada uma	792\$000
	2:182\$900

Dias Garcia & Comp

Brocas espiraes americanas, de punho paralelo:

6 de 1 3/16", a 10\$ cada uma.	60\$000
6 de 1 3/8", a 13\$ cada uma.	78\$000
6 de 1 5/16", a 12\$ cada uma.	72\$000
600 fechos de 0m,50, pedrezes de ferro, com as respectivas castanhas, a \$660 cada um	396\$000
30 machados de aço "Collins", de quatro libras, para falquejar, a 9\$990 cada um....	299\$700
	905\$700

Companhia Mercantil Brasileira

50 aldrabas de ferro de 0m,15, a \$320 cada uma	16\$000
50 chaves em bruto para fechaduras, de caixão, a \$350 cada uma	17\$500
	33\$500

Borlido Maia & Comp.

6 buchas universaes, para machina de furar, de 1/4" a 1 1/2", sortidas, a 33\$890 cada uma	203\$310
500 emendas "Jackson", sortidas, para correia, a \$750 cada uma	375\$000

Ferraduras:

10 duzias, para burro, duzia 6\$800	68\$000
10 duzias, para cavallo, duzia, 7\$800	78\$000
6 lamparinhas para soldar a gasolina, de capacidade de um litro, a 37\$900 cada uma	227\$400
Trenas de panno e fio metallico, Chesterman:	
20 de 10 metros, a 13\$240 cada uma	264\$800
10 de 15 metros, a 18\$190 cada uma	181\$900
	1:398\$440

Fonseca, Almeida & Comp.

6 buchas universaes, para machina de furar, de 1/4" a 1 1/4", sortidas, a 29\$000 cada uma	174\$000
500 kilos de escapulas de ferro galvanizado em U, proprias para moirões de ferro, a 1\$700 o kilo	850\$000

3.000 kilos de escapulas de ferro galvanizado em U, proprias para moirões de madeira, a \$595 o kilo...	2:082\$500
---	------------

Lamparinhas para soldar a alcool:

20 n. 2, a 9\$000 cada uma....	180\$000
12 n. 3, a 12\$000 cada uma...	144\$000

Alargadores expansivos:

3 de 0m,005, a 4\$000 cada um	12\$000
3 de 0m,008, a 4\$500 cada um	13\$500
3 de 0m,11, a 5\$000 cada um	15\$000
3 de 0m,014, a 7\$000 cada um	21\$000
3 de 0m,017, a 8\$000 cada um	24\$000

3 de 0m,020, a 10\$000 cada um	30\$000
3 de 0m,023, a 12\$000 cada um	36\$000
3 de 0m,026, a 14\$000 cada um	42\$000
3 de 0m,029, a 20\$000 cada um	60\$000
3 de 0m,032, a 26\$000 cada um	78\$000
3 de 0m,035, a 34\$000 cada um	102\$000
20 kilos de arame de aço, liso, de 0m,001, a 5\$600 o kilo	112\$000

Bigornas:

6 de aço fundido, peso entre 150 a 200 kilos, a 270\$000 cada uma	1:620\$000
6 de aço (Safra), entre 150 a 200 kilos, a 270\$000 cada uma	1:620\$000
Cabos de aço, de 6 cordas x 19 fios:	
250 metros de 1/2", a 1\$700 o metro	425\$000
50 metros de 3/4", a 3\$200 o metro	160\$000

A. Ferraz & Comp., Limitada

500 fechaduras de ferro, com trinco e maçaneta de louca, a 1\$500 cada uma....	750\$000
--	----------

Ladrões de metal:

30 de 5/8", a 1\$999 cada um...	59\$970
20 de 1", a 4\$333 cada um....	86\$660
20 ancinhos grandes, de 0m,35 de comprimento, com 10 dentes, estes da altura de 0m,09, a 2\$100 cada um...	42\$000
50 chaves em bruto, para trincos, a \$399 cada uma....	19\$950
	958\$580

Ferreira Botelho Filhos, Limitada

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo:	
12 de 15/16", a 3\$610 cada uma	43\$320
12 de 1 1/16", a 7\$995 cada uma	95\$940
12 de 1 1/8", a 8\$400 cada uma	100\$800
6 de 1 5/8", a 20\$150 cada uma	120\$900
6 de 1 3/4", a 23\$500 cada uma	141\$000
4 de 1 7/8", a 24\$900 cada uma	99\$600
2 de 2", a 33\$400 cada uma	66\$800
Brocas de duas entradas, para madeira:	
10 de 0m,014, a 1\$990 cada uma	19\$900
10 de 0m,015, a 2\$650 cada uma	26\$500

Cadeados de ferro galvanizado, com duas chaves, alta e corrente para desvio, reforçadas:	
200 de 3", a 2\$420 cada um....	484\$000
200 de 4", a 2\$990 cada um....	598\$000

50 de metal amarelo, automáticas, de imbutir, proprias para secretarias, a 2\$250 cada uma	112\$500
--	----------

60 para armarios, ou gavetas, Gorges, com os pertences, de 0m,030, do centro da broca, a \$670 cada uma	53\$600
---	---------

50 para armarios, ou gavetas, Gorges, com os pertences, de 0m,035, do centro da broca, a \$700 cada uma	35\$000
---	---------

50 para armarios, ou gavetas, Gorges, com os pertences, de 0m,040, do centro da broca, a \$740 cada uma	37\$000
---	---------

25 alicates isolados, bico chato, de 8", a 2\$450 cada um..	61\$250
---	---------

3 alargadores expansivos de 0m,038, a 40\$000 cada um	120\$000
---	----------

Bombas Japy:

6 n. 1, a 39\$000 cada uma...	234\$000
6 n. 3, a 47\$000 cada uma...	282\$000
	2:732\$110

Walter Schmidt & Comp.

2 bigornas para funileiro, de 0m,60 de comprimento, sendo 0m,30 o do extremo pontagudo e 0m,30 o do outro extremo da faca ou cunha, a 132\$700 cada uma	265\$100
50 chaves em bruto para gavalas ou armarios, a \$300 cada uma	15\$000
	280\$100

Brenno & Comp.

Brocas espiraes, americanas, de punho paralelo:	
36 de 1/4", a \$400 cada uma...	14\$400
36 de 5/16", a \$600 cada uma...	21\$600
	36\$000

Lion & Comp.

2.000 picaretas de cavar, de seis libras de peso, a 2\$997 cada uma	5:991\$000
	5:991\$000

Soares de Sampaio & Comp., Limitada

1.000 rolos de arame farpado, para cerca, de dous fios de quatro farpas, distancia entre as hias de 0m,08 a 0m,010 e 0m,0028 de diametro, peso liquido de 36 kilos, aproximadamente, a 20\$ o rolo	120:000\$000
	120:000\$000

James Magnus & Comp.:

50 ladrões de metal de 3/4", a 3\$640 cada um....	182\$000
300 baldes de ferro galvanizado, reforçados, de 14" x 12", a 3\$810 cada um....	1:143\$000
	1:325\$000

Carlos Conteville & Comp.:**Brocas espiraes, americanas de punho paralelo:**

24 de 7/16", a 1\$156 cada uma..	27\$744
12 de 13/16", a 2\$972 cada uma	35\$664
24 de 5/8", a 2\$229 cada uma	53\$496
48 de 3/8", a \$815 cada uma...	39\$120
12 de 3/4", a 3\$218 cada uma..	38\$616
36 de 7/8", a 3\$326 cada uma..	119\$736
36 de 1", a 4\$175 cada uma....	150\$300

3.000 pás de bico, reforçadas, numero 343, com os respectivos cabos ou "Fox", tipo D, forma de coração ou equivalente, de accordo com o exame no gabinete de ensaios, a 2\$914 cada uma....	8:742\$000
---	------------

Arame de ferro galvanizado, liso:

500 kilos de 0m,002;	
800 kilos de 0m,003;	
1.000 kilos de 0m,004;	
2.300 kilos, ao preço médio de \$485 o kilo.....	1:115\$500
	10:322\$176

Importancia total do contracto..... 185:049\$076

Cento e oitenta e cinco contos, quarenta e nove mil e setenta e seis réis).

Segunda — Todos os artigos que constarem do Caderno de Encargos, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

Tercera — A entrega do material a que se refere a cláusula 1ª, será feita nas respectivas secções da intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Marítima, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Quarta — O material a importar deverá vir consignado directamente á Estrada de Ferro Central do Brasil, em cujo nome figurarão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. Todas as demais despesas correrão por conta dos contractantes.

Quinta — Pela inobservancia da cláusula 3ª ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juízo da administração, poderá atingir ao valor da caução de que trata a cláusula 10ª, sendo dado um novo prazo para o fornecimento, de não preferir a administração rescindir o contracto, por simples aviso, independente de interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma.

Sexta — Em caso de multa ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importância, na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, contados da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na cláusula anterior.

Sétima — Pelo não cumprimento deste contracto, além das penalidades constantes das cláusulas precedentes, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a concorrências e na reincidencia da falta, ser-lhes-ha cassada a idoneidade.

Oitava — As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto que não forem satisfeitas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Nona — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que este instituto lhe denegue registro.

Decima — Para garantia da fiel execução deste contracto e effectividade das multas e obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, como caução, na thesouraria da estrada, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 8 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Walter Schmidt & Comp., 22\$500 (vinte e dois mil e quinhentos réis), em moeda corrente, conforme recibo numero 4.213, de 30 de julho de 1928;

Dias Garcia & Comp., 72\$500 (setenta e dois mil e quinhentos réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.242, de 31 de julho de 1928;

Carlos Conteville & Comp., 825\$800 (oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.245, de 31 de julho de 1928;

Brenno & Comp., 2\$880 (dois mil oitocentos e oitenta réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.216, de 30 de julho de 1928;

Fonseca, Almeida & Comp., 624\$100 (seiscentos e vinte e quatro mil e cem réis), em uma apolice federal da divida publica ao portador, do valor nominal de um conto de réis, numero 004.332, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 850, de 31 de julho de 1928;

Bordido Maia & Comp., 114\$900 (cento e onze mil e novecentos réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.267, de 1 de agosto de 1928;

A. Ferraz & Comp., Ltda., 76\$700 (setenta e seis mil e setecentos réis), em moeda corrente, conforme recibo numero 4.227, de 31 de julho de 1928;

James Magnus & Comp., 106\$ (cento e seis mil réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.274, de 1 de agosto de 1928;

S. A. Marvin, 88\$800 (oitenta e oito mil e oitocentos

réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.266, de 1 de agosto de 1928;

Companhia Mercantil Brasileira, 286\$80 (dois mil seiscentos e oitenta réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.294, de 2 de agosto de 1928;

Souza Baptista & Comp., 174\$700 (cento e setenta e quatro mil e setecentos réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.253, de 31 de julho de 1928;

Ferreira Botelho Filhos, Limitada, 213\$600 (duzentos e dezoito mil e seiscentos réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.209, de 3 de agosto de 1928;

Hime & Comp., 178\$500 (cento e setenta e oito mil e quinhentos réis), em moeda corrente, conforme recibo numero 4.352, de 6 de agosto de 1928;

Lion & Comp., 479\$600 (quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.202, de 3 de julho de 1928;

Ribeiro, Costa & Comp., 870\$400 (oitocentos e setenta mil e quatrocentos réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 4.436, de 10 de agosto de 1928;

Soares de Sampaio & Comp., Ltda., 9.600\$ (nove contos e seiscentos mil réis), em 13 (treze) apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 415.640 a 415.645 e 415.695 a 415.701, do emprestimo de 1923, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, e 32\$ (trinta e dois mil réis), em moeda corrente, conforme recibos ns. 901 e 4.499, de 14 de agosto de 1928; e

Samarão Filho & Comp., 1.318\$800 (um conto trescentos e quarenta e oito mil e oitocentos réis), em 24 (duas) apolices federaes, da divida publica, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, ns. 359.477 e 359.478, do emprestimo de 1923, com os coupons de janeiro de 1929 e seguintes, conforme recibo n. 857, de 2 de agosto de 1928;

Estas cações só serão restituídas aos interessados depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima primeira — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 185.049\$076 (cento e oitenta e cinco contos quarenta e nove mil e setenta e seis réis), cujos empenhos já foram effectuados na contabilidade desta estrada, sob ns. 657 a 675, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Verba 6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação. Material — Sub-consignações ns. 7 e 9, da lei n. 5.455, de 14 de janeiro de 1928, e será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim accordado lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 33, a fls. 193 a 198 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado pelos interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1928. — *Romero Fernando Zander.* — Por procuração de Brenno & Comp., *David Araujo.* — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Por procuração de Lion & Comp., *A. F. de Castro.* — Por procuração de Carlos Conteville & Comp., *José Carneiro Maciel da Silva.* — *A. Ferraz & Comp. Ltda.* — Por procuração de Souza Baptista & Comp., *J. Dias Pereira.* — *Ribeiro, Costa & Comp.* — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *H. M. Corrêa.* — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Raul Valentim.* — Por procuração de James Magnus & Comp., *Arthur Barbosa.* — *Samarão Filho & Comp.* — *Ferreira Botelho Filhos, Limitada.* — Por procuração da Companhia Mercantil Brasileira, *Raymundo Lullio Teixeira Mendes.* — Por procuração de Bordido Maia & Comp., *Fortunato Larica.* — Por procuração de Soares de Sampaio & Comp., Ltda., *Henrique Carneiro de Mendonça.* — *Fela S. A. Marvin, Samuel Goldstein,* director. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia.* Testemunhas. — *Homero Augusto da Silva Maia.* — *Oscar de Cavaleiro Lago.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas 14 (quatorze) estampilhas federaes no valor total de 372\$ (trezentos e setenta e dois mil réis). Confer. — *Antonio Lopes de Vasconcellos,* auxiliar de escripta interino. Está conforme. — *Arthur Mourão do Couto Lima,* chefe de secção interino. Visto. — *Dioleciano Vasconcellos,* secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem em conferencia com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, com quem despachou, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

O Chefe de Estado ainda recebeu em conferencias, o Sr. Dr. Victor Konrath, ministro da Vação e Obras Publicas; o Sr. senador Arnolfo Azevedo e o Sr. deputado Manoel Villaboim.

O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiências, hontem no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. A. de Paula Buarque, prefeito de Petropolis, e Dr. Jeronymo Monteiro.

Esteve hontem, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Octavio Kelly, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar na sessão solemne, com que o Grande Oriente do Brasil, commemorou a passagem do primeiro centenario da tratado de paz entre a Argentina e o Brasil.

O Sr. Presidente da Republica, em companhia de sua Exma. esposa e do seu ajudante de ordens, major Affonso Ferreira, compareceu no domingo, ás corridas realizadas no prado do Jockey Club.

Afim de agradecer a S. Ex. o seu comparecimento a essa festa desportiva, no Hippodromio Brasileiro, estiveram hontem no Palacio do Cattete, os Srs. Drs. Linneu de Paulo Machado e Adhemar de Farias, presidente e secretario do Jockey Club.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no desembarque dos Srs. senador Celso Bayma e deputado José Bonifacio que regressaram da Europa, pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de Gabinete da Presidência.

No Palacio do Cattete realizou-se hontem a audiencia publica do Sr. Pre-

sidente da Republica, que attendeu a todas as pessoas que compareceram á mesma.

Esteve hontem no Palacio do Cattete em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, S. Ex. Revma. D. Benedicto de Souza, bispo do Espirito Santo.

No Palacio do Cattete estiveram hontem, o Sr. general Tasso Fragoso, chefe do Estado Maior do Exercito para deixar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por estar de partida para o sul da Republica, e o Sr. general Estanislau Pamplona, chefe do Departamento da Guerra, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica, a visita que lhe mandou fazer por occasião de sua recente enfermidade.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Brásilio Carneiro, de seu Estado Maior, no festival realizado no Collegio da Divina Providencia.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 4, as seguintes folhas do terceiro dia util:

Departamento Nacional do Ensino — Externato Pedro II — Internato Pedro II — Archivo Nacional — Instituto Surdos e Mudos — Bibliotheca Nacional — E. de Bellas Artes — Instituto Oswaldo Cruz — Museu Nacional — Instituto de Musica — Instituto Biologico — Museu Historico — Casa de Correção — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Povoamento do Sôto — Escola Superior de Agricultura — Instituto Benjamin Constant — Casa de Detenção.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Antonio Delfino, para Lisboa, Vigo e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Vandick e Alsina, para Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

C. Capella, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 5; idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Amanhã:

Acila, para Lisboa, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 8 horas; objectos para registrar, até ás 18 horas de 4; cartas para o exterior da Republica, até ás 7 horas.

Itagiba, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos, até ás 7 horas; objectos para registrar, até ás 18 horas de 4; cartas para o interior da Republica, até ás 7 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas.

Itamba, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas; objectos para registrar, até ás 18 horas de 4; cartas para o interior da Republica, até ás 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas:	90 d/v	á vista
Sobre Londres	5 61/64	5 57/64
Sobre Paris	\$326	\$328
Sobre Italia	—	\$440
Sobre Alemanha	—	2\$006
Sobre Portugal	—	\$388
Sobre Belgica (papel)	—	\$233
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$170
Sobre Hespanha	—	1\$402
Sobre Suissa	—	1\$620
Sobre Suecia	—	2\$255
Sobre Noruega	—	2\$249
Sobre Dinamarca	—	2\$250
Sobre Chile	—	1\$030
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$249
Sobre Nova York	—	8\$397
Sobre Montevideo	—	8\$632
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$553
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$090
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$374
Sobre Japão (yen)	—	8\$870
Sobre Rumania	—	\$055
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	4\$187

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Soberanos (ouro)	41\$800
Libras (papel)	41\$400

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	710\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	780\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	809\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	778\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	731\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	970\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	180\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	180\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	166\$500
Apolices Intendencia Municipal de Pelotas, 1:000\$, 8 %, port.	895\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.	758\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	104\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	58\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	110\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	226\$000
Banco do Brasil	467\$000
Companhia de Seguros Lloyd Sul Americano	20\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo	76\$500
Companhia Petropolitana	260\$000
Companhia Docas de Santos, port.	330\$000
Debentures da Companhia Brasileira Estabelecimento Mestre & Blatgé	198\$000
Debentures da Companhia Guanabara	200\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico	

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro Diária:

	Ouro	Papel	Total
De 3 de setembro de 1928	212:899\$915	227:164\$140	440:064\$055
De 3 de setembro de 1927	207:002\$373	211:551\$588	418:553\$961

Diferença para mais em 1928	5:897\$542	15:612\$552	21:510\$094
-----------------------------------	------------	-------------	-------------

Mensal:			
De 1 a 3 de setembro de 1928	366:899\$699	361:786\$680	728:686\$379
De 1 a 3 de setembro de 1927	683:274\$644	614:828\$633	1.298:103\$277

Diferença para mais em 1927	316:374\$945	253:041\$953	569:416\$898
-----------------------------------	--------------	--------------	--------------

Annual:			
De 2 de janeiro a 3 de setembro de 1928	49.491:172\$577	63.729:929\$018	113:221:101\$595
De 2 de janeiro a 3 de setembro de 1927	45.032:611\$356	52.916:471\$993	97.949:083\$349

Diferença para mais em 1928	4.458:561\$221	10.813:457\$025	15.272:018\$246
-----------------------------------	----------------	-----------------	-----------------

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média Mensal:

De 1 a 3 de setembro de 1928:			
Em ouro	1.675:630\$925		
Em papel	361:786\$680	2.037:417\$605	

De 1 a 3 de setembro de 1927:			
Em ouro	3.120:515\$299		
Em papel	614:828\$633	3.735:343\$932	

Diferença para mais em 1927		1.697:926\$327	
-----------------------------------	--	----------------	--

Annual:			
De 2 de janeiro a 3 de setembro de 1928:			
Em ouro	226.026:183\$159		
Em papel	63.729:929\$018	289.756:114\$177	

De 2 de janeiro a 3 de setembro de 1927:			
Em ouro	205.663:936\$067		
Em papel	52.916:471\$993	258.580:408\$060	

Diferença para mais em 1928		31.175:706\$117	
-----------------------------------	--	-----------------	--

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. 1º escripturário do Thesouro Nacional, Leopoldo Vossio Brigido, presidente do concurso, faço publico que nos proximos dias 4, 5 e 6 do corrente, terça, quarta e quinta feira, ás 11 horas, na Escola Normal desta Capital, serão chamados á prova oral de escripturação mercantil os candidatos seguintes:

Dia 4:
Effectivos — Laurengo de Mattos Borges Filho, Leopoldo Miguelote Filho, Léo de Alencar, Lincoln Massena, Luiz Felix Mandroni, Luiz Pereira do Santos,

Mozart da Gama e Manoel da Silva Gaspar.

Dia 5:
Effectivos — Mario Prestes Cesar, Nelson Buarque de Gusmão, Nocy Buarque de Gusmão, Octavio Blatler Pinho, Odorico Romero, Odyr Pinheiro de Paiva Lessa, Oscar Brasil Ribas e Oscar Monteiro Braga.

Dia 6:
Effectivos — Oswaldo Soares de Bragança, Oswaldo Pires Condeixa, Oswaldo Gomes, Oswaldo Mignani, Paulo Ernesto Frederico Heilborn, Paulo Marinho da Cruz, Paulo Francisco Torres e Paulo Tavares da Gama.

O candidato que deixar de comparecer a esta primeira chamada, somente si o requerer ao Sr. presidente, justificando a falta, será admittido á segunda chamada.

Nitheroy, 1 de setembro de 1928. — O secretario do concurso, João Anthero de Mattos, 3º escripturário do Thesouro Nacional.

Directoria da Receita Publica

Por esta secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, se faz publico que, a contar desta data, fica marcado o prazo de (90) noventa dias para serem apresentadas á mesma secretaria quaesquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 29.812, deste anno, pela General Electric S/A, empresa brasileira, proprietaria da "Fabrica Mazda", installada á rua Miguel Angelo n. 221, desta capital, no sentido de ser registrada nesta Directoria, para os effectos da restituição prevista nos paragrafos primeiro e segundo do artigo 8º do decreto numero 8.572, de 8 de março de 1911, o producto da fabricação da dita Sociedade, similar aos de origem estrangeira e abaixo descriptos:

"Lampadas de vacuo, "typo B" até 40 watts, em forma de "peras", ovais ou redondas, tanto brancas como de cores. — Lampadas "typo C" (cheias de gaz) denominadas 112 watt, até 1.000 watts e até 250 volts, podendo tambem mediante encomenda, serem fabricadas de maior voltagem. Taes lampadas, podem ser claras, foscas ou meio foscas. — Lampadas diversas para iluminação domiciliar. — Lampadas diversas para iluminação de fabricas — Lampadas diversas para iluminação de carruagens, assim como de locomotivas. — Lampadas diversas para iluminação de bonds. — Lampadas diversas para iluminação publica, multiplas ou em series. E mais qualidades outras, que mediante encomenda, a fabrica poderá fornecer com regularidade."

E, para constar, foi mandado dactylographar o presente edital que será publicado para os devidos fins, durante (30) trinta dias, a partir da data da primeira publicação.

Secretaria da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, em 13 de agosto de 1928. — Orlando de Faria Caldas, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ALIENACÃO DO PREDIO N. 517 DA VILLA ORSINA DA FONSECA.

De ordem do Sr. director e despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 14 do corrente, exarado no processo n. 10.096, de 1928, são convidados os Srs. engenheiro José Maria de Araujo, Leonardo da Silva Guimarães, João Antonio Corrêa de Araujo, Annibal Corrêa e Castro, João de Alberto Castro, Paulo de Santa Cecilia, Pedro Pereira da Cunha, Vicente José da Silva e Francisco Nascimento Barbosa, pretendentes á aquisição do predio ns. 5/7 da avenida 12 de Maio, Villa Orsina da Fonseca, para no dia 11 de setembro, ás 13 horas, apresentarem nesta directoria suas propostas para aquisição do referido predio.

Não serão acceitas propostas de valor inferior ao preço da avaliação de reis 55:750\$, nos termos do edital publicado no *Diario Official*, de 27 de janeiro do corrente anno.

As propostas serão apresentadas em envelopes fechados, devidamente seladas, na secretaria desta directoria, sendo abertas na presença do Sr. director. (Processo 10.096/28.)

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de agosto de 1928. — Sylvio V. Oliveira, secretario.

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Estaleiro e Officinas Felismino Soares, Sociedade Anonyma, a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias a contar da presente data, para assignatura do termo de contracto, relativo ao revestimento do piso da officina de fundição e liga na Casa da Moeda, em referencia ao edital publicado no *Diario Official* de 16 de junho do corrente anno e bem assim fazer a caução de dous contos de réis (2:000\$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica, para garantia da assignatura do mesmo contracto. (Processo numero 21.915/28.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 31 de agosto de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DO CASCO, MACHINA, CALDEIRA E TODOS OS ACCESSORIOS DO REBOCADOR DENOMINADO "JOAQUIM MURTINHO".

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que no dia 17 de setembro vindouro, ás 13 horas, no gabinete do mesmo Sr. director, serão recebidas e abertas as propostas para a compra do antigo rebocador de alto mar, pertencente a Alfandega do Rio de Janeiro, denominado *Joaquim Murtinho*, cujo casco se acha sobre as pedras da Ilha de Santa Barbara, e o machinismo sob a guarda das officinas daquela Alfandega, na mesma ilha, onde poderão ser examinados pelos interessados.

A concorrência versará sobre a maior offerta para compra global do casco e machinismo do rebocador acima referido, que tem na Capitania do Porto do Rio de Janeiro o seguinte registro:

- 1ª) — Comprimento — 28m,30 — Bocca, 3m,55 — Pontal, 13m,34 — Tonelagem bruta, 95 T.
- 2ª) — Typo de machina, vapor, forçada em H. P. nominaes, 58.
- 3ª) — Nome do construtor — *Thornycroft*. — Data da construção: 1907.
- 4ª) — Classe 4ª, letra M.

Este material está avaliado em réis 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), não se aceitando proposta inferior a essa quantia.

As propostas serão apresentadas em duas vias iguaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas pelo proponente, sendo uma das vias devidamente estampilhada, e ambas encerradas em envelope fechado. Juntamente com as propostas será apresentado o recibo de deposito de caução de cinco contos de réis (5:000\$000), feito pelo proponente no Thesouro Nacional, para garantia da proposta que apresentar.

O proponente perderá definitivamente essa caução em beneficio do Thesouro Nacional, se no prazo de 15 dias após a publicação do despacho de aceitação da proposta não entrar para os cofres publicos com a importância total offerida para a aquisição do rebocador.

Os interessados deverão procurar na Guarda-Mórta da Alfandega, á rua Visconde de Itaboraí n. 70, autorização para examinar na Ilha de Santa Barbara o material que motivou a abertura desta concorrência. (Processo n. 50.293/28.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 30 de agosto de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DA MURALHA DE SUSTENTAÇÃO A SER LEVANTADA NA LADEIRA DO ASCURRA, SYLVESTRE

De ordem do Sr. Dr. director do Patrimonio Nacional, faço saber que serão recebidas nesta secretaria, ás 13 horas, do dia 10 de setembro, propostas para a construção da muralha de sustentação a ser levantada na ladeira do Ascurra, Sylvestre, nas condições que abaixo vão indicadas:

a) a escavação para fundações da muralha será feita com transporte das terras e na profundidade que for indicada pela fiscalização;

b) a construção da muralha será de alvenaria de pedra com argamassa de um de cimento por quatro de areia nas dimensões indicadas no projecto; devendo deixar de espaço em espaço os respectivos "barbacaps" para drenagem e na crista da muralha levará um respaldo de argamassa de um de cimento por tres de areia;

c) as pedras para alvenaria da muralha deverão ser de boa qualidade, disporerem de leito e contra-leito para a boa confecção da muralha, e nunca inferior a 0m3,300;

d) tratando-se de um trecho de muralha com differença de nivel entre os seus extremos, a sua execução deverá obedecer a technica usual, isto é, essa muralha será levantada por secções com redentes, afim de que as fiadas fiquem horizontaes.

As propostas serão apresentadas em envelopes fechados em tres vias com a inscripção de "Proposta"; devidamente datadas e assignadas, sem emendas ou entrelinhas com o preço global escripto por extenso, com a declaração de sujeitar-se o proponente as condições deste edital e do Codigo de Contabilidade; sendo então a primeira via dessas propostas devidamente sellada.

Em outro envelope tambem fechado com a declaração "Idoneidade" conterá além dos recibos de impostos federaes e municipaes, titulo de idoneidade profissional; supprirá esse titulo, no caso dos não diplomados, um attestado passado por um engenheiro conceituado.

Os proponentes no acto da concorrência deverão exhibir o talão da thesauraria geral relativo á caução de um conto de réis (1:000\$000) feita em moeda corrente ou em apolice federal.

O preço proposto não poderá exceder de 30:514\$770.

O proponente aceito antes da assignatura do termo do contracto deverá fazer nova caução de igual importancia que servirá para garantia não só da execução do contracto, como todas as responsabilidades delle decorrentes.

Si o proponente aceito recusar-se a assignar o contracto dentro de seis dias da data do convite feito pela repartição, perderá em favor da União a caução acima referida de 1:000\$000.

O contracto tornar-se-ha effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As obras deverão ser iniciadas 10 dias a contar da data do respectivo registro e concluidas dentro de 60 dias a contar do seu inicio. (Processo n. 1.133, de 1928.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 23 de agosto de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Mosteiro de S. Bento, na pessoa do Sr. archi-abbade, para no prazo de 30 dias exhibir os documentos comprobatorios dos direitos que allega lhe assistir, relativamente aos terrenos de marinha, lote n. 504, na praia de Icarahy, Nitheroy, onde se acha edificado o predio n. 419 moderno (34 AA antigo); sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

(Processo 23.225/28.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 20 de agosto de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

SEGUNDA CONCURRENCIA PUBLICA PARA COMPRA DO REGISTRO VIGILANTE "GUANABARA"

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao disposto na letra C, § 2º, do art. 738, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de setembro do corrente anno, serão recebidas propostas para compra do registro vigilante "Guanabara", pertencente á Alfandega desta Capital.

As propostas serão abertas e julgadas pelo Sr. director do Patrimonio Nacional, servindo de base para a aquisição do material o valor minimo de dez contos de réis (10:000\$000).

As propostas serão garantidas com a caução de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou titulo da divida publica, mediante guia passada nesta directoria.

O concorrente aceito deverá depositar no Thesouro Nacional a importancia total da compra, dentro de 48 horas, apresentando em seguida a esta directoria o documento fornecido pela Thesauraria Geral, afim de receber autorização para retirar o material comprado.

Na 2ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, serão fornecidas informações de que necessitarem os interessados, entre ás 14 e ás 16 horas, nos dias uteis. (Processo n. 22.979, de 1928.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 21 de agosto de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Pelo presente, convida-se o Sr. Jacob Steiner, procurador de Gabriella da Gama Larue, a comparecer, nesta directoria, no prazo de oito dias, afim de satisfazer as exigencias contantes do seu processo n. 5.354/28, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de agosto de 1928. — (Proc. 5.354/28).

Sylvio V. Oliveira, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

- C. 1.127, Affonso Almeida & Comp., rua dos Cajueiros n. 1.
- T. 3.738, Almeida — José Marques de, rua Mariz e Barros n. 176.

N. 1.513, Borborema — Edgard, rua dos Artistas n. 16.
 R. 4.204, Botelho — Olympia, avenida Thomé de Souza n. 185.
 M. 3.903, Cabaleiro & Comp., rua do Lavradio n. 11.
 Caima — Esther Mor. José Corrêa, rua Salvador Corrêa n. 43.
 S. 673, Campos — Antonio Francisco, rua Montenegro n. 98.
 M. 1.435, Campos — Antonio da Silva, rua Evaristo da Veiga n. 78.
 Q. 1.690, Cardoso — Alexandre, rua do Ouvidor n. 55.
 Q. 9, Carneiro — Alfredo Julio de Moraes, rua Barão de Mesquita n. 381.
 N. 4.887, Carvalho — Amandino Ferreira de, rua Miguel Lemos n. 44.
 N. 5.579, Carvalho — Amelia Augusta Castro, rua do Ouvidor ns. 71/3.
 N. 2.323, Carvalho — Antonio dos Reis, rua Farani n. 40, Botafogo.
 O. 244, Carvalho — Euclydes de, rua Candido Benício n. 1.222.
 N. 2.327, Carvalho — Euclydes Cícero de, rua Augusto n. 56, Santa Theresza.
 S. 395, Carvalho — Eulalio de, rua Senador Pompeu n. 296.
 P. 1.376, Carvalho — Eurico de, rua S. Christovão n. 352.
 M. 1.975, Carvalho — Felisberto de, rua Coronel Andrade Neves n. 140.
 N. 9.655, Carvalho — Francisco G. da Silva, rua Felix da Cunha n. 62.
 N. 5.905, Carvalho — Francisco Silveira de, rua Buenos Aires n. 84.
 R. 1.256, Carvalho — Franklin de Seixas, rua Primeiro de Março n. 20, 1º andar, sala 3.
 N. 7.770, Carvalho — Golfredo Vieira de, rua da Quitanda n. 90.
 M. 267, Carvalho — Heitor de Souza, rua Maria Amalia n. 54.
 N. 5.067, Carvalho — Idalina Verediana, rua Paulino Affonso n. 120.
 N. 8.391, Carvalho — Manoel Jesus de, Travessa Barão de Guaratiba n. 21.
 S. 407, Carvalho — Marcello de, rua Ibiá n. 34.
 S. 1.615, Carvalho — Mario José de, rua Primeiro de Março n. 108.
 T. 1.060, Carvalho — Mario Leite de, rua General Câmara n. 226.
 R. 1.640, Carvalho — Mathilde de, praça Mauá n. 40.
 P. 2.351, Carvalho — Moacyr de Araujo, rua dos Ourives n. 88.
 N. 1.936, Carvalho — Nelson Costa, rua Theodoro da Silva n. 91.
 U. 1.186, Carvalho — Raul Alves de, avenida Suburbana n. 67.
 N. 1.782, Carvalho — Reynaldo de, rua da Gambôa n. 15.
 N. 2.388, Carvalho — Sebastião Teixeira de, rua Sete de Setembro n. 179, loja.
 P. 443, Carvalho — Selma Kastrup de Araujo, rua Teneleiro n. 42.
 O. 890, Carvalho — Silyino Homem de, rua São Bento n. 26.
 M. 1.826, Carvalho — Simonides de, rua Conselheiro Saraiva n. 33.
 O. 3.311, Companhia Caminho Aereos Pão de Açúcar S. A., avenida Pasteur n. 520, Praia Vermelha.
 O. 3.495, Companhia Fazenda do Rochado S. A., rua Haddock Lobo n. 342.
 O. 596, Cortes — Adalberto de Campos, avenida 28 de Setembro n. 78.
 N. 1.772, Costa — Aurea José da, rua da Gambôa n. 1.
 N. 4.426, Costa — Aurelio Ribeiro da, rua Lago da Bola n. 6, Saúde.
 T. 597, Costa — Balhazar, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
 S. 1.814, Costa — Belmiro, rua do Rosário n. 104.
 R. 4.305, Costa — Benjamin, rua Pereira Franco n. 109.
 Q. 244, Costa — Benjamin Constant, Moutinho Ribeiro da, rua Araujo Gondim n. 58, Leme.
 Q. 705, Costa — Bento José da, rua do Livramento n. 181.
 N. 3.825, Costa — Bertha Belmar da, rua Sete de Setembro ns. 69/71.
 T. 1.966, Costa — Caetano Menezes da, rua do Lavradio n. 105.
 M. 347, Costa — Caetano Taylor da Fonseca, rua Marquez de São Vicente n. 52, Gavea.
 R. 3.920, Costa — Candido, rua do Ouvidor n. 123.
 N. 8.271, Costa — Carlos Augusto, rua Buenos Aires n. 96, sobrado.
 M. 2.749, Costa — Carlos Franco de Souza, rua Maria Eugenia n. 77, casa VI.
 N. 9.632, Costa — Carlos Taylor da Fonseca, Praia do Flamengo.
 R. 2.655, Costa — Celio Ferreira de, rua dos Araujos n. 38, casa II.
 N. 5.900, Costa — Cesar de Araujo, rua Alvaro Chaves n. 41.
 P. 187, Costa — Chrispim de Oliveira, rua Fonseca Telles ns. 18/30.
 Q. 179, Costa — Claudio Silva, 1º Regimento de Infantaria — Villa Militar.
 R. 2.604, Costa — Dario Cesario da, rua Miguel Lemos n. 16.
 U. 250, Costa — João da, rua Dons de Dezembro n. 72.
 U. 1.219, Cruz — Antonio Vergueiro da, rua de São Pedro 96.
 M. 5.359, Cunha — Manoel da, rua Paulo Alves n. 114, casa I.
 R. 2.394, Cunha — Maria Pereira dos Santos, rua das Palmeiras n. 15.
 R. 4.759, Cunha — Mario Ferreira da, rua Sara n. 169.
 M. 2.065, Deschamps — Jacobas Ferreira, rua Professor Gabizo n. 91.
 M. 1.224, Dofanili — João Strati, rua XVI n. 2, Mercado Municipal.
 R. 4.514, Duarte — Galdino Pimentel, rua Buenos Aires n. 106, 1º andar.
 N. 5.835, Dutra — Octavio H. P., rua General Câmara n. 320.
 N. 3.047, Dutra — Waldemar Murgel (Dr.), rua Fonseca Telles n. 37.
 U. 213, Faria — Antonio José de, avenida Rio Branco n. 48.
 N. 9.671, Faria — Armando Alves de (Dr.), rua Barão de Mesquita numero 858.
 P. 2.041, Faria — Carlos Costa, rua Heledora n. 65.
 N. 10.318, Fernandes — Marcos, rua Archias Cordeiro n. 452.
 T. 2.267, Fernandes — Maria Ribeiro Vinha, rua Dr. Octavio Carneiro numero 81, Niteroy.
 R. 1.927, Ferreira — Augusto Julio, praia de Botafogo n. 384.
 N. 8.182, Ferreira — Avelino da Silva, rua Ouvidor n. 24.
 N. 8.393, Ferreira — Benicio Augusto, rua do Ouvidor n. 80/82.
 M. 2.518, Ferreira — Bento Alves, rua do Passeio ns. 48/54.
 N. 6.329 — Ferreira — Carlos Mario, rua dos Ourives n. 411.
 Q. 752, Ferreira — Domingos Manoel Martins, rua Anna Nery ns. 216/18.
 Q. 912, Peypell — Albert, rua da Alfandega n. 114.
 N. 5.373, Figueiredo — Carlos, travessa José Bonifacio n. 38.
 M. 595, Figueiredo — Elísio Garcia de, praça Barbosa Lima n. 21.
 N. 5.324, Figueiredo — Gregorio Machado, rua Miguel Angelo n. 231.

T. 1.428, Figueiredo — José Gonçalves, rua 1º de março n. 65, 1º andar.
 M. 2.222, Figueiredo — Rubens Maximiliano de, rua Figueiredo Magalhães do mez de setembro do anno de 1988, n. 36.
 O. 2.425, Figueiredo — Sylvio R. de, rua do Passeio n. 2, 9º andar.
 M. 2.616, Fillmann — Hermann, travessa Affonso n. 9.
 N. 9.938, Fischer — José, rua Prudente de Moraes n. 417, c/8.
 M. 2.952, Flores Junior — José Vicente Gomes, rua Paulino Fernandes numero 50.
 N. 7.824, Fonseca Junior — Bernardino Pinto da, rua 1º de Março n. 83, sobrado.
 S. 2.246, Formiga — Raul, Repartição Geral dos Telegraphos.
 N. 3.715, Forster — Herry Thomas, rua do Ouvidor n. 100.
 N. 3.226, Fortes — Luiz Gonzaga Borges, rua Mariz e Barros n. 349.
 U. 1.118, Fuerst — Carl, rua Tenente Possolo n. 15.
 R. 1.275, Garecz — José Porpulingo, avenida 7 de Setembro n. 82.
 N. 1.480, Góes — Almeirina Barbosa de Araujo, rua D. Marianna n. 87, Botafogo.
 U. 1.591, Gomes — Abel Franca, rua S. José n. 18.
 M. 1.729, Gomes — Alfredo de Linda, rua 1º de Março n. 96, 3º andar.
 R. 228, Gomes — Manoel, rua Aguiar n. 71.
 M. 1.920, Gomes — Victorino Coelho, rua do Mercado n. 37.
 U. 974, Goulart — Henrique Duvivier, rua General Camara n. 88, 4º andar.
 T. 4.237, Goulart — João, avenida Rio Branco n. 110.
 U. 342, Hermann — Arthur, rua Gonçalves Dias n. 63.
 T. 2.550, J. G. Correa, rua Buenos Ayres n. 111, sobrado.
 O. 2.587, Jacob — Elias Matheus, rua da Alfandega n. 223.
 N. 1.304, Jovanoni — Eugenio, rua Senador Dantas n. 60.
 O. 2.173, Kern — Carlos Rodolpho, rua Carlos de Carvalho n. 53.
 N. 1.812, Lacerda — Fernando, rua Bomfim n. 53.
 N. 7.882, Lacerda — José de Almeida, rua Vasso da Gama n. 166.
 R. 4.224, Lacerda — Luiz de, rua Conde de Bomfim n. 34.
 R. 1.783, Leão — Godofredo Carneiro (Dr.), avenida Rio Branco n. 90, n. 3.
 O. 751, Leite — Polybio Junqueira, rua D. Belmira n. 112, casa 7.
 S. 6633, Lima — Americo Affonso de, rua da Quitanda n. 199.
 S. 218, Lima — Anna Margarida de Jesus, rua Aquidaban n. 312.
 R. 2.866, Lima — Antonio Caetano de, avenida dos Democraticos n. 687.
 T. 3.909, Lima — Carlos Vieira, rua Ilacurusá n. 54.
 M. 3.715, Lyra — Eugenio, rua da Quitanda n. 196.
 N. 8.049, Lyra — José Luiz de, rua Souza Franco n. 131.
 N. 10.011, Macedo — Luciano José, rua do Rosario n. 71.
 T. 1.735, Machado — Francisco da Assis, praça Barbosa Lima n. 13.
 N. 9.537, Maciel — Joaquim Augusto de Freitas, rua Teneleiros n. 286, casa I.
 T. 3.810, Maia — João dos Santos, rua Urugayana ns. 31/33.

N. 2.552, Malheiros Junior — Alfredo de Lemos, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168, 1º.

S. 944º, Malias — Agostin, rua Visconde Rio Branco n. 51.

R. 5.045, Manier — Nicolau, rua do Ouvidor ns. 93/95.

U. 891, Maning Russell Charles, Copacabana: Palace Hotel.

T. 1.117º, Merchiesini — Odoardo, rua Haddock Lobo n. 365.

N. 7.813, Maria — Raymundo José rua da Alfandega n. 53.

T. 4.120, Maroum — Antonio Nabih, rua da Alfandega n. 381.

R. 1.473, Marques — João, rua do Acre n. 90, sobrado.

T. 1.646, Martínez — Bernardo Alfredo, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

O. 2.107, Martinó — Alvaro, rua do Ouvidor n. 53.

N. 3.179, Martino — Americo, rua Visconde de Inhauma n. 83.

N. 8.477, Martino — Augusto, rua do Costa n. 48.

U 144, Martins — Agenor H., avenida Rio Branco n. 63, 2º andar.

N. 6.334, Martins — Alberto, rua Buenos Ayres n. 204.

N. 8.704, Martins — Antonio Ferreira, rua Garcia Redondo n. 14.

N. 8.365, Martins — João Baptista, largo da Carioca n. 9.

P 406, Martins — João de Moraes (doutor), rua Bento Lisboa n. 4.

N. 4.898, Martins — José Emilio, rua Primeiro de Março n. 81.

M 936, Martins — José da Rocha, rua Ricardo achado n. 36.

M 4.083, Martins — José da Silva, travessa Navarro n. 70.

M 253, Martins — Julião, rua S. Pedro n. 68.

S 1.611, Martins — Leontina Fernandes da Costa, rua Primeiro de Março numero 108.

N 5.297, Martins — Luiz Lopes, avenida Rio Branco ns. 60/64.

S 2.499, Martins — Manoel, rua Natal n. 40.

S 410, Martins — Manoel, rua Uruguay n. 293.

M 1.744, Martins — Manoel Augusto, travessa do Paço n. 12.

O 962, Martins — Manoel Domingos, rua André Cavalcanti n. 57.

N 1.602, Martins — Manoel J., rua Delgado Carvalho n. 24.

M 1.921, Martins — Manoel Joaquim, rua do Mercado n. 37.

U 146, Martins — Octacilio H., avenida Rio Branco n. 63, 2º andar.

T 2.171, Martins — Oscar Santos, rua S. Pedro n. 215.

M 3.154, Martins — Raul, rua Gonçalves Dias n. 9.

P 2.029, Martins — Raymundo, rua do Mercado n. 34.

O 2.422, Martins — Rubens Rego Serra, rua Farani n. 49.

S 1.599, Mascarenhas — Felix, rua Santo Henrique n. 44.

R 4.717, Mascarenhas — Jorge, rua do Passeio ns. 48/54.

O 3.312, Mascarenhas — Theresio, avenida Pasteur n. 520.

M 2.115, Massa — Miguel de Souza, rua Pedro Americo n. 132.

M 1.120, Masseran — Carolina Doran, rua do Passeio n. 2, sala 902.

S 1.789, Massow — Carlota Centardo, rua Voluntarios da Patria n. 49.

N 8.003, Massucci — Arnaldo, rua Senhor dos Passos n. 70.

N 1.648, Master — Geo. L. Mac., praça Floriano n. 7, 9º andar.

P 1.371, Matheus — João da Silva, rua S. Christovão n. 552.

O 2.585, Matheus — Said Jacob, rua da Alfandega n. 225.

M 2.713, Matthiesen — Augusto Henrique, rua do Rosario n. 55.

R 1.028, Martins — Affonso Ferreira, rua Ubaldo do Amaral n. 84.

M 204, Mattij — Alfredo Arthur, rua Pereira da Silva n. 126.

S 1.096, Mattos — Adalberto Pinto de, rua do Ouvidor n. 164.

N 5.555, Mattos — Adelia de, rua Sete de Setembro n. 113.

N 8.569, Mattos — Alfredo Fernandes da Costa, rua Paulino Fernandes numero 21.

T 818, Mattos — Antonio Ferreira de, rua Camerino n. 16.

S 1.389, Mattos — Aurora Engracia de, rua Ferreira de Andrade n. 47.

N 8.715, Mattos — Aurora Martins de, travessa do Commercio n. 15.

M 1.675, Mattos Junior — Marcínio, rua Conde de Bomfim n. 135.

N 5.951, Mattoso — Affonso de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.

N 5.949, Mattoso — Henrique de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.

N 5.947, Mattoso — Joaquim de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.

N 5.946, Mattoso — Lucas de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.

N 5.950, Mattoso — Margarida de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.

N 5.953, Mattoso — Maria Odilia de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.

N 5.952, Mattoso — Olga de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.

N 5.945, Mattoso — Rodrigo de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.

N 5.948, Mattoso Filho — Joaquim de Queiroz, rua das Laranjeiras n. 342.

T 2.145, Mello — Emmanoel, rua dos Arcos n. 5.

R 2.438, Mello — Estanislau Cesar de, rua Mendonça ns. 5/9.

N 4.027, Mello — Francisco de Avelar Figueira de (Dr.), rua Ypiranga numero 47.

N 3.015, Mello — Henrique Guedes de (Dr.), rua Viuva Lacerda n. 30.

O 737, Mendes — Dario, rua Oriente n. 24, Paula Mattos.

T 3.076, Mendes — João Guttengerg, rua Raymundo Corrêa n. 65.

R 2.910, Mendes — José Machado, rua do Lavradio n. 66.

M 1.770, Mendes — Ivonne Sauwem, rua D. Marianna n. 67.

N 3.577, Menezes — Joel Antonio de, rua Marechal Floriano n. 231.

R 745, Mever — Alfredo, rua da Candelaria n. 90, 1º.

M 806, Miglievich — Marcos, rua Frei Caneca n. 139.

S 1.290, Milliet — José, rua da Assembléa n. 123, 1º andar.

M 4.304, Miranda — Antonio Pinto de, rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25.

R 1.876, Miranda — Augusto, rua Paulo Alves n. 114, Nitheroy.

N 9.716, Miranda — Bellarmino de, rua Barão de Mesquita n. 858.

O 393, Miranda — Cândido Cardoso de, rua Honorio n. 273, Meyer.

O 306, Miranda — Carolina Callado de, rua Cosme Velho n. 121.

S 1.818, Mirow — Heinz, rua Coronel Moreira Cesar n. 101, Nitheroy.

P 1.494, Mohrstedt — Henrique, avenida Rio Branco ns. 19 e 81.

S 547, Monat — Maria Del Carmen Nolle Terre, rua Senador Vergueiro numero 64.

Q 455, Mont — Adolpho, rua Hilario de Gouvêa n. 98.

Q 456, Mondt — Ricardo, rua Hilario de Gouvêa n. 98.

N 2.022, Moneda — Julio da Silva, rua Primeiro de Março n. 66, Banco do Brasil.

O 1.830, Monken — Frederico, rua da Quitanda n. 131.

R 2.167, Montagna Junior — Mauro, rua Frei Caneca n. 399.

T 1.006, Monte — Carlos Perdigão da Silva, rua Senador Dantas n. 87.

N 8.031, Monteiro — Alberto Moreira, rua do Rosario n. 138.

N 9.056, Monteiro — Elvira Rodrigues, rua Ramalho Ortigão n. 33, P. R.

U 1.174, Monteiro — Esmeraldo A., avenida Rio Branco n. 40, 1º andar.

N 5.155, Monteiro — Eugenio A., rua Theophilo Ottoni n. 141, 1º.

N 8.036, Monteiro — Fernando, rua do Rosario n. 138.

Q 815, Monteiro — Francisco, rua do Ouvidor n. 152.

R 616, Monteiro — Francisco Osorio, rua da Alfandega n. 65.

R 1.035, Monteiro — Henrique Teixeira, rua dos Arcos ns. 30 e 32.

S 1.194, Monteiro — João, rua São Pedro n. 335.

R 4.034, Montenegro — Manoel Pinto de Miranda, rua Barata n. 712.

P 497, Montes — Guilherme G., rua Frei Caneca n. 131.

N 9.661, Moore — Hugh, rua Barão de Mesquita n. 858.

T 755, Moraes — Joaquim Silva, rua Marques de Sapucahy n. 200.

O 2.421, Moraes — Joaquim, rua São Christovão n. 167.

T 1.716, Moraes — Joaquim Canuto Figueiredo, rua Silva Guimarães n. 3.

N 9.305, Moraes — Luiz Antonio de, rua do Passeio n. 82.

M 1.910, Moraes — Sylvio Romero de, rua do Mercado n. 37.

U 208, Moraes Filho — João, avenida Rio Branco n. 48.

N 8.878, Morand — Léon, rua Araújo Lima n. 65, Andaraby.

N 1.948, Moreira — Adolpho José, avenida Mauá n. 10, Inspectoria Federal das Estradas.

M 4.591, Moreira — João Lopes da Costa, rua José Hygino n. 128.

R 2.322, Moreira — Joaquim, rua General Pedra n. 349.

M 991, Moreira — José, rua Joaquim Norberto n. 54, Nitheroy.

R 2.408, Moreira — José, rua Francisco Muratori n. 43.

E. 1.652, Moreira — José Joaquim, rua S. Januario n. 130.

R. 3.945, Moreira — José da Silva, rua do Mercado n. 17.

P. 2.079, Moreira — José de Mello, rua Conselheiro Saraiva n. 34.

O. 2.927, Moreira — Ludovico, rua da Alfandega n. 167.

N. 9.635, Moreira — Roberto, rua S. Pedro n. 87.

T. 2.398, Moreira — Roberto Fernandes Werneck, rua Maxwell n. 80.

R. 3.635, Morchoven — Adolphe Paapeians de, Grande Manufatura, Fumos Veados.

N. 3.033, Morize — Ernesto Camillo, rua General José Christiano n. 45.

N. 4.919, Morize — Henrique, rua General José Christino n. 45.

N. 5.487, Morize — Henrique Victor, rua General José Christino n. 45.

N. 7.943, Mortague — Adriano Santos, rua Buenos Aires n. 61.

Q. 990, Motta — Benjamin Augusto Souza, rua Evaristo da Veiga n. 19.

S. 1.680, Motta — Mazzini Serôo da, rua Barata Ribeiro n. 488.

O. 1.801, Motta — Oswaldo, rua Pedro 1º n. 40.

N. 5.127, Motta — Regina Ribeiro, rua Paula Freitas n. 100.

T. 1.270, Motta — Sylvio Pellico da Cunha, rua Torres Homem n. 157, c/5.

O. 980 Motta — Vicente Marinho da, rua Fonseca Telles ns. 18, 30.
T. 3.842 Moura — Antonio Cardoso de, rua Chibã n. 27.

O. 2.524 Moura — Antonio Coelho de, rua da Alfandega n. 140.

S. 451 Moura — Camillo Soares de, rua Pereira da Silva n. 224.

U. 376 Moura — Flavio de (Dr.), rua Buarque de Macedo n. 33 (Lemos).

M. 2.644 Moura — João Ribeiro, rua Caldas Barbosa n. 28.

M. 976 Moura — Joaquim José de, rua Gonçalves Dias n. 44.

T. 4.015 Moura — Joel Menezes de, rua Camerino n. 21.

O. 3.418 Moura — Julio de, largo da Carioca n. 8.

N. 1.930 Moura — Julio Rodrigues de, avenida Rio Branco n. 117, 4º andar.

O. 1.809 Moura — Luiz Leonel de, rua Copacabana n. 675.

N. 4.199 Moura — Othon Severino de (Dr.), rua Silveira Martins n. 153.

O. 4.707 Nandin — Marcel, rua Santo Amaro n. 75.

O. 1.151 Nazareth — Valentim José, rua Gonçalves Dias n. 37.

M. 799 Navarro — João Gimeno, rua Senhor dos Passos n. 8.

O. 2.778 Naves — Sebastião Muniz, rua Buenos Aires n. 83.

T. 3.984 Neves — João Barreto, rua do Riachuelo n. 162.

S. 634 Neves — João C. Dias, rua da Quitanda n. 199.

M. 4.469 Neves — João Martins de Castro, rua do Costa n. 80.

S. 649 Neves — João da Silva, rua Conselheiro Saraiva n. 31.

O. 2.526 Neves — José Antonio das, rua da Alfandega n. 140.

T. 754 Neves — José Fernandes das, rua 24 de Maio n. 509, CIV.

P. 570 Neves — José Rodrigues das, rua Almirante Tamandaré n. 26.

T. 3.877 Neves — Pedro da Rocha, rua S. Francisco Xavier n. 894.

O. 426 Nickel — Rudolpho, rua Gonçalves Dias n. 17.

N. 8.581 Nobrega — José Luciano de, rua dos Andradas n. 141.

O. 235 Oliveira — Antonio Vieira de, rua Corrêa Vasques n. 62.

R. 1.718 Oliveira — Manoel, rua do Ouvidor n. 102.

N. 7.814 Oliveira — Manoel D', la-deira do Faria n. 48, sobrado.

M. 3.500 Oliveira — Manoel de, rua 12 de Dezembro n. 20.

R. 3.094 Oliveira — Manoel de, rua Vasco da Gama n. 163.

T. 1.651 Oliveira — Manoel Alves de, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

N. 5.618 Oliveira — Manoel Antunes de, rua dos Ourives n. 54, 1º andar.

U. 354 Oliveira — Manoel Jacintho Gomes de, rua do Rosario n. 73.

N. 5.117 Oliveira — Pedro José de, rua Theophilo Ottoni n. 149, sobrado.

O. 1.368 Oliveira — Pedro Martins de, rua Mourão do Valle n. 10.

M. 4.382 Oliveira — Plinio Paulino de, rua José Bonifacio n. 107.

M. 1.607 Oliveira — Raphael, avenida Rio Branco n. 61.

O. 2.322 Oliveira — Raymundo Nolato de, rua Santa Luzia n. 67, R.I.C.

N. 8.227 Oliveira — Sebastião Andrade de, rua do Lavradio n. 131.

O. 233 Pedroza Joppert & Comp., rua S. Pedro n. 26, sobrado.

T. 2.800 Pelliccione — Amadeu, avenida Henrique Valladares n. 74.

N. 1.643 Penna — Leopoldo Martins, rua da Carioca n. 44, 2º.

N. 7.758 Pereira — Marcelino Martins, rua Visconde de Inhauma n. 80, sala 5.

N. 848 Perham — Alberto, rua Maria Luiza n. 17 (Meyer).

T. 2.198 Perlmutter — João, rua Theophilo Ottoni n. 50.

N. 9.950 Perret — Augusto, rua General Andrade Neves n. 80.

N. 4.731 Perret Filho — Augusto, avenida Atlantica n. 1.044.

O. 2.190 Perry — Armando Costa (Dr.), avenida Pasteur n. 196.

N. 350 Pimentel — Hilario dos Santos, rua Silva Rabello n. 26 (Meyer).

N. 1.743, Pimentel — Juvencal, rua da Quitanda ns. 106/110.

O. 4.609, Pimentel — Lino, rua da Quitanda n. 107.

M. 927, Pinto — Pedro da Rocha, rua Gonzaga Bastos n. 135.

R. 932, Pinto — Plinio do Amaral Segurado, rua Araujo Gondim n. 19.

O. 1.003, Pinto — Rubens Esposel, rua Barão de Itapagipe n. 154.

O. 1.268, Pinto — Vasco Barbosa Teixeira, rua S. Clemente n. 40.

T. 2.071, Portella — José, rua Marechal Floriano n. 45.

M. 2.767, Portella — José Constante, rua Payssandú n. 162, casa 1.

N. 3.067, Porto — Adrião Ferreira, rua Petropolis n. 148.

O. 1.292, Rosas — José Afonso, rua S. Pedro ns. 199/201.

N. 2.167, Serantes — Felix Sanz, rua Major Avila n. 16.

P. 1.383, Taveiro — Hylario, rua São Christovão n. 552.

T. 845, Carrapatoso — Porfirio Sá, rua Medeiros Passaro n. 58.

S. 1.608, Castro — José Herminio de, rua 1º de Março n. 108.

M. 2.225, Castro — Octavio Mendes de Oliveira, rua Humaytá n. 52.

N. 10.375, Costa — Oscar Rodrigues da, avenida Rio Branco n. 147.

Atesses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 4 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928. — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, Rubens Rego Serra Martins.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 26 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1929, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo enumeradas, constantes do edital de 5 de novembro de 1926, que fica por este annullado.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$, das estampas 15ª, 16ª, 17ª, e 18ª.

Notas de 10\$, das estampas 11ª, 12ª, e 15ª.

Notas de 20\$, das estampas 12ª, e 15ª.

Notas de 50\$, das estampas 11ª, e 12ª.

Notas de 100\$, das estampas 11ª, 12ª, 13ª, e 15ª.

Notas de 200\$, estampas 12ª, e 15ª.

Notas de 500\$, das estampas 9ª, 11ª e 13ª.

A 1 de julho de 1929, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo n. 213, do regimento vigente da Caixa de Amortização, e, de accordo com os artigos 198 e 199, do mesmo regulamento, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, em 27 de abril de 1928. — O director, Augusto Henriques Corrêa de Sá.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do senhor inspector, convido o dono de cem (100) caixas, contendo "Eurythmine", apprehendidas no dia 25 de agosto proximo findo, ás 13 horas, no posto 9/10, do Ceas do Porto, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seu direito, no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega do Rio, em 3 de setembro de 1928. — Alfredo Bastos, servindo de escrivão.

(*) De ordem do senhor inspector, convido o dono de doze camisas de seda, para homem, doze gravatas de seda, uma capa de seda impermeavel, para senhora e seis pacotes grandes de phosphoros, apprehendidos no dia 27 de agosto corrente, em acto de busca, procedida a bordo do vapor nacional "Parnahyba", occultos em um paizol do material, do mesmo vapor, pelo ajudante de guarda-mór, Godofredo C. Furtado, auxiliado pelo mecanico Antonio Pereira Ramos, e remadores Lourival Feliciano dos Santos, José Feliciano dos Santos e Argemiro de Pinna Lobo a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, o que julgar a bem de seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, e m31 de agosto de 1928. — Alfredo Bastos, servindo de escrivão.

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

O. 980 Motta — Vicente Marinho da, rua Fonseca Telles ns. 18, 30.

T. 3.842 Moura — Antonio Cardoso de, rua Childs n. 27.

O. 2.524 Moura — Antonio Coelho de, rua da Alfandega n. 140.

S. 451 Moura — Camillo Soares de, rua Pereira da Silva n. 224.

U. 376 Moura — Flavio de (Dr.), rua Buarque de Macedo n. 33 (Lemos).

M. 2.644 Moura — João Ribeiro, rua Caldas Barbosa n. 28.

M. 976 Moura — Joaquim José de, rua Gonçalves Dias n. 44.

T. 4.015 Moura — Joel Menezes de, rua Camerino n. 21.

O. 3.418 Moura — Julio de, largo da Carioca n. 8.

N. 1.930 Moura — Julio Rodrigues de, avenida Rio Branco n. 117, 4º andar.

O. 1.809 Moura — Luiz Leonel de, rua Copacabana n. 675.

N. 4.199 Moura — Othon Severino do (Dr.), rua Silveira Martins n. 153.

O. 1.707 Nandin — Marcel, rua Santo Amaro n. 75.

O. 1.151 Nazareth — Valentim José, rua Gonçalves Dias n. 37.

R. 799 Navarro — João Gimeno, rua Senhor dos Passos n. 8.

O. 2.778 Navares — Sebastião Muniz, rua Buenos Aires n. 83.

T. 3.984 Neves — João Barreto, rua do Riachuelo n. 162.

S. 634 Neves — João C. Dias, rua da Quitanda n. 199.

M. 4.469 Neves — João Martins de Castro, rua do Costa n. 80.

S. 649 Neves — João da Silva, rua Conselheiro Saraiva n. 31.

O. 2.526 Neves — José Antonio das, rua da Alfandega n. 140.

T. 754 Neves — José Fernandes das, rua 24 de Maio n. 509, CIV.

P. 570 Neves — José Rodrigues das, rua Almirante Tamandaré n. 26.

T. 3.877 Neves — Pedro da Rocha, rua S. Francisco Xavier n. 894.

O. 426 Nickel — Rudolpho, rua Gonçalves Dias n. 17.

N. 8.581 Nobrega — José Luciano de, rua dos Andradas n. 141.

O. 235 Oliveira — Antonio Vieira de, rua Corrêa Vasques n. 62.

R. 1.718 Oliveira — Manoel, rua do Ouvidor n. 102.

N. 7.814 Oliveira — Manoel D' la-deira do Faria n. 48, sobrado.

M. 3.500 Oliveira — Manoel de, rua 12 de Dezembro n. 20.

R. 3.094 Oliveira — Manoel de, rua Vasco da Gama n. 163.

T. 1.651 Oliveira — Manoel Alves de, rua Conselheiro Saraiva n. 29.

N. 5.618 Oliveira — Manoel Antunes de, rua dos Ourives n. 54, 1º andar.

U. 354 Oliveira — Manoel Jacintho Gomes de, rua do Rosario n. 73.

N. 5.117 Oliveira — Pedro José de, rua Theophilo Ottoni n. 149, sobrado.

O. 4.368 Oliveira — Pedro Martins de, rua Mourão do Valle n. 10.

M. 4.382 Oliveira — Plinio Paulino de, rua José Bonifacio n. 107.

M. 1.607 Oliveira — Raphael, avenida Rio Branco n. 61.

O. 2.322 Oliveira — Raymundo Nonato de, rua Santa Luzia n. 67, R.I.C.

N. 8.227 Oliveira — Sebastião Andrade de, rua do Lavradio n. 131.

O. 233 Pedroza Joppert & Comp., rua S. Pedro n. 26, sobrado.

T. 2.800 Pelliccione — Amadeu, avenida Henrique Valladares n. 74.

N. 1.643 Penna — Leopoldo Martins, rua da Carioca n. 44, 2º.

N. 7.758 Pereira — Marcelino Martins, rua Visconde de Inhauma n. 80, sala 5.

N. 848 Perham — Alberto, rua Maria Luiza n. 17 (Meyer).

T. 2.198 Perlmuter — João, rua Theophilo Ottoni n. 50.

N. 9.950 Perret — Augusto, rua General Andrade Neves n. 80.

N. 4.731 Perret Filho — Augusto, avenida Atlantica n. 1.044.

O. 2.190 Perry — Armando Costa (Dr.), avenida Pasteur n. 196.

N. 350 Pimentel — Hilario dos Santos, rua Silva Rabello n. 26 (Meyer).

N. 1.743, Pimentel — Javenal, rua da Quitanda ns. 106/110.

O. 1.609, Pimentel — Lino, rua da Quitanda n. 107.

M. 927, Pinto — Pedro da Rocha, rua Gonzaga Bastos n. 135.

R. 932, Pinto — Plinio do Amaral Segurado, rua Araujo Gondim n. 19.

O. 1.003, Pinto — Rubens Esposel, rua Barão de Itapagipe n. 154.

O. 1.268, Pinto — Vasco Barbosa Teixeira, rua S. Clemente n. 40.

T. 2.071, Portella — José, rua Marechal Floriano n. 45.

M. 2.767, Portella — José Constante, rua Payssandú n. 162, casa I.

N. 3.067, Porto — Adrião Ferreira, rua Petropolis n. 148.

O. 1.292, Rosas — José Afonso, rua S. Pedro ns. 199/201.

N. 2.167, Serantes — Felix Sanz, rua Major Avila n. 16.

P. 1.383, Taveiro — Hylario, rua São Christovão n. 552.

T. 845, Carrapatoso — Porfirio Sá, rua Medeiros Passaro n. 58.

S. 1.608, Castro — José Herminio de, rua 1º de Março n. 108.

M. 2.225, Castro — Octavio Mendes de Oliveira, rua Humaytá n. 52.

N. 10.375, Costa — Osear Rodrigues da, avenida Rio Branco n. 117.

Atesses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 4 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928.
— Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, Rubens Rego Serra Martins.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 26 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1929, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo enumeradas, constantes do edital de 5 de novembro de 1926, que fica por este annullado.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$, das estampas 15º, 16º, 17º, e 18º.

Notas de 10\$, das estampas 11º, 12º, e 15º.

Notas de 20\$, das estampas 12º, e 15º.

Notas de 50\$, das estampas 11º, e 12º.

Notas de 100\$, das estampas 11º, 12º, 13º, e 15º.

Notas de 200\$, estampas 12º, e 15º.

Notas de 500\$, das estampas 9º, 11º e 13º.

A 1 de julho de 1929, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo n. 213, do regulamento vigente da Caixa do Amortização, e, de accordo com os artigos 198 e 199, do mesmo regulamento, as estações arrendadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Caixa de Amortização, em 27 de abril de 1928. — O director, Augusto Henriques Corrêa de Sá.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do senhor inspector, convidado o dono de cem (100) caixas, contendo "Eurythmine", apprehendidas no dia 25 de agosto proximo findo, ás 13 horas, no posto 910, do Ceas do Porto, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seu direito, no processo sobre tal occorrença instaurado, nesta repartição.

Secretaria da Alfandega do Rio, em 3 de setembro de 1928. — Alfredo Bastos, servindo de escrivão.

(*) De ordem do senhor inspector, convidado o dono de doze camisas de seda, para homem, doze gravatas de seda, uma capa de seda impermeavel, para senhora e seis pacotes grandes de phosphoros, apprehendidos no dia 27 de agosto corrente, em acto de busca, procedida a bordo do vapor nacional "Parahyba", occultos em um paizol do material, do mesmo vapor, pelo ajudante de guarda-mór, Godofredo C. Furtado, auxiliado pelo mecanico Antonio Pereira Ramos, e remadores Lourival Feliciano dos Santos, José Feliciano dos Santos e Argemiro de Pinna Lobo a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, o que julgar a bem de seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1928. — Alfredo Bastos, servindo de escrivão.

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

seus donos ou consignatários apresentarem no prazo de 15 dias para providenciarem a respectivo.

Comunicação de avaria

Armazém n. 2—Dia 23 de agosto de 1928.
Navio nacional «Carl Hoepek», atracado em 21 de agosto de 1928:

1 caixa, FAG, sem numero, pesando 71 kilos, repregada.

1 dita, FS, n. 2, pesando 32 kilos, idem.
1 dita, JT&F, n. 218, pesando 100 kilos, idem.

Armazém n. 2—Dia 23 de agosto de 1928.
Navio nacional «Orique», atracado em 20 de agosto de 1928:

1 barril, ACG, n. 378, vazio.
2 ditos, F&C, ns. 312 e 344, vazando.
1 dito, LDC, n. 355, vazio.
1 dito, PRC, n. 337, vazando.
1 dito, idem, n. 340, vazio.
1 dito, R, n. 393, idem.
1 caixa, MH, n. 5645, idem.

1 dita, SSSA, n. 815, pesando 575 kilos, repregada.

Armazém n. 3—Dia 23 de agosto de 1928.
Vapor sueco «San Francisco», atracado em 20 de agosto de 1928:

1 caixa, F. Johnson & Comp., sem numero, pesando 65 kilos, repregada e avariada.
1 pacote, idem, idem, voto.
2 barricas, EK—W, vazias.
50 ditos, A I—W, avariadas.
100 ditos, Hobc, idem.

Armazém interno n. 4—Dia 23 de agosto de 1928:

Navio allemão «Holstein», atracado em 23 de agosto de 1928:

1 caixa, MFB, n. 4.135, pesando 110 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 4.135, pesando 94 kilos, avariada.

1 dita, C—C—635, n. 1.600, pesando 364 kilos, idem.

1 dita, A—P—C—Rio, n. 15, pesando 19 kilos, repregada.

1 dita, Stotz, n. 8.346, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 8.314, pesando 135 kilos, idem.

Armazém interno n. 4—Dia 23 de agosto de 1928:

Navio grego «Korianna», atracado em 23 de agosto de 1928:

1 pacote, Wilson, n. 1.271, pesando 9 kilos, roto.

Armazém interno n. 6—Dia 23 de agosto de 1928:

Navio inglez «Atand», atracado em 20 de agosto de 1928:

10 barris, ACVC—841841, vazando.
4 caixas, Casa Claudino, avariadas.

1 dita, IC—261, n. 2.940, pesando 103 kilos, repregada.

1 dita, IZA—894, n. 1, pesando 49 kilos, idem.

Armazém n. 7—Dia 23 de agosto de 1928:

Navio allemão «Sachsenwald», atracado em 21 de agosto de 1928:

1 caixa, FF&I, n. 2.652, pesando 95 kilos, repregada.

1 dita, CBRJ—Siemens, n. 26.386, pesando 84 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 26.383, pesando 57 kilos, idem.

Armazém n. 7—Dia 23 de agosto de 1928:

Navio americano «Bakersfield», atracado em 23 de agosto de 1928:

1 caixa, Glosop & Comp., n. 3, pesando 191 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1, pesando 183 kilos, idem.

1 pacote, G, a. 141, pesando 22 kilos, roto.

1 dito, idem, n. 59, pesando 20 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 52, pesando 23 kilos, roto e avariado.

Armazém interno n. 8—Dia 23 de agosto de 1928:

Navio nacional «Santarem», atracado em 18 de agosto de 1928:

1 engradado, MSC, n. 30, pesando 10 kilos, repregado.

1 dito, idem, n. 355, pesando 20 kilos, idem.

1 dito, MAC, n. 521, pesando 18 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 535, pesando 20 kilos, idem.

1 barrica, Hime, n. 378, pesando 45 kilos, idem.

1 fardo, RS, n. 86, pesando 193 kilos, avariado.

Armazém n. 9—Dia 23 de agosto de 1928:

Navio americano «Munargo», atracado em 22 de agosto de 1928:

1 caixa, SSMC, n. 1.127, pesando 3 kilos, repregada e avariada.

Armazém n. 10—Dia 23 de agosto de 1928:

Navio allemão «Bilbao», atracado em 21 de agosto de 1928:

1 barrica, CIC, n. 23, pesando 50 kilos, repregada.

1 dita, idem, sem numero, pesando 41 kilos, idem.

1 caixa, TJ, n. 10.036, avariada.

20 ditos, Casa Ribeiro, avariadas.

1 dita, JCMC, n. 68.820, pesando 900 kilos, idem.

1 dita, TM, n. 78.952, pesando 672 kilos, idem.

1 dita, Casa Magalhães, n. 78.428, pesando 810 kilos, idem.

1 dita, Casa Lima, n. 37.754, pesando 770 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 37.755, pesando 760 kilos, idem.

1 dita, RLC, n. 27.128, pesando 1.180 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 27.177, pesando 1.435 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 27.170, pesando 1.470 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 27.133, pesando 1.180 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 27.138, pesando 1.295 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 27.203, pesando 1.130 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 27.139, pesando 1.335 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 27.148, pesando 1.230 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 27.129, pesando 1.300 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 27.165, pesando 1.100 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 26.271, pesando 855 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 26.268, pesando 860 kilos, idem.

Armazém externo A—Dia 23 de agosto de 1928—Navio nacional «Santarem», atracado em 18 de agosto de 1928:

1 caixa, F MORI, sem numero, pesando 10 kilos, repregada.

1 dita, Pring Cia., sem numero, pesando 31 ditos, idem.

2 ditos, AB, sem numeros, pesando 30 e 59 kilos, idem.

2 ditos, Tavera, ns. 15 e 44, pesando 70 e 68 kilos, idem.

1 dita, LF, sem numero, pesando 44 kilos, idem.

1 dita, Pring Cia., sem numero, vazando.

3 ditos, FMC, ns. 89, 110 e 30, pesando 12, 14 e 19 kilos, repregadas.

3 ditos, idem, ns. 81, 46 e 13, pesando 17, 12 e 17 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 11, 18 e 24, pesando 21, 15 e 12 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 87, 19 e 93, pesando 15, 15 e 13 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 34, 54 e 1, pesando 17, 14 e 18 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 77 e 240, pesando 21 e 24 kilos, idem.

3 ditos, Cavado, ns. 23, 52 e 72, pesando 18, 21 e 28 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 21, 78 e 49, pesando 28, 22 e 27 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 67, 71 e 45, pesando 26, 28 e 13, idem.

2 ditos, idem, ns. 13 e 92, pesando 20 e 23 kilos, idem.

3 ditos, Correcorre, sem numeros, pesando 57, 60 e 66 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 50 e 60 kilos, idem.

3 ditos, FGR, idem, pesando 47, 57 e 42 kilos, idem.

3 ditos, Torres, ns. 12, 14 e 22, pesando 19, 21 e 16 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 18 e 41, pesando 23 e 22 kilos, idem.

2 ditos, OLSC, idem, pesando 57 e 58 kilos, idem.

1 dita, Ribas Cruz, n. 9, pesando 61 kilos, idem.

1 dita, SMC, sem numero, pesando 60 kilos, idem.

3 ditos, PBC, ns. 294, 233 e 237, pesando 24, 23 e 24 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 241, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, Vermelho, sem numero, pesando 57 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, vazando.

Armazém externo A—Dia 22 de agosto de 1928:

Navio nacional «Santarem»—Atracado em 18 de agosto de 1928:

7 barris de 5, GMC, vazando.

9 ditos, ACC, idem.

4 ditos, PM, idem.

3 ditos, Susso, idem.

5 ditos, JM, idem.

Armazém externo A—Dia 22 de agosto de 1928:

Navio allemão «Bilbao»—Atracado em agosto de 1928:

9 barris de 5, AJM, vazando.

7 ditos, JPC, idem.

2 barris de 10, idem, idem.

4 barris de 5, RSC, idem.

10 ditos, FSC, idem.

3 caixas, CTC, ns. 103, 191 e 60, pesando 12, 20 e 18 kilos, repregadas.

3 ditos, idem, ns. 152, 190 e 35, pesando 19, 23 e 23 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 18, 3 e 145, pesando 23, 22 e 21 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 145, 1 e 50, pesando 18, 23 e 21 kilos, idem.

3 caixas, Cavado, ns. 83, 160 e 99, pesando 18, 15 e 23 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 4, 133 e 106, pesando 22, 23 e 18 kilos, idem.

1 dita, FCC, n. 3, pesando 17 kilos, idem.

1 dita, GLC, n. 35, pesando 70 kilos, idem.

1 dita, GRC, n. 122, vazando.

Armazém externo A—Dia 22 de agosto de 1928:

Navio grego «Korianna»—Atracado em 17 de agosto de 1928:

3 caixas, Wilson, ns. 1.359, 1.294 e 1.327, pesando 20, 17 e 17 kilos, repregadas.

3 ditas, idem, ns. 1.296, 1.326 e 1.371, pesando 16, 15 e 13 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 1.353, 1.328 e 1.303, pesando 13, 2 e 19 kilos, idem.
Armazem externo B — Dia 23 de agosto de 1928:

Navio italiano «Cervino», atracado em 22 de agosto de 1928:
2 bordalezas, GD, vasando.
4 meias ditas, 1 M, idem.
3 bordalezas, HR, idem.
4 ditas, Bosco — Casa Italiana, idem.
3 ditas, BIOCA, idem.
5 meias ditas, JM, idem.
3 bordalezas, AM, idem.
3 ditas, APC, idem.
2 ditas, LP, idem.
3 meias ditas, AR, idem.
14 meias ditas, Pero i, idem.
3 garrações, PG, idem.
2 ditos, BPF, idem.

Armazem externo C — Dia 23 de agosto de 1928:
Navio francês «Massilia», atracado em 22 de agosto de 1928:
1 caixa, HMC, n. 35, pesando 57 kilos, repregada.

Armazem externo C — Dia 23 de agosto de 1928:

Navio inglês «Darro», atracado em 22 de agosto de 1928:
2 caixas, AJY, pesando 60 e 36 kilos, repregadas e avariadas.
1 dita, BCC, n. 74, vasando.
7 barris de quintos, C—M—C, vasando.
2 ditos, DAC, idem.
3 ditos, DSC, idem.
3 barris de de dimos, idem, idem.
3 caixas, Excelente, pesando 64, 62 e 63 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, Excelente, pesando 67 kilos, idem.
1 dita, FCC, n. 5, pesando 58 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 48, vasando.
1 dita, FIC, n. 6, pesando 69 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Gallo—O—Rio, n. 19, pesando 34 kilos, idem idem.
3 ditas, 213, pesando 68, 67 e 66 kilos, idem idem.

2 ditas, idem, pesando 68 e 64 kilos, idem idem.

1 dit, 95, n. 9, pesando 55 kilos, idem idem.

3 ditas, RIC, ns. 72, 25 e 54, pesando 60, 60 e 59 kilos, idem idem.

2 ditas, idem, n. 19 e 99, pesando 58 e 53 kilos, idem idem.

5 ditas, SB, ns. 28, 17, 18, 22 e 29, vasando.

2 ditas, TRC, ns. 8.246 e 8.251, pesando 57 e 57 kilos, avariadas.

1 dita, idem, n. 8.253, pesando 57 kilos, repregada e avariada.

2 ditas, Teresina R, ns. 25 e 28, pesando 39 e 48 kilos, idem.

Armazem de deposito materiais pesados — Dia 23 de agosto de 1928:

Navio inglês «Vauban», atracado em 1928:

1 caixa, INTERMACO—2.147, n. 1, avariada.

2 engradados, ns. 2 e 3, avariados.

Deposito de Materiaes Pesados — Dia 23 de agosto de 1928:

Navio allemão «Villa Garcia»:

1 caixa, EFCB, n. 41.963, avariada.

1 dita, idem, n. 41.968, idem.

Deposito de Materiaes Pesados — Dia 23 de agosto de 1928:

Navio inglês «Avila»:

1 caixa, EEE — TKD—WM 11, n. 2, avariada.

2 engradados, idem, ns. 6 e 7, idem.

1 caixa, BP—PM—WM 12, n. 1, idem.

Deposito de Materiaes pesados — Dia 23 de agosto de 1928:

Navio inglês «Vagarr»:

2 caixas, RVSM, ns. 9 e 12, avariadas.

Deposito de Materiaes Pesados — Dia 23 de agosto de 1928:

Navio allemão «Sachsenwald»:

2 caixas, SS — 13.032, ns. 4 e 5, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1928—O escripturário, *Lourival*.—Visto, o chefe, *Theotônio de Almeida*.

Primeira secção

Pela inspecção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para a p o ienciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 1—Dia 24 de agosto de 1928:

Navio hollandaz «Alcor», atracado em 23 de agosto de 1928:

1 sacco, SUC, sem numero, pesando 52 kilos, roto.

1 dito, idem, idem, pesando 33 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 54 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 54 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

Armazem interno n. 4—Dia 25 de agosto de 1928:

Navio allemão «Holstein», atracado em 25 de agosto de 1928:

1 caixa, Germania, n. 961, pesando 93 kilos, repregada.

1 dita, CC—675, n. 1.502, pesando 211 avariada.

1 dita, idem, n. 1.503, pesando 111 kilos, idem.

Pateo sobre agua — Dia 25 de agosto de 1928:

Navio americano «Pan America», atracado em 25 de agosto de 1928:

1 amarrado de 2 caixas, Marar o, pesando 23 kilos, repregado e avariado.

1 dito, idem, pesando 19 kilos, idem, idem.

1 dito, idem, pesando 26 kilos, idem, idem.

Armazem n. 7—Dia 25 de agosto de 1928:

Navio allemão «Sachsenwald», atracado em 21 de agosto de 1928:

80 caixas, JCMC, avariadas.

25 ditas, SSC, idem.

Armazem n. 10 — Dia 25 de agosto de 1928:

Navio allemão «Bilbao», atracado em 21 de agosto de 1928:

1 caixa, RLC, n. 23.260, avariada.

1 dita, idem, n. 26.233, idem.

1 dita, idem, n. 26.270, idem.

1 dita, idem, n. 23.253, idem.

1 dita, idem, n. 26.262, idem.

1 dita, idem, n. 26.231, idem.

1 dita, idem, n. 26.274, idem.

1 dita, idem, n. 26.275, idem.

1 dita, idem, n. 26.836, idem.

1 dita, idem, n. 26.832, idem.

1 dita, idem, n. 26.826, idem.

1 dita, idem, n. 26.825, idem.

1 dita, idem, n. 26.835, idem.

1 dita, idem, n. 26.827, idem.

1 dita, idem, n. 26.824, idem.

1 dita, idem, n. 26.831, idem.

1 dita, idem, n. 26.830, idem.

1 dita, idem, n. 26.838, idem.

1 dita, idem, n. 26.829, idem.

1 dita, idem, n. 26.823, idem.

Armazem n. 10 — Dia 25 de agosto de 1928:

Navio allemão «Bilbao», atracado em 21 de agosto de 1928:

1 caixa, RLC, n. 26.834, avariada.

1 dita, idem, n. 26.837, idem.

1 dita, idem, n. 27.183, idem.

1 dita, idem, n. 27.134, idem.

1 dita, idem, n. 27.135, idem.

1 dita, idem, n. 27.166, idem.

1 dita, idem, n. 27.131, idem.

1 dita, idem, n. 27.141, idem.

1 dita, idem, n. 27.178, idem.

1 dita, idem, n. 27.172, idem.

1 dita, idem, n. 27.147, idem.

Armazem n. 10, dia 25 de agosto de 1928:

Navio allemão «Bilbao», atracado em 21 de agosto de 1928:

1 pacote, H B C, n. 031.221, pesando 2 kilos, roto.

1 dito, idem, n. 094.190, pesando 1 kilo, idem.

1 dito, idem, n. 096.207, pesando 1 kilo, idem.

1 dito, idem, n. 094.045, pesando 1 kilo, idem.

1 dito, idem, n. 091.031, pesando 2 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 094.032, pesando 1 kilo, idem.

1 dito, idem, n. 095.123, pesando 6 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 094.042, pesando 2 kilos, idem.

1 caixa, PACHECO, n. 13.034, pesando 111 kilos, repregada.

1 dita, P S, n. 68.842, avariada.

1 dita, idem, n. 68.841, idem.

1 dita, idem, n. 68.839, idem.

1 dita, idem, n. 68.838, idem.

1 dita, idem, n. 68.840, idem.

1 dita, T M, n. 78.953, idem.

1 dita, idem, n. 78.954, idem.

1 dita, R L C, n. 23.266, idem.

1 dita, idem, n. 26.234, idem.

1 dita, idem, n. 23.269, idem.

1 dita, idem, n. 26.275, idem.

1 dita, idem, n. 26.267, idem.

1 dita, idem, n. 23.272, idem.

Armazem n. 16—Dia 25 de agosto de 1928—Navio americano «Pan America», atracado em 24 de agosto de 1928:

1 caixa, AMARO, n. 54, pesando 10 kilos, repregada.

1 dita, CROWN CORK Co LTD., n. 142, pesando 42 kilos, idem.

1 dita, EFC3, n. 6, pesando 152 kilos, idem.

1 dita, LT&C, n. 3, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, (M&B), n. 303, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, APC, n. 1, pesando 40 kilos, idem.

1 dita, Hermano Barcellos, n. 10.472 A, avariada.

1 dita, idem, n. 10.470 A, idem.
 1 dita, idem, n. 10.473 A, idem.
 1 dita, idem, n. 10.475 A, idem.
 1 dita, idem, n. 10.471 A, idem.
 1 dita, idem, n. 10.468 A, idem.
 1 dita, idem, n. 10.469 A, idem.
 1 dita, idem, n. 10.467 A/1, idem.
 1 dita, IHC, n. 81.566, idem.
 1 dita, idem, n. 81.564, idem.
 1 dita, idem, n. 81.565, idem.
 1 dita, idem, n. 81.561, idem.
 1 dita, idem, n. 81.562, idem.
 1 dita, idem, n. 81.563, idem.
 1 dita, idem, n. 81.582, idem.

Armazem n. 16—Dia 25 de agosto de 1928
 —Navio americano «Pan America», atracado em 24 de agosto de 1928:

1 caixa, IHC, u. 81.578, avariada.
 1 dita, idem, n. 81.579, idem.
 1 dita, idem, n. 81.253, idem.
 1 dita, idem, n. 81.256, idem.
 1 dita, idem, n. 81.255, idem.
 1 dita, idem, n. 81.254, idem.
 1 dita, idem, u. 81.225, idem.
 1 dita, idem, n. 81.790, idem.
 1 dita, idem, n. 81.794, idem.
 1 dita, idem, n. 81.793, idem.
 1 dita, idem, n. 81.791, idem.
 1 dita, idem, n. 81.775, idem.
 1 dita, idem, n. 81.780, idem.
 1 dita, idem, n. 81.783, idem.
 1 dita, idem, n. 81.785, idem.
 1 encapado, INDIO, n. 4.661, idem.
 1 dito, idem, n. 4.663, idem.
 1 caixa, TLWCo—4.191, n. 12, idem.

Armazem interno n. 18—Dia 25 de agosto de 1928.

Navio inglês «Almanzora», atracado em 26 de agosto de 1928.

1 caixa Wileman, sem numero, pesando 6 kilos, repregada.

1 dita AVC, n. 1.007, pesando 48 kilos, idem.

1 dita AEG, n. 186, pesando 188 kilos, idem.

1 dita BC—WTH, n. 6, pesando 232 kilos, idem.

1 dita CPC, n. 3.844, pesando 155 kilos, idem.

1 dita HC, n. 920, pesando 135 kilos, idem.

1 dita KIC, n. 298, pesando 74 kilos, idem.

1 dita MBC, n. 6.021, pesando 174 kilos, idem.

1 caixa 38, n. 12, pesando 182 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 14, pesando 149 kilos, idem.

1 dita idem, n. 26, pesando 233 kilos, idem.

1 dita idem, n. 20, pesando 140 kilos, idem.

1 dita idem, n. 18, pesando 134 kilos, idem.

1 dita idem, n. 33, pesando 185 kilos, idem.

1 dita idem, n. 50, pesando 53 kilos, repregada.

1 dita 27—42, n. 8.011, pesando 115 kilos, avariada.

1 dita OPC, n. 4.344, pesando 184 kilos, idem.

1 dita RC, n. 165 kilos, pesando 136 kilos, idem.

1 dita RM, n. 119, pesando 88 kilos, repregada.

1 dita RC—N, n. 166, pesando 74 kilos, idem.

1 dita Steinberg 154, n. 1, pesando 194 kilos, idem.

1 dita SD, n. 2.072, pesando 154 kilos, idem.

1 dita Vimouwaz, n. 6.851, pesando 311 kilos, idem.

Armazem n. 18, dia 25 de agosto de 1923.
 Navio belga «Barow Baetiens», atracado em 24 de agosto de 1928.

1 encapado G M R B, pesando 22 kilos, roto.

Armazem n. 18 interno, dia 25 de agosto de 1928.

Navio inglês «Darro», atracado em 22 de agosto de 1928.

1 caixa, K Z, n. 21, pesando 234 kilos, repregada.

6 peças de louça, L T L C, avariadas.

Armazem externo n. A—Dia 27 de agosto de 1928—Navio alemão «Mexico», atracado em 25 de agosto de 1928:

1 caixa, AC, pesando 39 kilos, repregada e avariada.

3 ditos, CMC, n. 88, 44 e 47, pesando 30, 18 e 20 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 63, 35 e 74, pesando 29, 18 e 19 kilos, idem.

3 ditos, idem, ns. 82, 30 e 63, pesando 21, 23 e 15 kilos, idem.

3 ditos, MFC, ns. 16, 38 e 74, pesando 15, 19 e 28 kilos, idem.

2 ditos, SAC, ns. 11 e 175, pesando 17 e 22 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 44 e 22, pesando 20 e 18 kilos, idem.

3 ditos, MOURÃO, ns. 127, 164 e 147, pesando 27, 29 e 29 kilos, idem.

3 ditos, idem, na. 112, 116 e 185, pesando 23, 20 e 18 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 107 e 187, pesando 22 e 23 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 181 e 9, pesando 27 e 29 kilos, idem.

1 dita, FIC, n. 86, pesando 15 kilos, idem.

Armazem externo B—Dia 25 de agosto de 1928:

Navio francês «Plata», atracado em agosto de 1928:

3 caixas, AF, pesando 14, 36, e 65 kilos, repregadas.

1 dita, CTC, idem, pesando 9 kilos, idem.

1 dita, SAC, idem, pesando 21 kilos, idem.

1 sacco, PLC, idem, pesando 49 kilos, roto.

Armazem externo C—Dia 25 de agosto de 1923.

Navio inglês «Darro», atracado em 22 de agosto de 1928:

3 caixas, Excelente, pesando 40, 55 e 55 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem, pesando 53, 16 e 47 kilos, avariada.

1 dita, idem, idem, pesando 61 kilos, idem.

1 dita, FIC, idem, pesando 34 kilos, idem.

1 dita, LL, idem, pesando 33 kilos, idem.

1 dita, MFC, idem, pesando 25 kilos, idem.

1 dita, 273, idem, pesando 68 kilos, idem.

2 ditos, TRC, ns. 8.239 e 8.243, pesando 57 e 57, idem.

2 ditos, idem, ns. 8.245 e 8.249, pesando 57 e 57 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 8.238, pesando 57 kilo, idem.

Armazem externo C—Dia 25 de agosto de 1928.

Navio americano «Pan America», atracado em 24 de agosto de 1928 (retorno vindo pelo mesmo de Buenos Aires):

7 barris ZF, avariados.

Armazem externo C—Dia 25 de agosto de 1928.

Navio americano «Pan America», atracado em 24 de agosto de 1923:

2 caixas, ACC, ns. 65/84 e 65/84, pesando 23 e 16 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditos, idem, ns. 65/84 e 65/84, pesando 21 e 23 kilos, idem idem.

2 ditos, idem, ns. 20 e 39, pesando 14 e 34 kilos, idem idem.

1 dita, TRC, idem, pesando 18 kilos, idem idem.

Armazem externo C—Dia 25 de agosto de 1928:

Navio japonês «Wakasa Maru», atracado em 24 de agosto de 1923:

1 sacco, ABC, n. 60, pesando 55 kilos, roto.

2 ditos, CIR, pesando 62 e 57 kilos, idem.

2 ditos, JGC, ns. 20 e 8, pesando 66 e 52 kilos, idem.

1 dito, LFC, n. 52, pesando 63 kilos, idem.

2 ditos, LFCL, ns. 59 e 92, pesando 61 e 54 kilos, idem.

1 dito, MRM, n. 16, pesando 19 kilos, idem.

3 ditos, ENC, ns. 12, 15 e 17, pesando 58, 27 e 62 kilos, idem.

Armazem Deposito de Materiaes Pesados—Dia 26 de agosto de 1928.

Navio americano «Pan America».

2 peças, CCB, ns. 2.776 e 2.792, avariada.

Armazem Deposito de Materiaes Pesados—Dia 26 de agosto de 1928.

Navio alemão «Socksnowald».

1 auto, MAN, n. 130.386, avariado.

1 dito, idem, n. 130.376, idem.

1 dito, idem, n. 1.0.703, idem.

Armazem deposito de materiaes pesados—Dia 26 de agosto de 1928.

Navio alemão «Mexico», atracado em agosto de 1928:

5 caixas, SS—13.052, ns. 6, 7, 8, 9 e 10, avariadas.

Armazem deposito de materiaes pesados—Dia 26 de agosto de 1928:

Navio inglês «Darro», atracado em agosto de 1928:

1 caixa, PDF, n. 44, avariada.

1 peça, idem, n. 21, idem.

1 caixa, CBUM—Neves, n. 4, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1928.—O escripturario, Loureiro.—Visto, o chefe, Theotônio de Almeida.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Tendo em vista o que consta do processo «Diversos — 1.689-C/28», de ordem do Sr. director geral, fica intimado o Sr. José Augusto Larangeira, fiador da ex-agente do Correio da praça de Santo Christo dos Milagres, no Districto Federal, Maria Joaquina Pinheiro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da presente intimação, recolher aos cofres publicos a importância de 181\$777, referente ao alcance verificado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, relativo ao periodo de 16 de janeiro de 1906 a 6 de março de 1907, e a cujo pagamento foi condemnada por accordão do Tribunal de Contas, de 8 de junho de 1927, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança da responsavel.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 7 de agosto de 1928. — O sub-director, Candido Valle Junior.

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Tendo em vista o que consta do processo "Diversos — 1.690-C/28", de ordem do Sr. director geral, ficam intimados os herdeiros da ex-auxiliar desta directoria Rila de Oliveira Sigillion para, no prazo de 30 dias, contados da data da presente intimação, recolherem aos cofres publicos a importância de 8\$030, alcance proveniente do sello de nomeação pago a menos, verificado no processo de tomada de contas da citada ex-auxiliar, relativo ao periodo de 3 de março de 1917 a 4 de abril de 1918, quando serviu como agente interina da rua Frei Caneca, e a cujo pagamento foram condemnados por accordo do Tribunal de Contas de 5 de outubro do anno passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 7 de agosto de 1928. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 72 da Avenida Mem de Sá, Sr. Dr. Eduardo Franca, a vir cumprir, dentro do prazo de 45 dias, a intimação de n. 568, expedida por esta inspectoria, para installação de hydrometro, sob pena de multas regulamentares.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 186 a 190 (serie B), 28 a 52 (serie C), 188 a 244 (serie F), 213 a 218 (serie G) e 446 a 448 a 465 (serie H), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Nogueira n. 54, Ezidra Nascimento.

Rua Gonçalo Coelho n. 55, João Macedo.

Rua Gomes Serpa n. 23, Elias Lacoste.

Rua Garcia Pires n. 36, Antonio Nunes.

Praia Marechal Floriano n. 86, Paqueta, Francisco A. R. Fonseca.

Praia da Ribeira n. 67, (Paqueta), Dr. Lafayette C. Freitas.

Praia da Ribeira n. 43, (Paqueta), Dr. Lafayette C. Freitas.

Rua Luiz Angraide n. 38, (Paqueta), Manoel Alves.

Praia da Guarda n. 129, (Paqueta), Ademar Ribeiro.

Praia da Guarda n. 179, (Paqueta), Manoel F. Mello.

Praia da Guarda n. 221, (Paqueta), Rachel Costa.

Rua Cezario Alvim n. 22, (Paqueta), Francisco A. Bastos.

Rua Cezario Alvim n. 33, (Paqueta), Jorge Pinto.

Praia de S. Roque n. 3, (Paqueta), commandante Paul Reis.

Praia de S. Roque n. 61, (Paqueta), viuva Maria Lambary.

Rua Ilanbunã n. 35, (Paqueta), viuva Maria Lambary.

Rua Pinheiro Freire n. 51, (Paqueta), Malvina A. Silveira.

Rua Pinheiro Freire n. 53, (Paqueta), Malvina A. Silveira.

Rua Pinheiro Freire n. 59, (Paqueta), Manoel F. Mello.

Rua Pinheiro Freire n. 71, (Paqueta), Dr. Aristão Neves.

Rua dos Collegios n. 59, (Paqueta), Maria C. Feijó.

Rua Nacional n. 35, (Paqueta), Malvina Silveira.

Rua Nacional n. 55, (Paqueta), Malvina Silveira.

Rua Lambary n. 81, (Paqueta), Nelson Lambary.

Praia do Estaleiro n. 83, (Paqueta), Francisco Grego.

Praia do Estaleiro n. 101, (Paqueta), José Costalat.

Praia do Estaleiro n. 115, (Paqueta), Bernardino Machado.

Praia do Estaleiro n. 133, (Paqueta), Benjamin Costalat.

Praia da Covanca n. 37, (Paqueta), Manoel G. Biar.

Rua Rodrigues dos Santos n. 28, Manoel de Souza Arango.

Rua Rodrigues dos Santos n. 60, Joana Maria da Conceição.

Rua Rodrigues dos Santos n. 64, Eduardo F. Arango.

Rua Dr. Pedro Rodrigues n. 33, Diniz José Simões.

Rua Rodrigues dos Santos n. 66, Joaquim Baptista Almeida Figueiredo.

Rua Rodrigues dos Santos n. 70, Paschoal Bevilacqua.

Rua Rodrigues dos Santos n. 82, Manoel da Costa Gob.

Rua Rodrigues dos Santos n. 84, Manoel (menor).

Rua Rodrigues dos Santos n. 95, doutor Ennir Nunes de Oliveira.

Rua Rodrigues dos Santos n. 93, doutor Ennir Nunes de Oliveira.

Rua Rodrigues dos Santos n. 85, Wilton Sarmiento da Cunha.

Rua Rodrigues dos Santos n. 83, Daniel Duarte da Cunha.

Rua Rodrigues dos Santos n. 69, Mario Belfort Ramos.

Rua Rodrigues dos Santos n. 55, Candido Emilio de Oliveira Branco.

Rua Rodrigues dos Santos n. 45, Antonio Felix de Almeida.

Rua Rodrigues dos Santos n. 43, Antonio Felix de Almeida.

Rua Rodrigues dos Santos n. 39, Antonio Felix de Almeida.

Rua Rodrigues dos Santos n. 37, Antonio Felix de Almeida.

Rua Rodrigues dos Santos n. 35, Antonio Felix de Almeida.

Rua Rodrigues dos Santos n. 29, Francisco Gonçalves Borges.

Rua Rodrigues dos Santos n. 27, Virginia do Espirito Santo Costa.

Rua Rodrigues dos Santos n. 25, Virginia do Espirito Santo Costa.

Rua Machado Coelho n. 97, Nathalia Raposo de Oliveira.

Rua Machado Coelho n. 91, José Gonçalves de Oliveira.

Rua Machado Coelho n. 81, Manoel Ramos Paula.

Rua Machado Coelho n. 79, Daniel Duarte da Cunha.

Rua Machado Coelho n. 164-A, Ernesto Alegria.

Trav. Santos Rodrigues (C-II) numero 26, Maria Ribas.

Rua Costa Bastos n. 10, José M. C. Arango.

Rua Costa Bastos n. 18, João (menor) e outros.

Rua Costa Bastos n. 82, Augusto L. e Silva.

Rua Costa Bastos (casa I) n. 88, Augusto L. e Silva.

Rua Costa Bastos (casa III), n. 88, Augusto L. e Silva.

Rua Bolivar n. 121, Dulce Botelho.

Rua Joaquim Nabuco n. 43, José Americo P. da Silva.

Rua Joaquim Nabuco n. 65, Maria Holden.

Rua Joaquim Nabuco n. 71, Dr. Alvaro Vasconcellos.

Rua Joaquim Nabuco n. 95, Pedro Novaes Aguiar.

Rua Joaquim Nabuco n. 97, Cuming Yong.

Rua Joaquim Nabuco n. 115, Mello Nogueira.

Rua Joaquim Nabuco n. 34, Dr. Rodrigo Octavio.

Rua Joaquim Nabuco n. 38, Dr. Rodrigo Octavio.

Rua Joaquim Nabuco n. 41, Arnolpho Luiz Nobre.

Rua Joaquim Nabuco n. 70, Joaquim Pinto de Freitas.

Rua Joaquim Nabuco n. 74, Brito & Cunha.

Rua Joaquim Nabuco n. 102, Eduardo Scherrer.

Rua Joaquim Nabuco n. 122, Alice Correia Luz.

Rua Joaquim Nabuco n. 121, Alice Correia Luz.

Rua Joaquim Nabuco n. 128, doutor Kavaseo.

Rua General Polydoro n. 28, Luciano Soares.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias as intimações de numeros 559 a 567, expedidas por esta inspectoria, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Marquez de Abrantes, 49, Assendino de Ramos.

Rua Marquez de Abrantes, 123, Ernesto Passos.

Rua Marquez de Abrantes, 143, Baroneza do Paraná.

Rua Marquez de Abrantes, 147, Baroneza do Paraná.

Rua Marquez de Abrantes, 181, Melanie Lonte Marquerete Victor Teixeira.

Rua dos Cardosos, 179, Manoelito Alves Macedo.

Rua General Polydoro, 48, Antonio Pinheiro.

Rua do Riachuelo, 191, A. C. de Oliveira Roxo Filho.

Rua da Candelaria, 62, João de Albuquerque Serejo.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietario do predio n. 105, da rua do Costa, a vir cumprir a intimação para installação de hydrometro, e pagar as multas por que é responsavel.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 53 a 62 (série C), 227 (série E) e 487 a 514 (série H), expedidas por esta inspeção, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Praia de São Roque (Paquetá) n. 74, Seminario de São Roque.

Praça de São Roque (Paquetá-Capella), sem numero, Seminario de São Roque.

Travessa Polucena (Chacara da Moreninha-Paquetá) sem numero, José Bruno Nunes.

Rua Commendador Pedro Cerqueira n. 44, Marechal Costallat.

Praia Comprida (Paquetá) n. 1, Luiza Amelia Gabaglia.

Estação das Barcas (Paquetá), Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

Rua dos Collegios (Paquetá) n. 47, Candido Porciuncula.

Rua dos Collegios n. 55, Zulmira A. Silva.

Praia do Estaleiro (Paquetá) n. 73, Ascensão de Almeida e outros.

Rua de Santo Antonio (Paquetá) n. 96, Tobias Machado.

Rua General Camara n. 324, Antonio e Noemia Pirrot.

Rua Dias da Rocha n. 46, Maria E. Mendonça.

Rua Dias da Rocha n. 28, Dr. Alvaro Caldeira.

Rua Dias da Rocha n. 26, Dr. José Peffer.

Rua Dias da Rocha n. 24, Tetrassini A. Neves.

Rua Dias da Rocha n. 18, Manoel Rabello.

Rua Dias da Rocha n. 16, Dr. Eugenio Osorio.

Rua Leopoldo Miguez n. 163, Dr. Leopoldo Franco.

Rua Leopoldo Miguez n. 161, Dr. Leopoldo Franco.

Rua Leopoldo Miguez n. 159, Alexandre W. Coyte.

Rua Leopoldo Miguez n. 178, Maria L. Araujo.

Rua Leopoldo Miguez n. 133, Rachel F. Sá.

Rua Leopoldo Miguez n. 129, Dr. Mario Cavalcante.

Rua Leopoldo Miguez n. 99, Gilberto G. Cruz.

Rua Leopoldo Miguez n. 96, Carlos Labanha.

Rua Leopoldo Miguez n. 92, Dr. Henrique C. Fernandes.

Rua Leopoldo Miguez n. 90, Manoel Chagas Filho.

Rua Leopoldo Miguez n. 88, Manoel Chagas Filho.

Rua Leopoldo Miguez n. 86, Manoel Chagas Filho.

Rua Leopoldo Miguez n. 84, Manoel Chagas Filho.

Rua Leopoldo Miguez n. 80, Sophia Atlas.

Rua Leopoldo Miguez n. 53, Dulce J. Rangel Porto.

Rua Leopoldo Miguez (casa II) n. 51, Dr. Moitinho Doria.

Rua Leopoldo Miguez n. 33, doutor Adjalme.

Rua Leopoldo Miguez n. 29, doutor Peixoto.

Rua Leopoldo Miguez n. 25, Julio B. Silveira.

Rua Leopoldo Miguez (casa I) n. 19, Manoel S. Guimarães.

Rua Leopoldo Miguez n. 20, Lucinda T. Dias.

Rua Leopoldo Miguez n. 22, Noel Delpeck.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 31 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o praticante de conferente, extranumerario, da 2ª divisão desta estrada, Ignacio Ferreira, a comparecer na sala onde funciona a Comissão de Reclamações, á rua Bento Ribeiro n. 57, antiga João Ricardo, nesta Capital, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de depôr no inquerito administrativo a que responde por faltas commettidas na estação de Norte.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de agosto de 1928. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA N. 12

Acta de julgamento das propostas apresentadas na concorrência publica numero 12, realizada nesta estrada, em 29 de agosto proximo passado, referente á reparação de dez vagões de primeira classe.

Ao primeiro dia de setembro de mil novecentos e vinte e oito, ás 15 horas, na sala do almoxarifado, reuniu-se a comissão presidida pelo senhor director Edmundo de Almeida Monte e composta dos senhores Manoel Fernandes Torres, respectivamente engenheiro chefe do Trafego e Locomoção, almoxarife desta estrada, passou a examinar minuciosamente as propostas apresentadas na concorrência publica n. 12, realizada nesta repartição, em 29 do mez proximo passado, pelos senhores: Estaleiro e Officinas Felismino Soares S. A. e Comp. Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Comp. Ltd.). Verificando que as mesmas propostas se achavam de pleno accordo com as exigencias de todas as clausulas do edital, datado de 11 do mez proximo findo e publicado no *Diario Official*, de 14 de agosto ultimo, á pagina numero 19.013, a comissão resolveu aceitar-as. Organizando um quadro comparativo dos preços offerecidos, verificou-se ter logrado a preferencia da execução dos serviços de reparação dos dez vagões de primeira classe, de numero um á dez, de que trata a presente concorrência, pelo preço total de treze contos quatrocentos e cincoenta mil réis (13:450\$000), a firma Comp. Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Comp. Ltd.), declarando ainda submeterem-se ás exigencias especificadas na clausula XX do edital. De accordo com a clausula VI do edital respectivo, foram as propostas apresentadas nesta concorrência, a acta de abertura, datada de 29 do mez ultimo e o quadro comparativo dos preços, publicados na integra no *Diario Official*, para conhecimento dos interessados. A solução dada á presente concorrência publica, depende ainda para effeito definitivo da approvação do senhor ministro da Viação e Obras Publicas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que é assignada pela comissão julgadora e por mim, João Rodolpho Coelho de Carvalho, servindo de secretario, que a escrevi. — *Edmundo de Almeida Monte*. — *Manoel*

F. Torres. — *Harold Chrockatt de Sá*. Está conforme o original. Rio, 1 de setembro de 1928. — *Adolpho H. da Silva*, pelo segundo escripturario.

CONCURRENCIA PUBLICA N. 13

Acta de julgamento das propostas apresentadas na concorrência publica numero 13, referente a execução de diversos serviços em uma machina de cremalheira numero 20. (Fabrica "Wintherthur").

Aos tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, ás 15 horas, na sala do almoxarifado, reuniu-se a comissão presidida pelo director Edmundo de Almeida Monte e composta dos senhores Armando Coelho de Carvalho, respectivamente contador e almoxarife desta estrada, que passou a examinar minuciosamente as propostas apresentadas pelos senhores: Estaleiro e Officinas Felismino Soares S. A.; Elysio Lugarni e Comp. Brasileira de Material Rodante (Fontenelle & Comp. Ltd.). Na concorrência publica numero 13, realizada nesta estrada, em 30 do mez proximo passado, cujo edital datado de 11 do mez ultimo, saiu publicado no *Diario Official*, de 14 daquelle mez, á pagina numero 19.014. Verificado que as mesmas propostas estavam de pleno accordo com as disposições das clausulas do edital respectivo, a comissão resolveu aceitar-as, porém, um quadro comparativo dos preços offerecidos, verificou-se ter logrado a preferencia na execução dos diversos serviços de reparação em uma machina de cremalheira numero 20. (Fabrica "Wintherthur"), de que trata a presente concorrência, pelo preço total de quinze contos e novecentos mil réis (15:900\$000), a firma Estaleiro e Officinas Felismino Soares S. A., declarando ainda submeterem-se ás exigencias especificadas na clausula 14ª do edital. De conformidade com a clausula 10ª do edital respectivo, foram publicadas na integra no *Diario Official*, a acta de abertura, datada de 30 de agosto proximo findo, as propostas apresentadas pelos tres licitantes acima citados e o quadro dos preços offerecidos. A solução dada á presente concorrência depende para effeito definitivo da approvação do senhor ministro da Viação e Obras Publicas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que é assignada pela comissão julgadora e por mim, João Rodolpho Coelho de Carvalho, servindo de secretario, que a escrevi. — *Edmundo de Almeida Monte*. — *Armando Coelho de Carvalho*. — *Harold Chrockatt de Sá*. — Está conforme o original. Rio, 3 de setembro de 1928. — *João Rodolpho Coelho de Carvalho*, pelo segundo escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste arsenal, achá-se aberta, por 30 dias a contar da presente data, a inscripção para o preenchimento, mediante prova de habilitação, de uma vaga de ajudante, machinista da Usina Electrica.

Para a inscripção serão exigidas as seguintes condições:

Ser maior de 21 e menor de 45 annos.

Ser reservista ou ter sido alistado;
Ter carta de machinista;
Ter bom comportamento provado por
folha corrida pela Polícia;

Ser vaccinado e estar em condições
physicas necessarias ao exercicio das
funções o que será provado em inspec-
ção de saúde.

A prova de habilitação versará sobre
o seguinte:

Ditado e leitura;
Quatro operações sobre numeros in-
teiros e fraccionarios;
Systema metrico;
Noções de desenho geometrico,
Geometria elementar;

Quaesquer outras informações serão
prestadas nesta secretaria das 12 horas
às 15 horas.

Secretaria da Directoria Geral do Ar-
senal de Marinha do Rio de Janeiro, em
22 de agosto de 1928. — *M. Pessoa de
Mello*, secretario.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. capitão de fra-
gata, capitão dos Portos do Estado de
São Paulo, faço publico que está aberta,
a contar da data do presente edital
a concorrência administrativa perma-
nente, de que trata o artigo 757, do re-
gulamento anexo ao decreto numero
15.783, de 8 de novembro de 1922, para
o fornecimento, durante o anno de mil
novecentos e vinte e nove (1929), á Ca-
pitania dos Portos do Estado de São
Paulo, Escola de Aprendizes Marinhei-
ros, Centro de Aviação Naval de Santos
e navios de Guerra que estacionarem
neste porto, dos artigos constantes da
relação junta e obedecendo ás demais
disposições do referido regulamento, da
circular n. 12, de 14 de agosto do cor-
rente anno, do Sr. director geral da
Fazenda da Marinha; sendo que esse
fornecimento começará a ser feito em
primeiro de janeiro de 1929.

2. Os concorrentes devem pedir sua
inscrição até a vespera do dia marca-
do para a concorrência.

3. Ao requerimento do pedido de in-
scrição devem juntar as provas de
idoneidade, inclusive documentos que
provem ser negociantes matriculados e
haverem pago, como tal, os impostos
federaes, municipaes e estaduais, para
commercio dos artigos que se propõem
a fornecer.

4. As propostas, de accordo com os
artigos 748 e 749, do citado regulamen-
to, devem ser apresentadas a parte, em
tres vias, em envelope lacrado, e onde
escripto o assumpto desta concorrência,
referente ao grupo que o concorrente
pretende fornecer.

5. O material a fornecer deverá ser
entregue nas respectivas repartições e
a bordo dos navios de guerra, quando
surtos neste porto.

6. A concorrência poderá ser annul-
lada pelo Governo "ex-vi" do paragra-
pho quarto do artigo 52, do Código de

Contabilidade, sem que caiba aos pro-
ponentes direito algum a qualquer in-
demnização.

7. Não serão aceitos os preços que
estiverem elevados de mais de 10 % so-
bre os correntes na praça.

8. Os artigos a serem fornecidos de-
verão estar bem acondicionados e obe-
decere as regras determinadas nas leis
federaes regulamentares pelo Ministe-
rio da Agricultura e Departamento da
Saude Publica e bem assim, observando
as posturas estaduais e municipaes so-
bre o assumpto.

9. Os artigos que forem recusados,
por deteriorados ou má qualidade, serão
pelos proponentes immediatamente sub-
stituídos, dentro das vinte e quatro
horas.

10. Pelos artigos recusados, que não
forem substituídos dentro do prazo aci-
ma determinado, ficará o proponente
sujeito a multa de 20 % sobre o valor
respectivo.

11. Os preços dos artigos aceitos,
não serão posteriormente alterados,
salvo o caso de requerimento dos con-
currentes, ouvida a autoridade compe-
tente (artigo 760 do Código de Contabi-
lidade), e, mesmo assim, só depois da
quatro mezes do inicio do fornecimento.

12. Incorrerá na multa de um conto
de réis (1:000\$000), o concorrente que
faltar ao cumprimento das clausulas do
presente edital (artigo 762 do Código de
Contabilidade).

13. A concorrência terá logar ás tres;
(13) horas do dia dezanove (19) de se-
tembro proximo, na sede desta capita-
nia, devendo os proponentes apresentar
uma caução de um conto de réis
(1:000\$000), em moeda corrente, no
acto da inscrição.

14. Os proponentes obrigam-se a en-
tregar os artigos de primeira qualidade
e de accordo com as quantidades exa-
ctas pedidas, sujeitando-se, além disso,
a todas as determinações do regulamen-
to do Código de Contabilidade e das leis
em vigor.

Secretaria da Capitania dos Portos
do Estado de São Paulo, Santos, em 4
de setembro de 1928. — *Manoel Vene-
randu da Graça Junior*, secretario.

Relação dos artigos para a concorrência

Grupo açougue — Carne verde, kilo;
carne de porco, kilo; carne de vitella,
kilo; carne de carneiro, kilo. Grupo
padaria — Bolachas, kilo; biscoitos,
kilo; farinha de trigo, kilo; pão fresco,
kilo. Grupo mantimentos — Arroz,
kilo; assucar, kilo; azeite, litro; baca-
lhão, kilo; batata, kilo; café em grão,
kilo; café em pó, kilo; carne em con-
serva, kilo; lingua secca, kilo; lombo de
porco salgado, kilo; macarrão, kilo;
manteiga, kilo; milho, kilo; queijo de
Minas, kilo; sal, kilo; toucinho, kilo;
vinagre, litro. Grupo combustivel —
Lenha, metro cubico. Grupo dietas —
Aletria, kilo; aveia (Quaker Oats),
kilo; bolachinhas, kilo; cevadilha, kilo;
fecula de batatas, kilo; fubá de arroz,
kilo; farinha de Maizena, kilo; gallinha
uma; pão de ló, kilo; sagú, kilo; leite
fresco, litro; marmelada, kilo; ovos, du-
zia; chá preto, kilo.

Secretaria da Capitania dos Portos do
Estado de São Paulo, Santos, em 4 de
setembro de 1928. — *Manoel Vene-
randu da Graça Junior*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

I — De ordem do Sr. contra-almiran-
te, director geral de Fazenda, commu-
nico aos interessados que no dia 19 do
corrente, ás 13 horas, na sala da Com-
missão de Concurrencias da Directoria
de Fazenda, serão recebidas, abertas e
lidas, na presença de todos, as propostas
para o fornecimento a este ministerio,
no corrente anno, dos artigos do grupo
55, conforme a relação constante do
item VII.

II — A concorrência será presidida
pelo vice-director de Fazenda, a quem
serão dirigidas as propostas, em tres
vias, sendo a primeira sellada e todas
com os preços por extenso e em algaris-
mos, sem emendas, rasuras ou cousa que
cause duvidas, e encerradas em envolu-
eros lacrados.

III — Só poderão concorrer as firmas
que se tiverem inscripto previamente
e que tenham sido julgadas idoneas e de
existencia legal. A relação dos documen-
tos exigidos foi publicada no *Diário Of-
ficial* de 10, 11 e 12 de junho de 1927.

IV — Nenhuma proposta será aceita
fora dos termos deste edital e deverão
todos obedecer ao estabelecido pelos ar-
tigos 748 e 749 do regulamento anexo
ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro
de 1922. Os concorrentes declararão em
suas propostas completa submissão ás
disposições do Código de Contabilidade
e do presente edital.

V — Os concorrentes apresentarão
com as propostas, documento provando
que depositaram na Pagadoria da Mari-
nhã, até ás 13 horas do dia 13 do cor-
rente, a importancia de quinze contos
de réis (15:000\$000), em moeda corren-
te ou em titulos da divida publica fe-
deral ao portador, como garantia da assi-
gnatura do contracto. A caução do con-
corrente preferido reverterá para a Fa-
zenda Nacional se elle não assignar o
contracto, nem na data marcada, nem
dentro dos tres dias uteis que se lhe se-
guirem.

VI — Os concorrentes preferidos de-
rão na Pagadoria da Marinha uma cau-
ção de cinco por cento (5 %) sobre o
valor do fornecimento que lhes couber,
para garantia a fiel execução do con-
tracto que assignarem. O recibo desta
caução, será apresentado no acto da as-
signatura do contracto.

VII — É a seguinte a relação dos ar-
tigos a serem fornecidos, com as suas
quantidades e unidades:

Quarenta mil (40.000) metros de brim
de algodão branco, metro.

Quarenta mil (40.000) metros de
brim de linho branco (greguêla), me-
tro.

Quatro mil (4.000) metros de tecido
de seda e algodão, metro.

VIII — Os artigos serão de primeira
qualidade e de accordo com as amostras
e especificações fornecidas pelo Depa-
sito Naval do Rio de Janeiro.

IX — O Governo se reserva o direito
de adquirir até mais trinta por cento
(30 %) da quantidade pedida no presen-

le edita para cada artigo, caso assim o entenda necessário.

X — Não serão recebidos os artigos que não tragam as suas marcas e outras indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência.

XI — Os artigos deverão ser acondicionados conforme as exigências das especificações e o seu transporte correrá por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

XII — A entrega dos artigos será feita na seção de costuras do Depósito Naval (à Praça Servulo Dourado), nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame da qualidade e verificação das quantidades.

XIII — Os artigos deverão ser entregues dentro do exercício deste anno financeiro, depois do contracto ser registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV — O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do improrrogavel marcado no item XIII, incorrerá na multa de 20 % do valor dos objectos não entregues; salvo caso de força maior provado perante o ministro da Marinha e aceito pelo Tribunal de Contas.

XV — Para os effeitos do que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior; fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra das que foram citadas neste contracto.

Os documentos comprobatorios da allegação de força maior serão apresentados ao Governo para que este possa resolver o caso, ficando, entretanto, bem entendido que o recolhimento da multa imposta será antes mesmo do contractante allegar o caso de força maior e que a sua relevação depende da approvação do ministro da Marinha e do consentimento do Tribunal de Contas.

XVI — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo dentro de 48 horas e trocá-lo por outro que satisfaga as condições exigidas, dentro de 10 dias.

Comissão de Concurrências da Marinha, D. F. 1, em 3 de setembro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, fica intimado o ex-1° tenente medico da Armada, Dr. Rubens Guimarães Rocha, a recolher aos cofres publicos a importância de 124\$132, proveniente de faltas apuradas na tomada da sua conta n. 5.199, durante a sua gestão no cruzador-auxiliar "José Bonifacio", no periodo de 5 de abril a 31 de dezembro de 1926, ou apresentar as allegações que julgar a bem de seu direito, convenientemente instruidas e documentos, ficando marcado o prazo de trinta dias, a contar da presente data. Directoria de Fazenda, D. F. 3, em 28 de agosto de 1928. — *Nelson V. de Barros*, chefe interino da 2ª seção da D. F. 3. — *Raul Jeolás*, 3º official. — *João Pinto de Faria*, capitão de corveta, commandante, chefe da D. F. 3.

De ordem do Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, contra-almirante, Damião Pinto da Silva, intimo os herdeiros do ex-capitão de corveta graduado, patrão-mór, Manoel Machado, a recolherem aos cofres publicos a importância de 15\$224, proveniente do alcance verificado na tomada de suas contas quando servindo na Capitania dos Portos do Estado do Pará, no periodo de 1 de fevereiro de 1922 a 26 de abril de 1923, conforme officio n. 241, do Tribunal de Contas de 26 de julho do corrente anno.

Directoria de Fazenda, em 8 de agosto de 1928. — *Nelson V. de Barros*, chefe da 2ª seção da D. F. 3. — *Raul Jeolás*, 3º official. — Visto. *João Pinto de Faria*, capitão de corveta commissario, chefe da D. F. 3.

De ordem do Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, contra-almirante, Damião Pinto da Silva, intimo os herdeiros do 2º tenente patrão-mór, Abilio Seraphim dos Santos, a recolherem aos cofres publicos a importância de 559\$433, proveniente do alcance verificado na tomada de suas contas quando servindo na Capitania dos Portos do Estado do Paraná, no periodo de 23 de agosto de 1922 a 29 de junho de 1923, conforme officio n. 240, do Tribunal de Contas de 26 de julho do corrente anno.

Directoria de Fazenda, em 8 de agosto de 1928. — *Nelson V. de Barros*, chefe da 2ª seção da D. F. 3. — *Raul Jeolás*, 3º official. — Visto. *João Pinto de Faria*, capitão de corveta commissario, chefe da D. F. 3.

D. F. I.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 11 de setembro, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrências da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas, para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes das relações annexas.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Depósito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3 — A concorrência será presidida pelo chefe da divisão mais antigo da directoria, a quem serão dirigidas as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268-A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência, deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador, como caução, para garantir a fiel execução de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concurrentes, mesmo os que tomaram parte na concorrência

anterior ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste Ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8 — O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fór maior de vinte dias, independente desta multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaga as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10 — Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concurrências da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 31 de agosto de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

.. Relação do material a ser concorrenciado e para attender aos serviços do Gabinete Photographico do Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, conforme pedido do mesmo C-AV-N.

1. Papel "Satrap", n. 7, 13 x 18 cm., grossa.
2. Papel "Satrap", n. 7, 18 x 24 cm., grossa.
3. Papel para ampliação "Ortho-Brum", brilhante, 30 x 40 cm., vigor, grossa.
4. Papel para ampliação "Ortho-Brum", brilhante, 30 x 40 cm., normal, grossa.

Drogas chímicas para photographias

5. Metol "Agfa", kilo.
6. Hydroquinone "Agfa", kilo.
7. Sulfito de soda "Agfa", kilo.
8. Carbonato de soda anhidro "Agfa", kilo.
9. Carbonato de potassa "Agfa", kilo.
10. Glycerina "Agfa", kilo.
11. Meta-bysulfito de potassa "Agfa", kilo.

12. Acido pirogalico "Agfa", kilo.
13. Bromureto de potassa "Agfa", kilo.
14. Acido chloridico "Agfa", litro.
15. Hyposulfito de soda "Agfa", kilo.
16. Bysulfito de soda "Agfa", kilo.
17. Luvas de borracha, uma.
18. Dedeiras de borracha, uma.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. I.), 31 de agosto de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante director geral da Fazenda, communico aos interessados que no dia 13 de setembro proximo, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, dos artigos do grupo 42 — Ferragens, inclusive parafusos de fenda — e 46 — Metal em barras de todas as especies.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3 — A concurrencia será presidida pelo chefe da Divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira selada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas, que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas, completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importância de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente, ou em titulos da divida publica federal ao portador, como caução, para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tomaram parte na concurrencia anterior, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste Ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

8 — O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo, trocando-o por outro, que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10 — Os preços basicos serão de accordo com o art. 753 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 31 de agosto de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 42, para terceira concurrencia

7. Algarismo e alphabeto, em chapa de latão, de 0,019, jogo.
8. Algarismo e alphabeto, em chapa de latão, de 0,0254 (1"), jogo.
10. Algemas de ferro nickeladas, par.

17. Contra-pino de latão, de diametro 0,0019 (1/16"), comprimento 0,0254 (1"), cento.
18. Idem, idem, idem, diametro 0,0024 (3/32"), comprimento 0,0254 (1"), cento.
19. Idem, idem, idem, diametro 0,0024 (3/32"), comprimento 0,038 (1 1/2"), cento.
21. Idem, idem, idem, diametro 0,003 (1/8"), comprimento 0,0254 (1"), cento.
22. Idem, idem, idem, diametro 0,003 (1/8"), comprimento 0,0508 (2"), cento.
23. Idem, idem, idem, diametro 0,003 (1/8"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), cento.
25. Idem, idem, idem, diametro 0,0047 (3/16"), comprimento 0,038 (1 1/2"), cento.
26. Idem, idem, idem, diametro 0,0047 (3/16"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), cento.
27. Idem, idem, idem, diametro 0,0063 (1/4"), comprimento 0,038 (1 1/2"), cento.
28. Idem, idem, idem, diametro 0,00635 (1/4"), comprimento 0,0508 (2"), cento.
29. Idem, idem, idem, diametro 0,0063 (1/4"), comprimento 0,076 (3"), cento.
30. Contra-pino de aço, de diametro 0,0019, comprimento 0,0254 (1"), cento.
31. Idem, idem, idem, diametro 0,0024 (3/32"), comprimento 0,019 (3/4"), cento.
32. Idem, idem, idem, diametro 0,0024 (3/32"), comprimento 0,038 (1 1/2"), cento.
33. Idem, idem, idem, diametro 0,003 (1/8"), comprimento 0,0254 (1"), cento.
34. Idem, idem, idem, diametro 0,003 (1/8"), comprimento 0,038 (1 1/2"), cento.
35. Idem, idem, idem, diametro 0,003 (1/8"), comprimento 0,0508 (2"), cento.
36. Idem, idem, idem, diametro 0,0047 (3/16"), comprimento 0,0254 (1"), cento.
38. Idem, idem, idem, diametro 0,0047 (3/16"), comprimento 0,0508 (2"), cento.
39. Idem, idem, idem, diametro 0,0047 (3/16"), comprimento 0,076 (3"), cento.
40. Idem, idem, idem, diametro 0,0063 (1/4"), comprimento 0,0254 (1"), cento.
41. Idem, idem, idem, diametro 0,0063 (1/4"), comprimento 0,0508 (2"), cento.
42. Idem, idem, idem, diametro 0,0063 (1/4"), comprimento 0,076 (3"), cento.
43. Corrente de ferro galvanizado, diametro do vergalhão de 0,0063 (1/4"), metro.
44. Idem, idem, idem, de 0,0079 (5/16"), metro.
45. Idem, idem, idem, de 0,0095 (3/8"), metro.
46. Corrente de latão, segurança, n. 1, metro.
47. Corrente de latão, segurança, n. 2, metro.
48. Corrente de latão, segurança, n. 3, metro.
49. Cravos de ferro de canoeiros, de 0,004 x 0,016, kilo.
60. Cravos de ferro de canoeiros de 0,003 x 0,019, kilo.
63. Ferrolho de ferro embutido, por C/m de comprimento, kilo.
65. Fechadura de ferro para caixão, de 0,025 x 0,030 x 0,038 (1/2" x 13/16" x 1 1/2"), uma.
81. Molla de latão, de 0,040 diametro, 6 espigas, cobre, de 0,00745 de altura de 0,010, uma.
85. Nariz de ferro galvanizado, para cadeado, de comprimento 0,083 (3 1/4"), largura 0,029 (1 1/8"), um.
86. Idem, idem, idem, de 0,130 (5 1/8"), largura 0,051 (2"), um.
88. Pitão de ferro com rosea, de 0,029 (1 1/8"), de comprimento, um.
93. Porca de ferro sextavado até 0,0064 (1/4"), kilo.
108. Parafuso de aço, rosca para madeira, cabeça quadrada, de 0,0635 x 0,009525 (2 1/2" x 3/4"), um.
122. Idem, idem, idem, de 0,127 x 0,01905 (5" x 3/4"), um.
123. Idem, idem, idem, de 0,152 x 0,01905 (6" x 3/4"), um.
159. Parafuso de latão com fenda, rosca, para madeira, cabeça escareada ou chata, de ns. 21 a 30 (0,0508) 1/2", grossa.
162. Idem, idem, idem, de 0,0508 (2"), de ns. 21 a 30, grossa.
164. Idem, idem, idem, de 0,057, de 21 a 30, grossa.
169. Idem, idem, idem, de 0,076 (3"), de ns. 21 a 30, grossa, cabeça escareada ou chata, de 0,038 (1 1/2"), ns. 15 a 20, grossa.
186. Idem, idem, idem, de 0,044 (1 3/4"), de ns. 21 a 30, grossa.
187. Idem, idem, idem, de 0,058, de ns. 12 a 20 (2"), grossa.
188. Idem, idem, idem, de 0,0508, de 21 a 30, grossa.
190. Idem, idem, idem, de 0,057 (2 1/4"), de ns. 21 a 30, grossa.
191. Idem, idem, idem, de 0,076 (3"), de ns. 14 a 20, grossa.
192. Idem, idem, idem, de 0,076, de n. 21, grossa.

205. Pregos de ferro, de 10 x 10, kilo.
 206. Pregos de ferro, de 11 x 12, kilo.
 207. Pregos de ferro, de 13 x 15, kilo.
 218. Pontas de Paris de aço, com cabeça de 6-8, comprimento 0,013, kilo.
 219. Pontas de Paris de aço, com cabeça de 8-8, comprimento 0,016, kilo.
 232. Pontas de Paris de aço, sem cabeça, de 8-8, comprimento 0,016, kilo.
 233. Pontas de Paris de aço, sem cabeça, de 10-10, comprimento 0,021, kilo.
 238. Supporte de ferro batido, para pratinheira de vidro, de largura de 0m,10, um.
 240. Supporte de ferro batido para pratinheira de vidro, largura, 0m,15, um.
 242. Tela de arame de cobre, de 24 malhas por pollegada (8 por cento), metro.
 243. Tela de arame de cobre, de 48 malhas por pollegada (18 por cento), metro.
 245. Tela de arame de cobre, de 24 malhas por pollegada (8 por centimetro), metro.
 246. Tela de arame de cobre, de 48 malhas por pollegada (18 por centimetro), metro.
 239. Supporte de ferro batido, para pratinheira de vidro, de largura, 0m,12, um.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 46, terceira concorrência

29. Ferro guza de grã, grossa, em linguados, kilo.
 30. Ferro guza, fino, em linguados, kilo.

Commissão do Concurrência da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 31 de agosto de 1928. — Mario Rebello de Mendonça, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

segundo Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PERMANENTE

De accordo com a autorização do Sr. general ministro da Guerra, o Conselho de Administração deste Regimento recebe, até o dia 12 de setembro vindouro, requerimentos de inscrições para fornecimento até o fim do corrente anno, dos artigos abaixo mencionados, observando-se as exigencias do art. 52 e seus paragraphos doCodigo de Contabilidade da União.

Arreiaimento

- Argolas de metal branco de 7/8, uma.
 Idem de 3/4, uma.
 Idem de 1/4, uma.
 Idem estanhadas de 1 1/2, uma.
 Botões rapidos, caixa, uma.
 Cera para correioiro, kilo, um.
 Couro cru, um.
 Carneira, pelle, uma.
 Fivellas de metal branco para lóros, uma.
 Fivellas de metal branco de 1", uma.
 Idem de 1/2", uma.
 Idem estanhadas de 1/2", uma.
 Idem idem de 1", uma.
 Fio patente para correioiro, pacote, um.
 Linha para sapateiro, carretel, um.
 Sola grossa de 1", kilo, um.
 Rebites de cobre, caixa, uma.
 Oleo de peixe, kilo, um.
 Oleo de mocotó, kilo, um.

Remonte de calçado

- Sola grossada para sapateiro, kilo, um.
 Fio para sapateiro, pacote, um.
 Tachas para chular, ns. 1 a 3, pacote, um.
 Tinta Universal, garrafa, uma.

Accessorios

- Cutello meia lua, um.
 Faca direita para correioiro, uma.
 Agulhas para machina de correioiro, papel, um.
 Pomada Dragão, preta e amarella, lata, uma.

Roupa de cama

- Cretone de 1m,40 de largura, metro, um.
 Fronhas de cretone de 0,70 x 0,30, uma.
 Lenções de cretone de 2m,10 x 1m,40, um.
 Colchas brancas de 450 grs., uma.

Substituição de moveis

- Colchões de capim, conforme amostra, um.
 Travesseiros, idem, um.
 Cadeiras com assento de palhinha, uma.

Limpeza de material de artilharia

- Antioxydo, lata de 500 grs., uma.
 Balistol, lata de 100 grs., uma.
 Estopa branca, kilo, um.
 Estopa de cor, kilo, um.
 Lixa ns. 0, 90; 000 e 1, para ferro, folha, uma.
 Kerozene, caixa, uma.
 Kaol, litro, um.
 Glycerina pura, kilo, um.
 Oleo de naphita, kilo, um.
 Oleo vulcanico, kilo.
 Graxa patente, kilo, um.
 Vazelina, lata de 250 grs., uma.

Apparelhos de illuminação e accessorios

- Botão de madeira pendente para campainha, um.
 Botão de metal para campainha, um.
 Braço de metal para lampada, um.
 Conductor duplo de chumbo n. 8, metro, um.
 Conductor duplo de chumbo n. 10, metro, um.
 Conductor duplo de chumbo n. 12, metro, um.
 Conductor de 5/8, metro, um.
 Idem de 1/2", metro, um.
 Idem de 3/4", metro, um.
 Idem de 1", metro, um.
 Cordão para péga, metro, um.
 Fio flexivel de algodão trançado n. 16, metro, um.
 Idem n. 14, metro, um.
 Idem n. 12, metro, um.
 Fio francez para campainha, kilo, um.
 Fita isolante de borracha, peça, uma.
 Fita isolante de panno, peça, uma.
 Fuzivel cartucho de 10 ampères, um.
 Idem de 20 ampères, um.
 Idem de 30 ampères, um.
 Idem de 40 ampères, um.
 Fuzivel de rosca de 10 ampères, um.
 Idem de 20 ampères, um.
 Idem de 30 ampères, um.
 Idem de 40 ampères, um.
 Lampadas de 1/2 watt, Felipps, de 30 v., uma.
 Idem de 50 v., uma.
 Idem de 100 v., uma.
 Idem de 200 v., uma.
 Interruptores de imbutir, simples, um.
 Idem de imbutir de secção completa, um.
 Idem rotativos de 3 a 5 ampères, um.
 Isoladores de pequeno retto, um.
 Pilha secca Columbia, uma.
 Roldana pequena, uma.
 Roseta para Cluts, uma.
 Roseta com fuzivel para forro, uma.
 Segurança aerea de 10 ampères, uma.
 Idem de 20 ampères, uma.
 Idem de 30 ampères, uma.
 Idem de 40 ampères, uma.
 Tomada de corrente continua, um.
 Tomada de embutir completa, uma.
 Tomada de rosca, uma.
 Tubo de ferro rijo de 3/4", metro.
 Idem idem idem de 1/2", metro.
 Idem idem idem de 1", metro.
 Tulipa branca, uma.
 Tulipa de cor, uma.
 Cluts, par.
 Parafusos para cluts, duzia.

Ferragem

- Carvão de forja, kilo.
 Cravos n. 6, milheiro.
 Cravos n. 7, milheiro.
 Ferro suéco em barra de 1" x 1/4, kilo.

Accessorios para ferradores

Corda de linho de 1" de diametro, kilo.
Grosá de 14", uma.
Limas de meia canna de 14", uma.
Limações de 14", um.
Martellos para ferradores, um.
Tenazes grandes, uma.
Tenazes pequenas, uma.
Pedra de amolar de 16", uma.
Torquez grande, uma.

Material de limpeza de animais e baias

Escovas de piassava, uma.
Rascadeiras de ferro, uma.
Pente de chifre, um.
Vassouras Gawys grandes, uma.
Vassouras de piassava, uma.
Tesoura de aço grande para tosar, uma.
Sabão virgem, kilo.

Expediente

Borracha Elieson, caixa.
Barbante grosso, novello.
Barbante fino, novello.
Cabecas de madeira, duzia.
Canivete Roodge, um.
Cesta para papeis, uma.
Fita para machina de escrever, uma.
Gomma arabica, vidro.
Grampos para papeis, caixa.
Graphite 2 e 4 HH, um.
Giz branco, caixa.
Giz de cor, caixa.
Lapis preto, duzia.
Lapis bicolor, duzia.
Lapis de borracha, duzia.
Linha pennas, um.
Livro em branco de 100 fls. pautado, um.
Idem de 50 fls. pautado, um.
Memoranduns em cartão, cento.
Memoranduns em blocks de 10 x 32, um.
Papel almaço pautado de 7 kilos, resma.
Idem de 5 kilos, resma.
Papel Hollanda, caderno.
Papel carbono para copia, caixa.
Papel fino para copia, caixa.
Papel de cor para machina, resma.
Papel stengil, caixa.
Papel para mimiographo, resma.
Papel pardo para embrulho, caderno.
Papel timbrado para cartas e enveloppes, caixa.
Papel mata borraço, folha.
Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
Pennas Pery, caixa.
Pernoites impressos, milheiro.
Sobre cartas grandes, cento.
Sobre cartas pequenas, cento.
Tallo impresso para ajuste de conta de 50 fls., um.
Idem para pedidos de material com 50 fls., um.
Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta carmin em vidro de 1/4 de litro, um.
Tinta para carimbo, vidro.
Vales de rações, milheiro.
Raspadeira canivete, uma.
Regua de borracha de 0m,60, uma.

Livros

Cartilha de infancia, uma.
Cadernos ns. 1 e 2 para escripta, um.
Taboas para principiante, uma.

Artigos diversos

Cadeados Iole pequenos, um.
Idem medios, um.
Cola de Bohins, kilo.
Dobradiças de ferro para porta de 2", par.
Idem de 1 e 1/2", par.
Dobradiça de metal para armarios, par.
Dobradiças de vae e vem tricketada para porta, par.
Esguadro de ferro para carpinteiro de 8", um.
Enxadas de aço de 3 libras, um.
Enchó com fuzil e cabo de 5", uma.
Feros para púa, collecção.
Facões de matto com bainha de 18", um.

Folha para serra de volta, uma.
Fechaduras Gorges para porta com duas chaves, uma.
Idem de trinco para porta, uma.
Idem para gavetas, uma.
Feixes de latão de 2", par.
Idem de 3", par.
Idem de ferro de 5", par.
Idem de 8", par.
Idem de 10", par.
Gomma lacea, kilo.
Grosá para madeira de 8", uma.
Lixa branca para madeira, folha.
Lima triangular de 6, 10 e 12", uma.
Metro duplo, um.
Machado Collins, um.
Palla para cadeira ns. 1, 2 e 3, kilo.
Pá encabada, uma.
Parafuso de ferro de 1/4, grossa.
Idem de 1/2, grossa.
Idem de 3/4, grossa.
Idem de 1", grossa.
Idem de 1 1/2", grossa.
Idem de 2", grossa.

Medicamentos para curativo de animais

Algodão hydrophilo, kilo.
Ataduras de gase de 0,05, duzia.
Ataduras de linho de 0,05, duzia.
Alcool de 40°, litro.
Alcool de 90°, litro.
Alumem, kilo.
Ammoniac liquido, 1.000 grammas.
Acido acetico, 1.000 grammas.
Acido arsenioso, 1.000 grammas.
Acido sulfurico, 1.000 grammas.
Acido azolico, 1.000 grammas.
Acido phenico, 1.000 grammas.
Acido borico em pó, 1.000 grammas.
Aloes em pó, 1.000 grammas.
Athea em pó, 1.000 grammas.
Antipyrina, 1.000 grammas.
Acetato de cobre, 1.000 grammas.
Acetato de chumbo liquido, 1.000 grammas.
Acetato de ammonea, 1.000 grammas.
Alcatrão de Noroega, 1.000 grammas.
Benzonaphitol, 1.000 grammas.
Bicarbonato de sodio, 1.000 grammas.
Bichlorureto de mercurio, 1.000 grammas.
Benzina, 1.000 grammas.
Bromhydrato de arecolina, gramma.
Bromureto de potassio, 1.000 grammas.
Cafeina, 1.000 grammas.
Camphora em tablettes, 1.000 grammas.
Collodio, 1.000 grammas.
Coloquintida, 1.000 grammas.
Cera amarella, 1.000 grammas.
Cera branca, 1.000 grammas.
Carbonato de potassio, 1.000 grammas.
Chlorureto de cal, 1.000 grammas.
Chlorureto de potassio, 1.000 grammas.
Chlorhydrato de pylocarpina, gramma.
Carvão de Belloc, vidro.
Coaltar, gramma.
Creolina Pearson, lata.
Cacodylato de sodio, gramma.
Cocaina (chlorhydrato), gramma.
Carbonato de chumbo, 1.000 grammas.
Alcaçus, 1.000 grammas.
Acido salycilico, 1.000 grammas.
Cantharidas em pó, 1.000 grammas.
Calomelanos a vapor, 1.000 grammas.
Dextrina, gramma.
Dermatol, 1.000 grammas.
Deomina, gramma.
Digitalis em pó, gramma.
Ergotina Iyon, vidro.
Enxofre sublimado, 1.000 grammas.
Enxofre em pedra, 1.000 grammas.
Euphorbio em pó, gramma.
Essencia de terebentina, 1.000 grammas.
Essencia de alfazema, gramma.
Essencia de hortelã, gramma.
Espermacele, kilo.
Esponja, uma.
Ether sulphurico, 1.000 grammas.
Emectico (tartaro), 1.000 grammas.
Formol, vidro.
Feto macho em pó, 1.000 grammas.

Papel de filtro, folha.
 Gayacol, gramma.
 Gomma arabica, 1.000 grammas.
 Gomma gutta, 1.000 grammas.
 Genciana, 1.000 grammas.
 Gengibre, 1.000 grammas.
 Hydrato de chloral, gramma.
 Iodo metallico, 1.000 grammas.
 Iodureto de chumbo, 1.000 grammas.
 Iodureto de potassio, 1.000 grammas.
 Iodureto de sodio, 1.000 grammas.
 Ichtyol, gramma.
 Jalapa, 1.000 grammas.
 Kerozene, lata.
 Lanolina, 1.000 grammas.
 Myrrha, 1.000 grammas.
 Manteiga de antimonio, 1.000 grammas.
 Mercurio doce, 1.000 grammas.
 Malva em folha, 1.000 grammas.
 Magnesia calcinada, 1.000 grammas.
 Nitrato de prata, gramma.
 Nitrato de strichinina, gramma.
 Laudano de Sydenham, 1.000 grammas.
 Balsamo do Peru, 1.000 grammas.
 Balsamo de Fioravante, 1.000 grammas.
 Balsamo tranquillo, 1.000 grammas.
 Oleo de amendoas doces, 1.000 grammas.
 Oleo de ricino, 1.000 grammas.
 Oleo de cade, 1.000 grammas.
 Oleo de oliva, 1.000 grammas.
 Oleo de croton-triglio, 1.000 grammas.
 Oleo camphorado esterilizado, 1.000 grammas.
 Oxydo de zinco, 1.000 grammas.
 Perborato de sodio, 1.000 grammas.
 Permanganato de potassio, 1.000 grammas.
 Acido picrico, 1.000 grammas.
 Perchlorureto de ferro, 1.000 grammas.
 Chlorureto de zinco, 1.000 grammas.
 Sulphato de sodio, 1.000 grammas.
 Sulphato de magnesia, 1.000 grammas.
 Sulphato de cobre em pó, 1.000 grammas.
 Sulphato de zinco em pó, 1.000 grammas.
 Sulphato de quinino, 1.000 grammas.
 Oleo de copaliba, 1.000 grammas.
 Pomada mercurial dupla, 1.000 grammas.
 Unguento visicatorio Codex, 1.000 grammas.
 Unguento de Populeão, 1.000 grammas.
 Unguento de basilicão, 1.000 grammas.
 Unguento de althéa, 1.000 grammas.
 Vaselina liquida, 1.000 grammas.
 Vaselina commun, 1.000 grammas.
 Banha, 1.000 grammas.
 Thymol, 1.000 grammas.
 Vesatrina em pó, 1.000 grammas.
 Nitrato de potassio, gramma.
 Macella em folha, 1.000 grammas.
 Valeriana em pó, 1.000 grammas.
 Ambrina, 1.000 grammas.
 Extoraxol, tubo.
 Bi-iodureto de mercurio, gramma.
 Agua bi-distilada, ampolas de 50 grammas, uma.
 Agua oxygenada, vidro.
 Acido tanico, 1.000 grammas.
 Alcoolato vulnerario, 1.000 grammas.
 Iodoformio, 1.000 grammas.
 Algodão iodoformado, 1.000 grammas.
 Benzoato de sodio, 1.000 grammas.
 Chloroformio puro, 1.000 grammas.
 Creosoto vegetal, 1.000 grammas.
 Elixir paregorico, 1.000 grammas.
 Soro antiophidico (ampola), uma.
 Soro anti-streptococico (ampola), 20 cm. cub., uma.
 Soro anti-tetânico (ampola), 3000 v., uma.
 Glicerina, kilo.
 Lysol, 125, vidro.
 Linimento Geneaux, vidro.
 Menthol, 1.000 grammas.
 Naphtalina, 1.000 grammas.
 Tintura de arnica, 1.000 grammas.
 Tintura de assafetida, 1.000 grammas.

Diversos artigos:

Pregos ponta de Paris de 6x12, kilo.
 Idem de 10x12, kilo.
 Idem de 12x15, kilo.

Idem de 16x18, kilo.
 Idem de 19x36, kilo.
 Idem de 16x24, kilo.
 Idem de 17x24, kilo.
 Idem de 18x27, kilo.
 Idem de 21x36, kilo.
 Rebolo de esmeril de 12x2 1/2", um.
 Rebolo de pedra de 14x3", um.
 Tela de arame para guarda-coinda, metro.
 Vidro para vidraça de 0,30x0,36, um.
 Idem de 0,40x0,36, um.
 Idem de 0,70x0,20, um.
 Idem de 0,20x0,40, um.
 Brochas para calação, uma.
 Brochas n. 14 para pintura, uma.
 Idem n. 16 para pintura, uma.
 Idem n. 10 para pintura, uma.
 Pincel n. 6, um.
 Idem n. 8, um.
 Idem n. 10, um.
 Trincha pequena, uma.
 Agua raz, kilo.
 Azul ultramar, kilo.
 Alvaide belga, kilo.
 Cal para calação, kilo.
 Cal virgem, kilo.
 Cal de marisco, kilo.
 Gesso cré, kilo.
 Oca, kilo.
 Oleo de linhaça, genuino kilo.
 Oleo de peixe, kilo.
 Pós de sapato, kilo.
 Roxo terra, kilo.
 Seccante, kilo.
 Tinta esmalte (lata pequena), uma.
 Terra de siene, kilo.
 Verde Londres, kilo.
 Verde Paris, kilo.
 Vermelho da China, kilo.
 Zarcão, kilo.
 Verniz Bloch, kilo.
 Pixe, kilo.
 Verniz copal, lata.
 Acido muriatico, kilo.
 Arame farpado, rolo de 400 metros um.
 Arco de ferro, kilo.
 Ancinhos de 8 dentes, um.
 Balde de zinco de 12", um.
 Idem de 16", um.
 Chapa de ferro galvanizado de 1/4x1/16x1/16, kilo.
 Cimento (barrica), uma.
 Corda de linho de 1/2", kilo.
 Chuveiro de cobre, completo, de 5/8, um.
 Carrinho de mão, de madeira, um.
 Idem de ferro, um.
 Chave em bruto para porta, uma.
 Cano de ferro de 3/8, kilo.
 Idem de 1/2", kilo.
 Idem de 1", kilo.
 Idem de 2" e 1 1/2", kilo.
 Cano de chumbo de 1/2", kilo.
 Idem de 3/4, kilo.
 Idem de 1", kilo.
 Curva de ferro de 3/4, uma.
 Idem de 1/2", uma.
 Idem de 1", uma.
 Idem de 1 1/2", uma.
 Idem de 2", uma.
 Folha de zinco, uma.
 Luvas de ferro de 3/4, uma.
 Idem de 1/2", uma.
 Idem de 1", uma.
 Idem de 1 1/2", uma.
 Idem de 2", uma.
 Grampos de arame para cerca, kilo.
 Limação redondo, murço, de 5/16, um.
 Idem bastardo de 9/16, um.
 Idem de 7/16, um.
 Lima chata de 4", uma.
 Idem de 6", uma.
 Idem de 10", uma.
 Lima meia canna de 4", uma.
 Idem de 6", uma.
 Idem de 10", uma.
 Solda forte, kilo.
 Tê de ferro de 3/8, um.

Idem de 1 1/2", um.
Idem de 1", um.
Idem de 1 1/2", um.
Torque pequena de ferro, de 2", uma.
Torneira de rosca de 1 1/2", uma.
Idem de 1", uma.
Idem de 3/4", uma.
Vergalhão de ferro, kilo.
Redução de ferro de 3/4", uma.
Idem de 1 1/2", uma.
Idem de 1", uma.
Estanho, kilo.

Material de construção

Barrotes de peroba de 5m,00 x 0,10 (rosa), um.
Idem de 4 1/2 x 0,10 (rosa), um.
Idem de pinho do Paraná de 5 x 0,10, um.
Idem de 4 1/2 x 0,10, um.
Caibros de peroba de 5 metros, um.
Idem de 4 1/2, um.
Idem de 4m,00, um.
Ripas de peroba de 5m,00, uma.
Idem de 4 1/2, uma.
Idem de 4m,00, uma.
Taboas de peroba aparelhadas, de 5m,00 x 0,22, uma.
Idem de 4 1/2 x 0,22, uma.
Idem de 4m,00 x 0m,22, uma.
Idem de pinho Paraná, de 5m,00 x 0m,30, uma.
Taboas de pinho Paraná de 4 1/2 x 0,30, uma.
Idem de 4m,00 x 0,30, uma.
Idem de peroba para forro, aparelhadas, de 4 1/2 x 0,22, uma.
Idem de 4 x 0,22, uma.
Manilhas de 12" (barro), uma.
Idem de 6", uma.
Idem de 2", uma.
Curvas de 12", uma.
Idem de 6", uma.
Idem de 2", uma.
Tê de 12", um.
Idem de 6", um.
Idem de 2", um.

Diversos artigos

Oleo de peixe, kilo.
Oleo de inocotó, kilo.
Alcool de 36°, litro.
Breu, kilo.
Creolina, lata.
Cera para assoalhos, lata.
Espanadores de pennas, um.
Filtro grande com talha, um.
Idem pequeno com talha, um.
Lampeão Ditz, um.
Moringues de barro com tampa, um.
Pyjames de zephyr, um.
Potassa, kilo.
Pavio de lampeão de 0,02 x 0,75, um.
Regadores grandes de folha, um.
Sapolio, um.
Sabão virgem, kilo.
Tijolo inglez de arciar, um.

Toalhas felpudas para rosto, uma.
Idem para banho, uma.
Vassouras de palha, uma.
Idem de piassava, uma.
Vassourinha, uma.
Vasculhador, um.
Urínoes de agathe com tampa, um.
Vieux-chaine, garrafa.

Material de sport

Bola para foot-ball, uma.
Idem para wolley-ball, uma.
Idem para basket-ball, uma.
Calções brancos, um.
Idem azues, um.
Camisas de meia, diversas cores, uma.
Disco, um.
Dardo, um.
Meias de lã (par), um.
Peteca, uma.
Schuteiras, par.
Sapato para corrida, par.
Sapato tennis, par.
Réde para peteca, uma.
Idem para foot-ball, uma.
Idem para wolley-ball, uma.
Idem para basket-ball, uma.
Camisas de triçot, uma.

Louças

Atoalhado branco, metro.
Copos de vidro com pé, duzia.
Baldeirão grande de agathe, um.
Chaleira grande de agathe, uma.
Chicaras de granito para chá, duzia.
Idem para café, duzia.
Colher de metal para sopa, duzia.
Idem para café, duzia.
Copos de vidro, duzia.
Facas com cabo de ebano para mesa, duzia.
Idem com cabo de metal para mesa, duzia.
Idem com cabo de ebano para sobremesa, duzia.
Idem com cabo de metal para sobremesa, duzia.
Idem com cabo de ferro para mesa, duzia.
Garfos de ferro para mesa, duzia.
Idem de metal para mesa, duzia.
Idem de metal para sobremesa, duzia.
Guardanapo de 0,40 x 0,40, duzia.
Mantegueiras de vidro, uma.
Molheira de granito, uma.
Prato fundo de granito, duzia.
Idem raso de granito, duzia.
Idem fundo de cores, duzia.
Idem raso de cores, duzia.
Idem de cores para sobremesa, duzia.

Forragem

Fubá grosso, kilo.
Farelo, kilo.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 30 de agosto de 1928.
João Luiz Pereira Filho, capitão interino, thesoureiro.

Quartel General da Primeira Brigada de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO AO QUARTEL GENERAL DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA, DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Exmo. Sr. presidente do Conselho de Administração deste Quartel General, faço publico que, até o dia 4 de setembro vindouro, se recebem propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual necessarios a este Q. G., durante o anno de 1928.

I — Os requerimentos de inscripção, que deverão dar entrada nesta repartição até ás 12 horas do dia acima referido, serão acompanhados de todos os do-

cumentos comprobatorios da idoneidade dos interessados, bem como do recibo provando haver sido feita na Thesouraria da mesma uma caução de 300\$000; esta, posteriormente á concurrencia poderá ser restituída, mediante requerimento dos interessados ao Exmo. Sr. presidente do Conselho.

II — As propostas, que mencionarão os artigos a serem fornecidos, pela ordem constante das relações ao dispor dos interessados neste Q. G., nas quaes figuram especialmente artigos de expediente, deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias devidamente selladas, feitas a machina, sem emendas ou rasuras, sendo abertas, as dos considerados idoneos, no dia 5 de setembro, ás 9 horas, com a presença dos mesmos. Posteriormente se fará a apuração dos preços obtidos, sendo estes o-

tó dias depois publicados no *Diario Oficial* para conhecimento dos interessados.

III — Os concorrentes deverão, nas respectivas propostas, declarar que se sujeitam inteiramente ás condições aqui estipuladas e ao que dispõe o artigo 52 e seus paragraphos do *Codigo de Contabilidade Publica*.

Quartel General em Deodoro, 21 de agosto de 1928. — João Baptista Branner, 2º tenente contador.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Oficial* de 21 do corrente mez, á pag. 19.302 para o fornecimento de drogas e productos chimicos.

Directoria de Intendencia da Guerra**COMISSÃO DE COMPRAS****AVISO**

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital da concorrência permanente n. 2, a realizar-se nesta repartição no dia 10 de setembro próximo vindouro, publicado no *Diário Oficial* de 25 de agosto, a pags. 19.679 e 19.680.

Comissão de Compras, 27 de agosto de 1928. — Tenente-coronel Reinaldo Francisco Lourival, presidente da Comissão de Compras.

Asylo de Invalidos da Patria**CONCURRENCIA PERMANENTE**

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Asylo, participo aos senhores interessados, que, no dia 10 de setembro, às 13 horas, reunir-se-ha na ilha do Bom Jesus, o dito conselho em sessão de concorrência permanente na forma do artigo 52 do Código de Contabilidade Pública, afim de receber propostas para o fornecimento dos artigos do consumo habitual abaixo declarados:

Discriminação — Unidade

Acquisição de artigos de expediente.

Acquisição de móveis, utensílios, roupas de cama, material de embarcações, (cabos, remos de faia de 18 pés, brim-são para velas, etc.).

Acquisição de combustível (óleo e gasolina).

Acquisição de material de iluminação (carboreto de calcio, bem como os respectivos acessórios para este tipo de iluminação).

Acquisição de material para limpeza, sob as condições seguintes:

a) os interessados deverão pedir suas inscrições ao Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, em requerimento que deve ser impetritivamente apresentado até às 12 horas do dia 10, na ilha do Bom Jesus, onde declarará a sua nacionalidade, sede do seu estabelecimento commercial, seu domicílio e que se sujeita a todas as formalidades estabelecidas pelo Código de Contabilidade Pública, devendo annexar os documentos comprobatorios de sua idoneidade e que se acha quite com os impostos federaes e municipaes e ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste feito com repartições publicas;

b) juntamente com o requerimento será apresentada a proposta feita em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada e todas rubricadas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou resalvas, mencionando os artigos em algarismos e por extenso em moeda nacional;

c) uma vez acceitas as propostas mais baratas os propoentes serão obrigados a cautionar no cofre do conselho a quantia de 300\$, afim de garantir a execução dos fornecimentos, sem o que não poderão ser feitos;

d) os pagamentos serão effectuados no almoxarifado deste asylo, correndo as respectivas despesas pelas verbas do

Orcamento da Guerra para o corrente exercicio;

e) os interessados poderão colher informações e demais dados de fornecimentos neste asylo, das 14 horas e meia até às 17 horas, devendo embarcar na ponte da Intendencia da Guerra, em uma lancha que parte às 14, com destino a este estabelecimento.

Ilha do Bom Jesus, 30 de agosto de 1928. — Mauricio Lopes Vieira, 2º tenente, contador almoxarife.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 4º DISTRITO — S. JOSÉ

Edital de convocação de voluntarios

Luiz Guimarães, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, nos termos do artigo 30 do Regulamento do Serviço Militar, todo brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro proximo se apresentar á autoridade militar, declarando querer servir no Exército activo, será acceito como voluntario, satisfeitas as seguintes condições:

1º, ter boa conducta, attestar pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdicção), ou por um official do corpo, ou finalmente por informações idoneas, colhidas a seu respeito;

2º, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3º, ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença de pae ou tutor;

4º, provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;

5º, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6º, não ser sorteado convocado.

Assim, convida os cidadãos brasileiros e domiciliados no 4º Distrito (S. José) que quizerem incorporar-se como voluntarios ao serviço do Exército, suppridas as formalidades acima enumeradas, a comparecerem dentro do prazo acima na sede da Junta á rua São José n. 5, 1º andar, para que possam ser devidamente encaminhados.

Rio, 2 de setembro de 1928. — Luiz Guimarães, presidente. — Major Joaquim Miranda de Vasconcelos, delegado. — Carlos Maria Ferreira Leite, secretario.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRITO — TIJUCA

Edital sobre apresentação de voluntarios

José Joaquim da Silva Monteiro, presidente da junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que nos termos do art. 33, do Regulamento do Serviço Militar, todo o brasi-

leiro que, de 1º de setembro a 15 de outubro proximos, se apresentar á autoridade militar declarando querer servir no Exército activo, será acceito como "voluntario", satisfeitas as seguintes condições:

1º, ter boa conducta attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdicção), ou por um official do corpo, ou finalmente, por informações idoneas colhidas a seu respeito;

2º, ter aptidão physica para o serviço militar comprovada em inspecção de saúde;

3º, ter 17 a 28 annos de idade, apresentando em caso de ser ainda menor licença do pae ou tutor;

4º, provar a sua naturalização na hypothese de não ser brasileiro nato;

5º, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo á pessoa alguma;

6º, não ser sorteado convocado.

Assim, convido os cidadãos brasileiros domiciliados no 16º Distrito, Tijuca, que quizerem incorporar-se como voluntarios ao serviço activo do Exército, suppridas as formalidades legais acima enumeradas, a comparecerem dentro do prazo, na sede da junta, á rua de S. Francisco Xavier n. 257, Collegio Militar, afim de serem devidamente instruidos e encaminhados. Rio, 30 de agosto de 1928. — José Joaquim da Silva Monteiro, presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRITO (SANTA CRUZ)

Edital de convocação de voluntarios

O Dr. José Meirelles Alves Moreira, presidente da junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que em obediencia á ordem do Sr. major chefe do Serviço de Recrutamento Militar desta circumscrição, em boletim interno n. 34, de 27 de agosto do corrente anno, e nos termos do titulo 2º, capitulo 4º e artigo 33 do Regulamento do Serviço Militar, que vao transcripto:

Todo brasileiro que, de 1 de setembro a 15 de outubro se apresentar á autoridade militar declarando querer servir ao Exército activo, será acceito como voluntario, satisfeitas as seguintes condições:

1º, ter boa conducta, attestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdicção), ou por um official do corpo, ou, finalmente, por informações idoneas, colhidas a seu respeito;

2º, ter aptidão physica para o serviço militar, comprovada em inspecção de saúde;

3º, ter 17 a 28 annos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4º, provar a sua naturalização, na hypothese de não ser brasileiro nato;

5º, ser solteiro ou viuvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

6º, não ser sorteado convocado.

Todo aquelle cidadão nas condições acima declaradas que desejar servir como voluntario no Exército, deve apresentar-se a esta junta para ser encaminhado á circumscrição com o respectivo certificado de apresentação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar na porta principal do edificio onde funciona a junta, na estação de Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Matadouro Publico Municipal, na avenida Areia Branca, no Curral Falso, em Sepitiba, e publicar no *Diário Official*. E eu, lavrei o presente edital, que assigno.

Junta de Alistamento Militar no Curral de Santa Cruz, na Capital Federal, 31 de agosto de 1928. — Dr. José Meirelles Alves Moreira, presidente. — Francisco José Martins Chaves, 1.º tenente delegado do Serviço de Recrutamento.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 17 de setembro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1929, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto os departamentos nacionaes do Ensino e da Saude Publica, a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros do referido Districto e a Assistencia Hospitalar, dos artigos abaixo distribuidos:

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina, em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira via sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento da sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 10 de setembro, em original, ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até á data deste edital, o qual terá de ser correspondente, no minimo, á relação que a este acompanha, além de carta de commerciante matriculado na referida junta e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 17 de setembro.

5.ª — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

6.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 11 de setembro.

7.ª — O contractante accepto fica obrigado a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido.

No caso de rejeição, se applicará a multa de 50 % sobre o valor do pedido, provada sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

8.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recusado satisfazer os pedidos.

9.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que, ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista o direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

10.ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concorrente que offerer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidade nas diferentes propostas, segundo for mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

11.ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

12.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional dos Dois Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

13.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offera de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contemham preços superiores aos estabelecidos na base constante deste edital, nem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

14.ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferéncia áquelle que em carta fechada offerer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes, será resolvido á sorte.

15.ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100%, os contractantes que não o fizerem.

Directoria da Contabilidade, em 4 de setembro de 1928. — Pereira Junior, director geral.

Relação dos artigos e preços a que se refere o edital precedente

1. Agulha de aço para furar aulos, uma.
2. Recibos de livros de aclas 0m,17 x 0m,10, cento.
3. Enveloppes de linho, com fecho de metal, com impressão, medindo 33 cms. por 23 cms., um.
4. Etiquetas para livros de aclas, 11 cms. x 14 cms., cento.
5. Arame fino, conforme o modelo.
6. Capsula de chumbo, conforme o modelo, kilo.

Polícia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO, NECESSARIO AO SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do senhor doutor chefe de Policia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52 §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Código de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento do material abaixo mencionado, durante o anno de 1928, e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 21 de setembro do corrente anno, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Policia do Districto Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e, em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro proprio.

Tercera — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo aceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na thesauraria desta repartição, até ás 12 horas da vespéra da abertura da concorrência, a importância de um conto de réis (réis 1.000\$000), que servirá de garantia ao fornecimento proposto nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — O material a fornecer deverá ser de primeira qualidade e entregue dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir o material quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos organometricos e, bem assim, de annullar esta concorrência por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 3 de setembro de 1928. — O secretario geral. — Damazio de 1.º Gomes.

Grupo XIII — Material de expediente

Classificação. — Unidade. — Preço de base. Referéncia igual ao modelo, de 0,39 x 5 0,24, reforçada, com saliencia da material, uma, 3\$000.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 26 do corrente mez, á pag. 19.743, e bem assim para as alterações feitas no referido edital que se acha reproduzido no dia 29, ás paginas ns. 19.872 a 19.874, para compra de materias de consumo

Inspeccoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do tráfego na conformidade do art. 365, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Empreza V. Progresso.....	3	Auto obs...	26	Agosto	1928	Art. 144	Proprietario.
Light and Power.....	31	"	"	"	"	" 84.....	"
Idem.....	52	"	"	"	"	" 218 L.....	"
Idem.....	56	"	"	"	"	" 81.....	"
Idem.....	87	"	"	"	"	"	"
Idem.....	117	"	"	"	"	" 243 L.....	"
Empreza V. Progresso.....	131	"	"	"	"	" 81.....	"
Auto Viação Brasil.....	214	"	"	"	"	" 159.....	"
Studebaker Brasil.....	224	"	"	"	"	" 82.....	"
C. N. Zaraniri.....	270	"	"	"	"	" 81.....	"
Aviação Naval.....	444	" part..	"	"	"	" 243 L.....	"
João Sanches.....	473	"	"	"	"	" 159.....	Motorista.
Alfredo Paranhos.....	529	"	"	"	"	" 144.....	"
M. M. Lopes.....	611	"	"	"	"	" 256.....	"
João Almeida.....	684	"	"	"	"	" 144.....	"
João Souza.....	1.106	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. B. Coimbra.....	1.313	"	"	"	"	"	Motorista.
F. E. Teixeira & Com.....	1.404	"	"	"	"	" 100.....	Proprietario.
P. Machado.....	1.722	"	"	"	"	" 141.....	Motorista.
Francisco Moura.....	1.747	" carga.	"	"	"	"	Proprietario.
A. Albuquerque.....	2.149	" part..	"	"	"	"	Motorista.
Commendador E. Villa.....	2.308	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Alves.....	2.322	" frete..	"	"	"	" 84.....	Motorista.
C. J. Rocha.....	2.366	"	"	"	"	" 141.....	Proprietario.
Albano Lima.....	2.450	"	"	"	"	"	Motorista.
L. Machado.....	2.606	"	"	"	"	" 248 E.....	"
F. Peronia.....	2.661	" part..	"	"	"	" 141.....	Proprietario.
J. M. Gouvêa.....	2.712	"	"	"	"	"	"
D. Braga.....	2.736	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Pereira.....	3.799	" frete..	"	"	"	"	"
Dr. A. Almeida.....	3.216	" part..	"	"	"	"	"
Dr. A. Maia Junior.....	3.407	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Albuquerque.....	3.425	" frete..	"	"	"	"	Motorista.
A. Fontes.....	3.543	" part..	"	"	"	"	"
T. Costa Pires.....	3.669	" carga.	"	"	"	"	Proprietario.
C. Tte. A. Leal.....	3.702	" part..	"	"	"	" 248 L.....	"
Helio Carvalho.....	3.762	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
Manoel Souza.....	3.848	" frete..	"	"	"	" 248 L.....	"
Alberto Vianna.....	3.945	" part..	"	"	"	" 144.....	"
L. R. Jardim.....	4.084	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Mascarenhas.....	4.298	" frete..	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
T. Andrade.....	4.438	" part..	"	"	"	" 144.....	"
João Zeilini.....	4.488	"	"	"	"	"	"
Alberto Amorim.....	4.633	"	"	"	"	"	"
O. Sant'Anra.....	5.162	"	"	"	"	"	"
Mancel Silva.....	5.660	" frete..	"	"	"	" 248 L.....	"
Dr. José Duarte.....	5.662	" part..	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
A. Barros.....	5.788	"	"	"	"	"	Motorista.
Abrahão Pinto.....	5.949	"	"	"	"	"	"
Int. of Delamare.....	6.000	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Julio Brandão.....	6.088	"	"	"	"	"	Motorista.
E. Ferreira.....	6.184	" frete..	"	"	"	" 159.....	"
Cleto Bokel.....	6.463	" part..	"	"	"	" 144.....	"
Antonio Ferreira.....	6.493	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim Mattos.....	7.102	" frete..	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
R. Hilger.....	7.103	" part..	"	"	"	" 144.....	"
José Furtado.....	7.363	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
B. G. Serra.....	7.515	"	"	"	"	" 159.....	"
Manoel Queiroz.....	7.786	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
Dr. Antonio Braga.....	7.890	"	"	"	"	"	Proprietario.
C. Pello.....	7.905	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. J. Miranda.....	8.017	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
S. Angelo.....	8.216	"	"	"	"	" 84.....	Motorista.
Bento Braz.....	8.300	"	"	"	"	" 82.....	"
José Corrêa.....	8.552	"	"	"	"	" 81.....	"
José Fernandes.....	8.939	" frete..	"	"	"	" 141.....	"
Manoel Soares.....	9.286	" part..	"	"	"	"	"
Antonio Almeida.....	9.638	" frete..	"	"	"	" 84.....	"
Joaquim Andrade.....	9.941	" part..	"	"	"	" 144.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos a Juizo Federal no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeccoria de Vehiculos, 2 de setembro de 1928. O inspector, *Zumalá Bonaso*.

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 4 do corrente, às 8 horas:

Abel Ferreira, José Duarte Brandão, José Moreno, Luiz Paulo da Silva, Alceu Valle Leão, José Vicente de Oliveira, Durval Avila, Antonio Cunha, Raul Zaldona Barbosa Teixeira e Raymundo Burlamaqui da Cunha.

Prova pratica:

Manoel Faria.

Prova regulamentar.

Daniel de Carvalho e Alvaro Balter.

Turma suplementar:

Arthur da Silva Leitão, Carlos Janelli, Manoel Ferreira e Luis San-Quitana.

Chamada para o dia 4 do corrente, às 9 1/2 horas:

Francisco Clementino, João Carvalho Damasceno, Hercules Mandadori, Antonio Francisco de Souza, Antonio Coelho Valladão, Americo Furtado Bravo, Dionysio da Costa, Sixto Menini, Antonio Martins de Andrade e Celestino Augusto.

Prova regulamentar:

Antonio Maia, José Augusto de Souza e Raymundo Nery da Fonseca.

Inspectoria de Veiculos, em 3 de setembro de 1928. — O inspector geral, *Zumalá Bonoso*.

Assistencia a Psychopathas

COLONIA DE PSYCHOPATHAS — MULHERES — NO ENGENHO DE DENTRO

EDITAL DE CONCURRENCIA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o fornecimento de "Sementes, arvores e mudas", que se acha aberta nesta colonia, e cujo edital se encontra publicado no *Diario Official* de 26 do corrente mez, a fls. 19.741.

Colonia de Psychopathas — Mulheres — no Engenho de Dentro, em 29 de agosto de 1928. — *Alvaro Cardoso*, administrador.

Escola João Luiz Alves

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos Srs. interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 28 de agosto do corrente anno a pag. 19.807 e 19.808, para fornecimento de artigos de ferragens e arreiamento.

Secretaria da Escola João Luiz Alves, em 30 de agosto de 1928. — O escripturario, *Mozart Vieira*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, na conformidade do despacho do Sr. ministro da Justiça, de 22 de agosto corrente e nos termos do aviso do Ministerio da Jus-

tica, de 3 de dezembro de 1914, dirigido ao presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, por espaço de 30 dias, a contar desta data, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o preenchimento da cadeira vaga de pintura, independentemente de concurso, na forma do artigo 44 do regulamento vigente.

Os pretendentes deverão apresentar, no acto da inscripção, a qual se fará mediante requerimento ao director, certidão de maioridade, folha corrida, bem como reproduções de trabalhos que hajam executado e quaesquer outros documentos de idoneidade profissional.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 28 de agosto de 1928. — *Rodrigues Horta*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS ADAPTAÇÕES DO COMPARTIMENTO ANNEXO AO DEPOSITO DO LABORATORIO DO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA A HOSPITAL DE VETERINARIA DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, para a execução das obras supra mencionadas publicado no *Diario Official* de 31 de agosto proximo findo.

Directoria Geral de Contabilidade, em 3 de setembro de 1928. — O director geral, *Mario Barbosa Carneiro*.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS DIVERSAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA, NA PRAIA VERMELHA

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência para a execução das obras supra mencionadas publicado no *Diario Official* de 17 de agosto corrente.

Directoria Geral de Contabilidade, 20 de agosto de 1928. — *Alexandre Teófilo de Carvalho Leal*, no impedimento do director geral.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA NA SEDE DA INSPECTORIA AGRICOLA DO 18º DISTRICTO, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CUSTEIO A SER FEITO DIRECTAMENTE AO CAMPO DE SEMENTES "ARTHUR BERNARDES", EM MARIA DA FÉ

Aos onze (11) dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito (1928), reunida ás 14 horas, na sede da Inspectoria Agricola do 18º districto, sita á rua Guajajaras n. 176, nesta capital, a comissão constituída do ajudante agronomo *Godofredo dos Santos*, escre-

vente *Durvalino Pereira da Silva* e do arador *José Augusto Rocha*, designada por papelleta do Sr. inspector agronomo *Romulo Monteiro Gonçalves*, para incumbir-se dos trabalhos da referida concorrência publica devidamente autorizada pelo Sr. inspector, conforme edital publicado no *Diario Official* de 27 de agosto do corrente anno, para o fornecimento de material de custeio a ser feito directamente ao Campo de Sementes *Arthur Bernardes*, em Maria da Fé, neste Estado, não tendo comparecido nem um proponente, foram suspensos os trabalhos desta reunião, pelo presidente da dita comissão. Nada mais havendo a tratar, eu, *Durvalino Pereira da Silva*, escrevente, servindo de secretario da comissão, lavrei a presente acta, que vae assignada pelos membros da mesma. Inspectoria Agricola do 18º districto, Bello Horizonte, 11 de agosto de 1928. — *Godofredo dos Santos*. — *Durvalino Pereira da Silva*. — *José Augusto Rocha*.

Secretaria

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO A ESTA DIRECTORIA, DURANTE O CORRENTE ANNO, DO MATERIAL PERMANENTE NECESSARIO AO SERVICO.

Chamo a attenção dos Srs. interessados para o edital desta concorrência publica, publicado no *Diario Official* de 18 agosto corrente, ás paginas 19.306 a 19.309, para o fornecimento do seguinte: Arreios — Material de carpintaria e officina mecanica — Material de jardineicultura e fructicultura: telas para cerca e material de apicultura.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 20 de agosto de 1928. — *José Eurico Dias Martins*, director.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE DOIS MIL (2.000) EXEMPLARES DO MAPA ECONOMICO CAFFEIRO, ORGANIZADO POR ESTE SERVICO.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para impressão e fornecimento de dois mil (2.000) exemplares do mappa economico cafeeiro, organizado por este Serviço, que se acha publicado no *Diario Official*, de terça-feira, 14 do corrente, á fls. 19.021 e 19.022.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1928. — *José Eurico Dias Martins*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FURNIMENTO DO TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DO DESEMBARCADOURO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA RODRIGUES ALVES

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pelo presente faço publico, que, no dia 21 de setembro do corrente anno, ás doze (12) horas, serão recebidas na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, sito á rua Matta Machado, sem numero, propostas para o fechamento do terreno destinado á construção do Desembarcadouro do Porto de

Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves, mediante as seguintes condições:

Primeira — As pessoas que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral, guia para o recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importância de dois contos de réis (2:000\$000), em moeda corrente ou em apolices federaes, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

Segunda — Os concorrentes deverão apresentar á Comissão de Concorrências, no dia e hora designados, em envoltório fechado e lacrado, as propostas em quatro vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envoltório apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do depósito de caução a que se refere a condição primeira.

Terceira — Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes (inclusive o de renda) e municipaes, attestados de repartições publicas, sobre a execução dada pelos proponentes, a serviços equivalentes e de identica natureza.

Quarta — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencia sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar as obras, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração, a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas, pelo proponente.

Quinta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração, as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

Sexta — As obras serão executadas de accordo com as especificações que a este accompanha, e que ficam fazendo parte integrante do contracto, que fór celebrado. Quaesquer esclarecimentos, serão prestados pelo engenheiro do serviço.

Setima — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos, não serão abertas. No caso de serem todos os concorrentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e, hem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso em que queira o concorrente julgado inidoneo, recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, serão todas as propostas recebidas encerradas em um envoltório que será lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital publicado no *Diário Official*, determinando dia e hora para abertura das propostas.

Oitava — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e publicadas, na integra, antes de qualquer decisão.

Nona — A concorrência versará sobre o preço das obras e o prazo para a execução das mesmas, não podendo aquelle ser superior a 18:663\$700 (dezoito contos seiscentos e sessenta e tres mil e setecentos réis), nem este exceder de quarenta e cinco dias, sendo escolhida a proposta que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços, será feita uma nova concorrência, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhido o que executar as obras no menor prazo, e si fór ainda igual, proceder-se-há á sorte, para escolher a que cabe a execução das obras.

Decima — O proponente preferido que, dentro de cinco dias, contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diário Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução á que se refere a condição primeira, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

Decima primeira — Si as obras não forem executadas no prazo estipulado no contracto, será applicada ao contractante, a multa de 50\$000 por dia de excesso, até 15 dias, rescindindo-se o contracto, findo esse prazo, com perda da caução, e das importancias que o mesmo tiver de receber do Governo Federal, pelos serviços que tenha executado.

Decima segunda — Si os serviços não forem iniciados dentro de dez dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido, com perda da caução que reverterá para os cofres publicos, não cabendo ao contractante, o direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Decima terceira — Como garantia da boa execução do contracto, fica a caução a que se refere a condição primeira deste edital, retida um mez após á terminação e aceitação das obras pelo Governo.

Decima quarta — O pagamento das obras será feito de uma só vez, após sua conclusão e recebimento pelo engenheiro do serviço, que será o encarregado da fiscalização.

Decima quinta — A concorrência será presidida pelo senhor director geral ou pelos funcionarios por elle designados para isso, sendo a adjudicação feita pelo Sr. ministro.

Decima sexta — A concorrência poderá ser annullada, si assim entender o Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 3 de setembro de mil novecentos e vinte e oito. — Dr. Paulo Parreiras Horta, director geral.

Especificações a que devem obedecer o fechamento do terreno destinado ao Desembarcadouro do Porto do Rio de Janeiro, na Avenida Rodrigues Alves:

Muro e gradis — O terreno será fechado na frente que dá para a Avenida Rodrigues Alves, por um gradil assente em muro baixo, de 0,90 de altura e 0,35 de espessura, construido de pedra com argamassa de 1:3 de cimento e areia, com cimália e pilares rebocados

com argamassa de 1:3 de cimento e areia. O gradil de ferro forjado terá a altura de 1,30 e será construido de vergalhões de 5/8", reforçados por colunas de ferro batido, quadradas de 1/2" de lado. Terá dous portões do mesmo ferro, sendo o principal de 3,50 x 2,20, e o menor de 1,20 x 2,20, munidos, ambos, da ferragem necessaria para fechamento, inclusivé fechos. Tanto os portões como o gradil, serão pintados a tinta cor de bronze, sobre apparelho de minium.

Muro — A parte dos fundos do terreno, que dá para a estrada de ferro, será fechada por um muro de tijolos, de 0,33 de espessura e 2,50 de altura, com fundações de 0,40 de espessura até a altura do terreno natural. O traço de argamassa será de 1:4 de cimento e areia. Terá um portão de chapa de ferro de 3 m/m de espessura, 3 metros de largura, 2 metros de alto, de duas bandeiras, situado na rampa que serve á descarga dos vagões da estrada de ferro, e munidos de fechos competentes. Esse muro será rebocado com argamassa de 1:2:3 de cimento, cal e areia, na espessura minima de 1,5 cm. A rampa da frente do portão será calçada a paralelepipedos, assentes em areia, com juntas tomadas a cimento, cercado por uma parede de alvenaria de pedra na frente, fundos e lados, de espessura de 0,40.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928. — Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, engenheiro do serviço.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 3, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1928

Tendo a firma José da Silva & Companhia, apresentado alterações nos preços da concorrência administrativa realizada no dia 7 de abril ultimo, de accordo com o artigo 760 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, de ordem do Sr. director convido aos demais interessados a apresentarem nova proposta com alteração de preços ou confirmarem os preços anteriores.

Todas as propostas apresentadas, inclusive a da firma José da Silva & Companhia, serão abertas na presença dos concorrentes ou seus representantes legais, no dia 6 de setembro corrente, ás 14 horas, no Gabinete da Directoria desta escola.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 1 de setembro de 1928. — Augusto C. Avila, secretario.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica e Curso Complementar Anexo

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, DURANTE O ANNO DE 1928, Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA E CURSO COMPLEMENTAR ANEXO

Devidamente autorizado pelos senhores ministro da Agricultura, Industria e Commercio e director geral do Serviço de Industria Pastoral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no

diã 19 de setembro, às 14 horas, serão recebidas nesta fazenda propostas para o fornecimento, durante o corrente anno de 1928, do material constante das relações abaixo, mediante as seguintes condições:

I — As firmas que desejarem concorrer deverão solicitar, na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, a rua Matta Machado, em São Christovão, guia para recolhimento ao Thezouro Nacional, em moeda corrente ou em apolices da divida publica ao portador, da importância de 500\$ (quinhentos mil réis), para garantia da proposta que apresentarem.

II — A concorrência será presidida pelo senhor Director da Fazenda ou pelo funcionario por elle designado para isso, sendo a adjudicação feita pelo senhor director geral do Serviço de Industria Pastoral.

III — Os concorrentes deverão apresentar á commissão de concorrência no dia, e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em quatro vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução a que se refere a condição primeira.

IV — Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes (inclusive o imposto sobre a renda de 1928), e municipais, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a contractos para fornecimentos equivalentes.

V — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas e farão referencias, de accordo com as relações abaixo, com o preço de cada artigo em algarismo e por extenso, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser as mesmas rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VI — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preços sobre a proposta mais barata.

VII — Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, todos de primeira qualidade e serão entregues nesta fazenda dentro de dez dias que se seguirem ao recebimento do pedido para os artigos existentes no mercado e dentro de quarenta e cinco dias para os que tiverem de ser importados, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas para entrega dos mesmos na repartição.

VIII — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os concorrentes considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso em que queira o concorrente julgado idoneo, recorrer dessa decisão, para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o

adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer serão todas as propostas recebidas, encerradas em um envolvero que será lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital publicado no *Diário Official*, determinando dia e hora, para abertura das propostas.

IX — As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

X — A concorrência versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concorrência de abatimento, si assim concordarem os empates. No caso de novo empate, será dada a preferencia por sorte.

XI — O concorrente preferido que dentro de cinco dias, contados da data da publicação do edital de chamada, publicado no *Diário Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII — Não serão tomados em consideração todos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado.

XIII — A caução de que trata a condição primeira ficará retida como garantia da boa execução do contracto.

XIV — Uma vez assignado o contracto fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição sétima. A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 30% (trinta mil réis) por dia de excesso até quinze dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo, com perda de caução, não cabendo ao contractante o direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV — Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. ministro e registrados pelo Tribunal do Contas e vigorarão até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e oito (1928), ficando livre á Fazenda e Curso Complementar annexo a aquisição dos artigos em quantidade que precisar.

XVI — A concorrência poderá ser annullada si assim entender o Governo, sem que assistam aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, Juparanã, Estado do Rio, 31 de agosto de 1928. — *Vicente de Paula e Silva*, director.

Relação a que se refere o edital acima

Para a Fazenda:
Machina de calcular "Monotypo", uma.
Arame grosso galvanizado para cerca, kilo.
Arame farpado, rolo.
Balança centesimal, uma.
Relogio de parede, carrilhão, grande, um.
Porta chapéu, um.
Mesa para secretária, americana, de peroba, na cor de canella, com tres gavetas, com fechadura, com 0.80 de al-

tura, 1.00 de comprimento e 0.60 de largura (tampo de madeira), uma.
Lona impermeavel para cobertura de carroças, com dois metros de largura, metro.

Para o Curso Complementar:
Rodas para carroças com 130 c/m de diametro e chapa de 3", uma.
Rodas para carroças com 90 c/m, de diametro e chapa de 3", uma.

Regadores reforçados para 15 litros, um.

Machados Collins, quatro libras, um.
Machina de serra circular combinada com furadeira, modelo BO 4L, do fabricante Teichert & Sohn, Liegnitz, uma.
Esmeril com pé para afiar facas e folhas de serras circulares, modelo L x 6 K, do fabricante Teichert & Sohn, Liegnitz, um.

Jogo de farracha americana, de 1/4 a 3/4, um.

Bigornas pesando até 90 kilos, kilo.
Cobertores de 1/2 la, cor cinza, marca Glacial JJ, um.

Colechas brancas para solteiro, uma.
Toalhas felpudas, com 75 x 150 c/m, uma.

Caneças de alluminio, reforçadas, 8 x 8 c/m, uma.

Marmitas de alluminio, de um praão, com tampa, tipo operario, uma.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO ALLIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1928

Activo	
Valores depositados ..	12.268:330\$000
Letras e effeitos a receber do interior...	1.027:595\$030
Deposito operações cambiais ..	100:142\$000
Empréstimos em conta corrente ..	316:033\$650
Correspondentes do interior ..	56:214\$480
Caixa ..	809:022\$510
Letras descontadas ..	1.857:031\$560
Diversas contas ..	60:698\$180
	16.295:097\$510

Passivo	
Capital ..	1.000:000\$000
Fundo de reserva ..	11:996\$490
Titulos em caução e em deposito ..	12.068:330\$000
Depositos em cobrança no interior ..	1.027:595\$030
Depositos em conta corrente com juros..	1.257:638\$670
Depositos em conta corrente sem juros..	409:369\$830
Deposito a prazo fixo ..	381:667\$300
Correspondentes do exterior ..	10:671\$910
Letras a pagar ..	4:494\$120
Diversas contas ..	47:589\$650
Lucros e perdas ..	75:741\$480
	16.295:097\$510

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928.
Banco Alliança do Rio de Janeiro.
Pelo contador *G. Azeredo*. — Os directores, *Luiz Vianna, F. Silveira*.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERONYMO**JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 13 de agosto de 1928, archivou-se nesta repartição, sob o numero 8.225, o seguinte documento referente á Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 13 de julho do corrente, que approvou a alteração dos seus estatutos e resolveu sobre a distribuição de lucros. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1928. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Isento de sellos. — Visto, J. C., em 16 de agosto de 1928. — *Isidoro Campos*, director. (6.411)

LACTICINIOS TUPY S. A.**ACTA DA 1ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

A's 14 horas do dia 23 de agosto de 1928, presentes, na sede social, avenida Rio Branco ns. 69/71, os signatarios desta, formando a totalidade do capital social, de conformidade com o deposito de acções feito na caixa da sociedade, deliberaram reunir-se em assembléa geral extraordinaria para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta de compra de parte do activo social. Acclamado presidente da assembléa o accionista Dr. Daniel Carvalho de Moraes Sarmiento, aceitou e convidou respectivamente para 1º e 2º secretarios, os accionistas Manoel Baptista Ribeiro e Bento Xavier Martins. Formada assim a mesa, o Dr. presidente declarou aberta a sessão e deu a palavra ao accionista Bernardo de Moraes Sarmiento, para expor o assumpto. Esse accionista disse que foi procurado pelo Sr. João de Barros, que, digo, capitalista e industrial de lacticinios, que lhe propoz comprar, por preço e condições que ajustassem, para uma empresa que está organizando, o predio, machinismo e accessorios da Congeladora de S. Nepomuceno, de propriedade da Lacticinios Tupy, S. A., bem como a sua marca registrada; que tendo em vista as vantagens que parece offerecer não só o negocio, como a propria operação, achou de bom alvitre consultar a assembléa para que ella deliberasse como melhor entendesse, propondo que ficasse a directoria autorizada a fazer a referida venda, por preço não inferior a 100 contos de réis, nas condições que fossem julgadas beneficas e vantajosas para a vendedora. Não havendo quem quizesse discutir a proposta, e posta á votação pelo Dr. presidente, foi ella unanimemente approvada. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada esta acta que, depois de lida e approvada, vae assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1928. —

350 acções — *Daniel Carvalho de Moraes Sarmiento*, presidente.

50 acções — *Manoel Baptista Ribeiro*, 1º secretario.

20 acções — *Bento Xavier Martins*, 2º secretario.

20 acções — *Antonio Moraes Sarmiento*

1.400 acções — *Bernardo de Moraes Sarmiento*.

10 acções — *Arge de Moraes Sarmiento*.

150 acções — *Edgar Soares de Pinho*.

Total — duas mil acções. — *Daniel Carvalho de Moraes Sarmiento*. — *Manoel Baptista Ribeiro*. — *Bento Xavier Martins*. (6.399)

ANNUNCIOS**S. A. Empresa Cinematographica Americana****ASSEMBLÉA CONSTITUINTE**

Tendo sido cumpridas as determinações do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, em seus arts. 5º, 6º e 7º, alíneas e paragraphos e art. 74, são convidados, os Srs. subscriptores do capital social, para a assembléa constituinte da Sociedade Anonyma Empresa Cinematographica Americana, que se realizará no dia 6 de setembro proximo, ás 14 horas, no edificio sito á avenida Rio Branco n. 27.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1928. — *Eugenio Alves Guimarães Couta*, incorporador. (6.396)

Declaração.

Virgilio de Sá Pereira Junior declara ter perdido o certificado do exame de Geographia, prestado no Externato Pedro II, em dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928. — *Virgilio de Sá Pereira Junior*.

Reconheço a firma de Virgilio de Sá Pereira Junior.

Rio, 3 de setembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco Antonio Machado*, tabellião. (6.402)

S. A. Casa Wellisch**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 12 horas de 6 de setembro, na sede social, á rua General Camara n. 104, para a eleição de um liquidatario, em virtude de ter fallecido o que estava em exercicio.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928.

S. A. de Seguros "Lloyd Atlantico"**AVENIDA RIO BRANCO NS. 106/108**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928. — *Roberto Cardoso*, director-secretario.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

De accôrdo com o art. 17, parte final, dos estatutos desta companhia, convoco os seus accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 10 do corrente, afim de tomarem conhecimento da renuncia da directoria actual, constituída pelos Srs. capitão de mar e guerra Hugo de Roure Mariz, director-technico e Dr. Alberto de Andrade Figueira, director-thesoureiro, procederem á reforma do cap. III dos estatutos em vigor e elegerem a nova directoria da empresa.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928. — *Hugo de Roure Mariz*, director-technico.

Declaração

O abaixo assignado, Roberto Moreira Sampaio, declara que perdeu o certificado do exame de Geographia, Cosmographia e Chorographia do Brasil, pelo Collegio Pedro II, do decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928. — *Roberto Moreira Sampaio*.

Reconheço a firma de Roberto Moreira Sampaio.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião. (6.417)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro**EXTRAVIO DE CAUTELA**

Havendo o Sr. Oswaldo Martins Ferreira allegado o extravio da cautela n. 90, de 10 acções de sua propriedade, faz-se publico que, si no prazo de 30 dias não houver reclamação em contrario, será entregue novo titulo áquelle accionista, ficando o extraviado de nenhum effeito.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1928. — *Raymundo de Magalhães*, presidente.

"Lar Brasileiro"**SUBSCRIPÇÃO DE ACÇÕES**

De conformidade com o art. 6º dos estatutos são convidados os Srs. accionistas para, no prazo de 60 dias, declararem por escripto, se aceitam a parte que lhes cabe em emissão das acções correspondentes ao augmento do capital deliberado pela assembléa geral extraordinaria de 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1928. — *A directoria*. (6.305)

Sociedade Anonyma Marvin

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Marvin a se reunirem no dia 10 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua Menna Barreto numero 72, nesta, para o fim de tomarem conhecimento e se pronunciarem sobre uma proposta da directoria, que importa em alteração dos estatutos, e deliberarem sobre outros assumptos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1928. — *A directoria*. (6.387)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que mappia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919	1\$000
Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 26 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandega (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ...	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1927)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000
Anno de 1921.....	10\$000
Anno de 1922.....	12\$000
Anno de 1923.....	16\$000

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	1\$000
Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	1\$000
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923	3\$500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	3\$500

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Fedescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921) e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias" ..	1\$000
Brasil em Haya (O), por W T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos ..	8\$000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	1\$000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	1\$000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro....	1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	2\$000
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockait de Sá (M)	10\$000
Cheques (Regulamento sobre a emissão). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho de Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	4\$000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.	3\$000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	3\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Codigo de Menores	1\$000
Cambias (Decr. n. 17.617, de 5 de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambias por conta do Thesouro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio); 1º vol.	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000

Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Cartas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921)	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$000
Construção de casas para funcionarios e operarios da União. (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Custas da Justiça do Districto Federal. (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923)	1\$000
Consumo (Imposto de). Decr. numero 17.463, de 6 de outubro de 1926	3\$000

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000
Decisões do Governo — (Collecções):	
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 Gov. Prov., 4° e 2° fasciculos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000

de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000
Delegacia Fiscal (Creação logar de contador e procurador e da outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.024, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500
Docas, portos maritimos, etc. Repertorio da legislação sobre, por Cactano Junior (M)	12\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico) (M):	
1° volume	60\$000
2° volume	30\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1°	30\$000
Divida aciva (Instruções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)	\$500

E

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	\$500
Exames de preparatorios e seriados (Instruções)	1\$000
Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
Eleições Federaes (Instruções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924	\$500
Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500

Eleições Federaes (Decr. numero 17.526, de 10 de novembro de 1926). Novas instruções para as eleições federaes, consolidando as disposições em vigor	1\$000
Estradas de rodagem e carroçaveis, construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000

F

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000
Férias dos empregados no commercio (Regulamento)	1\$000
Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)	\$500

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piauhly e parte do Ceará	2\$500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piauhly	2\$500
Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, por R. Crandell	2\$500
Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande de Norte e Parahyba, por R. Sopper	2\$500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper	2\$500

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ...	5\$000
Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti ..	40\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo	4\$000

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927)	1\$000
Isenção de direitos aduaneiros, (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1914)	\$500
Instituto Nacional de Muséu (Regulamento)	1\$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	\$500

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos (Decreto n. 17.778, de 1927)	1\$000
Instituto de Previdência (mensalidades)	5\$00
Invalidez dos funcionários públicos. (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915	5\$00
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
Imprensa (Lei de). Decr. número 4.743, de 31 de outubro de 1923	5\$00
Inscrições rupestres no Brasil	1\$500
Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	5\$00
Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923 (M)	3\$000
Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M)	3\$000
Jóias e obras de ourives. (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	5\$00
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)	1\$000
Leis (Collecções de):	
de 1803 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1842	5\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$500
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos	5\$00
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$600

de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1899 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000
de 1923 — 4 volumes	35\$000
de 1924 — 4 volumes	30\$000
de 1925 — 2 volumes	20\$000
de 1926 — 3 volumes	35\$000
de 1927 — 2 volumes	20\$000

do orçamento:

de 1892	5\$00
de 1895	5\$00
de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000
de 1912	1\$500
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1920	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Receita)	2\$000
de 1924 (Despesa)	3\$000
de 1925 (Receita)	2\$000
de 1925 (Despesa)	4\$000
de 1926 (Receita Commemorada)	5\$000
de 1927 (Receita)	1\$000
de 1927 (Receita anotada)	5\$000
de 1928 (Receita)	1\$000
de 1928 (Despesa)	6\$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900	15\$000
2º volume — 1901 a 1910	16\$000
3º volume — 1911 a 1920	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 11.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz von List (tradução e collaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilaqua)

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva: (De 1828 a 1922) (M):

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000

9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)

Leis de assistencia e protecção de menores (Consolidação das) Decr. n. 17.913 A, de 12 de outubro de 1927

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1921), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume	5\$000
2º volume	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes)

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911)

M

Mappa dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Parahyba com parte dos Estados vizinhos, pelo Serviço Geologico e Inspectoria de Seccas (1910), Esc. 1:1.000.000

Mappa do Estado do Ceará — 1910 — Esc. 1:650.000

Mappa da bacia do Rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane

Mappa do Estado da Parahyba ..

Mappa do Estado de Alagoas — Esc. 1:500.000

Mappa phytographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg

Mappa phytographico do Estado do Piahy

Mappa phytographico do Estado da Parahyba

Mappa phytographico do Estado do Rio Grande do Norte

Mappa phytographico da Serra do Araripe

Medicos e Dentistas (Relação dos)

Mercadorias e immoveis mediante sorteio

Mensagem presidencial:

de 1924	5\$000
de 1925	5\$000
de 1926	5\$000
de 1927	5\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924..... 2\$000

Minas do Brasil (As — e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M).....

3° volume..... 6\$000

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M)..... 2\$000

Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)..... 1\$000

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de) ... 1\$000

Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrícula, etc., dos aeronautas civis) 2\$000

Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren 1\$500

Notas sobre as medições dos rios, por G. Varing 2\$000

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

Obras d'Arte (Typos). Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)..... 102\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926..... 1\$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10\$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis ... 3\$000

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realiação do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)..... 5\$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M)..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917) (M)..... 1\$000

(1918 — 1919) (M)..... 4\$000

(1920 — 1922) (M)..... 4\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. n. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 5\$00

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1908 (M). Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923 10\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1° volume (M) 3\$000

2° volume (M) 3\$000

3° volume (M) 3\$000

4° volume (M) 2\$000

5° volume (M) 2\$000

6° volume (M) 3\$500

7° volume (M) 6\$000

8° volume (M) 6\$000

9° volume 6\$000

10° volume 7\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1° volume 25\$000

2° volume 25\$000

Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922) 1\$000

Q

Questão Florestal da Regiao nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren 1\$500

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento) 1\$000

Francisco Ignacio Pereira 4\$000

Renda (Instruções para o lançamento) 1\$000

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas) 5\$00

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações) 5\$00

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924 1\$000

Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 26 de julho de 1926, com modificações de decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927 1\$000

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução) 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas 1\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decr. n. 12.128, de 1917 3\$00

Saude Publica (Regulamento). Decr. n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 6\$000

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo 1\$800

Seccas de 1915 1\$500

Seccas de 1919 1\$500

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.743, de 13 de março de 1921 1\$000

Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães 2\$500

Serviço Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 1\$500

Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923) 1\$000

Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923 5\$00

Sello (Decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sobre venda de estampilhas). Decr. numero 16.020, de 25 de abril de 1923 5\$00

Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922) 1\$000

Supprimento dagua no Nordeste do Brasil, por G. Warring .. 1\$500

T

Tarifas da Estrada de Ferro Central do Brasil 1\$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulametares), por J. B. Randolph Paiva Junior (M) 2\$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas) 1\$500